

Denisson Gonçalves Chaves
Fernanda Arruda Leda Leite Zenkner
Tâmara Matias Guimarães Cunha
(Orgs.)



Há, ainda hoje, uma forma de pensar e escrever que se inscreve numa gramática social masculina. Esta gramática se apresenta como universal e neutra há muitos anos, mas ela silencia um falar que representa a subjetividade da mulher. Não quero dizer com isso que há algo essencial na mulher que não é expresso, pois não é uma questão de naturalizar o ser mulher e apresentar-lhe uma essência feminina. Mas parto do pressuposto de que há contingências das experiências tanto masculinas quanto femininas que precisam ser explicitadas a partir de diferentes perspectivas. A leitura de *Elas por Elas* é um convite para estarmos entre-elas, escrevendo a nós mesmas como sujeito da história. A reunião coletiva desses textos traz algo de cada mulher, de sua luta interna e externa, de sua resistência e demonstra que mais do que um não-homem, eu sou existência concreta e ontológica. Não sou um objeto de desejo, mas sou o sujeito desejante por efetividade de direitos.

Prof.^a Dr.^a Paula Gabriela Mendes Lima



editora *fi*.org



ELAS POR ELAS

ELAS POR ELAS

Organizadores

Denisson Gonçalves Chaves
Fernanda Arruda Leda Leite Zenkner
Tâmara Matias Guimarães Cunha



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>



A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhual 4.0 Internacional https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CHAVES, Denisson Gonçalves; ZENKNER, Fernanda Arruda Leda Leite; CUNHA, Tâmara Matias Guimarães (Orgs.)

Elas por Elas [recurso eletrônico] / Denisson Gonçalves Chaves; Fernanda Arruda Leda Leite Zenkner; Tâmara Matias Guimarães Cunha (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

437 p.

ISBN: 978-65-5917-480-5

DOI: 10.22350/9786559174805

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Feminismos; 2. Direito; 3. Violência; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

SUMÁRIO

PREFÁCIO	11
ELAS SE ESCRIVEM E SE INSCREVEM COMO SUJEITOS DA HISTÓRIA <i>Paula Gabriela Mendes Lima</i>	
1	22
A PROSTITUIÇÃO E SUAS CONTRADIÇÕES LEGAIS <i>Tainá Ribeiro Nepomuceno</i> <i>Márcia da Cruz Girardi</i>	
2	56
APLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) NA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO <i>Karen Cristina Silva dos Santos</i> <i>Letícia de Jesus Pereira</i>	
3	92
COR, GÊNERO E TRABALHO: A SUB-REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E O SEU IMPACTO NA VIDA DE MULHERES NEGRAS <i>Camila Risely Barbosa dos Santos</i> <i>Maria Júlia Alves Borges</i>	
4	129
DESIGUALDADE DE GÊNERO E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE A LUZ DA LEGISLAÇÃO <i>Fernanda Maria Cardoso Passos</i> <i>Ruthiely Araújo Santana</i> <i>Francine Adilia Rodante Ferrari Nabhan</i>	
5	152
FEITICEIRAS E CRIMINOSAS: A LATENTE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SUA INVISIBILIZAÇÃO PELA CRIMINOLOGIA <i>Fernanda Miler Lima Pinto</i> <i>Sara Alacoque Guerra Zaghlout</i>	

6

185

“LUGAR DE MULHER É ...”: AS REPRESENTAÇÕES SOBRE AS MULHERES NA REVISTA CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS

*Stella Chrystine Camara dos Santos
Mariana Guelero do Valle*

7

219

MATIZES DA OPRESSÃO DE GÊNERO: POR UM FEMINISMO DECOLONIAL

*Bruna Luísa Batista de Barros
Deyse Cereja Ferreira da Silva*

8

253

O JOCOSOS, O OFENSIVO E O *FAKE* COMO FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO À LUZ DO PROJETO DE LEI 2630/2020

*Dayse Jasmin Assunção Folgado
Thiago Vale Pestana*

9

289

O PATRIARCADO E A DOMINAÇÃO MASCULINA: CONVERGÊNCIAS CONCEITUAIS NECESSÁRIAS PARA O ENTENDIMENTO DA INFERIORIDADE FEMININA

*Jhúlia Beatriz Costa da Silva
Antônio Coelho Soares Junior*

10

317

POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL DAS MULHERES NO ESTADO DO MARANHÃO

*Jaira Ruama Oliveira de Sousa Vieira
Kátia Borges dos Santos
Luziane Ponciano Gama*

11

358

TRABALHO, PANDEMIA E SAÚDE: A VULNERABILIDADE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DIARISTAS NO ESTADO DO MARANHÃO

*Glenda Almeida Matos Moreira
Karoline Silva Costa*

12

384

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE GÊNERO: DEVER DE REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS E A INVISIBILIDADE A PARTIR DA ANÁLISE DE JULGADOS

*Alexia Rodrigues da Silva
Shâmya Caroline Sousa Nunes
Deisy Sanglard de Sousa*

13

411

DIGNIFICAÇÃO OU REVITIMIZAÇÃO: A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.845/2013 NAS UNIDADES DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA

*Daniele Tiana Cardoso Sousa
Ellen Patrícia Braga Pantoja*

PREFÁCIO

ELAS SE ESCRIVEM E SE INSCREVEM COMO SUJEITOS DA HISTÓRIA

*Paula Gabriela Mendes Lima*¹

“Eu dizia às minhas amigas: é a nossa vez de rir. Nossa vez de escrever. Escrever? – Sim.” (CIXOUS, Hélène. O Riso da Medusa. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2002)

Há, ainda hoje, uma forma de pensar e escrever que se inscreve numa gramática social masculina. Esta gramática se apresenta como universal e neutra há muitos anos, mas ela silencia um falar que representa a subjetividade da mulher. Não quero dizer com isso que há algo essencial na mulher que não é expresso, pois não é uma questão de naturalizar o ser mulher e apresentar-lhe uma essência feminina. Mas parto do pressuposto de que há contingências das experiências tanto masculinas quanto femininas que precisam ser explicitadas a partir de diferentes perspectivas.

Quando uma mulher pensa e escreve sobre temas afetos às mulheres, inevitavelmente, ela explicita experiências femininas a partir de uma perspectiva feminina. Ela torna visível o seu próprio ponto de vista sobre um mundo que não é de um Outro, mas é o seu mundo. Falar e escrever sobre o mundo feminino não é falar sobre o universo de uma

¹ Doutora em Ética e Filosofia Política pela UFMG; Professora de Filosofia e Pesquisadora associada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – PPGDH/UFG; Consultora Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG

segunda ou terceira pessoa, nem é falar sobre um *nós* majestoso que, nos diz Simone de Beauvoir, foi inventado nas universidades no século XIX. Mas é falar sobre um *eu* que quer ser sujeito de seus processos históricos, individuais e coletivos. É dizer o que *eu* penso como cidadã, intelectual e pessoa sujeito de direitos.

O processo de escrever para tornar visível experiências femininas pouco explicitadas, consideradas talvez pequenas ou secundárias, é algo que começa em mim, no meu desejo de me tornar uma existência ontológica subjetiva. Faz parte da minha luta em ser mulher e resistir como mulher na sociedade atual. Escrever é me escrever, me constituir como sujeito e me inscrever num espaço-tempo em que seja possível mudar, subverter e me movimentar no percurso de transformações das estruturas sociais e culturais.

A filósofa Luce Irigaray diz que a mulher é sempre considerada um não homem, um não falo, designada à passividade, objetificada e associada à mercadoria. Para ela, possíveis mudanças desse status social da mulher devem se dar não só na qualidade de direitos perante os homens, mas também na diferença, nos reconhecimentos de suas especificidades femininas. Para tanto, ela propõe que reinterpretemos a gramática geral da cultura e, essencialmente, da linguagem, fortalecendo o movimento de emancipação das mulheres.

Isso é um longo processo que, pensa Irigaray, inicia-se pelo encontro de grupos de mulheres onde a investigação sobre o ser mulher seja dialogicamente pensada. Este encontro não tem um formato pré-estabelecido e me parece que sim, ele pode ser estruturado a partir de uma

obra coletiva em que estudantes e professoras se propõem a pensar questões de gênero e de direito das mulheres. É preciso pensar, falar e escrever em conjunto sobre temas e perspectivas relativos à nossa situação e condição de mulher.

A obra *Elas por Elas – Mulher, Ciência e Gênero* é, para mim, um feliz encontro, uma proposta de transformar estruturas e de (re)posicionar a mulher nos discursos políticos, jurídicos e científicos. É uma abertura de possibilidade para que se reverta quadros de opressão, submissão e inferioridade do feminino. E, simultaneamente, é um espaço de escrita em que cada uma das autoras se escreve e se inscreve como sujeito.

Elas por Elas é uma obra que não foca apenas na desconstrução do patriarcado, mas é um coletivo de textos consistentes sobre temas do mundo feminino que são importantes e pouco visibilizados. Tal percurso é marcado pela definição do contexto de cada tema, ora com dados históricos ora com dados qualitativos e quantitativos, pela apresentação das diversas variáveis que permeiam cada questão, pela demonstração de contradições e paradoxos e por considerações sobre soluções possíveis. Todos os textos apresentam perspectivas femininas sensíveis e metodologicamente constituídas.

No primeiro texto, Tainá Nepomuceno e Márcia Girardi realizam um profícuo debate sobre as contradições que permeiam a prostituição no ordenamento jurídico brasileiro. A prostituição constitui, para elas, um conceito com diversas definições e variáveis e não há uma clara semântica do termo no âmbito jurídico. Após uma breve apresentação do histórico legislativo-cultural da prostituição e dos possíveis sistema

legislativos sobre o tema, as autoras refletem especificamente sobre os paradoxos do sistema misto adotado no Brasil. O sistema jurídico brasileiro possui práticas e normas regulacionistas, abolicionistas e algumas proibicionistas, perpassando a prostituição ora como uma violência de gênero ora pelo princípio da autodeterminação dos corpos. Entretanto, para as autoras, é importante que se reforce o pacto abolicionista, adotado com a ratificação de convenções internacionais em 1958, em prol da dignidade da pessoa humana da prostituta.

Karen dos Santos e Letícia Pereira nos apresentam um texto sobre o tema das medidas cautelares previstas na Lei nº 11. 340, de 2006, denominada Lei Maria da Penha, especialmente sobre a sua aplicabilidade no município de Augustinópolis em Tocantins. Tais medidas visam obrigar o agressor a não praticar determinadas condutas ou são medidas centradas na proteção exclusiva das mulheres e dos filhos. O objetivo do capítulo é compreender se elas são ferramentas efetivas para garantia dos direitos das vítimas de violência doméstica. Para tanto, as autoras analisam dados que levam em conta o tipo de processo, a representação ou queixa da vítima na fase policial, a relação do agressor com a vítima, o comportamento do agressor reiterado, as medidas protetivas de urgência e as revogações dessas, o tipo de violência mais recorrente, a fase processual e as hipóteses de prisão, bem como realizam um estudo de caso. Karen e Letícia demonstram a importância do trabalho interdisciplinar no acolhimento das vítimas e da conscientização das mulheres em relação à sua liberdade e autonomia.

Camila dos Santos e Maria Borges tornam visíveis as experiências das mulheres negras em relação ao trabalho doméstico, demonstrando a interseccionalidade das desigualdades e violências relacionadas à cor, gênero e raça. O percurso argumentativo das autoras perpassa o contexto histórico sobre a nossa herança escravocrata e patriarcal para que compreendamos de forma consistente o que elas chamarão no texto de sub-remuneração e sub-representação do trabalho reprodutivo que é essencialmente feminino e negro no Brasil. O resultado desse processo é hoje o empobrecimento e o sofrimento emocional da mulher negra que vivem na sua maioria a realidade do trabalho doméstico.

Fernanda Passos, Ruthiely Santana e Francine Nabhan enfrentam o tema da desigualdade de tributação relacionada ao gênero, concluindo que as políticas tributárias no Brasil não contribuem para a equidade entre homens e mulheres. Entretanto, elas apresentam uma possibilidade para tal equidade a partir do exemplo do movimento denominado Pink Tax (Taxa Rosa) que estuda e comprova que há maior tributação dos produtos considerados femininos se comparados aos seus equivalentes masculinos. A desigualdade tributária fere princípios constitucionais como da isonomia, da capacidade contributiva e da igualdade, bem como contraria o inciso II do art. 150 da Constituição Federal que veda o desigual tratamento entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes. As autoras, por isso, propõem a ampliação do debate e dos estudos do gênero no tocante as políticas fiscais a fim de reduzir as discordâncias das práticas tributárias incidentes nos produtos destinados a homens e mulheres.

Fernanda Pinto e Sara Zaghlout apresentam um manifesto sobre a invisibilidade da mulher pela criminologia, campo da ciência criminal que sustenta as legislações e políticas penais. Elas denunciam que não há uma real consideração da mulher enquanto subjetividade no sistema penal. Apesar de já haver estudos sobre criminologia feminina, eles estão muito aquém e são pouco observados por esse sistema. As autoras descrevem de forma breve e consistente o contexto histórico da criminologia e seus paradigmas e como eles se relaciona com o tema da mulher, concluindo que já há um silenciamento sobre a mulher no tocante a sua subjetividade humana e integral e propõem a (re)constituição dessa ciência tendo a mulher como um real sujeito coletivo.

Stella dos Santos e Mariana do Valle analisam as representações das mulheres na revista Ciências Hoje das Crianças. Tais representações são um arcabouço simbólico sobre a forma que a divulgação científica explicita sua relação com os gêneros e, a partir da análise da revista, as autoras propõem problematizar como os meios de divulgação científicas contribuem para a construção de um imaginário coletivo sobre homens e mulheres na ciência. Apesar de grande silenciamento sobre o tema, elas verificaram que as imagens na revista CHC ora reforçam dispositivos da maternidade e do cuidado e ora representam as mulheres participando efetivamente de atividades de caráter científico. Trata-se de um texto leve e muito interessante que demonstra a importância de olharmos para as questões de gênero em vários espaços do conhecimento científico.

Bruna Luísa Batista de Barros e Deyse Cereja Ferreira da Silva reforçam a importância dos debates e dos estudos sobre o feminismo decolonial. Elas analisam a construção social relativa à socialização feminina e a forma como sua propagação se dá nos meios sociais, enfatizam os problemas que decorreram da colonização na América Latina, bem como os reflexos dessa colonização e da formação do patriarcado no Brasil. Por fim, centram-se em relação aos debates da questão de gênero na Amazônia. O feminismo decolonial ainda é um ramo do conhecimento e de práticas feministas em construção, mas não resta dúvida de que se trata de um movimento indispensável para pensarmos o ser mulher.

Dayse Folgado e Thiago Pestana visam compreender e analisar o Projeto de Lei nº 2630, de 2020, que trata da liberdade de expressão e manifestação ofensiva, jocosa ou na forma de noticiamento inverídico (*fake news*) na internet, considerando especialmente as experiências de violência feminina que produzem. Eles apresentam os meandros da era digital e como ela revela novas formas de violência contra a mulher, majoritariamente permeadas por julgamentos morais coletivos e pela manutenção do status social inferior e submisso da mulher. Considerando o direito de liberdade de expressão, propõem adequá-lo e equilibrá-lo ao respeito moral e material da pessoa da mulher. Os autores, por fim, analisam os enunciados do projeto de lei de 2020, apontando problemas e vantagens do limite a liberdade de expressão que gere quaisquer formas de violência contra a mulher.

Jhúlia da Silva e Antônio Soares Junior buscam situar o patriarcado, definindo-o e destacando suas nuances na sociedade que resultam na permanente subjugação feminina. Eles apresentam os sentidos históricos do patriarcado, a sua relação com a religião, os contextos históricos matrilineares e os processos de dominação masculina, relacionando o patriarcado na sociedade com a importância dos feminismos contemporâneos. Este texto me parece fundamental para pontuar o que realmente estamos falando quando escrevemos e falamos sobre patriarcado e feminismo, além de demarcar qual é o status do momento que vivemos.

Jaira Vieira, Kátia dos Santos e Luziane Gama descrevem as políticas públicas para a garantia dos direitos das mulheres do Maranhão, estado com grande impacto em relação às desigualdades de gênero. Iniciam o texto delimitando as concepções de políticas públicas e as acepções materiais do princípio da igualdade, considerando a igualdade de gênero. De forma esclarecedora, apresentam o papel do Estado na constituição da subjetividade feminina, enunciando a importância dos diversos órgãos e entidades públicas nesse processo. Destacam a implementação e a atuação da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, órgão da administração direta do Governo do Maranhão. As autoras delimitam as atribuições desse órgão, deixando claro que as ações por ele realizadas se fazem efetivas especialmente quando realizadas na perspectiva intersetorial e transversal, pois é na articulação de ações entre diversos órgãos que a garantia dos direitos pode ser eficaz.

Paola Luduvica, Silvia Lordello e Valeska Zanello preocupam-se com as motivações e os fatores que embasam a decisão da mulher de revogar as medidas protetivas da Lei nº 11.340, denominada em Lei Maria da Penha. Essas medidas decorrem da denúncia da violência pela mulher e visam proteger a vítima e seus filhos. Ao analisar os dados produzidos por uma equipe psicossocial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), as autoras verificam diversas variáveis que influenciam na abdicação das vítimas por essa proteção instituída pela Lei Maria da Penha. São descritas variáveis relacionadas à categoria do cuidado, ao dispositivo amoroso, especialmente relacionado com o amor romântico, à percepção do risco e à dependência financeira. Cada um desses fatores é apresentado relacionando-os ao tempo da medida, o vínculo entre vítima e agressor, concluindo-se pela importância de se considerar como ponto de partida para atualização das práticas de medidas de protetivas que a maioria das mulheres retiraram as medidas protetivas no primeiro mês, bem como que as vítimas de violência doméstica são mulheres fortemente guiadas pelo dispositivo amoroso e materno.

Glenda Moreira e Karoline Costa destacam a vulnerabilidade do trabalho doméstico das diaristas no período da pandemia. Elas realizam considerações sobre a precariedade do trabalho doméstico “informal” e, posteriormente, avaliam a sua vulnerabilidade durante a pandemia, que gerou ausência de trabalhos e aportes estatais, maior instabilidade de direitos e constante risco à saúde física e mental. As autoras observam especialmente as diaristas do Estado do Maranhão.

E Alexia Rodrigues, Shâmya Nunes e Deisy de Sousa trouxeram luz ao tema da violência obstétrica no Brasil, que apesar de ter tido avanços, ainda é um grave problema no nosso país. Trata-se de uma violência que pode afetar tanto a parturiente quanto o bebê e, normalmente, é sutil e difícil de ser percebido e comprovado. As autoras apresentam o tema do período gestacional e do processo do parto, enfatizando a sua importância de ser um procedimento humanizado. Elas revelam as violências simbólicas possíveis de ser sofridas pelas mulheres e defendem a responsabilidade civil dos profissionais e estabelecimentos de saúde nestes casos. Por fim, analisam julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e concluem que, infelizmente, o que se tem são julgamentos restritos e omissos em relação ao real contexto da violência obstétrica.

Vejam bem. Essas mulheres “ousam” falar aos homens e às mulheres sobre temas que são, muitas vezes, ocultos. Elas lançam luz no que pode ser socialmente considerado pequeno, mas não são. São temáticas fundamentais das experiências do feminino e que precisam ser urgentemente consideradas para que possamos superar uma inferioridade histórica do feminino.

A leitura de *Elas por Elas* é um convite para estarmos entre-elas, escrevendo a nós mesmas como sujeito da história. A reunião coletiva desses textos traz algo de cada mulher, de sua luta interna e externa, de sua resistência e demonstra que mais do que um não-homem, *eu* sou existência concreta e ontológica. Não sou um objeto de desejo, mas sou o sujeito desejante por efetividade de direitos.

A escrita de uma mulher é sempre uma abertura para que se possa ser mais do que si mesma. Que continuemos a escrever e a falar-entre-mulheres, pois é “*a nossa vez de rir*”.

1

A PROSTITUIÇÃO E SUAS CONTRADIÇÕES LEGAIS

Tainá Ribeiro Nepomuceno¹

Márcia da Cruz Girardi²

1. INTRODUÇÃO

Das muitas ações que o ser humano realiza, as que mais despertam curiosidade e impacto social são as que envolvem os atos sexuais. O impulso primário da perpetuação da espécie aparece envolto por rituais religiosos, legais e culturais que moldam todo o comportamento social das civilizações já produzidas pela humanidade.

A prostituição, nesse sentido definida como a prática do sexo mercantilizado se mostra como ponto de ruptura. Traz consigo o sentimento de profanação religiosa e moral ao ir de encontro com a ritualística sexual estabelecida culturalmente. Justamente por incomodar é tema que nunca se afasta da lei, jurisprudência e tratados administrativos, que representam com maior ou menor precisão o espírito da nação que as estabelecem, mas tendem a descarregar na figura da prostituta a repulsão cultural social.

Quando nos deparamos com a situação de abandono às pessoas prostituídas espalhadas pelas ruas do Brasil, sujeitas a abusos de toda

¹ Graduada no curso de Direito na Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS

² Doutora em Direito- FADISP, Mestre em Administração- FEAD, Especialista em Ensino Superior – UEMA, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho- Estácio, Professora universitária da Faculdade de Imperatriz, FACIMP, Professora na Unidade de Ensino superior do Sul do Maranhão, UNISULMA, Professora na Universidade Estadual do Tocantins, UNITINS

sorte e tendo seus direitos fundamentais sistematicamente ofendidos, apenas uma visão holística do problema poderia nos indicar como um país que se pauta na defesa dos direitos humanos pode seguir ignorando e marginalizando essas pessoas, mesmo nas raras vezes em que estas buscam proteção jurídica.

Pela complexidade do tema utilizou-se de pesquisa bibliográfica com autores de diversas áreas do conhecimento, na tentativa de se expor uma visão plural e sensível sobre o tema, evitando as contradições que podem advir da análise do objeto por apenas um ponto de vista.

Para compreender a dimensão do problema, primeiramente temos de definir o objeto estudado, como será feito no item 2, em seguida analisaremos de modo breve, no capítulo 3, como se deu a evolução histórica do trato prostitucional, no capítulo 4, como se classificam e se organizam os sistemas legislativos no trato da prostituição utilizados hoje no mundo, no capítulo 5 aprofundaremos no sistema legislativo adotado pelo Brasil exemplificando como, apesar dos compromissos adotados internacionalmente em tratados de direitos humanos, ele resulta na permanência da condição de indignidade da pessoa prostituída, e por fim, como o conhecimento acumulado pode indicar uma saída para o problema no Brasil.

Apenas com uma visão do todo, será possível identificar como podemos alinhar a jurisprudência brasileira a ponto de promover uma proteção mais efetiva à dignidade da pessoa humana da pessoa prostituída, alinhando a prática jurídica aos compromissos já firmados internacionalmente.

2. OS CONTRACENSOS NA DEFINIÇÃO DE PROSTITUIÇÃO

O homem médio, quando inquirido sobre prostituição, normalmente carrega consigo a frase feita: “a prostituição é a mais antiga profissão do mundo”, mas como didaticamente já foi observado,

esta frase é dita e escrita à exaustão, criando sentidos sobre o vazio de sua enunciação. De fato, em História nada existiu “desde sempre e para sempre”, a não ser em uma história positivista, enredada em premissas existencialistas e datadas para a qual é “natural” a presença de prostitutas no social (SWAIN, 2008)

Desta forma, analisando tão somente esta frase, hoje seria forçoso dizer que a prostituição configura uma profissão, já que conforme pujante jurisprudência trabalhista não o é. Se hoje não configura profissão, dificilmente se configuraria no passado. Assim a própria definição do objeto já incomoda o acadêmico que se vê tendo de se distanciar do empirismo em sua análise e revisitar conceitos que antes lhe pareciam naturais.

Uma possível definição sobre o objeto da prostituição, é a trazida por Thomas McGinn, citado por Capelo (2016) que regra que para que se haja prostituição é necessário que estejam presentes três critérios: 1) indiferença emocional entre parceiros; 2) promiscuidade; 3) pagamento.

Esta definição mostra como a prostituição pode ser abordada por estudos sociológicos, pois a define mais pelas omissões que por características positivas já que dois dos critérios, indiferença emocional e promiscuidade, dependem unicamente de juízo de valor.

Além disso a definição é tecnicista e formal, definindo a prostituição sem tocar o seu cerne, Dworkin (1993-1994), escritora feminista que já experienciou a prostituição em seu corpo a define com palavras mais duras:

Prostituição: o que é? É o uso do corpo de uma mulher para o sexo por um homem, ele paga dinheiro, ele faz o que quer. [...] Prostituição não é uma ideia. Ela é a boca, a vagina o reto, penetrado usualmente por um pênis, às vezes as mãos, às vezes objetos, por um homem e depois outro e outro e outro e outro. É isso que é. (DWORKIN, 1993-1994, tradução minha³)

As três definições aqui trazidas ajudam a dimensionar o paradoxo da prostituição: para as pessoas que se utilizam de seus serviços e que constituem o senso comum, seria a profissão mais antiga do mundo, para a academia, um tema impessoal de estudos, para quem vivenciou, um sistema de opressão visceral.

No direito, embora a prostituição apareça como qualificadora de diversos crimes, não há uma definição dela na legislação penal pátria, desta forma, juridicamente só é possível defini-la tomando base a legislação cível:

Segundo o Código Civil, prostituição trata de “negócio jurídico ou contrato”, deriva de nulidade por ter objeto ilícito na prestação do serviço. Ocorre, aqui, uma antítese, visto que o Código Penal descreve como crime aquele

³ “Prostitution: what is it? It is the use of a woman's body for sex by a man, he pays money, he does what he wants. [...] Prostitution is not an idea. It is the mouth, the vagina, the rectum, penetrated usually by a penis, sometimes hands, sometimes objects, by one man and then another and then another and then another and then another. That's what it is. ”

que da prostituição se aproveita, não aquele que se prostitui, conforme pontuado nos artigos 227 ao 231-A. (CP, 2013). (SILVA; SOLA, et al. 2018)

Assim a prostituição seria um negócio jurídico ou contrato nulo por sua ilicitude, embora essa ilicitude não decorra da lei, mas sim de ditames culturais, o que condiciona a inexistência jurídica da prostituição a critérios não positivados.

3. ESCORÇO HISTÓRICO ACERCA DO TRATO LEGISLATIVO-CULTURAL DA PROSTITUIÇÃO

Na Grécia Antiga, a prostituição era encarnada pelas *Hierodule*, mulheres sagradas, vistas como a encarnação da deusa Afrodite, que ofereciam serviços sexuais em ocasiões especiais, auferindo regalias que as *deikteriades* (prostitutas cujos donos eram cidadãos comuns) não possuíam, apesar daquelas serem escravas como estas (CECCARELLI, 2008).

Na Roma antiga, a prostituição era plenamente positivada, existindo normativas legais e administrativas no trato dessas pessoas, conforme dispõe Capelo (2016), não havia proibições para a prática, embora houvesse restrições de direitos civis para os intervenientes que não poderiam prestar testemunhos em tribunais, nem candidatar-se a cargos senatoriais e magistraturas, além disso as prostitutas⁴ eram obrigadas a se registrarem junto do edil e pagar o imposto criado por Calígula, imperador que também criou bordéis estatais.

⁴ Optou-se por usar o termo prostituta no feminino como gênero neutro nesse trabalho. Sempre que estiver escrito prostituta, leia-se prostitutos e prostitutas

Na Idade Média, a prostituição foi classificada como um “mal necessário” por Santo Agostinho e as prostitutas eram obrigadas a adotar um código de vestimenta próprio (que variava de cidade a cidade) a fim de diferenciá-las das mulheres respeitáveis, por vezes eram expulsas para as periferias, contidas em bordéis municipais ou particulares, ou expulsas da cidade, tendo seus bens confiscados. Cada cidade medieval foi um universo próprio, com sua própria regulação, que tinha por objetivo criar centros ordeiros e eficientes para a satisfação sexual que não ofendessem a decência pública (RICHARDS, 1993).

Na América Portuguesa, a prostituição era encarnada na figura da índia ou da negra escravizada, subjugadas ao domínio de um homem que lhes detinham propriedade, inclusive “havendo casos em que humildes donos de uma só escrava mantinham com ela amancebamento e visando, por vezes aumentar suas rendas, colocavam-na na prostituição” (NOVAIS; SOUZA. 2018, p.174), embora não houvesse legislação nenhuma a respeito da prática, as ordenações afonsinas e manuelinas reservavam alguns direitos civis a apenas às “mulheres honestas”.

Com as reformas religiosas do século XVI, as prostitutas passaram a ser efetivamente caçadas, já que Lutero rejeitava a argumentação de Santo Agostinho, sobre a prostituição ser um mal necessário, considerando a prostituta o maior mal, promovendo uma campanha de fechamento dos bordéis. Calvino, mais severo, não só foi contra os bordéis municipais perseguindo as prostitutas, mas também todos que mantinham relações sexuais ilícitas (CAPELO, 2016) logo acompanhada pela Igreja Católica com o movimento cultural conhecido como

contrarreforma (DABHOIWALA, 2013), e o tratamento dado era o da fogueira, pois os reformistas acreditavam que os pecados sexuais não poderiam ser perdoados em vida.

Na mesma época na Itália, teríamos o surgimento da cortesã, definida como “uma mulher educada e talentosa, que na sociedade das cortes urbanas da Itália do começo da era moderna, provia serviços sexuais para homens ricos e proeminentes.” (SHEMEK, 2007 *apud*. CAPELO, 2016, p.81) que obteve até certo status social, enriquecendo e pagando altas somas de dinheiro do imposto do Calígula para a igreja, mas que não resistiu às reformas religiosas e ao estigma da recém-descoberta doença venérea.

Durante a revolução inglesa, com o ritmo frenético das mudanças sociais promovidas pela máquina a vapor e a industrialização, o problema da prostituição, embora esta fosse crime no país, se tornou mais sistêmico, em 1841 conforme nos traz Holland (2006), haviam, apenas na cidade de Londres, 50 mil prostitutas num universo de 2 milhões de habitantes, sendo que era a era do capitalismo livre, onde podia se fazer qualquer tipo de contrato e comprar qualquer tipo de coisas, gerando situações como a seguinte:

Um repórter do jornal francês Le Figaro em uma única manhã contou 500 meninas entre 5 e 15 anos fazendo ponto como prostitutas entre Picadilly Circus e a região de Waterloo no popular distrito de West End. Uma madame fazia propaganda de seu bordel como um lugar onde “Você pode se deleitar

sob os gritos das meninas com a certeza de que ninguém além de você mesmo irá ouvi-los.” (HOLLAND, 2006, p. 2946, tradução nossa⁵)

Já na revolução francesa, onde os gritos de Liberdade, Igualdade e Fraternidade iriam trazer ao mundo a noção de direitos humanos promovida pela “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, talvez influenciada pela prosa do Marquês de Sade, popular na época, cria-se as *casas de tolerância*, um templo de sexualidade utilitária: “as moças cadastradas, examinadas pelos médicos de costumes, objeto de um constante treinamento somático, vigiadas com rigor pela dona da casa” (PERROT, 2009, p.503), o que fez a mulher francesa ser fetichizada como prostituta no mundo moderno inteiro.

O Brasil, após a chegada da família real, viu-se inundado por prostitutas estrangeiras, que fugiam das guerras napoleônicas e perseguições religiosas, em estatística feita pela polícia em 1859, indicando que na Freguesia do Sacramento, no centro do Rio, havia perto de mil prostitutas, das quais novecentas eram estrangeiras (ALENCASTRO, 2019), que viriam a concorrer com a negra escravizada e agora a *mulata*, que normalmente era fruto do abuso sexual de um senhor com uma escrava, que poderia até ser livre, mas não tinha direito a nenhuma herança por ser filha bastarda, e portanto teria poucos meios de subsistência.

⁵ “A reporter for the French newspaper Le Figaro on a single evening counted 500 girls aged between five and fifteen parading as prostitutes between Piccadilly Circus and Waterloo Place in the city’s fashionable West End district. One madam advertised her brothel as a place where ‘you can gloat over the cries of the girls with the certainty that no one will hear them besides yourself.’”

O século XX chegou ao Brasil com uma preocupação cada vez mais internacionalizada relativa às meretrizes. Em uma primeira configuração de comunidade internacional uma série de tratados para suprimir o tráfico de pessoas foram assinados: *Tratado Internacional para a Supressão do “Tráfico de Escravas Brancas”* em 1904; *Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas*, de 1910; *Convenção Internacional para a supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*, de 1921; *Convenção Internacional Relativa ao Tráfico de Mulheres Maiores* de 1933, já que uma série de fatores estaria provocando a migração maciça de europeias para as Américas para fins de exploração sexual.

Na Rússia Soviética, um novo código de famílias colocado em prática em 1918, que facilitava casamentos e divórcios (antes disso o divórcio era praticamente proibido), iria, em nome da igualdade formal entre homens e mulheres (e desigualdade material), ajudar a empurrar para a miséria uma quantidade absurda de mulheres, que para tentar sustentar suas famílias lançavam-se à prostituição:

as mulheres vendiam sexo por quantias irrisórias como seis copeques, cinco rublos, dez rublos pela noite. Garotas sem teto dormiam em vagões de trens: as mulheres *besprizorniki*⁶. Mulheres abandonadas, camponesas viúvas, mães com filhos pequenos, todas desesperadas para conseguir dinheiro, voltaram-se para a prostituição. Krupskaia escreveu: “A pobreza impele as mulheres a se venderem. Elas não são prostitutas que fazem disso um negócio, mas mães de família”. A pobreza levou as mulheres a “trocarem sexo por uma fatia de pão” (GOLDMAN, 2014, p. 2833-2838)

⁶ Nome dado às crianças abandonadas que sobreviviam de pequenos furtos e de prostituição nas estações de trem soviéticas

No mundo capitalista, em 1968 houve o fenômeno conhecido como revolução sexual, mas “a pretensa ‘liberação sexual’ apenas multiplicou o número de revistas e filmes pornográficos, e não se tem notícia de que a prostituição tenha perdido seus clientes” (PROST; VINCENT, 2009, p.357). Sendo que no Estado de Nevada, nos Estados Unidos, as prostitutas eram – e ainda são – regularizadas por meio de um sistema legal e cultural bastante rígido, que chega a proibi-las de sair do bordel mesmo quando estão de folga, passear, fazer amigos ou permanecer na cidade se forem despedidas do prostíbulo (SYMANSKI, 1974).

Enquanto a revolução sexual faria o feminismo surgir como força militante no exterior, no Brasil, todas as forças divergentes do poder público estavam direcionadas em lutar contra a Ditadura Militar, que se lançava com especial crueldade contra as mulheres militantes (ou que se suspeitavam militantes):

“Eles usavam uma expressão que é constante, eles não usavam teu nome, eles usavam ‘puta comunista’, sempre puta comunista. Naturalmente, eles não entendiam que se possa ser comunista sem ser puta. A prostituição parece que era a um conceito do qual eles precisavam para poder te colocar na imaginação deles.” (COLLING, *apud*. GARCIA, 2014)

Para as chamadas (com o perdão da palavra) de “putas reais”, foi também um período duro, em 1980 a visita do Papa João Paulo II, desencadeou uma gigante operação de “limpeza” das ruas da cidade de São Paulo que resultaram em prisões de 300 a 500 pessoas por dia, espancamentos e na morte de três prostitutas: duas travestis e uma mulher grávida (RENO et al. 2016), o esquadrão que rondava essas ruas recebeu

o apelido de “esquadrão mata-bichas” e perseguia não só as prostitutas, mas também negros e desempregados (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2015-2017).

E é a partir desta carga histórica essencialmente atentatória à condição de ser humano da pessoa prostituída que as nações do mundo despontam no século XXI com o objetivo comum de promover a proteção dos direitos fundamentais de todos, sem discriminações de quaisquer tipos, valorizando a dignidade da pessoa humana.

4. SISTEMAS LEGISLATIVOS ACERCA DO TRATO PROSTITUIÇÃO NA ATUALIDADE

Como pode ser visto, não há na história da prostituição uma linha evolutiva clara quanto ao trato legislativo a ser dado a esta classe, no passado não houve e hoje não há consenso como lidar com a mesma: Há nações onde a prostituição é criminalizada, punindo a pessoa que se prostitui, há nações em que a prostituição é lícita e regulamentada por leis e normas específicas, há nações que punem apenas os intervenientes da relação prostitucional.

Antes de partirmos, porém à análise dos sistemas legislativos, é necessário definir o que é prostituição

Esses padrões relativos ao trato da prostituição foram sistematizados em quatro sistemas legislativos pela socióloga neerlandesa Marjan Wijers em 2004 e adaptados à doutrina brasileira pelo penalista brasileiro Guilherme Nucci em 2014, brilhantemente sintetizados por

Silva (2017), e são bastantes úteis para o estudo do direito comparado, são esses:

Sistema Proibicionista:

a prostituição é tratada como atividade torpe e contrária aos “bons” costumes chegando ao ponto de não ser digna de reconhecimento jurídico nem estatal, de forma a não haver o mínimo de incentivo para que ela se prolifere ou continue existindo. Nesse sistema proibicionista as prostitutas são culpabilizadas, criminalizadas e constantemente reprimidas pelo sistema policial. (SILVA, 2017 p.77)

Sistema Regulacionista: Ou a prostituição é um mal social que não pode ser erradicado, devendo ser controlada, protegendo a sociedade e assegurando a moral, a decência e a saúde ou é reconhecida a

perfeição do contrato de prostituição, existente, válido e eficaz, celebrado entre maiores de idade, que possuem a liberdade de autodeterminação para pactuarem a realização do serviço, dessa forma nada mais lógico que o estado legalizar e regulamentar a atividade. Assim, a prostituta torna-se trabalhadora sexual, o proxeneta empresário e o prostituidor cliente. (SILVA, 2017 p.78)

Sistema Abolicionista: A prostituta é vista como uma vítima a ser libertada e conscientizada, enquanto os demais que se aproveitam dela devem ser penalizados: proxeneta, clientes, donos das casas de prostituição (SILVA, 2017).

Sistema Misto: inovação doutrinária trazida por Nucci é um sistema que envolve práticas regulacionistas e práticas abolicionistas, resultante da aplicação parcial do sistema abolicionista, quando uma

parte da cadeia prostitucional é punida, e as outras regulamentadas. (SILVA, 2017)

Hoje podemos citar como países proibicionistas a Armênia, Azerbaijão, Croácia, e a maior parte dos Estados Unidos⁷, com exceção do estado de Nevada, onde a prostituição é legal e desenvolvida por um rigoroso sistema regulacionista.

No caso dos Estados Unidos, tomando como exemplo apenas a cidade de Nova Iorque, no ano de 2009, foram presas 1.800 pessoas acusadas de prostituição e 927 facilitadores, sendo comum o confisco de camisinhas para servirem como evidência da prática criminosa, o que resulta em uma acentuada violência policial e uma precarização dos cuidados de saúde pelas prostitutas, já que muitas simplesmente deixaram de carregar camisinhas com o objetivo de não serem presas pelo poder policial. (PROS NETWORK; TOMPPERT; 2012).

Exemplos do sistema regulacionista temos Alemanha, Holanda, Áustria, Grécia, partes do Canadá e Austrália.

A Alemanha legalizou a prostituição no ano de 2002 por meio da *Prostitutionsgesetz*, lei que equiparou a prostituição a qualquer profissão. No entanto, a legalização beneficiou mais os proxenetas que as mulheres: depois da legalização há diversos relatos de práticas excessivamente abusivas, como menus ofertando taxas únicas (por 70 euros oferecendo uma cerveja, uma salsicha e mulheres a vontade, por exemplo), a dificuldade de fiscalização pela polícia (que não pode mais

⁷ Todos os exemplos de países citados foram retirados de reportagem veiculada pelo grupo QG Feminista em 10 de julho de 2019, disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/os-4-modelos-legais-sobre-prostitui%C3%A7%C3%A3o-b13a48ce9d87>> acesso em 08 nov. 2020

inspecionar um bordel sem um mandato), o aumento da demanda por mulheres grávidas, o abuso da publicidade prostitucional, a prática corriqueira de sexo sem proteção, ineficiência em combater o tráfico de pessoas e alta taxa de transtornos de saúde e psicológicos causadas pela prostituição (KRAUS, 2016).

Isto obrigou a Alemanha a adotar uma lei mais dura a *Prostituier-tenschutzgesetz*, Lei de Proteção às Prostitutas, que coíbe certos abusos e impõe pesadas multas para um cliente que demande sexo sem proteção, além de tornar obrigatório que as prostitutas se registrem em cadastros nos municípios e frequentemente palestras sobre saúde regulares que também possuem o propósito de orientá-las sobre como deixar a prostituição (NMN, 2019).

O maior exemplo do abolicionismo é a Convenção Para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio de 1950, conforme pode ser visto nos trechos abaixo colacionados:

PREÂMBULO

Considerando **que a prostituição e o mal que a acompanha, isto é, o tráfico de pessoas para fins de prostituição, são incompatíveis com a dignidade e o valor de pessoa humana** e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade. [...]

Artigo 1º

As partes na presente Convenção convêm em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem:

§1. Aliciar, induzir ou desencaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, **ainda que com seu consentimento.**

§2. Explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento.

Artigo 2º

As partes na presente Convenção convêm igualmente em punir toda pessoa que:

§1. Mantiver, dirigir ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento.

§2. Conscientemente, dar ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem.

[...]

Artigo 6º

Cada Parte na presente Convenção se compromete em adotar todas as medidas necessárias para ab-rogar ou abolir toda lei, regulamento e prática administrativa que obriguem a inscrever-se em registros especiais, possuir documentos especiais ou conformar-se a condições excepcionais de vigilância ou de notificação as pessoas que se entregam ou que se supõem entregar-se à prostituição.

Este acordo foi ratificado por 41 países, incluindo Argentina, Brasil, Bélgica, Cuba, Gana, Haiti, Índia, Japão, México, Rússia, África do Sul e Venezuela. O artigo 6 em destaque impõe uma proibição às práticas regulacionistas pelos países signatários, deixando bastante clara a posição das Nações Unidas.

Embora não conste diretamente na doutrina de Nucci, é importante mencionar o novel sistema neoabolicionista, também chamado de modelo nórdico ou modelo Sueco. Este sistema, que também é em

essência abolicionista, foca a penalização na demanda e não na oferta, criminalizando especialmente os clientes, nele denominados de prostituidores. Ocorre na Suécia, Inglaterra, Islândia, Irlanda do Norte e partes da República da Irlanda e na França (NMN, 2019).

Este modelo apoia-se na ineficiência histórica dos modelos proibicionistas, regulacionistas e abolicionistas tradicionais no tocante à melhoria da qualidade de vida da prostituta, e propõe não apenas pesadas multas para os prostituidores, mas também auxílios governamentais para as prostitutas que desejarem deixar o submundo, como pode ser visto nas disposições da lei francesa abaixo relacionadas:

A pena é gradual: o ato de solicitar, aceitar ou obter relações sexuais por meio de pagamento ou promessa de pagamento, de uma pessoa que exerce a prostituição, mesmo de maneira ocasional, é punido com **multa de € 1.500,00** (mil e quinhentos euros) que, no primeiro delito **pode ser convertida em frequência obrigatória de um curso sobre a luta contra a compra de atos sexuais**, assumindo os custos do mesmo. Caso seja reincidente, **multa de € 3.750,00**. (três mil, setecentos e cinquenta euros) Caso a vítima seja menor de idade, ou esteja em situação de vulnerabilidade, a pena muda para **três anos de prisão e multa de € 45.000,00** (quarenta e cinco mil euros). Se cometido contra várias pessoas, de maneira habitual ou com o uso de meio de comunicação eletrônica, se produzido por abuso de autoridade ou posto em perigo a vida da vítima ou se infringiu violência contra a mesma, cinco anos de prisão e multa de **€ 75.000,00** (setenta e cinco mil euros). As penas podem chegar a **sete anos de prisão e multas de € 100.000,00** (cem mil

euros) se a vítima é menor de 15 anos. Tais crimes são puníveis pela legislação francesa a um cidadão francês **mesmo se cometidos no exterior** ou por um cidadão estrangeiro que resida de maneira habitual no território francês. (THÉRY; LEGARDINIER, 2017)

Para a vítima, se estrangeira, se garante uma permissão de residência por no mínimo 6 meses, com autorização plena de trabalho que pode ser renovada indefinidamente enquanto durar o processo, e caso a sentença seja desfavorável ao prostituidor, a permissão temporária se converterá em permissão permanente. São apoiadas por programas de proteção à testemunhas, e têm direito a reparação civil integral pela violência sofrida, caso os perpetradores sejam insolventes, o Estado Francês está obrigado a responder como responsável civil subsidiário. Além de serem beneficiadas pelo benefício de renda mínima para a reinserção sócio laboral, caso concordem em abandonar a prostituição, processo este que será acompanhado por uma equipe multidisciplinar (THÉRY; LEGARDINIER, 2017).

Embora essas medidas não efetivamente impeçam a prostituição, dar às pessoas prostituídas armas legais contra os prostituidores resultou numa incrível redução da mortalidade, que em 19 anos na Suécia, primeiro país neoabolicionista, resultou em apenas um assassinato de prostituta (e este foi devido à violência doméstica), contra 91 assassinatos e 48 tentativas de homicídio em apenas 6 anos na Alemanha regulacionista (NMN, 2019i), o que dá aos defensores do sistema neoabolicionista um argumento contra os defensores do regulacionismo, enquanto os últimos pregam que as mulheres estão felizes sendo

prostitutas legais, os primeiros retrucam com a afirmação de que “corpos mortos não mentem” (NMN, 2019i).

E por fim temos o sistema misto, cujo grande exemplo trazido por Nucci (2014) é o Brasil, que oficialmente é abolicionista, mas não pune clientes e praticamente nem os aliciadores e ao mesmo tempo inclui em ato administrativo normativas sobre a prostituição, e ainda sujeita as prostitutas a controle policial em determinadas áreas “Em suma, nem está regulamentada, nem se está buscando, autenticamente, a sua abolição” (NUCCI, 2014, p.71).

5. SISTEMA ADOTADO NO BRASIL

O país, por ser, signatário da Convenção Para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, ratificando-a em 1958, ao menos em tese, adotou o sistema abolicionista. Cabe destacar que tal norma, como norma de direito humano ratificada pelo Brasil, mas sem o rito especial próprio das emendas constitucionais, deve ser considerada como norma de natureza supralegal, estando abaixo da Constituição e acima da legislação interna, de forma que deveria tornar-se inaplicável, desse modo, toda a legislação infraconstitucional com ela conflitante.

Desta forma, no Brasil, a prostituição não é tipificada como crime além de não o ser se encontra delineada no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO desde 2002 sob o nº 5198-05, abaixo colacionado:

CBO 5198-05⁸

Profissional do sexo

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

519 - OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

5198 - Profissionais do sexo

519805 - Profissional do sexo

Sinônimos do CBO: Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo

O que permite à prostituta recolher contribuições previdenciárias como autônoma e ter direitos como aposentadoria e auxílio-doença.

Na pátria o que é tipificado como crime é a exploração sexual, qualificadora dos crimes previstos no capítulo V do Código Penal Brasileiro, sobretudo nos crimes de “Casa de Prostituição” e “Rufianismo”, vulgarmente conhecido como Cafetinagem, no entanto o termo “exploração sexual” não possui definição clara no ordenamento jurídico brasileiro.

O lucro com a prostituição de menor de idade, porém, sempre será considerado exploração sexual, conforme condensado pelo informativo de jurisprudência nº 367 do TJDF de 16 a 31 de março de 2018:

⁸ Disponível em: <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519805-profissional-do-sexo>>, acesso em 16 jan. 2020.

EXPLORAÇÃO SEXUAL COM O CONSENTIMENTO DAS VÍTIMAS – RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTABELECIMENTO

A liberdade das garotas de realizarem os programas e de definirem os valores não exime os responsáveis pelo estabelecimento de responderem criminalmente pela exploração da atividade sexual lá praticada. Em Primeira Instância, os réus foram condenados a dois anos de reclusão pela prática do crime previsto no art. 229 do Código Penal – “manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente”. Dentre outros pleitos deduzidos pela defesa em recurso, foi postulada a absolvição dos réus por atipicidade da conduta, em virtude da inexistência de violência física ou moral. Ao examinarem esse ponto, os Desembargadores consignaram que **o termo “exploração” não se refere a maus tratos ou a imposição forçada ao trabalho, mas sim ao simples gerenciamento de tarefas destinadas à prática da prostituição. Desse modo, independentemente do fato de que as garotas realizavam os programas por vontade própria e de que podiam negociar o preço de cada encontro, os Julgadores entenderam efetivamente configurada a exploração sexual,** na medida em que os réus mantinham uma chácara com muitos quartos para a prática dos atos libidinosos, cobravam um percentual por cliente atendido, forneciam preservativos e disponibilizavam cronômetros para que pudesse ser marcado o tempo de cada programa. Assim, a Turma concluiu pela perfeita subsunção da conduta ao tipo penal incriminador e não acolheu o pedido de absolvição.

Porém, quando falamos de prostituição entre adultos consentidos, por vezes o ato por eles performado será considerado prostituição, que não é ato ilegal no Brasil, e por vezes tratar-se-á de exploração sexual, esta sim, ilegal e punível o que permitiria que a prostituição fosse

possível na legislação pátria como negócio jurídico civil, como Nucci (2015) traz.

Na órbita do Direito Civil, a prostituição deve ser reconhecida como um negócio como outro qualquer [...] reconhecida a atividade no rol das profissões do Ministério do Trabalho, o objeto é perfeitamente lícito, pois é um contato sexual, mediante remuneração, entre agentes capazes. Seria o equivalente a um contrato de massagem, mediante remuneração, embora sem sexo. Não há forma prescrita em lei para tal negócio, que pode ser verbal (NUCCI, 2015, p. 190)

Assim a prostituição hoje reconhecida como um contrato ou negócio jurídico nulo por conta da ilicitude do objeto denota sua primeira dicotomia, já que o objeto não é ilícito no sentido estrito da palavra, visto que é reconhecido como ocupação e não há lei que a proíba, mas, aos olhos do penalista, meramente contrário à moral e aos bons costumes que são aspectos subjetivos.

Para uma linha do pensamento feminista, porém, a prostituição, seja qualquer que seja a forma dela sempre será exploração sexual, já que

A conversão das mulheres em objetos sexuais é um processo de desumanização em cujo extremo final está a violência sexual masculina. Isso é o que a prostituição institucionaliza, já que o cliente consegue da pessoa prostituída (que não escolheu fazer o amor com ele) algo que não poderia conseguir se não por meio de violência. O cliente (e com ele a sociedade) oculta diante de si mesmo o feito da violência impondo uma infraestrutura

(manejada pelos proxenetas) e o dinheiro (SZIL *apud.* BEDIA, 2016, p. 903, tradução minha⁹)

Para essa linha, a própria prostituição em si é violência de gênero e, portanto, não haveria diferença entre a exploração sexual e a prostituição. No entanto esse pensamento não é hegemônico, nem mesmo no universo feminista, já que há aquelas que defendem a legalização da prostituição baseando-se na autodeterminação dos corpos das mulheres sem paternalismo, e praticamente não há doutrina brasileira que o adote quando se trata da prostituição entre pessoas maiores e capazes.

Desta forma, aqui no Brasil, ora a atividade será considerada ilícita e ora lícita. Ora suas necessidades serão consideradas negócio jurídico, passível de pacificação pelo Estado, e ora será obrigação natural, à qual o Estado não carece intervir, muitas vezes, porém, beneficiando a relação mais forte da cadeia exploratória:

O que se percebe é que há um conflito de valores, porquanto, ao mesmo tempo em que processos judiciais cujo objeto é a cobrança de serviços sexuais prestados são extintos nos termos do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido¹⁰, o Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil insere a atividade de prostituição como uma das possíveis ocupações existentes no Brasil, além de o Estado conceder alvarás de

⁹ “La conversión de las mujeres en objetos sexuales es un proceso de deshumanización en cuyo extremo final está la violencia sexual masculina. Es esto lo que la prostitución institucionaliza, ya que el cliente consigue de la persona prostituida (que no ha elegido hacer el amor con él) algo que de otra manera no podría conseguir sino con violencia. El cliente (y con él la sociedad) oculta ante sí mismo el hecho de la violencia interponiendo una infraestructura (manejada por los proxenetas) y el dinero”

¹⁰ A extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido era respaldada pelo Código de Processo Civil de 1973, não tendo equivalente no Código de Processo Civil de 2015 corrente, hoje o instituto utilizado seria a inépcia da inicial.

funcionamento para casas noturnas que oferecem serviços prestados por “garotas de programa”. (GUIMARÃES, 2014, p.17)

Este universo de contradições já se expressa quando analisados os atos prostitucionais apenas relativos à prostituta e ao cliente. Quando analisados os atos relacionados à prostituta e aos agenciadores e intervenientes, atividades que são criminalizadas no Brasil, ainda assim, não existe consenso sobre a ilicitude dos atos.

Mesmo com o crime tipificado e o Estado tendo firmado o compromisso abolicionista e sendo esta norma supralegal por se tratar de direitos humanos, abaixo apenas da constituição, sentenças como a seguinte não raro se repetem:

APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - ART. 229 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - LOCAL SITUADO NA ZONA DE MERETRÍCIO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – RECURSO DESPROVIDO. **Não se caracteriza o delito de casa de prostituição, quando a boate destinada a encontros amorosos funciona na chamada zona do meretrício, com pleno conhecimento e tolerância das autoridades administrativas, bem como da sociedade local.**" (TJPR – Apelação Criminal 352.174-4 - Rel. Des. Antônio Martelozzo – j. 19.10.2006).

Embora o princípio da adequação social, que justificava muitas destas sentenças absolutórias não possa mais ser usado para negar o cerne do tipo penal, sentenças com teor parecido ainda são feitas, explorando justamente a indefinição jurídica do termo “exploração sexual”:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CASA DE PROSTITUIÇÃO. **ILICITUDE AFASTADA PELA REALIDADE SOCIAL E EVOLUÇÃO DOS COSTUMES. CONCEITO MORAL ULTRAPASSADO E JÁ SEM SUSTENTÁCULO NA ATUALIDADE.** ATIPICIDADE. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A tipicidade material, tomada como um dos elementos do fato típico que compõe o conceito analítico de crime, considera, como fator preponderante para a ocorrência do ilícito, o fato de a conduta lesionar concretamente o bem jurídico tutelado. 2. **Ausente prova da exploração da prostituição de crianças e adolescentes, o manter prostíbulo é, hoje, conduta descriminalizada pela tolerância social e pela modificação dos costumes.** (...) (TJ-MG - APR: 10058130007980001 MG, Relator: Paulo Calmon Nogueira da Gama, Data de Julgamento: 23/05/2018, Data de Publicação: 30/05/2018)

Rodrigues (2012), em síntese, agrupa doutrinadores entre os que defendem que os crimes relativos à prostituição, quando performada por maiores e capazes constituem em ilícito, amparados pelo argumento de obrigação da proteção da moral pelo Estado e os que definem que esta não constitui em ilícito, amparados na autodeterminação da pessoa e intervenção mínima do Estado. No primeiro grupo cita Hungria e Fragoso, no segundo, Bitencourt, Greco, Silveira e Nucci.

De certa forma, jurisprudência do STJ acabou por considerar a prostituição ato lícito no julgamento do HC Nº 211.888 - TO de 2011, publicado em 2016, quando extinguiu a punibilidade do delito de furto por este ser exercício arbitrário das próprias razões no caso concreto do sequestro de bem de cliente visando o pagamento dos serviços sexuais como pretensão legítima da prostituta:

HABEAS CORPUS. ROUBO IMPRÓPRIO. NULIDADE DA SENTENÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS

RAZÕES. PRETENSÃO LEGÍTIMA E PASSÍVEL DE DISCUSSÃO JUDICIAL. REGRA. MORAL E DIREITO. SEPARAÇÃO. MUTAÇÃO DOS COSTUMES. SERVIÇO DE NATUREZA SEXUAL EM TROCA DE REMUNERAÇÃO. ACORDO VERBAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. USO DA FORÇA COM O FIM DE SATISFAZER PRETENSÃO LEGÍTIMA. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 345 DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

[...] 2. Não mais se sustenta, à luz de uma visão secular do Direito Penal, o entendimento do Tribunal de origem, de que a natureza do serviço de natureza sexual não permite caracterizar o exercício arbitrário das próprias razões, ao argumento de que o compromisso assumido pela vítima com a ré – de remunerar-lhe por serviço de natureza sexual – não seria passível de cobrança judicial. 3. A figura típica em apreço relaciona-se com uma atividade que padece de inegável componente moral relacionado aos "bons costumes", o que já reclama uma releitura do tema, mercê da mutação desses costumes na sociedade hodierna e da necessária separação entre a Moral e o Direito. 4. **Não se pode negar proteção jurídica àquelas (e àqueles) que oferecem serviços de cunho sexual em troca de remuneração, desde que, evidentemente, essa troca de interesses não envolva incapazes, menores de 18 anos e pessoas de algum modo vulneráveis e desde que o ato sexual seja decorrente de livre disposição da vontade dos participantes e não implique violência (não consentida) ou grave ameaça.** 5. Acertada a solução dada pelo Juiz sentenciante, ao afastar o crime de roubo – cujo elemento subjetivo não se compatibiliza com a situação versada nos autos – e entender presente o crime de exercício arbitrário das próprias razões, ante o descumprimento do acordo verbal de pagamento, pelo cliente, dos préstimos sexuais da paciente. [...] (STJ - HC: 211888 TO 2011/0152952-2, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 04/05/2016 grifo nosso)

Levando a discussão para a seara trabalhista temos que a regra jurisprudencial é a de não reconhecer o vínculo entre prostituta e casa de

prostituição como relação de emprego, ante a nulidade absoluta do contrato de trabalho por este ter por objeto ilícito:

RECORRENTE: KARINA COSTA MACHADO RECORRIDO: DOCE VENENO CAFÉ RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUIZ VOLPATO VÍNCULO DE EMPREGO. PROSTITUIÇÃO. **Não há vínculo de emprego entre a casa que explora a prostituição e a prestadora desses serviços, ante a ilicitude do objeto que alicerça a relação jurídica, nos termos do art. 104, II, do Código Civil.** [nulidade do contrato civil] (RO - ROCESSO nº 0001174-87.2014.5.12.0036 72-22.2012.5.09.0009, página 106 da Judicário do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de 26 de abril de 2016)

No entanto, como também já foi reconhecido reiteradamente pela justiça trabalhista, os demais empregos de uma casa de prostituição, paralelos ao da prostituição, são perfeitamente abarcados pela proteção jus-laboralista:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 126/TST. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. Presentes os cinco elementos fático jurídicos da relação de emprego e sendo lícita a específica atividade do trabalhador (serviços de garçom e limpeza), mantém-se o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, ainda que o empreendimento do empregador (casa de jogos) configure atividade contravencional (art. 50 do Decreto-lei nº 2688/1941). **Apenas se a atividade específica do trabalhador fosse também contravencional é que se negaria validade ao respectivo contrato, em vista da nulidade de seu objeto.** (...) Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 72-22.2012.5.09.0009, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 19/02/2014, 2º Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

Eis a mais pujante contradição no reconhecimento da relação de emprego entre prostituta e casa de prostituição, pois se reconhece a relação de emprego de todos os que exercem atividade lícita, complementar à casa de prostituição (isto é seguranças, motoristas, garçons, faxineiros) excluindo-se apenas a relação de emprego da prostituta, que em última instância financia todas as demais, o que se configura indiretamente em um incentivo para os exploradores em mantê-la em regime de escravidão, já que estão certos da impossibilidade do reconhecimento — e pagamento — das verbas trabalhistas.

Na tentativa de resolver tal contradição, Leite (2018) pondera:

A exploração da prostituição é tipificada como crime, mas a prostituição ou a “venda” do corpo para fins sexuais em si, não. A nosso ver, alterando entendimento que adotávamos nas edições anteriores desta obra, passamos a reconhecer a validade da relação empregatícia entre os profissionais do sexo em face do tomador de seus serviços. É preciso lembrar que os profissionais do sexo tiveram reconhecimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego pela Portaria MTE 397, de 09.10.2002 (CBO – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO 5.198) (LEITE, 2018, p.351)

E para exemplificar a mudança doutrinária de sua obra invoca o julgado:

VÍNCULO DE EMPREGO. DANÇARINA E ACOMPANHANTE QUE AJUDAVA A VENDER BEBIDA. Presentes os requisitos da relação de emprego. **Ainda que a empregada atuasse apenas como acompanhante dos clientes da ré, a solução não seria diversa. Considerar que a ilicitude do objeto, por possível exploração da prostituição, obstaria o reconhecimento do contrato de trabalho importaria em odioso enriquecimento sem causa do empregador. Certamente o efeito seria reverso: estimularia a exploração do corpo**

humano e permitiria trabalho na condição análoga à de escravo. E mais. No presente caso, com patente prejuízos a menor, filho da falecida reclamante, que não contaria sequer com a proteção previdenciária. Ademais, desde que o mundo é o mundo e o ser humano se organizou em sociedade, é sabido que a imagem da mulher exibindo seu corpo e provocando os impulsos mais primitivos do sexo oposto é um excelente meio de vender produtos. Qualquer tipo de produto. Os publicitários atuais (e também não tão atuais assim) bem conhecem esta forma de marketing, que o diga os fabricantes de automóveis, bebidas e até brinquedos. A psicologia social conhece os mecanismos cerebrais ativados pela figura feminina. Mãe, mulher, prazer, possibilidade de reprodução e perpetuação da espécie. Diante dessas possibilidades, qualquer pessoa que deseja comercializar algum produto pode cogitar usar e associar (ou não) a imagem da mulher aos seus produtos. O que a mulher faz ou deixa de fazer com o seu corpo é direito exclusivo dela, conquistado em apenas alguns lugares do mundo atual e não sem muitas lutas. Agora, fazer uso da imagem e da presença física da mulher para cobrar ingressos e aumentar o consumo de bebidas alcoólicas de um estabelecimento constitui exploração com finalidade comercial. Se há comércio e existem pessoas trabalhando com habitualidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade, nesse local há vínculo de emprego. Comercializar bebida alcoólica ainda não é crime e dança nunca foi ilícito no Brasil.

ACIDENTE DO TRABALHO. QUEDA DE TRABALHADORA DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO. ESTADO DE EMBRIAGUEZ HABITUALMENTE TOLERADO PELO EMPREGADOR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. MORTE DA TRABALHADORA NO DECORRER DO PROCESSO. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE REPARAÇÃO AO ESPÓLIO. Estabelecido o nexo causal em acidente do trabalho ocorrido durante a jornada de trabalho de empregada que habitualmente tinha estado de embriaguez tolerado pelo empregador. Incapacidade total e permanente da trabalhadora, que faleceu no curso do processo. Indenização dos danos morais devida, cuja reparação foi transmitida ao espólio. Não integra o objeto da lide eventual reparação de danos pela dor dos dependentes econômicos. Necessidade de ação autônoma para discussão de eventual dano próprio dos herdeiros (TRT 15ª R. –

RO 0006700-15.2009.5.15.0137 – 2ª T.– 4ª C. – Rel. Des. Ana Claudia Torres Vianna – DEJT 24.05.2013 in LEITE, 2018, p.351-352).

Desta forma encontra-se a prostituição positivada no ordenamento jurídico brasileiro, vinculada aos tratados internacionais ratificados pela nação, não prescrita em lei, no sentido prostituta - cliente, ilegal no sentido prostituta - interveniente, porém com jurisprudências conflitantes em ambos os sentidos.

A partir desta contradição Nucci cria o sistema misto, que difere da doutrina da socióloga neerlandesa e descreve a situação típica do Brasil: Um sistema onde há a regulação da atividade por normas administrativas, típica do regulacionismo, criminaliza os intervenientes pela lei, típica do abolicionismo (embora o esforço legal não seja aplicado na prática), nega às pessoas prostituídas indenização trabalhista pela ilicitude do contrato de trabalho, típica do proibicionismo. E que de todas as formas impede o acesso à justiça destas pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trato legal da prostituição no mundo não segue um padrão específico nem há uma teoria que prevalece sobre a outra. Sociedades baseadas na religião, como os Estados Unidos e os Países Árabes, tendem a adotar o proibicionismo, que transforma a prostituta em criminosa, no entanto, a maioria das nações tendem a se concentrar no sistema regulacionista ou abolicionista.

O Brasil, abolicionista por conta dos tratados e compromissos internacionais adotados, encontra nesse sistema diversas contradições

em sua jurisprudência, ante a indisposição das cortes em cumprir a lei em sua severidade.

Enquanto isso, o neoabolicionismo desponta em algumas nações europeias como o sistema que melhor protege a dignidade da pessoa prostituída, exemplificando por seu número extremamente baixo de casualidades, como a mudança do foco da pretensão punitiva do interveniente para o prostituidor é efetiva, uma vez que ataca a própria demanda da prostituição.

No entanto, o que se vê no nosso país, é uma flexibilização rumo ao regulacionismo, que, apesar de parecer em um primeiro momento ser um sistema que melhor protegeria a prostituta, uma vez que ela teria, em tese, pleno exercício da liberdade de sua profissão é um sistema que historicamente produziu profundos abusos por parte, tanto dos intervenientes, quanto dos consumidores, às prostitutas, como pode ser vislumbrado pela experiência alemã.

Embora os precedentes jurisprudenciais pautados no reconhecimento da validade civil do contrato prostitucional no escopo do direito penal, e no reconhecimento da relação de emprego entre prostituta e casa de prostituição tenham conseguido incluir essas pessoas na proteção jurisprudencial, a quebra do pacto abolicionista pode gerar danos ainda mais graves à dignidade dessas pessoas.

Desta forma a melhor saída para o Brasil é reforçar seu pacto abolicionista, aplicando a lei penal com o rigor necessário à coibição das práticas criminosas que são, de fato atentatórias à dignidade humana da prostituta, mas ao mesmo tempo permitir que ela demande

reparação pela força de trabalho indevidamente utilizada, reconhecendo a validade do contrato prostitucional até a decretação de sua nulidade, impedindo com isso que os verdadeiros criminosos enriqueçam ilicitamente às custas dessas pessoas.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe, org. **História da vida Privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional**. Versão eletrônica Kindle. São Paulo: Companhia de Bolso, 2019.

BEDIA, Rosa Cobo. **Un ensayo sociológico sobre la prostitución**. Castilla-La Mancha: Política y Sociedad - Vol. 53, Núm. 3, 2016. Disponível em <<https://revistas.ucm.es/index.php/POSO/article/view/48476/49850>> acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. **Cadastro Brasileiro de Ocupações: Profissional do Sexo**. S/D. disponível em <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519805-profissional-do-sexo>>, acesso em 16 jan. 2020

CAPELO, Tatiana Raquel Abreu Freitas. **A Prostituição de Luxo uma construção cultural**. Dissertação de Mestrado. Portugal: Universidade da Madeira, fevereiro de 2016. Disponível em: <<https://digituma.uma.pt/bitstream/10400.13/1865/1/MestradoTatianaCapelo.pdf>> acesso em 03 jul. 2020

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Prostituição – Corpo como mercadoria**. Mente & Cérebro – Sexo, v. 4 (edição especial), dez. 2008. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/8223398-Prostituicao-corpo-como-mercadoria-in-mente-cerebro-sexo-v-4-edicao-especial-dez-2008.html>> acesso em 03 jul 2020

DABHOIWALA, Faramerz. **As origens do Sexo - uma história da primeira revolução sexual**. 1. ed. São Paulo: Globo, 2013.

DWORKIN, Andrea. **Prostitution and Male Supremacy**. Palestra no Simpósio “Prostitution: From Academia to Activism”. Estados Unidos: Michigan Law School.

1992. disponível em: <http://www.nostatusquo.com/ACLU/dworkin/MichLawJourI.html>. Acesso em 07 nov. 2020

GOLDMANN, Wendy Z. **Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social (1917-1936)**. Versão eletrônica Kindle. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo: Iskra Edições, 2014.

GUIMARÃES, Cláudia Maria Resende Neves. **PROSTITUIÇÃO NO BRASIL E NO DIREITO COMPARADO: Nulidade do contrato de prestação de serviços sexuais e o retorno das partes ao status quo ante**. 2014(?) disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ad7f941f991ad6cc>> acesso em 31 out. 2020

HOLLAND, Jack. **Misogyny - The world's oldest prejudice**. Versão eletrônica Kindle. Londres: Robinson, 2006.

KRAUS, Ingeborg. **The German model is producing hell on earth!** Palestra. Vancouver: International Approaches to Prostitution: Sweden, Germany, Canada, 20 set. 2016. disponível em <<https://www.trauma-and-prostitution.eu/en/2016/11/02/the-german-model-is-producing-hell-on-earth/>> acesso em 08 nov. 2020.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho - 9. ed.** versão eletrônica. São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **LGBT e Prostitutas Denunciam Violência**. website. Fundação Perseu Abramo - Partido dos Trabalhadores; Instituto Lula. 2015-2017. url: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/lgbt-e-prostitutas-denunciam-violencia>> acesso em 29 nov. 2020.

NOVAIS, Fernando A. org; SOUZA, Laura de Melo e. org. **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. 1ª edição. Versão eletrônica para o Kindle. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.

NMN. **Prostitution law in Germany: Regulation for taxation**. tradução de entrevista em francês, realizada por Francine Sporenda. Reino Unido: Nordic Model Now, jan. 2019. disponível em <<https://nordicmodelnow.org/2019/01/13/prostitution-law-in-germany-regulation-for-taxation/>> acesso em 08 nov. 2020.

NMN. **FACT: Prostitution is inherently violent**. Reino Unido: Nordic Model Now, 2019.

Disponível em: <<https://nordicmodelnow.org/facts-about-prostitution/fact-prostitution-is-inherently-violent/>> acesso em 08 nov. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PERROT, Michelle, org. **História da Vida Privada 4: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. original de 1987. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PROS Network; TOMPPERT, Leigh. **Public Health Crisis - The impact of using Condoms as Evidence of Prostitution in New York City**. Relatório. Nova Iorque: Sex Workers Project, abr. 2012. disponível em <<https://sexworkersproject.org/downloads/2012/20120417-public-health-crisis.pdf>> acesso em 08 nov. 2020.

PROST; Antoine; VINCENT, Gérard, organização. **História da Vida Privada 5: Da Primeira Guerra aos nossos dias**. original de 1987. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média**. Versão Kindle. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O Tráfico Internacional de Pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento**. Dissertação de Pós-Graduação *Stricto sensu*. São Paulo: USP, 2012.

SILVA, Mariana Farias. **O Contrato De Prostituição e a Regulamentação da Atividade: Por um viés Feminista e Através dos Direitos de Personalidade**. 2017. Revista Idéias n.1 2017. Recife: Universidade Federal de Pernambuco. nov. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ideias/article/view/230460>> acesso em 08 nov. 2020.

SILVA, Lucia Cristina Florentino Pereira da; SOLA, Evelyn Priscila Santinon et al. A prostituição sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Jus Navigandi** ano 23, n. 5429, Teresina, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65998>.. Acesso em: 07 nov. 2020

SWAIN, Tânia Navarro. **Banalizar e naturalizar a prostituição:** violência social e histórica. Brasília: Revista Unimontes Científica ISSN 22365257, 2004.

SYMANSKI, Richard. **Prostitution in Nevada.** Annals of the Association of American Geographers Vol. 64, No. 3 (Sep., 1974). Estados Unidos: Taylor & Francis, Ltd., 1974. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2562357?seq=1>> acesso em 26 nov. 2020.

THÉRY, Grégoire; LEGARDINIER, Claudine. **La ley francesa del 13 de abril de 2016 para reforzar la lucha contra el sistema prostitucional y apoyar a las personas prostituidas: Principios, metas, medidas y proceso de adopción de una ley histórica.** CAP internacional. Mar. 2017. Disponível em: <www.cap-international.org> acesso em 03 dez. 2020.

2

APLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) NA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

Karen Cristina Silva dos Santos ¹

Letícia de Jesus Pereira ²

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente um tema bastante discutido é a violência doméstica, pois tal assunto é reiteradamente abordado tanto pela mídia, diante dos inúmeros casos de agressões contra as pessoas do gênero feminino, quanto pelo âmbito jurídico, na tentativa de eliminá-lo.

A lei 11.340/06 foi criada por um apelo da sociedade que se mostrou indignada diante da violência contra a mulher e, como reconhecimento da importância da história de vida e de luta de Maria da Penha Fernandes, na tentativa de reduzir os altos índices de prática dos crimes de violência doméstica.

Com isso, diante dos inúmeros casos de violências, esse mecanismo surge para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Insta salientar que esta lei está amparada pelo que dispõe o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, pela Convenção sobre a

¹ Bacharel em Direito pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (Unisulma). Acadêmica pesquisadora no Curso de Pós Graduação em Direito e Processo Constitucional pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Email: karencristinasilva.17@gmail.com

² Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Email: leticiadejesusadv@gmail.com

Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, todas com o intuito de amparar os direitos das pessoas que se encontram em situações de violência doméstica.

A partir de então a Lei Maria da Penha representa um grande avanço no combate à violência contra o gênero feminino, pois além de terem sido reconhecidos diversos direitos e prerrogativas à mulher, a referida lei inovou com a criação das chamadas medidas protetivas de urgência.

Diante das medidas protetivas, frisa-se que a lei apresenta as medidas de caráter urgente, quando devam ser impostas com o propósito de resguardar os efeitos da decisão principal, ou seja, o objetivo destas é restringir o contato do agressor com a vítima. Nota-se, ainda, que há outras medidas previstas na legislação brasileira que podem ser aplicadas, pois o objetivo é garantir a segurança da ofendida, podendo o juiz pedir força policial para garantir a efetividade das medidas protetivas, dependendo da gravidade da situação, é possível que seja determinada a prisão preventiva do agressor.

Ressalta-se, ainda, que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são não instrumentos para assegurar processos, mas a finalidade dessas medidas é proteger os direitos fundamentais da ofendida bem como evitar a continuidade da violência e das situações que a favorecem.

Outrossim, diante da realidade de violência vivida por muitas pessoas do sexo feminino, esta pesquisa teve como objetivo analisar a aplicabilidade das medidas cautelares que a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) trouxe para proteger à vítima de violência doméstica e familiar, ou seja, se tal ferramenta realmente tem contribuído na garantia dos direitos das vítimas de violência doméstica.

Na Comarca de Augustinópolis há uma incidência elevada em termos quantitativo dos processos de violência doméstica, em muitos deles são aplicadas as medidas cautelares presentes na Lei Maria da Penha, por isso a instigação em relação ao tema abordado, pois há uma necessidade de um estudo mais aprofundado sobre essa questão, não somente pelo viés dos direitos humanos e da dignidade da pessoa da mulher, mas também se realmente, tal ferramenta está sendo efetiva com relação aos direitos das vítimas.

Contudo, faz-se necessário a pesquisa no intuito de perquirir se houve uma redução na prática de agressões e lesões após a aplicação das medidas cautelares, ou seja, quais os resultados práticos e efetivos com vistas a garantir os direitos das pessoas agredidas, e se essa ferramenta vem causando uma mudança de comportamento por parte das autoridades com vistas a prevenir e coibir tais práticas.

Partindo desse pressuposto, estabelece-se como problema: Quais as maiores dificuldades encontradas para que as medidas cautelares previstas na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) tenham eficácia? Para resolução desse problema, foi indispensável analisar os processos de

violência doméstica e familiar ajuizados na Comarca de Augustinópolis/TO.

Os objetivos definidos são os seguintes: analisar a aplicabilidade das medidas cautelares que a Lei nº 11.340/06 trouxe para proteger à vítima de violência doméstica e familiar e o seu embasamento legal; discorrer acerca dos aspectos legais que deram embasamento para aplicação das medidas cautelares para conhecer a gênero da Lei Maria da Penha; investigar se com a aplicação das medidas cautelares houve uma redução no número das denúncias de violência domésticas; identificar quais são os maiores tipos de violência doméstica praticadas na Comarca de Augustinópolis/TO.

Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, com amparos em livros, artigos científicos, jurisprudências e legislações concernentes ao tema proposto, a partir do método de abordagem dedutivo. Ademais, foi realizado uma pesquisa qualitativa e quantitativa no âmbito da 1ª Promotoria da Justiça de Augustinópolis/TO, com análise dos processos que envolveram violência doméstica e familiar, ajuizados no período de julho de 2017 a dezembro de 2017.

Destarte, para melhor compreensão acerca do tema, buscando atingir os objetivos propostos, conforme metodologia utilizada, a presente pesquisa divide-se em dois capítulos, além da introdução e das considerações finais.

2. LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi sancionada pelo Presidente da República no dia 07 de agosto de 2006 e entrou em vigor na data de 22 de setembro de 2006, criando mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta lei foi denominada de Lei Maria da Penha em homenagem à luta de Maria da Penha Maia Fernandes, em virtude de ter sido vítima de grave violência, lutando durante quase vinte anos para que a justiça punisse o seu agressor, ora seu ex-marido.

A Lei Maria da Penha deu aplicabilidade ao princípio da dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero, pois o diploma legal mencionado avançou, introduzindo direitos e garantias fundamentais inerentes a pessoa humana que devem ser assegurados a toda e qualquer mulher (LIMA, 2017).

Antes da lei nº 11.340/06, os casos de violência doméstica eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais e julgados conforme a Lei nº 9.099/95 como crimes de menor potencial ofensivo, sendo possível a aplicação das medidas despenalizadoras (BRUNO, 2016). Todavia, após a promulgação da Lei Maria da Penha, foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro novo procedimento para a efetiva proteção da mulher, excluindo a possibilidade das medidas despenalizadoras, conforme aduz o art. 41 da referida lei, uma vez que a violência doméstica passou a ser compreendida como penalmente relevante e não mais como uma infração de menor potencial ofensivo.

Frise-se que, a partir do momento que a mulher é agredida, tem-se a violação da sua dignidade humana. Com isso, é válido conceituar a

violência doméstica e familiar como sendo toda ação ou omissão contra a mulher que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que a Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir as ações e omissões contra a mulher, além de estabelecer medidas de assistência.

Neste sentido, destaca-se que a Lei Maria da Penha prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-lo.

No que concerne ao procedimento adotado pelo juiz para aplicar as medidas protetivas de urgência previsto no art. 18 a 21 da Lei 11.340/06, “impõe que a autoridade policial tem o dever de conduzir, ao judiciário, a solicitação de medidas protetivas no prazo de 48 horas, tornando mais célere a aplicação e dando maior segurança às vítimas” (SILVA, 2018, p. 22).

Visando a celeridade na solução dos problemas da mulher agredida, a Lei nº 11.340/06 permite que o magistrado possa decretar medidas de urgência de ofício, a depender do caso e conforme a finalidade da proteção.

Acrescente-se que, as medidas protetivas de urgência têm natureza cautelar e jamais poderão ser adotadas automaticamente em determinada infração penal, pois sua decretação está condicionada à

presença de dois pressupostos: *fumus comissi delicti*³ e *do periculum libertatis*⁴.

Para Campos (2008, p. 35) “medidas essas que buscam assegurar a manutenção da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da mulher vítima de violência doméstica e familiar, garantindo-lhe dessa forma a proteção jurisdicional”. Pondera Delmanto et al (2014, p. 911) que “podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, as medidas protetivas de urgência poderão ser substituídas por outras mais eficazes, desde que necessário e a qualquer tempo (durante o inquérito ou processo)”.

Vale destacar, que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, uma vez que, somente a autoridade competente, que no caso é o magistrado, pode decretar a punição cabível no caso concreto. Todavia, Lima (2017) ressalta que, para serem concedidas tais medidas é necessário que haja um provimento resultante de um procedimento qualificado que garanta todos os direitos legais, bem como as garantias mínimas do agressor, como devido processo legal, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

A Lei Maria da Penha elenca um rol de medidas protetivas de urgência que poderão ser adotadas não apenas em relação à pessoa do

³ “O uso da expressão *fumus comissi delicti*, a ser entendida como a plausibilidade do direito de punir, ou seja, plausibilidade de que trata um fato criminoso, constatada por meio de elementos de informação que confirmem a presença de prova da materialidade e de indícios de autoria” (LIMA, 2017, p. 1201).

⁴ “O *periculum in mora*, nada mais é do que o perigo na demora da entrega da prestação jurisdicional” (LIMA, 2017, p. 1201).

agressor, mas também quanto à ofendida, visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (LIMA, 2017).

A respeito dessas medidas protetivas de urgência é relevante ressaltar que o rol dos arts. 23 e 24 da referida lei é exemplificativo, desde que entenda ser necessária para a segurança da vítima, sua integridade física e psíquica, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa. Tendo em vista que essas medidas protetivas que obrigam o agressor impõem a ele obrigações e restrições, devem ser aplicadas observando o princípio da proporcionalidade, devendo ser necessária e adequada ao caso concreto (DELMANTO et al, 2014).

Frise-se que recentemente foi publicada a Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018, que alterou a Lei Maria da Penha incluindo o art. 24-A, tipificando o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Assim, “caso o agente venha a descumprir quaisquer das medidas protetivas de urgência a ele impostas, fatalmente incorrerá nas penas do novo artigo 24-A da Lei Maria da Penha. Trata-se, pois, de um tipo penal autônomo, com destinatário certo” (OLIVEIRA JÚNIOR e SECANHO, 2018, p. 02). Insta salientar que o bem jurídico tutelado pelo novo tipo penal é a preservação do respeito às decisões judiciais.

Para tanto, no intuito de se fazer valer este objetivo, foi disposto que havendo o descumprimento injustificado de qualquer das medidas prevista na lei, pode o juiz decretar a prisão preventiva do agressor. Entretanto, antes de decretar a prisão, poderá o juiz optar por substituir a medida por outra mais severa ou aplicar outras medidas em cumulação.

Cumpra asseverar que a prisão preventiva busca pôr fim à empreitada criminosa do agressor, haja vista que ao requerer as medidas protetivas, a vítima já está sofrendo situações de violência e a partir do descumprimento demonstra que o agressor, mesmo após ter ciência das medidas protetivas de urgência, continuou sua conduta criminosa.

O nosso ordenamento jurídico pátrio tem como premissa que a prisão cautelar deverá ser usada como *ultima ratio*, ou seja, a liberdade é a regra, sendo a prisão adotada apenas quando outras possibilidades de medidas diversas da segregação não forem suficientes ao caso (AZEVEDO, 2016).

A prisão preventiva é espécie de prisão cautelar decretada pela autoridade judiciária competente mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, do querelante e do assistente, em qualquer fase das investigações ou do processo criminal, sendo que neste último caso pode ser decretada de ofício pelo juiz.

Frisa Vasconcelos (2016, p.17) que “a prisão preventiva será decretada em situações extremas, que deverão preencher os requisitos de forma cumulativa, não sendo possível a decretação por mera faculdade do juiz”. Destarte, o art. 312 do Código de Processo Penal preceitua que para a decretação da prisão preventiva exige a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria ou participação delitiva, que são pressupostos que materializam o *fumus comissi delicti*.

Ademais, não basta só preencher os requisitos acima mencionados, é necessário ainda comprovar a presença das condições de admissibilidade, evidenciando o *periculum libertatis*, quais sejam: a garantia da

ordem pública, a garantia da ordem econômica, a garantia de aplicação da lei penal ou a conveniência da instrução criminal.

Analizando o diploma legal pode-se constatar que houve uma reforma na Lei nº 12.403/2011 trazendo nova redação ao art. 313, III, do CPP, permitindo a decretação da prisão preventiva nas situações de violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (NUCCI, 2015).

Nesta perspectiva, a prisão preventiva é decretada nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, de acordo com a previsão do texto normativo no art. 313, inciso I do Código de Processo Penal. Entretanto, “como a redação do inciso III do mencionado artigo não faz distinção quanto à natureza da pena do crime doloso, deve-se entender que, independentemente da espécie de pena cominada ao delito e do quantum de pena a ele cominado, a prisão preventiva pode ser adotada” (LIMA, 2017, p. 1210), pois é aplicada no sentido de compelir o ofensor a cumprir as medidas impostas.

Tendo em vista que a medida cautelar pode ser decretada nos crimes que envolvem violência doméstica e familiar, há de considerar também que o parágrafo único do art. 20 da Lei Maria da Penha disciplina que o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como decretá-la novamente, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Antes do advento da Lei Maria da Penha as hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher era mensurada conforme o valor

da pena de multa ou consoante a quantidade de cestas básicas a que o acusado havia sido condenado, vedação expressa no art. 17 da Lei Maria da Penha.

Lima (2017, p. 1198) sustenta que ao “vedar a possibilidade de aplicação isolada de multa, a Lei Maria da Penha deixa evidente que seu objetivo é demover o agressor da ideia de persistir na prática da violência doméstica e familiar contra a mulher”. Deste modo, é evidente que a lei expressamente veda qualquer espécie de pena pecuniária, vez que não se pode estimular o pagamento em dinheiro em troca de agressões.

3. APLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA NA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

A presente pesquisa foi realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis/TO (pesquisa descritiva), conforme ofício anexo, a partir do procedimento específico para coleta de dados. Desta forma, foram analisados os processos ajuizados na Comarca de Augustinópolis/TO que envolviam violência doméstica e familiar contra a mulher, com a finalidade de identificar o tipo de violência doméstica e familiar mais praticada na comarca.

Para se obter um resultado satisfatório na realização de uma pesquisa é indispensável ter conhecimento da importância do método utilizado para a coleta de dados. Para isso, fez-se uma análise do processo por meio de uma ficha de coleta de dados, isto é, análise dos processos ajuizados: ação penal, inquérito policial e medidas protetivas de urgência.

Quanto à delimitação dos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a pesquisa desenvolvida se deu com a análise de processos em andamento e já arquivados, ajuizados no 2º semestre de 2017, isto é, autos protocolados no dia 01 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, na Comarca de Augustinópolis/TO.

Numa abordagem quali-quantitativa procurou-se responder diversas questões (ficha em apêndice) como forma de compreender as dinâmicas processuais que permitem ou não a punição nesses casos. Na pesquisa foi utilizada a técnica de análise descritiva dos dados, criando gráficos para melhor visualização das informações obtidas. No total, foram analisados uma amostra de 135 (cento e trinta e cinco) processos, com o objetivo de verificar vários indicadores, que passaremos analisar.

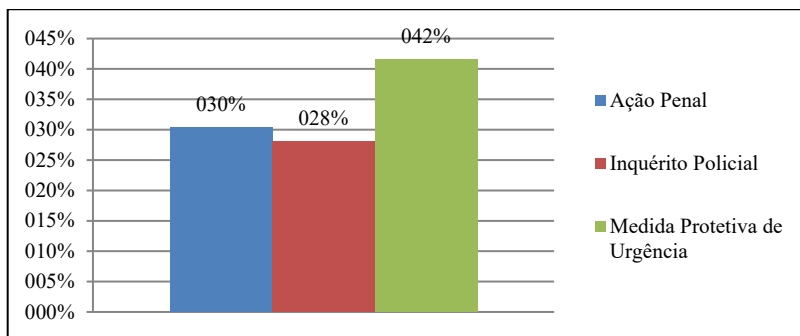
3.1 SOBRE O TIPO DE PROCESSO

Dentre os processos analisados, 41 eram Ações Penais, 38 Inquéritos Policiais e 56 Medidas Protetivas de Urgência, conforme demonstra o gráfico 01. Durante a pesquisa observou-se que algumas vítimas se manifestavam pedindo a concessão da medida protetiva e optavam por não representar contra o agressor, no entanto, vale ressaltar que há crimes que são de Ação Pública Incondicionada, e nesses casos o Ministério Público oferece a denúncia em desfavor do ofensor sem representação da vítima.

Neste sentido, podemos destacar o crime de lesão corporal leve contra a mulher, sendo um dos crimes mais recorrentes na comarca onde se realizou o estudo e no contexto de violência doméstica é ação

pública incondicionada, mesmo tendo a pena inferior a um ano, não aplicando neste delito a Lei nº 9.099/95.

Gráfico 01: Tipo de processo.



Fonte: Pesquisa de campo (2018)

Deste modo, no gráfico 01 é evidente que o número de medidas protetivas é maior porque nem todas as vítimas têm a vontade de representar criminalmente contra o ofensor, pois querem a medida protetiva só com o objetivo de cessar a violência.

É clarividente que muitas vezes a dependência financeira é obstáculo para a mulher denunciar, afirma Delmanto et al (2014, p. 907) que “(...) além de ser, em geral, fisicamente mais fraca, pode não ter condição de representar contra seu agressor que com ela mora, sendo ameaçada e novamente agredida caso “ouse denunciar”.

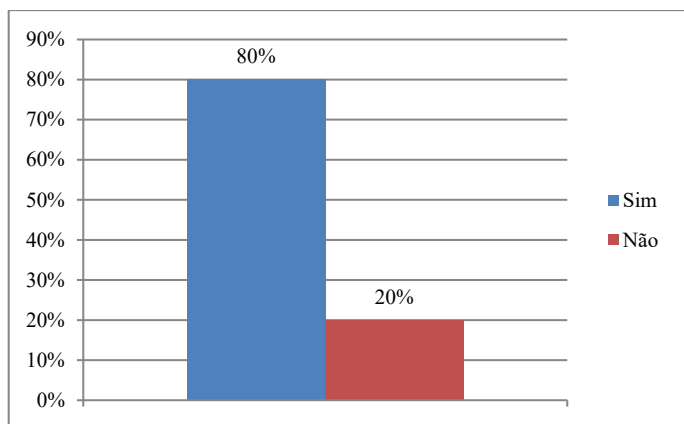
Por isso, o crime de lesão corporal tem natureza incondicionada, pois para o oferecimento da denúncia independe de representação da vítima ou de seu representante legal, pois o Ministério Público tem a obrigatoriedade de propor tal ação.

3.2 DA REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA DA VÍTIMA NA FASE POLICIAL

Em relação à representação, prepondera o princípio da oportunidade ou da conveniência, isto é, que a ofendida ou seu representante legal tem a opção de optar ou não pelo oferecimento da representação, sendo uma mera faculdade da vítima (LIMA, 2017).

Não obstante, têm-se que algumas mulheres, apesar de não manifestarem interesse em representar contra o agressor, registram o Boletim de Ocorrência, pois desejam a representação ou queixa na fase policial, ou seja, as vítimas têm o desejo de punir o seu agressor para cessar as ofensas e por isso escolhem por demandar contra o agressor devido o medo causado pelas agressões.

Desta feita, Lima (2017, p. 1185) preceitua que “se a vítima comparecer à Delegacia de Polícia, além de sua oitiva, dispõe o art. 12, inciso I, que a autoridade policial deve lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo se apresentada”. Contudo, a representação da ofendida é realizada nas ações penais públicas condicionadas à representação, segundo disciplina o art. 16 da Lei Maria da Penha.

Gráfico 02: Representação ou queixa da vítima na fase policial.

Fonte: Pesquisa de campo (2018)

Quando o crime depende de representação, as mulheres registram o Boletim de Ocorrência na delegacia, apresentam representação e, depois, reconciliadas com seus parceiros, buscam a retratação da representação. Neste viés, para ser realizada a retratação nos casos de violência doméstica e familiar, o art. 16 da referida lei procura dificultar essa renúncia ou retratação, determinando que somente será aceita se for realizada em audiência designada pelo magistrado, com prévia oitiva do Ministério Público (NUCCI, 2015). A lei exige essa formalidade para retratação com a finalidade de alcançar maior grau de conscientização da mulher que a retratação afasta a punição do agressor.

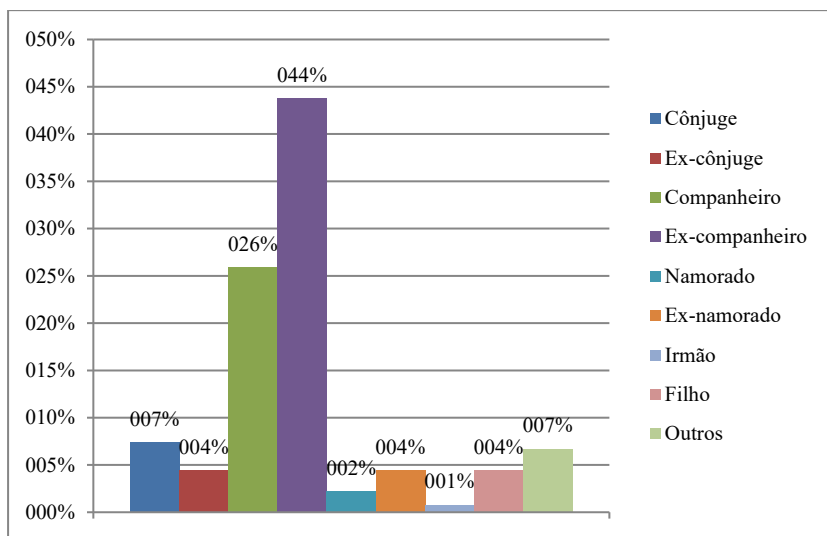
3.3 DA RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

Há notoriedade que para a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é necessário que a violência praticada seja por pessoas de sexos distintos. Isso é bem verdade, pois durante a

análise havia um processo em que a vítima representou criminalmente e requereu a concessão das medidas protetivas em desfavor de sua ex-companheira, pois esta a ameaçou de morte caso não reatasse o relacionamento amoroso.

Neste contexto, o artigo 5º da Lei Maria da Penha no seu parágrafo único, visando proteger a mulher contra qualquer ato de violência praticada por quem quer que seja, dispõe que o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher independe de orientação sexual.

Gráfico 03: Relação do agressor com a vítima.



Fonte: Pesquisa de campo (2018)

O gráfico 03, portanto, apresenta a porcentagem da relação do agressor com a vítima, onde foi constatado que os maiores agressores são ex-companheiros das ofendidas, por razões de rompimento do relacionamento. Assim, o principal motivo é a não aceitação do término

do relacionamento amoroso, momento em que o ofensor passa a ameaçar ou agredir a vítima a fim de reatar o relacionamento. Outrossim, a análise feita nos processos demonstra claramente que na maioria dos casos a violência é oriunda de uma relação afetiva.

Insta destacar que nos casos analisados, algumas violências decorriam durante a união estável, mas por não suportarem tantas agressões verbais e físicas praticadas por anos, as vítimas resolvem procurar o Poder Judiciário para ter ajuda e ter cessada a violência doméstica.

Neste contexto, Biagi (2014, p. 11) aduz que “os crimes são geralmente praticados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, em situações de abuso familiar, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem”.

3.4 DO COMPORTAMENTO DO AGRESSOR REITERADO À PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

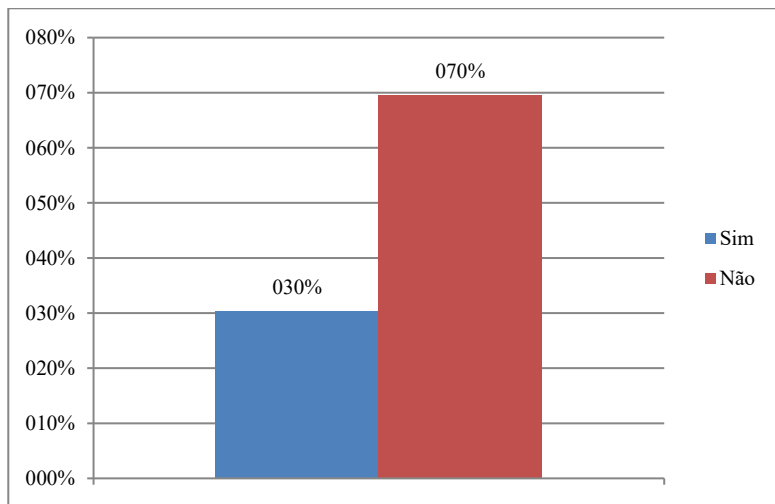
Um fato interessante é que ao longo da pesquisa verificou-se que alguns agressores têm comportamento reiterado à prática de violência doméstica e familiar, uma vez que a vítima, com esperança que seu parceiro tenha mudado, resolve reatar o relacionamento e nessa expectativa, volta a viver novamente um pesadelo de temor e pavor em relação ao comportamento do ofensor.

O gráfico 04 mostra que a maioria dos agressores não têm comportamento reiterado à prática de violência doméstica, no entanto, pode-se presumir que muitas mulheres se conformam em viver nessa

situação tão hostil devido a diversos fatores como medo de perder os filhos, dependência financeira, dependência emocional, vergonha de admitir que sofre violência, entre outros (ANTONACCI; NAGY, 2016, p. 07).

No estudo observou-se que os agressores não possuíam registros policiais anteriores, porém, 30,40%, já apresentavam passagens aos serviços de polícia, vez que apresentavam outros processos em andamento ou arquivados pela prática de violência doméstica e familiar, o que sugere que esses homens são contumazes na prática deste tipo de violência, *in verbis*:

Gráfico 04: Comportamento do agressor reiterado à prática de violência doméstica.



Fonte: Pesquisa de campo (2018)

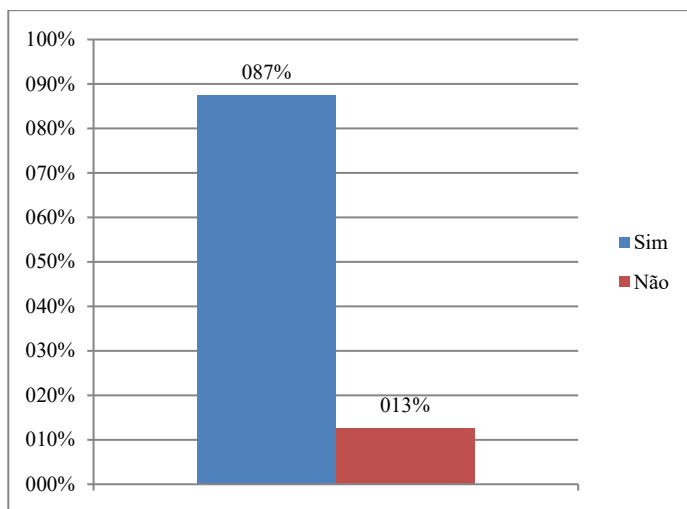
Insta salientar que as mulheres, vítimas do comportamento reiterado da violência perpetradas por namorado, companheiros, ex-companheiros, somente comparecem novamente à delegacia de polícia

quando da iminência de sofrerem agressões mais graves ou até mesmo serem assassinadas.

Neste diapasão, Biagi (2014, p. 28) pontua que muitas mulheres continuam convivendo com o agressor, não porque estão acostumadas com a violência ou porque os perdoaram e sim, porque não se sentem protegidas pelo Estado e não vislumbram uma solução eficaz que possa afastar definitivamente o agressor de seu convívio.

3.5 SOLICITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A lei é bem clara no sentido de que para a decretação da medida protetiva pelo Juiz, deve haver requerimento do Ministério Público ou o pedido da ofendida. Desse modo, para a vítima ter acesso às medidas protetivas, deve dirigir-se até a delegacia para registrar o Boletim de Ocorrência, relatando o acontecido e, no mesmo ato, solicita a concessão das medidas. Conforme o gráfico 05 é evidente que a maioria das mulheres desejam ter acesso às medidas protetivas, enquanto as que não querem a concessão das medidas manifestam somente pela representação criminal.

Gráfico 05: Pedido de medidas protetivas pela vítima.

Fonte: Pesquisa de campo (2018)

Embora as mulheres contemporâneas possam estar mais conscientes de seus direitos, não se importando em se expor perante a família e a sociedade, existe um fator que as impedem de registrarem ocorrências, são as ameaças veladas praticadas pelo seu agressor, o que faz com as vítimas vivam cronicamente ameaçadas (BIAGI, 2014).

Em relação ao pedido de medida protetiva, identifica-se que na amostra em estudo houve prevalência do pedido da concessão da medida protetiva conforme está disposto no gráfico 05. Resultado este semelhante ao encontrado no estudo de Silva (2015) realizado no CREAS em Campos dos Goytacazes/RJ em 2015, onde em sua amostra também houve a prevalência do pedido da medida em percentual de 38,9%, contra 24,1% das situações em que não houve o pedido da medida.

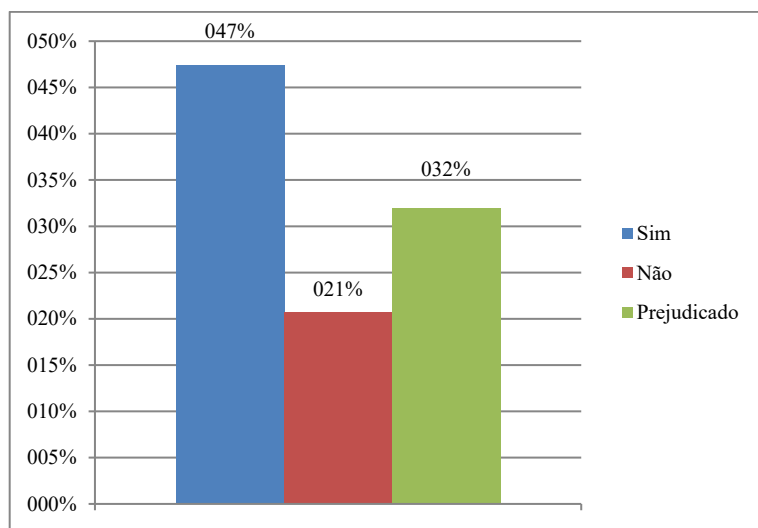
Assim, nota-se que em ambos os estudos, há uma tendência das vítimas de violência doméstica e familiar pleitearem pela aplicação das

medidas protetivas de urgência com a finalidade de serem protegidas contra qualquer tipo de violência.

3.6 DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

As vítimas que pleiteiam o deferimento das medidas protetivas, também requerem muitas vezes a revogação da medida, uma vez que na análise percebeu-se que durante a audiência optavam por não dar continuidade aos processos, pois mantinham sua relação com o agressor. Noutros processos as vítimas abandonaram a causa, sendo que os processos foram extintos sem resolução de mérito por falta de interesse da vítima. Alguns processos ainda seriam realizados a audiência preliminar para a mulher se manifestar se tinha o interesse de continuar ou não com a medida protetiva, restando prejudicada tal amostra.

Gráfico 06: Pedido de revogação da medida.



Fonte: Pesquisa de campo (2018)

Vale frisar que o número de processos extintos por falta de interesse da vítima é significativo (31,90%), segundo demonstra a tabela 06. Outrossim, vem ao encontro com a pesquisa realizada por Souza (2016) na cidade de Belém/PA que destacou no seu estudo “mesmo que a maioria dos processos não seja extinta por essa razão (desistência, renúncia ou retratação), chama a atenção o número de casos arquivados pela falta de interesse da mulher no prosseguimento” (SOUZA, 2016, p. 229).

Além disso, percebeu-se na análise dos processos que algumas mulheres retratavam sua versão minimizando os fatos, o que sugere que a vítimas voltam a relação com o agressor pela dependência financeira, preocupação com os filhos, a vergonha de se separar pelo fato da cidade ser pequena e todos se conhecerem ou por acreditar que será a última vez que será agredida.

Ademais, na audiência preliminar as vítimas manifestam o desejo de retornar ao convívio com o agressor, por isso pleiteiam a revogação das medidas, pois tal fato evidencia que, muitas vezes, ao denunciar o ofensor, a mulher não busca puni-lo, mas deseja apoio para resgatar sua relação familiar em um convívio sem violência.

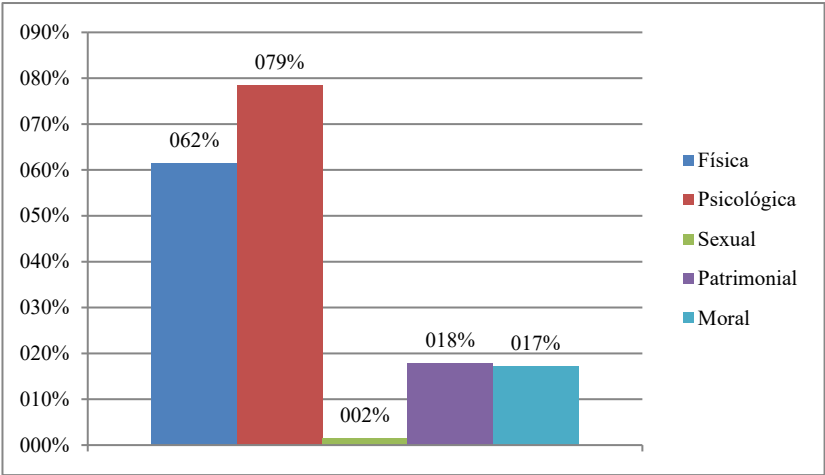
3.7 DO TIPO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR MAIS RECORRENTE

No que se refere os tipos de violência doméstica sofrida pela mulher, a violência preponderante é a violência psicológica, conforme demonstra o gráfico 07. Destaca-se que esta violência, nos casos analisados, está relacionada ao crime de ameaça que, na grande maioria é

tido como crime de pouca urgência, o que presume o silêncio de várias mulheres, por ser tratado como crime de menor importância.

Analisando os processos constatou-se que 78,50% das vítimas sofrem pressão psicológica, sendo ameaçadas de serem agredidas e de morte. Atrelado a isso tem-se a violência física que tem uma forte ligação com a violência psicológica, pois o agressor, além de ameaçar a vítima de morte, também parte para a agressão, deixando marcas ou não.

Gráfico 07: Tipo de violência doméstica sofrida pela vítima.



Fonte: Pesquisa de campo (2018)

O percentual da violência sexual foi bastante reduzido, pois sabe-se que a maioria das mulheres, pelo constrangimento de expor a sua intimidade, prefere silenciar ao invés de denunciar, sendo uma realidade a mulher ter a sua dignidade sexual ofendida.

Em relação à violência patrimonial e violência moral, durante o estudo ficou constatada que muitas mulheres são agredidas com palavras

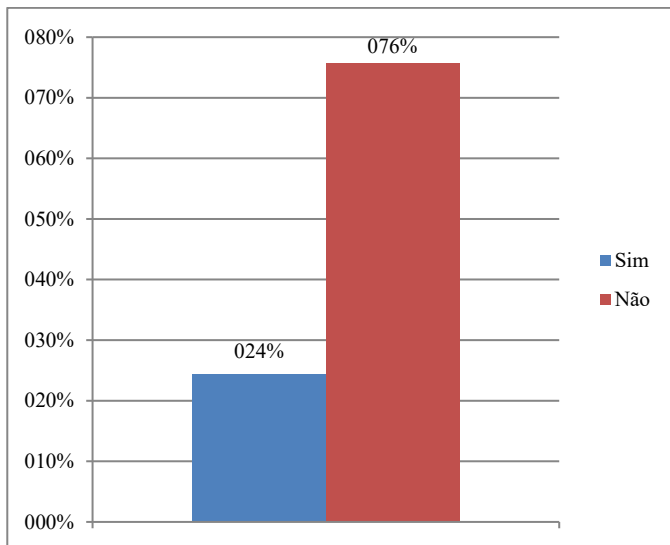
ofensivas à sua reputação, bem como o agressor quebra seus pertences pessoais causando-lhes danos.

De acordo com estudo realizado por Madureira et al (2014) em Guaruva/PR em 2013, o tipo de agressão mais praticada foi a violência física (36,6%) e a violência psicológica (27,7%). Pode-se afirmar que as violências mais recorrentes são as violências física e a psicológica.

3.8 DA PRISÃO DO AGRESSOR

Com o advento da Lei Maria da Penha foram criados mecanismos com a finalidade de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. As medidas protetivas de urgência resguardam a integridade física e psicológica da vítima e quando descumprida injustificadamente pode decretar a prisão preventiva.

Gráfico 08: Prisão.

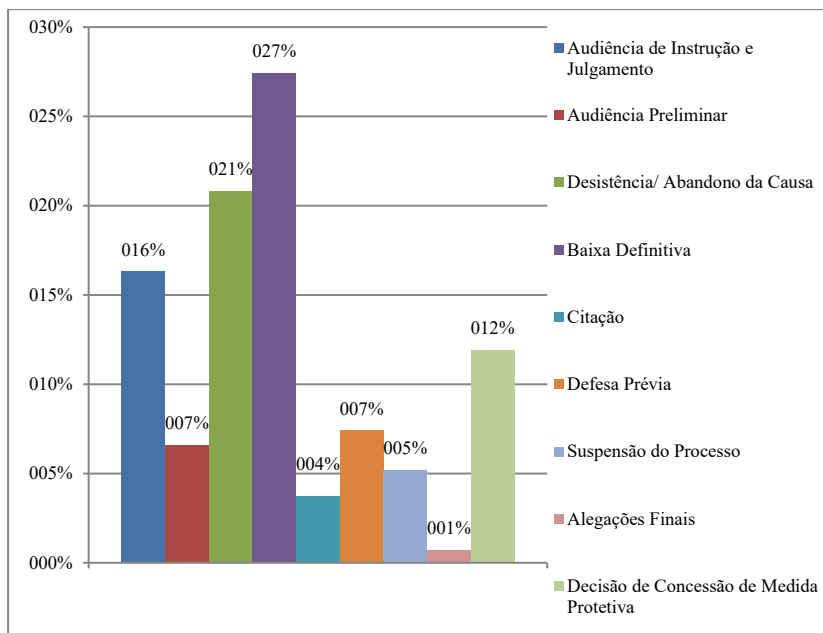


Fonte: Pesquisa de campo (2018)

Assim, de acordo com o gráfico 08, nos processos analisados poucos ofensores foram presos, pois é difícil prendê-los em flagrante delito devido não serem encontrados no momento da prática delitiva. Em relação à prisão preventiva, raros são os casos de agressores que são presos preventivamente, logo porque a cautelar preventiva precisa ter a presença dos pressupostos que a autorizam.

3.9 FASE PROCESSUAL

Na pesquisa realizada alguns processos encontravam-se em andamento e outros estavam arquivados por terem sido concluídos. Ao longo da pesquisa observou-se que alguns processos foram extintos com resolução do mérito, isto é, houve a procedência das medidas protetivas, uma vez que a ofendida não pediu a revogação da medida. Entretanto, a maioria dos autos foram extintos sem resolução do mérito porque as vítimas optavam pela desistência do processo ou abandonavam a causa, o que demonstra evidente a falta de interesse da ofendida em continuar processando o seu agressor.

Gráfico 09: Fase do processo.

Fonte: Pesquisa de campo (2018)

Analisando a fase em que se encontravam os processos, observou-se que os inquéritos policiais estavam arquivados, pois já tinham sido concluídos. As ações penais estavam em andamento e muitas das ações estavam na fase de citação, apresentação da defesa prévia, suspensos e com designação da audiência de instrução e julgamento. No que tange aos processos de medidas protetivas de urgência, a maioria tem sentença de julgamento sem resolução de mérito devido à desistência ou abandono da causa pela ofendida.

4 ESTUDO DE CASO

Dentre os processos analisados houve uma ação penal que chamou bastante atenção, pois ao analisar os registros do agressor na folha de antecedentes criminais percebeu-se que ele tinha outra ação penal em curso em seu desfavor pela prática de feminicídio.

Assim, com base em informações colhidas do processo, verificou-se que no dia 28 de julho de 2016 o companheiro da vítima foi preso em flagrante delito por ameaçá-la e ofender a sua integridade física, inclusive, a vítima se manifestou pela representação criminal do autor do fato e requereu a concessão da medida protetiva de urgência, pois o agressor e a vítima eram casados e tinham quatro filhos, porém o relacionamento entre ambos era conturbado em razão do comportamento agressivo dele. Inclusive, ele já havia praticado violência doméstica contra a ofendida em outras ocasiões, motivo pela qual ficou preso por cerca de quatorze dias.

Acontece que no dia que no dia 16 de setembro de 2016, por volta das 02h, com *animus necandi* (dolo de matar), por razões da condição de sexo feminino, mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida, ele desferiu vários golpes de faca contra a vítima, causando-lhe grave lesão que resultou na sua morte.

O filho do casal tentou impedir a consumação do crime, só que não conseguiu. Ademais, após matar a vítima, o autor do fato tentou o suicídio, desferindo alguns golpes de faca contra o próprio corpo, porém, não obteve êxito e empreendeu fuga, escondendo-se em um matagal, sendo depois encontrado pela polícia. Assim, diante do acontecido, o

agressor foi denunciado nos termos do art. 121, §2º, IV e VI, do Código Penal.

No decorrer da ação penal o autor do fato foi pronunciado e levado a julgamento no Tribunal do Júri, no dia 20 de novembro de 2017, sendo condenado à pena definitiva em 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, encontrando-se preso na Cadeia de Augustinópolis/TO. Inconformado com a decisão, a defesa interpôs o recurso de apelação para obter a sua reforma, atual fase do processo.

Observou-se neste caso específico que a vítima representou criminalmente contra o seu companheiro pela prática de ameaça e lesão corporal, oportunidade em que ele foi preso. Mesmo com a concessão das medidas protetivas, quando o agressor saiu do presídio na madrugada do mesmo dia, foi até a residência da ofendida e ceifou a sua vida, o que sugere seu inconformismo com a denúncia da vítima.

Destaca Biagi (2014) que “o descumprimento da medida protetiva somente é verificado se a vítima comparecer à delegacia e comunicar o fato. Normalmente o descumprimento vem acompanhado de outro crime e não somente da desobediência judicial”.

O feminicídio é o homicídio qualificado praticado contra a mulher por um conflito de gênero, ou seja, por ser mulher. Assim, a morte da vítima que já tinha denunciado o seu companheiro e estava amparada por medidas protetivas de urgência evidenciam os níveis de eficácia da Lei Maria da Penha e as falhas na proteção, uma vez que o homem tem que manter distância da mulher, mas os casos de violência voltam a se

repetir e ficam a critério da vítima voltar a denunciar, já que não existem outras formas de fiscalizar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o decorrer deste trabalho se buscou mostrar a importância da Lei Maria da Penha em face dos inúmeros casos de violência doméstica contra a mulher na Comarca de Augustinópolis/TO. Dados da pesquisa demonstram que muitas mulheres resolveram romper o silêncio, mas sabe-se que existem muitas ainda que ocultam a difícil realidade por viverem expostas as ameaças. A violência doméstica e familiar contra a mulher, longe de ser exceção, é uma realidade dura e persistente.

As medidas protetivas, um tema bastante abordado neste trabalho, são uma resposta aos anseios das vítimas, as quais recebem a tutela do Estado de forma imediata. Todavia, sabe-se que o frágil/inexistente sistema de fiscalização de seu devido cumprimento impede que ela seja totalmente efetiva para proteger as vítimas. Neste viés, a lei determinou um novo tratamento à mulher, uma vez que impõe mais rigor ao agressor, bem como se preocupou em delinear as situações que explicitam esta violência.

As políticas estatais com a finalidade de proteger a vítima de violência doméstica, tem trabalhado para reduzir os atos agressivos, onde o Estado tem prestado mais assistência a essas mulheres. Tais políticas públicas empregam o princípio da dignidade da pessoa humana e da

isonomia sem prejudicar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Desta forma, é passível aos órgãos competentes a melhor aplicação da lei, determinando as medidas de prevenção, assistência e proteção, obrigando o Estado a prestar atendimento à vítima e também conscientizando a sociedade, educando as vítimas sobre seus direitos e ressocializar os agressores, prevenir atos de violência doméstica, atuar em focos onde se encontram esse fator negativo.

Contudo, não se refere apenas em determinar o afastamento do culpado da mulher agredida, deve ter fiscalização no sentido de dar eficácia à decisão judicial, porque tantas vezes o ofensor coage a mulher para que retire a queixa e fazendo assim, a vítima faz a retratação, bem como requerem a revogação das medidas protetivas e o ofensor fica livre, podendo realizar novos atos delituosos.

No que tange à violência mais recorrente na comarca de Augustinópolis/TO, restou evidente que é a violência psicológica, com ameaças de agressão e de morte.

O crucial para reduzir de forma significativa a violência doméstica e familiar é a conscientização de que as mulheres, independentemente de suas escolhas pessoais, profissionais e sociais, têm direito de viver em liberdade, com respeito e dignidade, com sua integridade física, psicológica e moral protegidas de todas as formas de violência.

REFERÊNCIAS

ANTONACCI, Andreia Tassiane; NAGY, Valéria Morine. Aspectos neuropsicológicos dos agressores domésticos e o advento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). **Revista dos Tribunais**, [S.l.], v. 971, f. 01-30, out. 2016. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.971.04.PDF>. Acesso em: 19 nov. 2018.

AZEVEDO, Amanda Araújo. **Lei Maria da Penha: o deferimento das medidas protetivas e suas consequências práticas**. 2016. 39 f. Dissertação (Monografia de Direito). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/8651/1/AmandaAraujoAzevedoTCCGraduacao2016.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2018.

BIAGI, Sandra Fernandes. **Lei Maria da Penha: A aplicabilidade das medidas protetivas de urgência como instrumento de prevenção e combate à reincidência**. 2014. 35 f. Dissertação (Especialização). Universidade de Brasília, Faculdade de Educação, Brasília, 2014. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/13099/1/2014_SandraFernandesBiagi.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

BRUNO, Cecília Roxo. **Lei Maria da Penha: um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência**. 2016. 57 f. Dissertação (Monografia de Direito). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em:

<<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2497/1/MONOGRAFIA%20CECILIA%20BRUNO%20FICHA%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 26 de abril de 2018.

CAMPOS, Antonia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade**. 2008. 59 f. dissertação (especialização)- Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008. Disponível em: <<http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2017.

CÉSPEDES, Livia et al. **Vade Mecum Compacto**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DELMANTO, Roberto et al. **Leis Especiais Penais Comentadas**. 2º. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 5º ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Revista de enfermagem**, Curitiba, p. 1-7, out. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0600.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 9º. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2015.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de; SECANHO, Antonelli Antonio Moreira. **Descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <<https://www.apmp.com.br/wp-content/uploads/2018/04/O-DESCUMPRIMENTO-DE-MEDIDAS-PROTETIVAS-NA-LMP.pdf>>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS. **Procuradorias e Promotorias**. Disponível em: <<https://mpto.mp.br/web/portal/servicos/procuradorias-e-promotorias/?county=&city=12062&entrance=&entrance-attorney=&keyword=&tab=by-city>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

SILVA, Louise Gomes de Vasconcelos. **Análise da aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha: o estudo de caso do CREAS II Campos dos Goytacazes/RJ**. 2015. 117 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Campos dos Goytacazes, 2015. Disponível em: <<http://www.uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-final-completa-Louise-Vasconcelos-corrigido.pdf>>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

SILVA, Priscila Pimentel da. **A Lei Maria da Penha e sua Aplicabilidade no enfrentamento à Violência Doméstica**. 2018. 36 f. Universidade Estadual da Paraíba. Campinha Grande, 2018. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/PDF%20-%20Priscila%20Pimentel%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

SOUZA, Luanna Tomaz. **Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha**. 2016. 442 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2016. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30197/1/Da%20expectativa%20C3%A0%20realidade.pdf>> Acesso em: 26 de abril de 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmulas do Superior Tribunal de Justiça: súmula 600**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/VerbetesSTJ_asc.pdf>. Acesso: 26 de outubro de 2017.

VASCONCELOS, Woldgrand Batista de. **Lei Maria da Penha e as Medidas Protetivas de Urgência**. 2016. 26 f. Dissertação (Monografia de Direito). Universidade Estadual da Paraíba. Guarabira, 2016. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/10351/1/PDF%20-%20Wolgrand%20Batista%20de%20Vasconcelos.pdf>>. Acesso em: 18 de setembro de 2018.

FICHA DE COLETA DE DADOS DOS PROCESSOS

NUMERO DO PROCESSO:

VARA:

DATA DO FATO:

1. Tipo de processo?

- A. Ação Penal
- B. Inquérito Policial
- C. Medida Protetiva de Urgência

2. Houve representação ou queixa da vítima na fase policial?

- A. Sim
- B. Não

3. Qual a relação do agressor com a vítima?

- A. Cônjuge
- B. Ex-Cônjuge
- C. Companheiro
- D. Ex-Companheiro
- E. Namorado
- F. Ex-Namorado
- G. Irmão
- H. Filho
- I. Outros

4. O agressor tem comportamento reiterado à prática de violência doméstica e familiar?

- A. Sim
- B. Não

5. Houve pedido de medidas protetivas?

- A. Sim
- B. Não

6. Foi pedida a revogação da medida?

- A. Sim
- B. Não
- C. Prejudicado

7. Quais os tipos de violência doméstica?

- A. Física
- B. Psicológica
- C. Sexual
- D. Patrimonial
- E. Moral

8. Houve prisão?

- A. Sim
- B. Não
- C. Prejudicado

9. Em que fase se encontra o processo?

Ofício Encaminhado ao Promotor de Justiça de Augustinópolis/TO



Unisulma / IESMA

REALIZANDO SONHOS, FORMANDO PROFISSIONAIS

PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 430, de 15/05/2017 (DOU 17/05/2017)

Ofício nº. 12/2018.2-CPGD

Imperatriz/MA 08 de outubro de 2018.

Ao Ilustríssimo,

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
Promotor de justiça de Augustinópolis /TO
Ministério Público Estadual do Tocantins

Prezado,

O Programa de Graduação em Direito do IESMA, por intermédio de seu Coordenador Adjunto que a este subscreve, vem, respeitosamente, **encaminhar** à Vossa Senhoria, a acadêmica **KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, do 10º período noturno do Curso de Direito do IESMA/UNISULMA, a fim de construir pesquisa de campo objeto de construção de Monografia, necessitando dos seguintes itens dados estatísticos, se houver; entrevista e outras informações que puderem ser fornecidas. Sendo só para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof. Esp. Tigrão Vasconcelos Silva
Coordenador Adjunto
Curso de Direito
IESMA – UNISULMA


Recebido.
Em 20/10/2018
Paulo Sérgio Ferreira de Almeida
Promotor de Justiça

Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - UNISULMA
Instituto de Ensino Superior do sul do Maranhão - IESMA

Rua São Pedro, 11, Jd. Cristo Rei - CEP. 65.907-070 - Imperatriz-MA - Fone/Fax: (99) 2101-0202
site:www.unisulma.edu.br e-mail: unisulma@unisulma.edu.br C.N.P.J.: 04.564.299/0001-68

3

COR, GÊNERO E TRABALHO: A SUB-REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E O SEU IMPACTO NA VIDA DE MULHERES NEGRAS

*Camila Risely Barbosa dos Santos*¹

*Maria Júlia Alves Borges*²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Segundo Sueli Carneiro a construção da sociedade latino-americana é baseada na experiência de exploração sexual e de trabalho das mulheres negras³. Tal exploração alicerça o mito da democracia racial latino-americana, inclusive brasileira, e fundamenta as desigualdades de gênero, raça e classe no contexto da América Latina. Esse sustentáculo histórico repercute na participação da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro, na medida em que as heranças escravagistas somadas à liberdade formalista experimentada pela população negra após a abolição da escravidão reservaram a esse grupo trabalhos sub-remunerados e sub-representados.

¹ Bacharelada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Membro do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz: Democracia e Direitos Fundamentais (NUPEJI), pesquisadora na Linha Constitucionalismo e Instituições Democráticas. Email: milariselybarbosa@gmail.com

² Bacharelada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Membro do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz: Democracia e Direitos Fundamentais (NUPEJI), pesquisadora na Linha Constitucionalismo e Instituições Democráticas. Pesquisadora/Bolsista vinculada ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, com apoio FAPEMA. Email: mariajuliaborges00@gmail.com.

³ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

Essa realidade pode ser observada pelo grande contingente de mulheres negras ocupando espaços no âmbito do Trabalho Reprodutivo – conceituado, basicamente, como o grupo de atividades laborais relacionadas à realização das tarefas domésticas relativas aos cuidados da família⁴ – que é, majoritariamente, mal remunerado e desmazelado no Brasil. Sob esse espectro, o presente trabalho fundamenta-se na problemática do entrecruzamento da pauperização e negligência quanto aos trabalhos reprodutivos no cenário brasileiro e as lesões causadas à vida das mulheres racializadas em razão disso.

Busca-se, portanto, no presente trabalho analisar a participação da mulher negra nos espaços de trabalho reprodutivo e abordar as consequências desse processo de sub-remuneração e sub-representação na vida dessas mulheres que têm de enfrentar a intersecção de padrões de discriminação como raça, classe, gênero. O processo investigativo está apoiado em pesquisas bibliográficas, bem como na análise quantitativa e qualitativa de dados secundários extraídos de pesquisas acerca do tema e dados governamentais públicos.

Depreende-se da análise que a sub-remuneração e a sub-representação do trabalho reprodutivo, uma realidade ainda vigente no mercado de trabalho brasileiro, violenta e oprime de sobremaneira as possibilidades sociais e financeiras da mulher negra, bem como sua saúde física e mental, além de diminuir o alcance à proteção social e trabalhista dessas trabalhadoras. A intersecção das desigualdades relacionadas à raça

⁴ MELO, De Pereira Hildete e CASTILHO, Marta. **TRABALHO REPRODUTIVO NO BRASIL: Quem faz?** Revista de Economia Contemporânea. Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, jan./abr, 2009.

e gênero no mercado de trabalho representa às mulheres negras uma forma de violência à sua mão de obra e seu trabalho, mantendo estruturas racistas, exploratórias e patriarcais.

1. A COR DO TRABALHO REPRODUTIVO SUBREMUNERADO NO BRASIL

Inicialmente é importante delimitar o que se entende por trabalho reprodutivo na presente pesquisa. Dessa forma, utiliza-se como conceito de trabalho reprodutivo a formulação apresentada por Solange Sanches:

Afazeres realizados por uma pessoa em troca de remuneração (em dinheiro ou espécie, como ainda é corrente em várias partes do mundo). Esses afazeres compreendem o cuidado com o lar, o que envolve a realização de um grande e variado conjunto de atividades: serviços de limpeza, arrumação, cozinha, cuidado das roupas e outros itens de vestuário, e, em muitos casos, cuidado de crianças, idosos ou mesmo plantas e animais domésticos.⁵

Em síntese, entender-se-á trabalho reprodutivo como o conjunto de atividades domésticas remuneradas.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada aponta três características da sociedade brasileira que funcionam como alicerces para a divisão sexual do trabalho no Brasil, são elas: as heranças escravocratas, a forte influência patriarcal e as profundas desigualdades de renda⁶.

⁵ SANCHES, Solange. **Trabalho Doméstico: Desafios para o trabalho decente**. Rev. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009, p. 880.

⁶ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: IPEA, 2019, p. 5.

Diante da manutenção desses padrões históricos, observa-se um contexto de desqualificação do trabalho reprodutivo, estando diretamente relacionado ao androcentrismo, sexismo e a misoginia presentes no mercado de trabalho desde o Brasil colonial, gerando um quadro de inferiorização do trabalho doméstico e sua caracterização como feminino e negro.

Cabe destacar, ainda, que essa desqualificação do trabalho reprodutivo é majorada no contexto das sociedades capitalistas. Isso porque nessa ordem social e econômica quaisquer atividades relacionadas ao cuidado “são consideradas como não trabalho, porque se confunde produção com produção de mercadorias e trabalho com emprego”⁷. Essa lógica de hiper valorização da produção e não atenção à reprodução provoca intensa desvalorização econômica e social dos trabalhos domésticos e obscurece o real interesse escondido nesse padrão que é a manutenção do *status quo* e das desigualdades de gênero.

Fraser e Jaeggi afirmam que a relação amistosa e pouco igualitária entre produção e reprodução, típica de sociedades capitalistas, é insustentável⁸. Isso porque nesse modelo há uma denegação da importância da reprodução e uma insistência em preocupar-se, acima de tudo, à acumulação, obscurecendo o fato de que o trabalho produtivo só se mantém pelo histórico vasto de subjugação do trabalho doméstico (reprodutivo).

⁷ MAPA DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL: 1992-1997. Rio de Janeiro: IBGE, 2001. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=281617&view=detalhes>. Acesso em: out. 2020.

⁸ FRASER, Nancy e JAEGLI, Rahel, 1947 – **Capitalismo em debate: Uma conversa na Teoria Crítica**; Tradução de Nathalie Bressiani. – 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2020.

Nessa perspectiva – de um Brasil historicamente patriarcal e escravocrata com o “bônus” do Capitalismo Financeirizado atual- tem-se um construto social fundamentado em uma severa divisão sexual do trabalho que naturaliza o fenômeno da feminização e da predominância negra e pobre no trabalho reprodutivo, o que é apontado por estudo elaborado pelo IPEA, realizado em 2019, que afirma que: “o trabalho doméstico segue como uma atribuição eminentemente feminina. Transposto ao espaço do mercado ocupa um contingente muito expressivo de mulheres no Brasil, particularmente negras, de baixa escolaridade e oriundas de famílias pobres”⁹.

Carneiro, abordando o contexto do trabalho reprodutivo no Brasil, expõe um dos resultados do atravessamento entre desigualdade racial e de gênero que gera um verdadeiro "matriarcado de miséria" que "caracteriza as condições de vida das mulheres negras no Brasil"¹⁰. A autora afirma que a conciliação desoladora entre racismo e sexismo provoca uma asfixia social sobre as mulheres negras que se desenverga gerando sequelas emocionais, psíquicas, econômicas e de autoestima. Um dos principais desdobramentos dessa asfixia social, segundo a autora, está na alocação das mulheres negras em ocupações de menor prestígio e remuneração, como o trabalho reprodutivo.

Os dados apresentados pelo Ministério do Trabalho - hoje Secretaria do Trabalho - e pelo Ministério da Justiça em 2006 traçam o perfil da

⁹ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua.** Brasília: IPEA, 2019, p. 5.

¹⁰ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 127.

mão de obra feminina negra brasileira e apontam que "as mulheres negras ocupadas em atividades manuais perfazem um total de 79,4%. Deste contingente, 51% estão alocadas no emprego doméstico e 28,4% são lavadeiras, passadeiras, cozinheiras e serventes"¹¹, o que revela o caráter de ocupação, por mulheres negras, de campos de trabalho, principalmente, voltados ao cuidado, normalmente, mal remunerados e desvalorizados. Esses números revelam que pouco mais da metade das mulheres negras que desenvolvem atividades laborativas estão compreendidas dentro do trabalho reprodutivo e, portanto, estão mais sujeitas às agruras geradas pelas sub-remuneração e sub-representação desse trabalho.

A Organização das Mulheres Negras Brasileiras pontua que o trabalho doméstico ainda é, desde a escravidão, o espaço que a sociedade direcionou para as mulheres negras¹². Atualmente tais trabalhos continuam a expressar marcas de servilismo com poucos ganhos trabalhistas. Nesse contexto, Sueli Carneiro aponta que "as mulheres negras ganham, em média, metade do que ganham as mulheres brancas e quatro vezes menos do que os homens brancos"¹³, quadro que reflete a ocupação de mulheres negras nos postos de trabalho mais vulneráveis do mercado - os trabalhos familiares e domésticos e revela, indubitavelmente, a sub-remuneração enfrentada por esses postos de trabalho.

¹¹ BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Brasil, gênero e raça**. Brasília: MTE, 2006, p. 9.

¹² ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. **Pró III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância**. Disponível em: http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.phpdid_articulo=314. Acesso em: ago. 2020.

¹³ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 129.

Cabe pontuar que em 2018 existiam 6,2 milhões de pessoas ocupando cargos no trabalho doméstico brasileiro, dos quais 4,4 milhões eram pessoas negras, e, perpetuando os padrões históricos de servidão, desse último contingente, 3,9 milhões eram mulheres¹⁴.

Não há, diante de tais circunstâncias, que se negar a persistência das relações de trabalho que, por força do racismo estrutural e histórico, aprisiona mulheres negras em atividades análogas àquelas realizadas nos tempos de Casa Grande.

A alocação do trabalho reprodutivo como feminino e, essencialmente, negro impõe às mulheres uma série de prejuízos, conforme aponta estudo realizado pelo IPEA¹⁵, como a dupla jornada de trabalho, a inserção deficiente no mercado de trabalho, a baixa proteção social e, conseqüentemente, o grande número de mulheres que desenvolvem complicações e quadros de adoecimento mental em razão da sobrecarga – afinal, “quem cuida da cuidadora?” – bem como do sofrimento social e institucional e o sentimento de dependência exacerbada em relação ao patronado.

Segundo estudo publicado por Pinho, Araújo e Almeida observa-se que a prevalência de Transtornos Mentais Comuns (TMC's), na perspectiva dos trabalhadores domésticos, era maior “entre as mulheres que: tinham baixo nível de escolaridade; não moravam mais com seus companheiros (eram separadas, divorciadas ou viúvas); eram negras ou

¹⁴ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua.** Brasília: IPEA, 2019, p. 5.

¹⁵ Ibidem, p. 15.

pardas; tinham rendimento mensal próprio de até um salário mínimo, tinham filhos e eram chefes de família”¹⁶, o que demonstra o quadro de vulnerabilidade desse grupo social.

Tal contexto de adoecimento psíquico e emocional é agravado pelo modo como se organiza e se estabelece a relação entre o patronado e trabalhadora doméstica. Isso porque, uma das falas mais recorrentes nos lares que possuem uma trabalhadora doméstica é a de que essa mulher “é como se fosse da família”. Essa retórica de laços familiares é fundada sobre a mesma utopia interessada na manutenção dos *status quo* presente no mito da democracia racial. Conforme afirma Goldstein esse fenômeno configuraria uma ambiguidade afetiva e, além de provocar a confusão sentimental e psíquica da trabalhadora doméstica, incorre em dificuldades para a demanda por direitos trabalhistas não garantidos e contribui para o caráter de sub-remuneração dessa classe trabalhadora¹⁷.

Ademais, tal ambiguidade afetiva provoca um obscurecimento comprometedor quanto às fronteiras profissionais que ficam pouquíssimo definidas. Diante desse contexto, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em estudo realizado em 2019 revela que: “essas trabalhadoras detêm menos direitos trabalhistas, não podendo contar com licenças remuneradas em caso de acidente de trabalho, maternidade,

¹⁶ ARAÚJO, de M. Tânia; PINHO, de S. Paloma; ALMEIDA, de G. M. Maura. **Prevalência de Transtornos Mentais Comuns em mulheres e sua relação com as características sociodemográficas e o trabalho doméstico**. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 5 (3): 337-348, jul. / set., 2006, p. 343.

¹⁷ GOLDSTEIN, D. The aesthetics of domination: class, culture, and the lives of domestic workers. In: **Laughter out of place: race, class and sexuality in a Rio Shantytown**. Berkeley, University of California Press, 2003.

problemas de saúde, entre outros”¹⁸. Não obstante a realidade de regularização formal da profissão por meio da Lei Complementar nº 150/2005¹⁹, o contexto de suposta afetividade entre trabalhadora e patronado constrói barreiras a essas exigências por parte das domésticas. Além disso, assiste-se à desproletarização do trabalho doméstico em torno da valorização da figura da diarista com vistas a manter o padrão de negação de direitos trabalhistas e sub-remuneração do trabalho.

Cabe, portanto, debruçar-se sobre os termos sub-remuneração e sub-representação do trabalho reprodutivo, essencialmente feminino negro, no cenário brasileiro. No presente trabalho foram eleitos alguns critérios, figurando como padrões de análise, capazes de nortear a análise quanto à sub-remuneração e sub-representação do trabalho reprodutivo. No que diz respeito à sub-remuneração pode ser analisada sob dois vieses: a) alto grau de informalidade e b) rendimentos mensais abaixo da média da classe trabalhadora. Já a sub-representação, sob outros dois aspectos: a) baixa sindicalização e b) baixa demanda a fim de obter direitos negados ou violados às trabalhadoras. A escolha desses âmbitos de análise é justificada inicialmente pela acessibilidade dos dados quanto a esses aspectos, bem como pela observação cautelosa de que esses critérios estão presentes na grande maioria dos estudos a respeito do tema, inclusive quando se trata de estatísticas oficiais.

¹⁸ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua.** Brasília: IPEA, 2019, p. 25.

¹⁹ Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, regulamentando a Emenda Constitucional nº 72, conhecida como a PEC das Domésticas, estendendo à empregada doméstica os direitos dos demais trabalhadores registrados com carteira assinada.

Quanto ao fenômeno da sub-remuneração do trabalho doméstico, pode-se destacar o alto grau de informalidade das atividades domésticas, segundo Engel: “em 1995, apenas 17,8% das mulheres que desempenhavam trabalho doméstico remunerado possuíam carteira assinada, número que passou para 31,8% em 2013”²⁰, contudo, segundo dados publicados em 2019 pelo IPEA²¹ “entre 2016 e 2018 é possível verificar uma redução na proporção de trabalhadoras que contavam com carteira assinada” sendo que “em 2018 apenas 28,6% das trabalhadoras domésticas estavam protegidas socialmente” pela carteira assinada, ou seja, apesar dos avanços legislativos, o patamar de proteção trabalhista a essas trabalhadoras voltou a ser inferior a 30%.

Vale acrescentar que no quesito informalidade, também, assiste-se a um processo de precarização da mão de obra feminina negra, isso porque, segundo Engel “em 1995, 16,4% das mulheres negras possuíam carteira assinada, enquanto 19,5% das mulheres brancas a tinham”²², e esse padrão de desigualdade racial foi mantido mesmo após o aumento do número de carteiras assinadas de trabalhadoras domésticas, sendo que, segundo o mesmo estudo, em 2013 – dos percentuais de mulheres brancas e negras que ocupavam cargos no trabalho reprodutivo- “35,3% das mulheres brancas e 29,8% das mulheres negras”²³ possuíam a

²⁰ ENGEL, L. Cíntia. **Esfera produtiva e reprodutiva: Dimensões e desafios para as mulheres**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2019, p. 34.

²¹ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: IPEA, 2019, p. 23.

²² ENGEL, L. Cíntia. **Esfera produtiva e reprodutiva: Dimensões e desafios para as mulheres**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2019, p. 34.

²³ Ibidem, p.34.

carteira assinada. Cabe salientar que as diferenças percentuais parecem não ser significativas e, na verdade, em valores absolutos não o são. Contudo, em termos reais, ou seja, ao considerar a realidade de vida dos sujeitos envolvidos na coleta de dados, essa “pequena” diferença percentual provoca inacessos, desigualdades sociais e trabalhistas, inclusive, exercendo papel importante para a manutenção do *status quo* vigente, dificultando o acesso de mulheres negras a outros modelos de trabalho, bem como de qualidade de vida.

Ademais, ainda no contexto da sub-remuneração, mas agora sob a análise dos rendimentos mensais auferidos pelas trabalhadoras domésticas, é alarmante a distinção entre a renda mensal média dos trabalhadores ocupados em atividades reprodutivas para aqueles que ocupam outras atividades laborativas. Segundo Sanches “os rendimentos das trabalhadoras domésticas, no Brasil, equivaliam a apenas 40% da média dos rendimentos de todas as pessoas que tinham uma ocupação em 2007. Na comparação, as trabalhadoras domésticas negras recebiam ainda menos: somente 38% da média dos ocupados do país”²⁴, representando mais um nível de desigualdade que assola as mulheres de cor no mercado de trabalho brasileiro.

A sub-remuneração do trabalho doméstico torna-se ainda mais visível ao se observar os números relativos ao salário dessas trabalhadoras. Segundo Engel, a média salarial das trabalhadoras domésticas passou de R\$ 384,30 para R\$ 626,00 em vinte anos, sendo que

²⁴ SANCHES, Solange. **Trabalho Doméstico: Desafios para o trabalho decente**. Rev. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009, p. 882.

existe uma diferença entre mulheres brancas e negras, já que as trabalhadoras negras ganhavam apenas o equivalente a 86,4% do salário recebido por trabalhadoras brancas em 2013²⁵.

Quanto à sub-representação, como já mencionado, a ambiguidade afetiva recorrente no ambiente de trabalho doméstico contribui para a baixa demanda pela concessão e efetividade plena de direitos da classe. Além disso, tem-se no Brasil, atualmente, um fenômeno de envelhecimento da classe trabalhadora doméstica o que, também, favorece a diminuta demanda, isso porque fala-se aqui de uma maioria de mulheres de cor, idosas e pobres. Grupo esse que enfrenta a interseccionalidade de fatores diferentes de discriminação – gênero, raça, idade e classe – e que, por isso, normalmente têm menos acesso à informação e também, infelizmente, à justiça. Segundo o IPEA “a proporção de mulheres idosas (com mais de 60 anos) cresceu de forma muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que para as mulheres ocupadas de forma geral”²⁶, isso porque, segundo o mesmo estudo o índice de idosas nessa ocupação foi de 3% para mais de 7%, com um pico de 8% em 2017.

Além disso, ainda quanto à sub-representação do trabalho doméstico, pode-se observar que o estigma social imposto ao trabalho reprodutivo, especialmente, sob a “marca” de não trabalho, e a marginalização enfrentada por essa atividade laboral, especialmente pela

²⁵ ENGEL, L. Cíntia. **Esfera produtiva e reprodutiva: Dimensões e desafios para as mulheres**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2019.

²⁶ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: IPEA, 2019, p. 14.

manutenção das práticas e racionalidade escravocratas e submissivas provocam a sub-representação social dessa classe, o que se revela pela baixíssima sindicalização do grupo.

Segundo Engel: “3,9% dos homens brancos e 4% dos homens negros empregados com serviços domésticos estão sindicalizados, enquanto 2,1% das mulheres brancas e 3,1% das mulheres negras são sindicalizadas”²⁷, a diminuta taxa de sindicalização das mulheres de cor, deve-se, segundo a autora, à “dupla jornada com o cuidado da casa, não raro deslocam-se longas distâncias até chegar ao trabalho e, ademais, trata-se de uma categoria pulverizada no tecido urbano, que negocia as condições de trabalho de forma individualizada com seus patrões”²⁸, tal realidade compromete o processo de sindicalização seja pelas restrições de tempo, seja pela ausência ou a falta de acesso a espaços coletivos de articulação da classe.

Todos os dados revelam um quadro generalizado de sub-representação e sub-remuneração do trabalho reprodutivo que afetam de maneira muito profunda as mulheres de cor, visto que representam o grupo social com maior ocupação de atividades domésticas remuneradas, como exposto pelos dados apresentados.

²⁷ ENGEL, L. Cíntia. **Esfera produtiva e reprodutiva: Dimensões e desafios para as mulheres**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2019, p. 36.

²⁸ Ibidem, p.36

2. AS HERANÇAS ESCRAVAGISTAS E O MERCADO DE TRABALHO PARA A MULHER NEGRA

2.1 O “EX” TRABALHO ESCRAVO CONTÍNUO

Hill Collins ao apresentar a relação entre trabalho e mulheres negras, aponta os diversos papéis vivenciados por elas em diferentes momentos da história. O mercado de trabalho, segundo a autora, também é responsável pela ratificação da opressão de classe, raça e gênero, além da presente discriminação racial no trabalho, o que coloca as mulheres negras na posição de mulas do mundo²⁹.

Observa-se que a presença feminina negra no mercado de trabalho faz parte de uma construção social. O primeiro momento, diz respeito ao processo de escravização, em que, negros e negras ocupavam postos de trabalho muito semelhantes, não havendo marca tão incisiva de gênero que delimitasse os trabalhos e suas condições. Aos afro-americanos eram destinados os empregos sórdidos, manuais e não intelectuais³⁰.

Davis reafirma essa noção, em que o sistema escravocrata colocava homens e mulheres como força de trabalho agrícola. As mulheres negras não tinham sua sexualidade considerada e exerciam compulsoriamente o trabalho destinado na senzala. Elas exerciam juntamente com homens os trabalhos na fazenda e tinham como dever,

²⁹ O termo é apresentado na epígrafe do capítulo três, nas palavras de Zora Neale Hurston, em *Seus Olhos viam Deus*. O termo explica o lugar de mulheres negras na sociedade e o centro da opressão que as aflige, pois ao serem denominadas como mulas são consideradas objetos desumanizados, máquinas vivas e podem ser tratadas como parte da paisagem (COLLINS, 2019).

³⁰ COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

manter o mesmo ritmo de todos. Assim, as escravizadas, para os seus senhores nas plantações, poderiam ser desprovidas de gênero³¹.

Em outro momento, Collins teoriza a relação entre o negro e a transição para o trabalho “livre”, após a escravidão. Este período consiste na busca por emancipação do povo negro, na tentativa de trabalhos assalariados, e mais uma vez, as mulheres negras almejavam com seu salário apenas o suficiente para sua sobrevivência, já que, seus maridos, mesmo que livres, não ganhavam o suficiente para manter a prole, como visto no modelo de família nuclear dos brancos³².

Diante disso, mulheres negras ocupavam, majoritariamente, duas tarefas principais. A primeira consistia no trabalho no campo, considerado um trabalho “duro, exaustivo, que pouco diferia daquele das afro-americanas escravizadas”, em que o chefe de unidade familiar (um homem) recebia em nome do grupo inteiro. A outra ocupação era o trabalho doméstico, trabalho este “mal pago, além de expor as meninas e as mulheres negras à constante ameaça de assédio sexual”³³.

A relação entre a urbanização e o trabalho doméstico marcou o estabelecimento do papel da mulher negra afro-americana e o serviço diário nas moradias de famílias brancas. Conforme Collins, a urbanização garantiu nas cidades, trabalhos baseados na opressão de raça e gênero, na qual os empregadores brancos possuíam variadas estratégias que estruturavam a relação de poder.

³¹ DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

³² COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

³³ Ibidem, p.113-114.

Depreende-se a criação do papel da mulher negra no mercado de trabalho e, como este se estende para a formação das famílias afro-americanas:

O trabalho alienado pode ser remunerado – como é o caso das mulheres negras que prestam serviços domésticos, que trabalham lavando pratos e roupas, que são cozinheiras e cuidadoras, ou de algumas profissionais negras que exercem o trabalho de *mammy* em formas corporativas; ou pode ser não remunerado, como acontece com as tarefas aparentemente intermináveis de muitas avós negras e mães solteiras negras.³⁴

Percebe-se o constante esforço das mulheres negras para manterem a própria sobrevivência e as dos seus, sendo elas mães/esposas/avós. Independente do período, elas tiveram que sobressair as opressões que lhes foram impostas e realizarem os serviços a elas destinados. Assim, deu-se a criação dos estereótipos e as classes destinadas às mulheres negras no trabalho.

Collins, ainda, demonstra duas classes de mulheres negras trabalhadoras. A primeira formada pelas que possuem empregos na indústria e no setor público, a outra é representada por aquelas que apenas conseguem trabalhos em empregos intermitentes e mal remunerados. Neste tópico, aborda-se apenas a segunda classe, de trabalhadoras negras pobres, visto que se dá preferência à análise do impacto da subremuneração do trabalho doméstico sobre a vida de mulheres pretas. Essas mulheres trabalham em funções caracterizadas pelos baixos

³⁴ Ibidem, p.104 –105.

salários, más condições e instabilidade trabalhista; desempenham as funções de cozinheiras, garçonetes, lavadeiras, cuidadoras e etc.

Desse modo, observa-se que o trabalho doméstico exercido por mulheres negras representa uma enorme compleição da história. Em distintas épocas ou contextos históricos o papel da mulher negra e pobre continuou equivalente: ela foi responsável pelo bem-estar dos seus senhores, perpassando para o bem-estar dos seus patrões brancos, em troca de uma má remuneração. Logo, entende-se o papel da opressão causada pela raça, classe e gênero, contribuindo estes para a imagem de controle criada para mulheres negras.

2.2 PELA VERSÃO DA MAMMY³⁵

As imagens de controle possuem implicações na opressão e nas condições impostas para as mulheres negras. Estas imagens são criadas pela supremacia masculina branca para fomentar o racismo, o sexismo, a pobreza e as demais injustiças sociais com naturalidade no cotidiano. Um dos motivos que elevam as imagens de controle é a objetificação da mulher negra como o Outro, para assim manter a opressão por raça, gênero e classe, assim, “um elemento é objetificado como o Outro e visto como um objeto a ser manipulado e controlado”.³⁶

³⁵ Termo retratado por Patricia Hill Collins, em *Pensamento Feminista Negro*.

³⁶ COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p.137.

Davis demonstra que a imagem da *mammy* foi criada a partir da influência da ideologia da feminilidade do século XIX³⁷ – mulheres brancas exaltadas como mães protetoras, esposas e donas de casa amáveis para seus maridos – assim, mulheres negras inerentemente herdaram alguns pontos dessa ideologia, o imaginário da típica escrava, uma trabalhadora doméstica, arrumadeira, cozinheira ou simplesmente a *mammy* da casa-grande.

A imagem da *mammy* representa o comportamento padrão para avaliar mulheres negras, em seu papel, ela, é responsável por cuidar, amar e alimentar os filhos e as famílias brancas. Teorizando a opressão à raça, para a supremacia branca, a imagem representada pela *mammy* é capaz de influenciar o comportamento materno de mulheres negras, em que, as mães negras, por estarem acostumadas com o seu papel e as habilidades necessárias para a adaptação dos negros, transmitem aos seus filhos biológicos atitudes que foram formadas em seu ambiente de trabalho *mammificado*.

Ao ensinar às crianças negras seu lugar nas estruturas brancas de poder, as mulheres negras que internalizam a imagem da *mammy* podem se tornar canais efetivos de perpetuação da opressão de raça. Concepções a respeito da *mammy* reforçam as hierarquias raciais de outras maneiras. Empregar mulheres negras em trabalhos *mammificados* corrobora a superioridade racial dos empregadores brancos [...] ³⁸

³⁷ DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

³⁸ COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p.141-142.

Inconscientemente as *mammies* perpassam a opressão racial no ambiente de trabalho, fazendo com que a supremacia branca crie esta imagem de controle e afaste as possibilidades de mudança entre a relação de trabalho doméstico e a mulher negra passada por gerações desde a escravidão.

Collins indica outro ponto de opressão que diz respeito ao gênero e a sexualidade. A imagem da *mammy* valida a eliminação de sua sexualidade e fecundidade em que, “é a de uma mulher assexuada, uma mãe substituta de rosto negro”.³⁹ Espera-se delas devoção total no trabalho para famílias brancas.

Dessa forma, mesmo ao ter o “apreço” de seus chefes, elas continuavam a viver em baixas condições de vida, pois mantinham-se economicamente exploradas por uma economia política capitalista. Isto reflete diretamente nas condições de trabalho e a exploração econômica de mulheres negras, as quais trabalham mais e recebem menos e ainda preenchem vagas de trabalhos majoritariamente sub-remunerados e não reconhecidos.

2.3 PELA VERSÃO DA MUCAMA PERMITIDA⁴⁰

As imagens de dominação criadas pela supremacia branca até aqui foram vivenciadas por norte-americanas. Entretanto, neste tópico examina-se as mesmas imagens de controle no Brasil, criadas também pela

³⁹ Ibidem, p.142.

⁴⁰ Termo exposto por Lélia Gonzalez (1984), em que a doméstica atual retrata o trabalho exercido no período da escravidão pelas mucamas, no entanto, hoje, as trabalhadoras negras são mucamas pelo mesmo tipo de serviço e permitidas, pois, são livres.

relação trabalho doméstico e a mulher preta. Observa-se a dominação racial e de gênero em “*Racismo e sexismo na cultura brasileira*”. Esta obra apresenta a dualidade existente entre o imaginário da mulata, doméstica e a mãe-preta e, a maneira em que estes três papéis afligem a mulher negra na sociedade brasileira.

Gonzalez inicialmente apresenta a dupla realidade vivenciada pela mulata e a doméstica. A realidade desfrutada pela mulata obtém seu auge no Carnaval, em que ela se transforma em única e exclusivamente rainha e deusa do samba, sendo nos desfiles das escolas onde apresentam sua maior exaltação. “Ali, ela perde seu anonimato e se transfigura na Cinderela do asfalto, adorada, desejada, devorada pelo olhar dos príncipes altos e loiros, vindos de terras distantes só para vê-la”⁴¹.

Nesse contexto, o mito da democracia racial, garante o emprego da outra realidade da mulher negra, a doméstica. Enquanto no carnaval, a mulata é adornada e adorada por seus espectadores, durante os seus dias comuns, ela é apenas a empregada doméstica daqueles mesmos príncipes loiros do período carnavalesco. A partir disso, percebe-se que os dois papéis são protagonizados por mulheres negras, na qual a atribuição de cada um depende do momento em que são vistos, se em fevereiro/março ou no restante do ano.

O engendramento da mulata e da doméstica configurou-se a partir da mucama. Desta forma:

⁴¹ GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p.228.

Quanto à doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas. Daí, ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano. E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas.⁴²

Portanto, entende-se a partir dessa análise, a maneira em que os estereótipos dissolvidos na sociedade brasileira fazem parte de uma opressão do papel da mulher negra.

2.4 A EMPREGADA DOMÉSTICA BRASILEIRA

Os dados abordados no item 1 revelam que a perspectiva no Brasil acerca do trabalho doméstico entrelaça historicamente a escravidão, o racismo e o trabalho reprodutivo exercido por mulheres negras, o que provoca sua subjugação no contexto brasileiro.

Segundo Santos, após a abolição da escravatura no Brasil, mulheres negras continuaram desempenhando serviços referentes ao tempo de escravidão, serviços estes basicamente domésticos⁴³. Com a falta de qualquer proteção social consistente, a relação entre patrão e empregada mantinha-se nos conformes vivenciados no período escravocrata, em que as mulheres recebiam como forma de pagamento moradia e alimentação, além de serem cobradas por seus patrões um bom serviço e fidelidade, sendo destaque a uma relação de trabalho servil.

⁴² Ibidem, p. 230.

⁴³ SANTOS, Maurício Real. **Gênero, raça e classe: as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho doméstico em Porto Alegre no pós-abolição (1896 – 1908)**. (Monografia - Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

Denominadas “criadas de servir” às mulheres negras eram cozinheiras, ama de leite, copeiras e etc. Dessa forma, entre os anos de 1870 e 1880 estes trabalhos foram desempenhados por mulheres negras escravizadas ou livres, em razão do processo gradual da abolição da escravidão. O processo justifica a permanência de pessoas negras nos “trabalhos” que já desempenhavam quando escravos⁴⁴.

Savicki discorre que ao entender a perspectiva pós abolicionista do trabalho de ex escravizadas, sendo denominadas como criadas de servir, transporta-se à inserção das mulheres negras no trabalho doméstico e a maneira como esta atividade está diretamente intrincada a resquícios de relações escravagistas⁴⁵.

Conforme Savicki, a delegação das atividades domésticas remuneradas intensificou outra característica estruturante desse emprego, a relação entre a diferença de raça e classe entre empregada e empregadora⁴⁶. Ademais, reforçam as desigualdades sociais presentes no Brasil, em que a massa de trabalhadoras domésticas é formada por mulheres negras, pobres, com baixa escolaridade, com nenhuma ou quase nenhuma profissionalização que impossibilita a inserção do mercado de trabalho.

Logo:

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ SAVICKI, Michele. **MULHER, POBRE, NEGRA E DOMÉSTICA: efetivação de direitos e desafios na realização da justiça social**. Dissertação (Mestrado – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

⁴⁶ Ibidem, p.12.

[...] pesquisar o trabalho doméstico remunerado exige compreender que nele se articulam opressão e exploração de gênero, raça e classe, os quais são inseparáveis [...]. Ainda que a mulher negra e pobre também sofra em sua residência por ser a maior responsável pelos serviços domésticos familiares, a interação de gênero, raça e classe resultam também na sua exploração como trabalhadora doméstica remunerada, com longas jornadas e baixos salários [...]⁴⁷

Em face dos posicionamentos expostos neste tópico, observa-se a perspectiva de trabalho criada para a mulher negra, em que se gerou um modelo ratificado pela supremacia branca, de mulheres/moças pretas, pobres e com baixa escolaridade. Estes fatores reafirmam as opressões e propiciam a sub-remuneração e a sub-representação do trabalho reprodutivo exercidos por elas.

3. POBREZA E SOFRIMENTO EMOCIONAL DA MULHER NEGRA: FRUTOS DA SUB-REMUNERAÇÃO E DA SUB-REPRESENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO

A construção social baseada na experiência de exploração sexual e de trabalho das mulheres negras é o alicerce do mito da democracia racial latino-americana e, certamente, a base fundamental das desigualdades de gênero, raça e classe no contexto da América Latina, e, não obstante, no contexto brasileiro. A seguir discorrer-se-á sobre duas consequências da sub-representação e sub-remuneração desse trabalho: o empobrecimento e o sofrimento emocional.

⁴⁷ Ibidem, p. 29.

3.1. O EMPOBRECIMENTO

Como mencionado nos tópicos anteriores o construto social racista, patriarcal, misógino e expropriador que alimenta o padrão de subjugação e violência à mulher negra invade o mercado de trabalho e sujeita as mulheres a condições de trabalho muito inferiores e precárias, privando-as de ampliar suas possibilidades sociais, restringindo seus espaços de atuação, subjugando seu papel social e cultural e, diante de todo esse cenário, diminuindo seus salários, submetendo-as à grande mazela da sub-remuneração: o empobrecimento.

Os dados trazidos no item 1 revelam um considerável grau de diferenciação, para menos, nos salários pagos a empregadas domésticas negras quando comparadas às trabalhadoras brancas, esse quadro de desigualdade desvela o cenário de sub-remuneração que assola a população feminina negra inserida no trabalho doméstico o que ocasiona um patológico quadro de empobrecimento desse grupo.

É possível trazer à tona a afirmação de Carneiro na obra *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*: “Pobreza tem cor no Brasil”⁴⁸. Essa incisiva e dilacerante informação ganha nuance ainda mais visível quando a autora apresenta os comentários de Flávia Oliveira acerca da pesquisa realizada pelo economista Marcelo Paixão em 2000. A comentadora aponta, baseada nos dados da pesquisa, que:

[...]a desigualdade racial no Brasil é tão intensa que se o índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país levasse em conta apenas os dados da

⁴⁸ CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 57.

população branca, o país ocuparia a 48ª posição... Isso significa que se brancos e negros tivessem as mesmas condições de vida, o país subiria 26 degraus na lista da ONU[...] ⁴⁹

Há que se atentar que essa afirmação considera a população negra fora do recorte de gênero, contudo é preciso considerar o que é apontado por Castro: “sempre respinga na mulher, nas crianças e nos jovens o aumento da vulnerabilidade social da classe trabalhadora, não só em termos de orçamento familiar, mas também em termos de vitimização por violências no público e no privado, no âmbito doméstico”⁵⁰. Isso quer dizer que o fenômeno do empobrecimento e vulnerabilidade experimentados pela população negra brasileira torna-se ainda mais gritante sob a perspectiva de gênero.

Reconhecer o maior grau de vulnerabilidade social das mulheres, especialmente das racializadas, é lançar o olhar sob as estruturas de opressão que se entrecruzam, como classe, raça e gênero. Diante disso, ao analisar o fenômeno da Feminização da Pobreza na perspectiva da mulher negra precisa-se considerar a herança escravagista, ainda, infelizmente, enraizada na dinâmica social. De acordo com Davis o papel que o trabalho ocupa atualmente na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão, afinal na lógica e na práxis escravista o negro era propriedade, portanto, as

⁴⁹ OLIVEIRA, Flávia. **O peso da desigualdade racial**. O Globo, 10 de out de 2000, caderno de Economia, p. 2.

⁵⁰ CASTRO, G. Mary. **Feminização da Pobreza em cenário neoliberal**. Rev. Mulher e Trabalho. Rio Grande do Sul, 1999, p. 90.

mulheres negras tornavam-se, não diferentes dos homens negros, unidades lucrativas de trabalho em tempo integral⁵¹.

Esse padrão social imposto sobre a mulher negra e seu trabalho repete-se continuamente pela burguesia neoliberal, por exemplo, por meio da conservação da visão escravagista da família negra como “matrifocal” como adjetiva Davis⁵², o que exige das mulheres negras o sustento e criação solitário da prole, além da manutenção e naturalização do processo de não remuneração ou sub-remuneração do trabalho doméstico.

As estatísticas utilizadas na presente pesquisa revelam que, factualmente, os negros são um segmento social com características desvantajosas em termos de inserção social, o que se torna ainda mais gritante ao se considerar, além do recorte racial, a perspectiva de gênero. Além disso, os dados servem para desconfigurar o mito da democracia racial⁵³ e segundo Carneiro denunciam que o problema do Brasil não é meramente social e sim, também, racial e que as políticas públicas universalistas, historicamente implementadas, não têm sido suficientes para resolver os quadros de discriminação e exclusão social⁵⁴.

⁵¹ DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Bomtempo, 2016.

⁵² Ibidem.

⁵³ Que pode, sinteticamente, ser definido, de acordo com Carneiro (2011), como a mitificação ideal de que no Brasil o racismo não figura como imperativo discriminatório vigente e violentador. Ou seja, trata-se da negação do racismo, da descon sideração dos padrões de discriminação racial e da desqualificação das lutas negras no Brasil.

⁵⁴ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 54.

Nesse sentido, torna-se indubitável discutir a necessidade de políticas de ações afirmativas mais específicas direcionadas a atender essas “coletividades ambivalentes”⁵⁵ que encontram, especialmente nas sociedades capital neoliberais atuais, relações mais precárias de trabalho, no setor informal, no serviço doméstico, em formas de terceirização ou, ainda, em trabalhos definidos a tempo parcial e domiciliar, como é o caso das chamadas “diaristas”.

Para Sueli Carneiro: “esse vazio de implementação de políticas de promoção da igualdade de oportunidades torna os negros brasileiros, numa realidade estatística, uma abstração que jamais se consubstancia em realidade política”⁵⁶. Nesse sentido, observa-se que a implantação de políticas universalistas gera um cenário onde as desigualdades são desveladas, constatadas, provadas, contudo, as ações para combatê-las não as superam, sendo, via de regra, gestos simbólicos, figurativos e dialéticos.

Depreende-se que políticas públicas universalistas não são suficientes para enfrentar problemas que são notadamente de maior urgência entre a população negra, e especialmente – como foco do presente trabalho- feminina negra. É preciso considerar as desigualdades raciais existentes no país e sua intersecção com padrões de gênero e, ao mesmo, tempo, apontar as deficiências nas formulações que desconsideram esse fator, tanto nos âmbitos de seguridade social (assistência social, previdência social, saúde), como trabalho, educação e renda

⁵⁵ Expressão utilizada por Nancy Fraser para denominar grupos vulneráveis vitimados por diferentes padrões de discriminação.

⁵⁶ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 54.

regular, a fim de evitar a definição de modelos ou padrões que sub-re-munerem e provoquem o empobrecimento das mulheres negras brasileiras.

3.2 AFETO *VERSUS* OBRIGAÇÃO

A relação entre trabalho doméstico, racismo e sexismo e algumas de suas implicações sociais já foram abordados anteriormente no presente trabalho, estes aspectos ao se interseccionarem são responsáveis pela sub-remuneração e a sub-representação deste serviço. Uma das perspectivas abordadas pela sub-representação, diz respeito ao dualismo existente na afetividade entre patrões (família empregadora) e a emprega doméstica.

Brittes, expressa que na sociedade brasileira há um sistema hierárquico que regulamenta o serviço doméstico, marcado pela ambiguidade afetiva. A ambiguidade é percebida no apego das crianças com as empregadas e na relação afetiva entre elas e suas patroas⁵⁷. Entretanto, mesmo com tais sentimentos a relação hierárquica não desaparece, mantendo fortemente demarcados o local pertencente ao chefe e a seu subalterno. Esta duplicidade de sentimentos faz com que haja, principalmente, por parte das empregadas confusão de sentimentos ou até mesmo certa dependência emocional.

⁵⁷ BRITES, Jurema. **Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores**. Cadernos Pagu, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n29/a05n29.pdf>. Acesso em: out.2020.

Conforme Silva, a proximidade e a afetividade podem ser facilitadoras ou dificultadoras desta relação (empregada e família empregadora), em que para as patroas uma das suas maiores dificuldades seria limitar as ações das empregadas, com o intuito de dar a elas um caráter mais profissional, ou seja, quando a relação fica muito íntima é necessário restabelecer os padrões de hierarquia, sendo é necessário “puxar um pouquinho pra voltar cada um no seu lugar, cada um no seu posto”⁵⁸.

Segundo Kofes, a preocupação da patroa para delimitar o espaço pertencente à empregada é uma estratégia que busca demarcar o limite da trabalhadora doméstica quando esta ultrapassa a fronteira predeterminada no convívio trabalhista⁵⁹. A relação afetiva pode fazer com que a empregada confunda os fatos e a faz interferir ou intrometer-se em situações que não deveria. Assim, sob o olhar do patronado cabe a patroa lembrar a trabalhadora do local destinado as duas na casa.

Outro ponto diz respeito à relação entre a empregada e as crianças que cuida. De acordo com Brittes, na maioria das residências, quando não estão na escola, as crianças ficam com as domésticas, que também desempenham serviços de cuidadoras. Por isso, pela intensidade do contato, o vínculo entre elas extrapola a situação profissional, como fotos da criança nos álbuns da empregada, além dela contar em sua casa as façanhas feitas pelo (a) pequeno (a) e seu conhecimento sobre ele (a)

⁵⁸ DA SILVA, Marusa Bocafoli. **Patroas e empregadas domésticas em Campos dos Goytacazes: uma relação delicada**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, Florianópolis, 2012, p.08.

⁵⁹ KOFES, Maria Suely. **Mulher, mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas**. 1. ed. Campinas-São Paulo: Ed. Unicamp, 2001.

(roupa e comida preferidas, data de aniversário), como se realmente fizesse parte da família. E mesmo quando há a suspensão do vínculo empregatício, muitas empregadas continuam acompanhando a vida das crianças que cuidou⁶⁰.

Além disso, para Brittes, uma mudança de emprego pode significar uma enorme perda afetiva, tanto para as empregadas quanto para as crianças, “Edilene, por exemplo, caiu em depressão depois que seus ex-patrões se mudaram para uma cidade distante. [...] Uma patroa, por exemplo, relatou como o filho adoeceu quando o marido de Arlete, sua empregada, obrigou-a a deixar o emprego”⁶¹.

Percebe-se a dependência emocional criada pela relação entre as crianças e empregadas. Além da maneira como esse relacionamento pode ser prejudicial à trabalhadora doméstica, como aponta Jurema, pois “muitas vezes, o motivo para uma empregada aguentar um serviço mal pago é a dificuldade em se separar das crianças das quais toma conta”⁶², o que revela que esse padrão de confusão afetiva provoca um quadro ainda mais agudo de vulnerabilidade empregatícia à trabalhadora doméstica.

Ademais, comumente no Brasil empregadores referem-se às empregadas domésticas “como se fosse alguém da família”, sugerindo a importância da pessoa e o espaço “especial” que ela ocupa na casa. Essa significação enfraquece a importância dos direitos das trabalhadoras,

⁶⁰ BRITES, Jurema. **Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores**. Cadernos Pagu, 2007.

⁶¹ Ibidem, p.98.

⁶² Ibidem, p.98.

pois ao designá-las como sendo da família e não como trabalhadoras, os patrões naturalizam o valor contratual do vínculo empregatício regulamentado pela legislação. Este suposto afeto confunde a trabalhadora acerca do que seria certo e justo a se fazer quando as demandas dos patrões extrapolam seus afazeres domésticos⁶³.

Portanto, o dualismo entre afeto e obrigação, inevitavelmente, prejudica a trabalhadora, tanto emocionalmente ao ser ver apegada ou confusa no papel que exerce na casa, quanto profissionalmente, pois ao ser ver apegada aos patrões ou aos seus filhos perde a capacidade de exigir ou buscar oportunidades melhores de emprego.

3.3 A DOMÉSTICA DESACREDITADA

Uma vertente acerca da relação afetiva no trabalho doméstico, diz respeito ao assédio moral e sexual sofrido por empregadas domésticas. Conforme aponta Pedrosa, a violência moral e sexual no ambiente de trabalho doméstico é subnotificada e desconhecida pela ausência de dados e informações sobre essa infração. Para a autora, muitas domésticas já sofreram algum tipo de assédio moral por parte de seus patrões, mas o medo de perderem o emprego e a necessidade familiar as impedem de denunciar ou reportar os casos⁶⁴.

⁶³ PEDROSA, Claudia Mara. **O trabalho doméstico e o espaço privado: iniquidades de direitos e seus impactos na vida das mulheres negras**. In: IGUALDADE RACIAL NO BRASIL: REFLEXÕES NO ANO INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES; Tatiana Dias Silva, Fernanda Lira Goes, organizadoras. – Brasília: Ipea, 2013. p.59 - 77.

⁶⁴ Ibidem, p. 60.

Em relação à violência sexual existem dois posicionamentos. A primeira posição aponta o assédio sexual sofrido por empregadas domésticas negras em seus ambientes de trabalho, em que patrões, seus filhos ou até mesmo outro ente familiar, tentam usufruir do papel de subordinação exercido pela empregada para a violentarem sexualmente.

Pedrosa salienta as declarações feitas por mulheres domésticas sobre o tema, momentos em que patrões passavam as mãos nas pernas das empregadas durante alguma tarefa, tentavam observar a doméstica durante o banho ou até as estupraram em algum ambiente da casa enquanto a patroa não estava⁶⁵.

Estes casos relatados pela autora ratificam a proporção do assédio sexual vivenciado por empregadas domésticas. O crime afeta psicologicamente a mulher e, também, incide diretamente em sua relação com o trabalho, pois se sente acuada, tanto por parte do agressor, quanto por ser desacreditada veementemente pela patroa e, por isso, perde na maioria das vezes sua única fonte de renda.

Em contrapartida, há outra posição acerca do assunto. Segundo Brites, nas famílias de classe média intelectualizadas no universo urbano da modernidade, o imaginário sexual esteja cada vez mais marcado pela divisão de classe. Por esse motivo, ela aponta que ouve mais

⁶⁵ Ibidem, p. 72.

meninos e homens adultos referindo-se as empregadas como barangas, do que as considerando como objeto de desejo⁶⁶.

Com base nisso, Collins aponta que “os padrões dominantes de beleza – em particular a cor da pele, as características faciais e a textura do cabelo – são um exemplo específico de como as imagens de controle depreciam as afro-americanas”⁶⁷. Assim, mesmo “livres” do assédio sexual, esta posição masculina sobre a estética da doméstica negra também infringe a correlação entre elas e seus estereótipos raciais e corroboram o racismo dissipados aos traços negros.

Os posicionamentos díspares revelam as fronteiras de classe, raça e gênero entre patrões e empregadas. Diante aos vínculos, as mulheres racializadas veem-se aprisionadas às vontades da família empregadora e por vezes a briga interna entre afeto e obrigação pesa em suas escolhas. Logo, a sub-representação é marcante e determina a vida da doméstica negra, principalmente quando o afeto predomina sobre as violações e subjugações sofridas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A intersecção entre gênero, raça e classe fomenta a vivência desvalorizada do trabalho reprodutivo exercido por mulheres negras. No presente artigo, observou-se fundamentos que justificam a sub-remuneração do emprego doméstico e a maneira sub temporal em que este

⁶⁶ BRITES, Jurema. **Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores**. Cadernos Pagu, 2007.

⁶⁷ COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 166.

serviço foi alicerçado na sociedade brasileira. Além disso, evidenciou-se dados que comprovaram a representação majoritária negra neste modelo empregatício e as agruras geradas pelo desprestígio dessa função, em que, mesmo anos após a abolição da escravatura, mulheres negras continuaram a exercer trabalhos nos mesmos moldes dos exercidos na escravidão.

Diante disso, apresentou-se as realidades experienciadas por mulheres racializadas no ambiente doméstico e a análise de dados quantitativos e qualitativos que corroboram essas experiências. Ademais, o artigo exprime algumas consequências da sub-remuneração e as sub-representação que transpassam mulheres negras que trabalham neste ambiente, salientando alguns efeitos como o empobrecimento, a dualidade de sentimentos no espaço laboral e o assédio sexual e moral dentro e fora do ambiente de trabalho.

Destaca-se que a relação trabalhista fragilizada e desconceituada entre patrões e empregadas unida à precariedade dos direitos de trabalho para com domésticas e a vulnerabilidade da figura da empregada doméstica dentro do ambiente de trabalho violenta mulheres negras empregadas domésticas.

Portanto, a partir desse estudo entende-se a nociva relação entre cor e gênero no trabalho reprodutivo. Logo, demonstra-se que essas opressões marcam a desvalorização e o desprestígio do emprego doméstico com estigmas raciais que contradizem o mito da democracia-racial e, conseqüentemente, asseguram o racismo estrutural na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, de M. Tânia; PINHO, de S. Paloma; ALMEIDA, de G. M. Maura. **Prevalência de Transtornos Mentais Comuns em mulheres e sua relação com as características sociodemográficas e o trabalho doméstico**. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 5 (3): 337-348, jul. / set., 2005.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Brasil, gênero e raça**. Brasília: MTE, 2006. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/discriminacao/programabrasilgenero/racatarde.pdf>. Acesso em: set 2020.
- BRITES, Jurema. **Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores**. Cadernos Pagu, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n29/a05n29.pdf>. Acesso em: out.2020.
- CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Geledés, 2013.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CASTRO, G. Mary. **Feminização da Pobreza em cenário neoliberal**. Rev. Mulher e Trabalho. Rio Grande do Sul, 1999; p. 89 a 69.
- COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1. ed. São Paulo: Bomtempo, 2019.
- DA SILVA, Marusa Bocafoli. **Patroas e empregadas domésticas em Campos dos Goytacazes: uma relação delicada**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, Florianópolis, 2012. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373108588_ARQUIVO_ArtigodaMarusacorrigido.pdf. Acesso em: out.2020.
- DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Bomtempo, 2016.

ENGEL, L. Cíntia. **Esfera produtiva e reprodutiva: Dimensões e desafios para as mulheres**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2019.

FRASER, Nancy e JAEGGI, Rahel, 1947 – **Capitalismo em debate: Uma conversa na Teoria Crítica**; Tradução de Nathalie Bressiani. – 1 ed. – São Paulo: Bomtempo, 2020.

GOLDSTEIN, D. The aesthetics of domination: class, culture, and the lives of domestic workers. In: **Laughter out of place**: race, class and sexuality in a Rio Shantytown. Berkeley, University of California Press, 2003.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: out.2020.

GONZÁLEZ, Lélia. “The Black Woman’s Place in the Brazilian Society”. Adaptação: **A Mulher Negra**. 1985 and Beyond: A National Conference. Baltimore, 1984.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: IPEA, 2019.

KOFES, Maria Suely. **Mulher, mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas**. 1. ed. Campinas-São Paulo: Ed. Unicamp, 2001.

MAPA DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL: 1992-1997. Rio de Janeiro: IBGE, 2001. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=281617&view=detalhes>. Acesso em: out. 2020.

MELO, De Pereira Hildete e CASTILHO, Marta. **TRABALHO REPRODUTIVO NO BRASIL: Quem faz?** Revista de Economia Contemporânea. Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, jan./abr, 2009.

OLIVEIRA, Flávia. **O peso da desigualdade racial**. O Globo, 10 de out de 2000, caderno de Economia.

ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. **Pró III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância**. Disponível em: http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.phdid_articulo=314. Acesso em: ago. 2020.

PEDROSA, Claudia Mara. **O trabalho doméstico e o espaço privado: iniquidades de direitos e seus impactos na vida das mulheres negras**. In: IGUALDADE RACIAL NO BRASIL: REFLEXÕES NO ANO INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES; Tatiana Dias Silva, Fernanda Lira Goes, organizadoras. – Brasília: Ipea, 2013. p.59 - 77.

SANCHES, Solange. **Trabalho Doméstico: Desafios para o trabalho decente**. Rev. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009.

SANTOS, Maurício Reali. **Gênero, raça e classe: as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho doméstico em Porto Alegre no pós-abolição (1896 – 1908)**. (Monografia - Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SAVICKI, Michele. **MULHER, POBRE, NEGRA E DOMÉSTICA: efetivação de direitos e desafios na realização da justiça social**. Dissertação (Mestrado – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

4

DESIGUALDADE DE GÊNERO E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE A LUZ DA LEGISLAÇÃO

Fernanda Maria Cardoso Passos¹

Ruthiely Araújo Santana²

Francine Adilia Rodante Ferrari Nabhan³

1. INTRODUÇÃO

A evolução de legislações direcionadas à: inclusão social, trabalho, educação, saúde pública, família, e a igualdade de gênero, é prova insofismável de que na contemporaneidade as condições normativas abrangem em maior número e qualidade as necessidades sociais. Tendo como base essa realidade, o presente artigo busca analisar como às políticas tributárias podem contribuir na efetivação de equidade de gênero na sociedade brasileira.

Historicamente, a mulher é estereotipada pela sociedade de consumista, com gastos fúteis, desnecessários, mas de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-IBGE) no ano de

¹ Advogada. Pós-Graduada em Direito Previdenciário. Bacharel em Direito pela Faculdade FACIMP. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz (NUPEJI). E-mail: fernandamaria1505@hotmail.com;

² Acadêmica do 8º período de Direito na Faculdade de Educação Santa Teresinha. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz (NUPEJI). E-mail: ruthielya@gmail.com

³ Orientadora, Advogada, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional – Universidade de Taubaté – (UNITAU), Especialista em Direito e Processo do Trabalho (UNITEC), Especialista em Direito Civil (UNISUL) Especialista em Direito Tributário (Faculdade Damásio). Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos – UNISULMA – IESMA e ao Núcleo de pesquisas Jurídicas de Imperatriz – NUPEJI- UFMA. Professora do curso de graduação em Direito da UNISULMA – IESMA e da FACIMP. E-mail: francinenabhan@hotmail.com

2018, 44,3% das mulheres eram responsáveis pelo sustento das suas famílias. Do contrário da visão trivial social, essas informações mostram que as prioridades da mulher é a manutenção do próprio lar e da família quando a maior parte do seu salário é gasto com itens de necessidade básica, enquanto os homens gastam mais com equipamentos de veículos, bebidas e outros, mostrando que ainda que o homem e a mulher ajam diferentes em um mesmo cenário, a mulher não é isenta de discriminação que surgem já das desigualdades salariais vindas do mercado de trabalho até os pagamentos de tributos instituídos pelo Estado.

Como forma de discutir e mudar essa perspectiva discriminatória vem se desenvolvendo um movimento chamado de PINK TAX, traduzido como taxa rosa ou imposto rosa, onde se estuda a desigualdade tributária entre gênero existente no mundo, exemplo disso é a pesquisa elaborada pelo Departamento de Assuntos do Consumidor de Nova York onde mostra comprovadamente que produtos femininos comparados a equivalentes masculinos são 7% mais caros, de modo geral, podendo esse valor aumentar se selecionada uma área específica como a higiene. E não para por aqui, as mesmas divergências existem no mercado brasileiro, constatado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) com uma maior diferença de em média 12,33%, sendo os produtos femininos mais caros.

Considerando isso, a pesquisa tem como objetivo compreender e estudar a tributação de gênero, a luz da legislação brasileira. Para tal realização, o desenvolvimento deste trabalho busca identificar a desigualdade de gênero na tributação a ponto de impedir o desenvolvimento

econômico e social, com relatos históricos acerca da evolução dos direitos das mulheres, e legislação, o movimento *Pink Tax* (Taxa Rosa) E IRPF, e as políticas fiscais para o público feminino no Brasil.

Diante de tais afirmações, faz-se necessário o estudo, para tanto, o artigo é dividido em três seções, a saber: introdução, desenvolvimento e considerações finais. É notório que a tributação brasileira contribui com a desigualdade de gênero, que a arrecadação do tributo, deve levar em conta a capacidade contributiva de cada indivíduo, recomenda-se que a contribuição tributária seja equitativa, de forma que, quem ganhe mais contribua mais, para garantir aos que contribuem menos o acesso aos direitos sociais, e que o tributo deve ser usado para derrubar as discrepâncias de desenvolvimento regional, considerando as desigualdades de inserção de homens e mulheres na sociedade.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGISLAÇÃO.

É notório que ao longo dos anos a evolução da sociedade e normas jurídicas possibilitam maior desenvolvimento social. Contudo, no mundo contemporâneo, as desigualdades de gênero ainda afetam o modo de viver em sociedade e a efetivação de uma série de direitos.

Relatos históricos, a respeito do desenvolvimento social, nos mostram que, no Brasil, a chegada da corte portuguesa em 1808, provocou diversas transformações, os novos hábitos, e códigos sociais (que não existiam até então) provocaram diversas transformações.

Na década de 1920 a 1930 as constantes mudanças no cenário mundial e nas alianças políticas no país desencadearam profundas

transformações em terras tupiniquins – desde a crise no governo de Washington Luís à gênese do golpe de 30 – ocasionando na entrada de Getúlio Vargas no poder e posteriormente na promulgação da Constituição de 1934. A nova Carta Magna mesclava características jurídicas liberais, autoritárias e corporativas. Dentre alguns pontos destacam-se a inclusão de capítulos dedicados ao trabalho, à educação, à saúde pública e à família. Há um marco no direito das mulheres, a instituição do voto feminino, após muitos anos de reivindicações e discussões.⁴

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 houve um reconhecimento no campo legislativo voltado as demandas sociais, visando garantir o mínimo existencial, direitos básicos e dignidade aos cidadãos, representando o começo de uma reforma estatal, democratizando o acesso a serviços.

Nesse escopo, a República Federativa do Brasil⁵, elenca (Art. 3º, inciso II da CRFB/88) como um dos seus objetivos fundamentais, garantir o desenvolvimento nacional, contudo a desigualdade tributária é um fator prejudicial para a concretização desse desenvolvimento. Visto isso, o Estado democrático de Direito, que resguarda e preza por direitos fundamentais e sociais, tem como base alguns princípios, como o da isonomia, capacidade contributiva, igualdade, artigo 5º, I (*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*) e no artigo 150, II (ao dizer que é vedado instituir tratamento desigual entre

⁴ CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito Geral e do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumin Juris, 2008.

⁵ **Constituição Federal de 1988**. (PDF). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 10 de out. 2020.

contribuintes que se encontrem em situação equivalente), ainda tenha, em matéria tributária, tamanha desigualdade de gênero.

Nota-se que, apesar de tantas mudanças e amparos legais com a nova Constituição, as políticas públicas direcionadas às mulheres, na maioria das vezes, não contemplam a perspectiva de gênero, o que acaba reduzindo as possibilidades de igualdade entre homens e mulheres. O que se vê ainda, são políticas públicas voltadas a figura feminina:

Configura-se, portanto, numa política pública que enfatiza a responsabilidade feminina pela reprodução social, pela educação dos filhos, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades que garantam a manutenção e permanência da família e não necessariamente seu empoderamento e autonomia. (BANDEIRA, 2005, p. 8-9)⁶

À medida que, em função do sexo, as mulheres sofrem discriminação e desigualdades, as diferenças salariais em ocupação do mesmo cargo, altos índices de desemprego e subutilização da força de trabalho, participação na vida pública liderança e poder político, violência, direitos reprodutivos, assédio moral e sexual.⁷ A força de trabalho feminina, em consequência da estrutura capitalista e patriarcal, relega as mulheres às posições vulneráveis e semi ocupações:

⁶ BANDEIRA, Lourdes. **Brasil: Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres** - avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas. Brasília, 2005. Disponível em: < http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0932095E3A/integra_public_lourdes_bandeira.pdf> Acesso em: 30 nov. 2020.

⁷ MAZZARDO; AQUINO; Luciane de Freitas, Quelen Brondani. **Políticas Tributárias e Gênero: Um Debate Necessário para a Efetivação da Transversalidade das Políticas Públicas com a Perspectiva de Gênero.** (ARTIGO). Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/11832-3850-1-PB.pdf. Acesso em: 20 de nov. 2020.

Além das restrições monetárias, as mulheres são sobre representadas nos trabalhos domésticos não remunerados, o que está relacionado com a maneira como a sociedade se organiza para ofertar estes serviços, marcada pela escassez de políticas e serviços públicos. A situação desigual da mulher também é ilustrada na baixa participação em posições de liderança e poder político, bem como nos altos índices de violência doméstica. (VIECELI; AVILA; CONCEIÇÃO, 2020, p. 3)⁸

Por fim, a desigualdade de gênero no Brasil, é reforçada pelo caráter tributário regressivo do País. A tributação no País está centrada em impostos indiretos, tendo baixa progressividade sobre a renda, os lucros e os ganhos de capital e sobre o patrimônio.

3. MOVIMENTO *PINK TAX* (TAXA ROSA).

A desigualdade de gênero no âmbito tributário já vem de uma cadeia estrutural e cultural de desconformidade com a justiça iniciada na própria sociedade, como a divisão sexual de trabalho em que a produção remunerada na esfera privada econômica é voltada para o homem, enquanto que para a mulher está disponível a (re) produção não remunerada na esfera privada doméstica. Ficando rotulada apenas como uma área de consumo, um ambiente social e não de produção, estabelecendo uma hierarquia entre o homem e a mulher, tornando o papel da mulher insignificante no mercado de trabalho com relação ao homem por não auferir renda enquanto “desfruta” das atividades

⁸ VIECELI; AVILA; CONCEIÇÃO; Cristina Pereira, Róber Iturriet, João Batista Santos. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero.** (ARTIGO). Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Tributa%C3%A7%C3%A3o-e-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 30 de nov. 2020.

domésticas ou até mesmo em outros cenários, por não reconhecer o Trabalho doméstico como Trabalho, sendo considerada apenas uma obrigação feminina que de acordo com a pesquisadora Hildete Pereira de Melo, vice-presidente da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET) e professora de economia da Universidade Federal Fluminense (UFF), esses trabalhos exercidos pela mulher correspondeu cerca de 11% do nosso PIB (634,3 bilhões de reais) no ano 2015.⁹

Seguindo a arguição dos motivos que colaboram para tal desproporção, a mulher passa mais tempo ocupada com afazeres domésticos do que os homens e, além disso, ainda sofre discriminações no mercado com horas remuneradas reduzidas.

Dessa forma, além de uma deficiência que já é cultural, vários fatores sociais corroboram para a manutenção desse desequilíbrio, como o próprio Mercado de trabalho, e essas desproporções não são compensadas na contribuição tributária, pelo contrário como afirma Joana Mostafa pesquisadora do IPEA, “tributação altera a distribuição de renda entre homens e mulheres na medida em que muda sua renda disponível diretamente ou indiretamente via incentivo a diferentes atividades”¹⁰, uma vez que já existe a desigualdade salarial essa distribuição não favorece as mulheres, pois se já temos um Mercado desigual os frutos desse sistema também serão discriminatórios, sobretudo, a

⁹ CARTACAPITAL. **Trabalho doméstico não remunerado vale 11% do PIB no Brasil**. Brasil: Redação CARTACAPITAL. Publicado em 19 jun. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/trabalho-domestico-nao-remunerado-vale-11-do-pib-no-brasil/>. Acesso em: 10 de out. 2020.

¹⁰ MOSTAFA, Joana - **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/apresentacao-joana-05.12>. Acesso em: 10 de out. 2020.

partir de um ambiente doméstico, sendo vista mais pelo seu perfil de consumo e justamente nesse quesito a tributação brasileira é excessiva sob os bens de consumo, são os chamados impostos indiretos, em que toda a população é tributada igualmente sem levar em consideração a sua capacidade contributiva, por ser um sistema predominantemente regressivo, por ter o foco na tributação desses impostos.

Ao analisar o atual cenário conflitante da contribuição tributaria, sobretudo por um viés implícito onde realça um movimento consumista que já vem ocorrendo no Brasil chamado de “*PINK TAX*” ou taxa rosa, se discute a tributação de produtos femininos que comparados aos mesmos produtos similares ou idênticos masculinos são expressivamente mais caros, sendo resultado já de uma discriminação que ocorre no mercado de trabalho além da falta de políticas fiscais voltadas para o público feminino por parte do próprio governo estimulando, por omissão, a não diminuição de tais desproporções.

Partindo da mesma perspectiva, um estudo feito pelo Departamento Of Consumer Affairs (Departamento de Assuntos do Consumidor) da cidade de Nova York¹¹, em que foram analisadas roupas de crianças e adultos, acessórios, brinquedos, produtos para cuidados pessoais dentre outros, e foi identificado que há uma diferença em média de 7% nos produtos comparados masculinos e femininos e que as mulheres pagam nessa diferença aproximadamente por ano R\$

¹¹ NYC, ConsumerAffairs - **Do berço à cana-de-açúcar: o custo de ser uma consumidora** (SITE). Disponível em: <http://www1.nyc.gov/site/dca/partners/gender-pricing-study.page>. Acesso em: 10 de out. 2020.

5.343,48, podendo aumentar em 50% esses valores se comparado em setores diferentes com marcas de relevância mundial.

Prova dessas desigualdades é que elas se mantêm mesmo com tamanha disparidade na diferença salarial entre homens e mulheres chegando alcançar um percentual de 32,08% em que os homens ganham mais que as mulheres, de acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do ano de 2019, só no Brasil, ou seja, além de receber menos que os homens, as mulheres ainda pagam mais na compra de produtos iguais ou equiparados e muitas vezes a única diferença nos produtos é a cor rosa ou azul. Alguns especialistas como o Diretor Executivo da Interbrand São Paulo, Beto Almeida, justificam esse desequilíbrio dizendo “No caso de produtos como os barbeadores da Gillete, por exemplo, acredito que o volume de vendas da versão masculina deva ser infinitamente superior, e aí sim pode indicar um *Premium Price* sobre o feminino, que vende menos. Muito cálculo do preço de determinados produtos se dá justamente por fatores ligados à marca”,¹² o que na verdade nem sempre isso é justificado pelo fator produção-venda.

No Brasil, não é proibido essa diferenciação na precificação de produtos similares, embora a única diferença seja a cor ou no caso da prestação de serviços fica autorizada essa desigualdade dependendo do gênero da pessoa no caso dos salões de beleza, segundo argumenta

¹² ZOGBI, Paula. **PINK TAX**: mulheres pagam 7% a mais nos mesmos produtos, mas isso pode mudar. Única. Ed. Brasil: InfoMoney. Publicado: 18 de jan. 2016. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/pink-tax-mulheres-pagam-7-a-mais-nos-mesmos-produtos-mas-isso-pode-mudar/>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

Maria Inês Dolci, Coordenadora institucional da Proteste- Associação dos Consumidores:

Está tão enraizado que nem questionamos mais. As mulheres pagam mais caro em salões de beleza e em produtos de cuidados pessoais, enquanto os homens pagam mais caro para entrar em baladas. Precisamos nos questionar quais são os motivos desta diferenciação. A gente sabe que existe e nenhuma atitude é tomada. As pessoas não reivindicam sobre isto. (BELLONI, 2016, p. S/N)¹³

Ademais, há um preceito histórico-cultural ou uma visão estereotipada de relacionar os gastos que as mulheres fazem á coisas fúteis, sendo que na maioria das vezes, é a mulher que fica responsável pelo orçamento doméstico, pelas compras da casa e as necessidades básicas do dia a dia; essa questão pode estar relacionada com a desproporção do próprio mercado de consumo sendo um problema social, de acordo com Tamara Amoroso Gonçalves, doutoranda em direito pela Universidade de Victória, no Canadá, integrante do CLADEM/Brasil e autora do livro *Direitos Humanos Das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos*:

É uma via de mão dupla: a publicidade reflete valores sociais ao mesmo tempo em que ecoa em determinadas comunidades. É preciso dialogar com o consumidor para vender, ao mesmo tempo em que o discurso desse mercado vai reforçar estes valores, ele vai trazer um ideal: a publicidade cria

¹³ BELLONI, Luíza. **Produtos para mulheres são 7% mais caros do que para homens**. HuffPost Brasil - Exame.com. Publicado em 03 de mar. 2016. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/produtos-para-mulheres-sao-7-mais-caros-do-que-para-homens>. Acesso em: 10 de out. 2020.

necessidades ao mesmo tempo em que reflete necessidades pré-existentes. (ZOGBI, 2016, p. 6) ¹⁴

Na tentativa de esclarecer essas desarmonias, alguns fornecedores alegam que os produtos femininos são desenvolvidos com uma tecnologia mais cara e consequentemente com serviços e materiais mais elevados, mas as pesquisas divergem das informações, como a desenvolvida pelo DCA de Nova York. ¹⁵

4. POLÍTICAS PÚBLICAS/FISCAIS PARA O PÚBLICO FEMININO

Primeiramente, faz-se necessário elucidar o conceito de políticas públicas, sendo denominadas como: princípios, metas coletivas conscientes que direcionam o Estado, objetivando o interesse público, entende-se ainda como:

Conjunto de um planejamento tributário efetivo e bem desenvolvido, de programas elaborados pelo governo que, prevendo o custo orçamentário e o impacto sobre o orçamento, concedem incentivos fiscais com o intuito de desenvolvimento econômico, cuja efetividade se dará através de ações, isto é, da colocação em prática dessas medidas de benefício à população. (CASTRO; RIBEIRO, 2013, p. 4) ¹⁶

¹⁴ Id. Ibid., p. 6

¹⁵ MARIMPIETRI, Flavia. **Pink Tax e o Direito das Consumidoras**. (ARTIGO). Única. Ed. Salvador/BA: Brasil Jurídico. Publicado: 02 de mar. 2017. Disponível em: <https://www.brasiljuridico.com.br/artigos/pink-tax-e-o-direito-das-consumidoras>. Acesso em: 10 de out. 2020.

¹⁶ CASTRO; RIBEIRO; Aldo Aranha de, Maria de Fátima. **A Função Social do Tributo e a Implementação de Políticas Públicas**. (ARTIGO). Publicado em 30 de jan. 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5f8a7deb15235a12#:~:text=Pode%2Dse%20conceitua%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica,econ%C3%B4mico%2C%20cuja%20efetividade%20se%20dar%C3%A1>. Acesso em: 10 de out. 2020.

Visto isso, pode-se afirmar que as políticas públicas são meios que surgem com a finalidade de efetivar direitos fundamentais, justificada pela existência de direitos sociais, graças a função Estatal de coordenar ações públicas, garantindo o mínimo existencial aos cidadãos, como educação, saúde, alimentação, moradia entre outros.

É comum vermos comerciais de produtos cujo principal público é o feminino, por que a mulher detém um maior poder de decisão na hora das compras, sobretudo em produtos que servem para a manutenção domiciliar, no entanto o que menos tem são políticas públicas fiscais voltadas para esse mesmo público, com enfoque nos gêneros.

No que tange as políticas públicas Cavalcanti (2009, p. 7) conceitua como:

Entende-se por políticas públicas o conjunto de ações coletivas que garantem direitos sociais, por meio das quais são distribuídos ou redistribuídos bens e recursos públicos, em resposta às diversas demandas da sociedade. As políticas públicas são fundamentadas pelo direito coletivo, são de competência do Estado e envolvem relações de reciprocidade e antagonismo entre o Estado e a sociedade civil. (CAVALCANTI, 2009, p. S/N) ¹⁷

Nas últimas décadas as conquistas alcançadas pelas mulheres vêm se dando como uma programação em que, se torna mais fácil conceder direitos e garantias de forma parcelada do que investir de fato na efetivação da Lei na prática sem margens para certas discriminações e Farah (2004) discute a respeito disso:

¹⁷ CAVALCANTI, Ludmila. **A Perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas: políticas para quem?** In.: Curso Democracia e Gênero no Legislativo Municipal. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. 2009.

Nessa discriminação de temas ligados à problemática da mulher, houve uma convergência com o movimento feminista. O feminismo, diferentemente dos 'movimentos sociais com participação de mulheres', tinha como objetivo central a transformação da situação da mulher na sociedade, de forma a superar a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres. O movimento feminista - assim como a discriminação nos movimentos sociais urbanos de temas específicos à vivência das mulheres - contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas por um regime democrático. A discriminação de questões diretamente ligadas às mulheres envolveu, por sua vez, tanto uma crítica à ação do Estado quanto à medida que a democratização avançava a formulação de propostas de políticas públicas que contemplassem a questão de gênero. (FARAH, 2004, p. S/N)¹⁸

Partindo dessa assertiva, Hochman, Arretche e Marques (2007, p. 15)¹⁹ indagam que no Brasil nos últimos tempos os estudos estão mais voltados para descentralização, à reforma política e a emergência de novos formatos de participação política, mas que induziu o estudo de uma forma mais inclusiva através de outra visão salientando “interpretar as políticas estatais sob a ótica de seu potencial de transformação da cultura política e das relações entre o Estado e os cidadãos”, assim essa investigação de novas pesquisas acabou facilitando a introdução da questão de gênero nas políticas públicas, ainda em um processo de redemocratização, como assegura Farah (2004) ressaltando que “os movimentos sociais que participaram da luta pela redemocratização do

¹⁸ FARAH, Marta Ferreira Santos. **Políticas Públicas e Gênero**. In: Rev. Estudos Fem., Florianópolis, v. 12, n. 1, Abr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 23 de out. 2020.

¹⁹ HOCHMAN; ARRETCHÉ; MARQUES, Gilberto, Marta, Eduardo. (Orgs.) **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

regime tinham as mulheres como um de seus integrantes fundamentais”, sendo uma luta que está se estendendo de já de muito tempo, concordando e ratificando com outros autores que, quando se trata de um contexto histórico que é ignorado ao lembrar que os “atores” em destacados dos movimentos sociais eram, na verdade, “atrizes”.

Logo, a doutrina apresenta alguns modelos de políticas destacando quatro delas, sendo, as distributivas, onde é atribuindo a distribuição de recursos para a sociedade; as redistributivas, onde o orçamento é o próprio público, ou seja, levam recursos das camadas sociais mais abastadas para as menos privilegiadas; as regulatórias, incumbidas de regulamentar e normatizar o funcionamento de serviços públicos; e as constitutivas ou estruturadas, que definem procedimentos gerais de uma política. (SCHMIDT, 2008).²⁰

Justamente através das políticas públicas que ocorre a efetivação no cumprimento das garantias e direitos fundamentais pelo Estado através da União, os Estados e os Municípios; e o processo de criação dessas políticas se dá a partir da percepção do problema e então sua definição, para que tenha um motivo de ser criada e então permanecer, o segundo ponto é a formulação da política pública em que se determina como tal problema será solucionado e quais métodos serão adotados através de toda sua estruturação, com isso vem à implementação que é o momento de execução do que foi desenvolvido e, por fim, a avaliação com uma análise detalhada de resultados estudando sua aplicabilidade

²⁰ SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. In: Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

e eficiência, estudando se a política atingiu de fato o objetivo proposto, se será mantida ou alterada.

A política fiscal consiste em medidas propostas ao nosso Regime Tributário e aos gastos públicos, de forma complementar para que sejam alcançados os objetivos estipulados na Nossa Constituição, e ainda que exista arrecadação por meio dessas políticas elas não têm que ser necessariamente impositivo, podendo utilizar de outros meios para atingir sua finalidade econômica. Assim, essas políticas não devem ser vistas apenas como um produtor de receita, mas com o objetivo de alcançar sua função social, na adequação à justiça, inserindo os estudos de gênero e suas perspectivas nas políticas tributárias, através de novas medidas que proporcionem a equidade tributária de gênero e para as autoras Lavinhas e Dain (2005) essa finalidade seria alcançada da seguinte forma:

Para reduzir os diferenciais de gênero fomentando padrões redistributivos na sociedade brasileira é necessário adotar uma política de renda para ativos com filhos, manter direitos sociais adquiridos com base no princípio de cidadania e elevar de forma constante o investimento social. (LAVINHAS; DAIN, 2005, p. 3) ²¹

Observando que as políticas fiscais hoje assumem papéis distintos quando se separado entre homens e mulheres. Buscando se fazer essa análise econômica com um olhar sob a perspectiva de gênero como defende Enríquez (2008, p. 66):

²¹ LAVINHAS; DAIN; Lena, Sulamis. **Proteção Social e Justiça Redistributiva**: como promover a igualdade de gênero. Rio de Janeiro, 2005.

Este é, com efeito, um dos interesses centrais da Economia Feminista, corrente de pensamento heterodoxa, que propõe integrar a dimensão de gênero à análise econômica. Este olhar sustenta três afirmações fundamentais. A primeira é que não se pode compreender o funcionamento do sistema econômico se não se consideram as relações de gênero sobre as quais se sustenta. A segunda é que a dinâmica econômica, que parte de ditas relações de gênero, explica a situação de subordinação econômica das mulheres. A terceira é que, pelo que foi dito anteriormente, as políticas econômicas têm implicações sobre a igualdade de gênero. (ENRÍQUEZ, 2028, p. S/N)²²

No Brasil, atualmente, as políticas públicas estão mais voltada para as mulheres sem um intuito de discutir a perspectiva de igualdade de gênero, como por exemplo, as políticas que visam o papel tradicional da mulher como mãe ou mantenedora domiciliar, sem muitas alternativas para discussão, diferenciando então as políticas públicas de gênero das políticas públicas para as mulheres, sendo de suma importância a compreensão dessas diferenças para o fortalecimento desse movimento assim como a notoriedade do ativismo político feminino para estimular a agenda das políticas nacionais, pois no Executivo federal, essas políticas são dirigidas pelo Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, onde as próprias mulheres dentro e fora do Estado são capazes de influenciar no andamento e desdobramento da instituição dessas políticas de igualdade e que já é produto dessa caminhada na luta pela igualdade em 2003.

²² ENRÍQUEZ, Corina Rodríguez. **Gastos, tributos y equidad de género**: una introducción al estudio de la política fiscal desde la perspectiva de género. Documento de Trabajo 66. Buenos Aires: CIEPP, 2008.

O Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM)²³ teve três edições até o momento sendo a última do ano de 2013-2015, e é fundamentado nos seguintes princípios: igualdade sem distinção de gênero e respeito à diversidade; equidade oferecendo igualdade de oportunidades observando as peculiaridades das mulheres; autonomia das mulheres fomentando o controle que cada uma tem sobre si; laicidade do Estado onde essas políticas devem ser construídas independentemente de religião assegurando os direitos de todas; universalidade das políticas resguardando o acesso aos seus direitos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos; justiça social na tentativa de desconstruir as desigualdades como fruto da má redistribuição das riquezas e dos recursos; transparência dos atos públicos em concordância com os princípios da administração pública; participação e controle social onde defende a participação das mulheres em todas as fases de estruturação das políticas públicas que devem ser promovidas pelo Estado.

A principal ideia proposta no PNPM no âmbito do Direito Tributário foi à questão da Transversalidade que propõe a discussão e a atenção a perspectiva de gênero em todos os ambientes e situações sociais, compreendendo a origem dessa questão da seguinte forma:

A ideia da transversalidade para as políticas de gênero teve origem na proposta da Plataforma de Ação, durante a IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijing (1995). Tornou-se um fenômeno internacional, tendo sido adotada pela ONU, antes de ser aceita pela União Europeia e por seus

²³ Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.: il.

Estados-membros. A estratégia – designada como *gender mainstreaming* e traduzida como transversalidade de gênero – tem como objetivo garantir a incorporação da melhoria do status das mulheres em todas as dimensões da sociedade – econômica, política, cultural e social – com repercussões nas esferas jurídicas e administrativas, incidindo em mudanças imediatas relativas à remuneração, ao acesso à segurança social, ao acesso à educação e à saúde, à partilha de responsabilidades profissionais e familiares, além da busca de paridade nos processos de decisão. (HEILBORN; ARAÚJO; BARRETO, 2011, p. 10)²⁴

Constatando que até o momento pouco se é discutido sobre a inserção de projetos de políticas públicas no âmbito Tributário, dando margem ao não tratamento das desigualdades existentes nesse meio, prova disso é a listagem de metas do último PNPM como mostra a seguir:

A. Buscar o aumento em 10% das taxas de participação e de ocupação das mulheres, em relação a 2009. B. Trabalhar para a diminuição da taxa de desigualdade de rendimentos entre mulheres e homens, em relação a 2009. C. Ampliar a cobertura previdenciária das mulheres, de 64,5% em 2009, para 75% até 2015. D. Atender 180 mil mulheres em cursos de profissionalização e elevação de escolaridade em processos e programas distintos e descentralizados (inclusive Mulheres Mil). E. Capacitar 100 mil mulheres até 2014 (Mulheres Mil). F. Ampliar a taxa de formalização das mulheres no mercado de trabalho. G. Estimular a formulação e difusão de dados e indicadores sobre o trabalho das mulheres. H. Atuar para a aprovação de legislação, e sua regulamentação, para maior igualdade no mundo do trabalho, incluindo ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas e ênfase na formalização. I. Ampliar a presença de mulheres em posição de chefia e direção no

²⁴ HEILBORN; ARAÚJO; BARRETO; Andreia, Maria Luiza, Leila, Andreia. (Orgs.) **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça**: a transversalidade de gênero e raça na Gestão Pública. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

mercado de trabalho. J. Ampliar a oferta de creches e outros equipamentos públicos que interferem na divisão sexual do trabalho, na cidade e no campo. K. Apoiar a construção de 6 mil unidades de creches e pré-escolas até 2014. L. Emitir 1.200.000 documentos jurídicos e civis para mulheres rurais. M. Garantir que no mínimo a metade dos beneficiários do Bolsa-Formação Inclusão Produtiva para beneficiárias do Bolsa-Família, no âmbito do Pronatec, sejam mulheres. N. Atender a 60 mil escolas até 2014, com recursos para a promoção de atividades socioeducativas, ampliando o tempo e o espaço educativo. (HEILBORN; ARAÚJO; BARRETO, 2011, p.13)²⁵

Em todo plano não se é discutido sobre a relação de gênero nas políticas fiscais ou até mesmo políticas fiscais progressivas voltadas para a mulher, evidenciando a necessidade desse estudo na contemporaneidade, onde de fato cada um contribui com sua capacidade econômica, com o objetivo de sanar as desigualdades existentes nesse meio.

CONCLUSÃO

É de substancial importância a ampliação do campo de estudo na perspectiva de gênero e tributação e o apoio para execução e efetivação de políticas públicas para fortalecer a discussão de tema, não só no ramo do Direito Tributário, mas em todos os aspectos que se agrega a equidade entre os gêneros e Direitos. Muitas mulheres já têm uma jornada dupla de trabalho pois além de ter que prover o sustento ou ajudar no mesmo, ela ainda é responsável pela manutenção domiciliar onde desempenha várias funções, minimizando a visão estereotipada sustentada pela sociedade.

²⁵ Id. Ibid., p. 13

Os movimentos já existentes no Brasil e o resto do mundo, como o Pink Tax, já evidenciam as discordâncias da prática tributária e a lei, através da comparação de preços em variados setores, em empresas de nível mundial, no entanto essas diferenças tornam-se normais por que já estão enraizadas no dia a dia das pessoas em que o normal é não questionar, justamente por conta do fator histórico-sociocultural.

Tais desigualdades devem ser discutidas para que se possam desenvolver soluções através das políticas públicas e harmonizar de fato e de direito, sobretudo, nosso sistema Tributário para que possamos alcançar a verdadeira justiça que a Constituição e os Direitos Fundamentais querem estabelecer, pois enquanto essa mazelas não forem estudadas e esplanadas a discriminação é incentivada, por que fecham os olhos da sociedade com uma realidade que não é a que se vive, mantendo a injustiça como padrão, o que já ocorre em virtude da omissão do Estado em discutir essas disparidades. Assim, com base no que foi apresentado deve haver um maior desenvolvimento de políticas públicas que englobam na questão de gênero e sua incorporação na sociedade.

As mudanças devem ser feitas não só no sistema tributário e nos demais setores, mas na sociedade de modo geral, pois tal desproporção já vem de um fator sociocultural de desigualdades que ainda é cultivado em nosso meio. Deve ser desconstruindo o papel da mulher de “do lar”, pois a deixa dependente de uma condição que muitas vezes é temporária, devendo considerar as conquistas que vem sendo alcançadas nos últimos tempos, que motivaram a criação de políticas públicas como o

próprio Plano Nacional de Políticas Públicas para as mulheres e que através do mesmo e do ativismo político feminino estimula a criação de projetos que faça valer o Texto Constitucional, comprovando a importância de ser politicamente ativo em busca na busca por igualdade.

REFERENCIAS

BANDEIRA, Lourdes. **Brasil: Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres** - avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas. Brasília, 2005. Disponível em: < http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0932095E3A/integra_publ_lourdes_bandeira.pdf> Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.: il

BELLONI, Luíza. **Produtos para mulheres são 7% mais caros do que para homens**. HuffPost Brasil - Exame.com. Publicado em 03 de mar. 2016. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/produtos-para-mulheres-sao-7-mais-caros-do-que-para-homens>. Acesso em: 10 de out. 2020.

CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito Geral e do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumin Juris, 2008.

CARTACAPITAL. **Trabalho doméstico não remunerado vale 11% do PIB no Brasil**. Brasil: Redação CARTACAPITAL. Publicado em 19 jun. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/trabalho-domestico-nao-remunerado-vale-11-do-pib-no-brasil/>. Acesso em: 10 de out. 2020.

CAVALCANTI, Ludmila. **A Perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas: políticas para quem?** In.: Curso Democracia e Gênero no Legislativo Municipal. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. 2009.

Código Tributário Nacional. (SITE). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm. Acesso em: 15 set. 2019.

Constituição Federal de 1988. (PDF). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 de out. 2020.

ENRÍQUEZ, Corina Rodríguez. **Gastos, tributos y equidad de género:** una introducción al estudio de la política fiscal desde la perspectiva de género. Documento de Trabajo 66. Buenos Aires: CIEPP, 2008.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Políticas Públicas e Gênero.** In: Rev. Estudos Fem., Florianópolis, v. 12, n. 1, abr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 23 de out. 2020.

HEILBORN; ARAÚJO; BARRETO; Andreia, Maria Luiza, Leila, Andreia. (Orgs.) **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça:** a transversalidade de gênero e raça na Gestão Pública. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

HOCHMAN; ARRETCHÉ; MARQUES, Gilberto, Marta, Eduardo. (Orgs.) **Políticas Públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

LAVINAS; DAIN; Lena, Sulamis. **Proteção Social e Justiça Redistributiva:** como promover a igualdade de gênero. Rio de Janeiro, 2005.

MAZZARDO; AQUINO; Luciane de Freitas, Quelen Brondani. **Políticas Tributárias e Gênero:** Um Debate Necessário para a Efetivação da Transversalidade das Políticas Públicas com a Perspectiva de Gênero. (ARTIGO). Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/11832-3850-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

MOSTAFA, Joana - **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/apresentacao-joana-05.12>. Acesso em: 10 de out. 2020.

NYC, ConsumerAffairs - **Do berço à cana-de-açúcar: o custo de ser uma consumidora** (SITE). Disponível em: <http://www1.nyc.gov/site/dca/partners/gender-pricing-study.page>. Acesso em: 10 de out. 2020.

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. In: Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

VIECELI; AVILA; CONCEIÇÃO; Cristina Pereira, Róber Iturriet, João Batista Santos. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero**. (ARTIGO). Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Tributa%C3%A7%C3%A3o-e-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 30 de nov. 2020.

ZOGBI, Paula. **PINK TAX: mulheres pagam 7% a mais nos mesmos produtos, mas isso pode mudar**. Única. Ed. Brasil: InfoMoney. Publicado: 18 de jan. 2016. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/pink-tax-mulheres-pagam-7-a-mais-nos-mesmos-produtos-mas-isso-pode-mudar/>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

5

FEITICEIRAS E CRIMINOSAS: A LATENTE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SUA INVISIBILIZAÇÃO PELA CRIMINOLOGIA

Fernanda Miler Lima Pinto¹

Sara Alacoque Guerra Zaghlout²

1. INTRODUÇÃO

O sistema penal se traja com as vestimentas de Ares³ contra o feminino, contra tudo que vê como vulnerável dentro de uma sociedade extremamente desigual e prejudicada por um histórico repleto de problemas sociais, dos quais destaca-se aqui o “machismo” estrutural, que acomete não só sistemas de controle informais, mas também os formais. Por conseguinte, percebe-se que a ciência com ferramentas e saberes para examinar o fenômeno criminológico que ocorre na sociedade foi construída com bases sólidas no androcentrismo.

Na mitologia grega, Ares é considerado o principal rival de Têmis (a deusa da Justiça, que para os romanos antigos é conhecida como Dice), a guardiã dos juramentos e da Lei dos homens. Nessa relação se explica

¹ Advogada inscrita na OAB/MA. Mestranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio Sinos (UNISINOS). Integrante do grupo de pesquisa “Liberdade e Garantias” (PPG/ UNISINOS). E-mail: fernandamlp1206@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1672312046277512>

² Advogada inscrita na OAB/MA. Doutoranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e Bolsista CAPES. Mestra em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Integrante do grupo de pesquisa “Liberdade e Garantias” (PPG/ UNISINOS). Professora de Direito Penal e Direito Constitucional na Universidade CEUMA. E-mail: sah.alacoque@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2927150421896071>

³ Evidencia-se a relação do androcentrismo com a visão da guerra, da violência, que na mitologia grega é representada por Ares (conhecido pelos romanos antigos como Marte).

a invisibilidade que se pretende tratar neste trabalho, quando a justiça, representada por uma deusa-mulher, se vê invisibilizada pela força androcêntrica, representada por Ares, um deus-homem. Por que a justiça criminal trata as mulheres de forma tão inequânime? Porque a criminologia negligencia e invisibiliza as mulheres quando elas são objeto e quando são sujeito de estudo (as criminosas e as criminólogas)? Esses são alguns dos questionamentos que direcionam essa pesquisa, pois essa negligência é responsável pela latente geração e perpetuação de grandes desigualdades e violências às mulheres no sistema de justiça criminal.

E mais, observando os silêncios do poder e do saber, vale destacar as indagações levantadas por Andrade⁴: o que se sabe sobre a mulher no universo criminal, seja como autora ou vítima de crimes? Por que as mulheres são menos encarceradas e criminalizadas do que os homens? Teriam elas menos propensão à prática de crimes? Quais crimes essas mulheres sofrem? Que impacto isso causa sobre o Sistema de Justiça Penal? Afinal, têm-se respostas para essas perguntas?⁵

Concorda-se com Oliveira⁶, que, tradicionalmente, no campo das Ciências Criminais, com ênfase na Criminologia, “[...] partia-se do princípio de que os dados aferidos sobre o homem criminoso serviriam

⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**- o controle penal para além da (des)ilusão. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**- o controle penal para além da (des)ilusão. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

⁶ OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 167.

também para o tratamento criminal feminino”. Afinal, são os homens os protagonistas do sistema penal⁷, são eles que lotam os presídios, ao lado da incômoda presença de algumas poucas mulheres, que nos códigos sempre trazem seu papel de estado especial (puerperal, menstrual, hormonal, emocional), e para elas estão os manicômios antes das prisões. “A loucura, os estados especiais são os álibis de sua fragilidade: mulher só é perigosa e só corresponde aos estereótipos de perigo no trânsito!”⁸.

Mendes⁹ relata que a maioria dos trabalhos, para não dizer todos, encontrados no Brasil sobre a mulher como autora de crime, ou como vítima, “[...] encontram-se referenciadas em paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes, que se distanciam muito (ou totalmente) do que produziu a epistemologia feminista”. Matos¹⁰ reforça ao dizer que, mesmo que a partir do final do século XIX e no decorrer do século XX, criminólogos(as) tenham se dedicado ao estudo da criminalidade feminina, esta nunca foi considerada uma área sólida dentro da Criminologia. Os estudos e pesquisas a respeito do desvio feminino ficam muito aquém dos estudos sobre desvio masculino.

⁷ Para Adorno (2008) uma das razões que justifica a quase inexistência de estudos sobre as ofensoras mulheres é o fato de que, em números, os delitos cometidos por elas serem significativamente inferiores quando comparadas aos cometidos pelos homens.

⁸ ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 145.

⁹ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 13.

¹⁰ MATOS, Raquel. **Vidas raras de mulheres comuns**. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.

Nesse mesmo sentido, ainda relevante fazer uma breve observação sobre a invisibilização do feminino nas produções teóricas das ciências criminais. De acordo com Placha Sá¹¹ o saber jurídico, em especial as Ciências Penais (considerada uma das “ciências mais duras” no âmbito do Direito), é essencialmente do “mundo” masculino, ou seja, as produções acadêmicas masculinas são quantitativamente superiores às das mulheres. A crítica apontada pela autora demonstra que elas apenas têm lugar de fala quando o assunto é voltado para questões tidas como “tipicamente femininas”, fato este que prejudica o fortalecimento dos feminismos e dificulta a superação da misoginia.

Portanto, tendo como problemática central o silêncio do saber criminológico sobre a mulher, e partindo da premissa de que a Criminologia nasceu de um discurso masculino para estudar crimes cometidos por homens e também para ser aplicada aos homens (e por eles), pretende-se aqui, mediante estudo bibliográfico, analisar o trajeto da mulher na Criminologia, desde o seu nascimento como Criminologia Positivista, marcada pelo paradigma etiológico à ruptura desse paradigma, com o abandono do estalão etiológico-determinista, alterando/ampliando o objeto de estudo da Criminologia. Para tanto, a

¹¹ SÁ, Priscilla Placha. As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor! **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, 2016. Disponível em: <

análise partirá da perspectiva de gênero¹², utilizando o pensamento contextual feminista, para atingir o objetivo desse estudo.

Apresenta-se, por fim, como objetivo principal, urgente e necessário: dar visibilidade a questão da mulher, em especial, na Criminologia, pois essa, cientificamente, sempre se consolidou numa figura androcêntrica, austera e autoritária, relegando a mulher ao silenciamento¹³, ao esquecimento. Uma inequívoca contradição, considerando-se a característica progressista da Criminologia Crítica.

2. CRIMINOLOGIA POSITIVISTA - PARADIGMA ETIOLÓGICO

Dentre os mais diversos estudiosos não há um consenso sobre qual o momento histórico do nascimento da Criminologia enquanto estudo científico. Zaffaroni¹⁴, por sua vez, pontua o *Martelo das Feiticeiras* como sendo o primeiro discurso criminológico da história. Para ele, a Inquisição teria sido uma manifestação orgânica do poder punitivo recém-nascido, que, pela primeira vez, exibiria de maneira coesa um discurso

¹² O gênero se tornou política e teoricamente relevante a partir da década de 1970, com o movimento feminista e a significativa revolução de paradigmas nas ciências, estendendo-se seu significado original de uma classe de algo (música, literatura) ou de seres (animais vegetais), para assinalar uma classe de seres humanos, demarcando daí para a frente como um conceito de grande importância para a compreensão dos papéis sociais, da identidade e das relações entre homens e mulheres na sociedade. A partir disso, foi possível diferenciar o sexo (biológico) e o gênero (social), e com isso ressignificar a dicotomia homem/mulher, feminino/masculino, descontruindo não só o modelo androcêntrico de sociedade, mas como também, os mecanismos que garantiam a dominação masculina, o que mantinha a diferença de gênero ignorada (ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2014).

¹³ Segundo Lemgruber, o silêncio sobre a história das mulheres ocorre através do seu efetivo mutismo nas esferas políticas, vistas por muito tempo como locais exclusivos do poder. (LEMGRUBER, Julita. **Cemitérios dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1999.)

¹⁴ ZAFFARONI, Eugenio. Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sergio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

sofisticado da Criminologia etiológica, do Direito Penal, do Processo Penal e da criminalística, de tal maneira que essa obra deveria ser vista como um dos principais livros em relação às modernas ciências penais ou criminais.

Mendes¹⁵ expõe que é no *Martelo das Feiticeiras* que se observa, pela primeira vez, uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher a partir de trechos do Antigo Testamento, dos textos da Antiguidade Clássica e de autores medievais. Com afirmações a respeito da malícia, da pouca fé das mulheres, da perversidade, da fraqueza física e mental, e até mesmo, a determinadas classes de homens que seriam imunes aos seus feitiços.

Conforme observa Anitua¹⁶, o *Martelo* se apresenta como uma reunião de crenças que expunha a propensão, quase que exclusiva, da mulher ao delito, legitimando o poder punitivo como poder burocrático, que se consubstanciava em reprimir a dissidência, sobretudo feminina. O perigo das bruxas justificava a resposta punitiva adotada pelo corpo inquisitorial, apontada para sua eliminação. Por representar uma forma institucional de discriminação, na qual se montou um aparato discursivo e criminalizante para aqueles que se encaixavam em determinadas situações. A obra é considerada fundamental para as ciências penais¹⁷.

¹⁵ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

¹⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

¹⁷ No universo teocrático, “a transgressão da fé era também a transgressão política”. Dessa forma, como a transgressão sexual reinava entre as massas populares, os inquisidores tiveram a malícia de “ligar a transgressão sexual à transgressão da fé. E punir as mulheres por tudo isso”. As maiores teses que autorizaram essa punição feminina e que são as principais teses do *Malleus Maleficarum* são: 1) O demônio, com a autorização de Deus, buscar fazer o mais mal possível aos homens, com o propósito de se apossar do maior número de almas; 2) Esse mal é feito exclusivamente através do corpo, pois é apenas

A obra inquisitorial, então, compôs o perfil da mulher dissidente ao retratá-la como geneticamente falível, por ter sido gerada a partir de uma costela curva, enquanto o homem gozava de uma costela ereta; com uma maior inclinação para o mal, por sua menor resistência à tentação; mais carnal que espiritual; com a necessidade de tutela por conta de sua infantilidade constitucional¹⁸.

A partir das raízes do pensamento criminológico, é possível observar um reducionismo da transgressão feminina a feições relacionadas à sexualidade e ao corpo, fortalecendo a tradição misógina de que a mulher é prisioneira da sua anatomia. O *Martelo* aparece para sistematizar textos, ideias e argumentos de uma tradição extremamente misógina. No contexto em que a Igreja Católica lutava por consolidar sua hegemonia e centralização, a mulher surge como uma ameaça e, sobre ela, erguer-se o mito demonológico. As mulheres eram vistas como feiticeiras por vários motivos: pela prática da medicina empírica, pelos saberes sobre o controle do corpo, pelo interesse em teologia, pela sexualidade

nesse lugar que o demônio consegue entrar, já que o espírito do homem é governado por Deus; 3) Esse domínio do corpo é feito mediante o controle e manipulação dos atos sexuais, pois é pela sexualidade que o demônio consegue se apossar do corpo e da alma dos homens. "Foi pela sexualidade que o primeiro homem pecou e, portanto, a sexualidade é o ponto mais vulnerável de todos os homens"; 4) As mulheres são as agentes por excelência dos demônios, pois elas estão essencialmente ligadas à sexualidade. Assim, as mulheres são cúmplices do demônio "porque Eva nasceu de uma costela torta de Adão, portanto nenhuma mulher pode ser reta"; 5) Quem dá todo o poder às feiticeiras é o demônio através de relações sexuais, pois Satã é o senhor do prazer; 6) Depois de copular com o demônio, as feiticeiras são capazes de praticar todo o tipo de mal "especialmente a impotência masculina, a impossibilidade de livrar-se de paixões desordenadas, abortos, oferendas de crianças a Satanás, estrago das colheitas, doenças no animais, etc."; 7) Esses pecados são piores e mais hediondos que os pecados de Lúcifer pela rebelião dos anjos e dos primeiros pais por conta da queda, "porque agora as bruxas pecam contra Deus e o Redentor (Cristo), e portanto este crime é imperdoável e por isso só pode ser resgatado com a tortura e a morte". (MURARO, Rose Marie. Breve Introdução Histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. O martelo das feiticeiras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015, p. 15-16).

¹⁸ ZAFFARONI, Eugenio. Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

livre, ou, pela participação em organizações religiosas emergentes. Eram perseguidas, assim, por quaisquer características que desafiassem a razão e a soberania masculinas¹⁹.

Anitua²⁰ explana que a origem da Criminologia está ligada não apenas às ideias sobre a ordem ou o poder punitivo, mas também quanto ao momento histórico em que essas ideias se distanciaram da questão política. A justificativa do poder burocrático e dos estudiosos da época estava presa às ciências exatas e da natureza. Por isso o próprio nome “Criminologia” viria para pontuar o momento de cientificismo e organicismo marcado pelo século XIX. Afinal, a ciência médica já vinha observando os estudos desenvolvidos na área penal, à procura de uma causa científica para a criminalidade, tendo como objeto de estudo não mais o Estado e nem a sociedade, mas uma patologia no próprio indivíduo.

A Antropologia Criminal de Lombroso e, posteriormente, a Sociologia Criminal de Ferri, integram duas bases na formação do paradigma etiológico, do qual se constata agregado à ideia de ciência de acordo com os pressupostos epistemológicos do positivismo. Assim, a Criminologia – e por isso mesmo Positivista –, é marcada como uma ciência causal-explicativa da criminalidade, questionando o que o criminoso faz e por que o faz²¹.

¹⁹ PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

²⁰ ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

²¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

A primeira resposta às causas do crime foi levantada pelo já mencionado médico italiano, Cesare Lombroso, que apoiava sua teoria na tese do criminoso nato (a causa do crime está intrínseca no próprio criminoso), acreditando, em especial, no determinismo biológico e psíquico do crime²².

Acerca da teoria de Lombroso, no seu livro “L’uomo Delinquente”, o autor apresenta o delito como um ente natural, algo necessário e orgânico como o nascimento, a morte e concepção, ou seja, determinado por causas biológicas e de natureza hereditária²³. Acreditava que o comportamento degenerado provinha de uma espécie de doença denominada “Regressão Atávica”, a qual fazia com que o indivíduo se portasse como um ser primitivo, que não controla os seus próprios instintos. Tal condição seria identificável através de características físicas, sendo que a pessoa que as reunisse seria, inevitavelmente, o “criminoso nato”.

Lombroso, tendo como aparato o método experimental-indutivo, inaugura a tautologia do laboratório prisional, buscando confirmar sua tese por meio de estudos em hospitais psiquiátricos e prisões (instituições totais do seu tempo), em especial no sul da Itália, com auxílio de Ferri (que indicou o nome “criminoso nato”). Ele buscou, assim, individualizar nos doentes e criminosos características e anomalias, sobretudo físicas (cabelo crespo, orelhas grandes, barba rala, olhar errante e etc.) e anatômicas (capacidade craniana), que seriam próprias

²² ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas**: perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

²³ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

em indivíduos que possuíam predisposição para o cometimento de crimes²⁴.

Buscou, dessa forma, diferenciar nos criminosos e doentes anormais em especial fisiológicas e anatômicas que ele acreditava que se repetiam naqueles que estavam predestinados ao cometimento de crimes. Em relação a essas buscas pela descrição do criminoso nato, o médico italiano recorreu primeiramente ao atavismo - “manifestação de traços característicos de uma etapa de desenvolvimento biológico primitivo da raça humana”²⁵ - para identificar a criminalidade nas características físicas dos indivíduos.

A originalidade da hipótese de Lombroso (sobre o atavismo) estava no reaparecimento das características dos ancestrais que foram esquecidas no curso da humanidade. O atavismo, então, poderia se manifestar tanto nos fatores mentais, fisiológicos, quanto nos fatores craniais e anatômico. Dessa forma, o “criminoso era selvagem por atavismo, aquele que, em meio à civilização, comportava-se como um elemento exógeno próprio do passado ou de outras civilizações ‘atrasadas’”. Com o passar do tempo, sua hipótese foi sofrendo críticas e Lombroso reviu a sua tese, acrescentando como causas da criminalidade não só o atavismo, mas também a epilepsia e a loucura moral²⁶. “Atavismo, epilepsia e loucura moral constituem o chamado, por Vonnacke, de “tríptico

²⁴ ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas**: perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

²⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 65.

²⁶ DUARTE, Evandro Piza; CARVALHO, Salo de. **Criminologia do Preconceito**: racismo e homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

lombrosiano”²⁷. Ele passou, então, a aceitar a hipótese do atavismo em sua plenitude somente para o criminoso nato.

Ferri ao desenvolver a teoria lombrosiana em uma perspectiva sociológica, ressaltou uma “[...] tríplice série de causas ligadas à etiologia do crime: individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social), e com elas, ampliou a originária tipificação lombrosiana da criminalidade”. Ferri afirmou que o crime não é resultado do livre arbítrio, mas sim de um produto que é apontado por esses três fatores e que abrangem uma minoria de pessoas como sendo “[...] socialmente perigosas [...]”. Assim, fundamental seria “[...] ver o crime no criminoso [...]”, pois, ele é, “[...] sobretudo, sintoma revelador da personalidade mais ou menos perigosa (antissocial) de seu autor, para qual se deve dirigir uma adequada defesa social”²⁸.

Em relação ao comportamento desviante da mulher, Lombroso e Giovanni Ferrero publicaram em 1892 a obra *La donna delinquente*. A classificação do crime como fenômeno biológico em razão do livre-arbítrio agora é posta diretamente às mulheres criminosas. Os estudos foram realizados em penitenciárias femininas italianas, onde foram feitas medições de crânio, traços faciais, marcas de nascença e cérebros das mulheres encarceradas²⁹.

²⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 65.

²⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 47.

²⁹ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

Acudindo-se do evolucionismo positivista e do determinismo biológico como bases, Lombroso empregou a teoria do atavismo para explicar fisiologicamente a inclinação das mulheres para a prática de atividades ilícitas. Segundo ele, as mulheres são mais submissas à lei que os homens, sendo instigadas, entretanto, pela amoralidade. Por “amorais”, entende-se “frias”, “engenhosas”, “sedutoras”, “calculistas”, “malévolas”³⁰.

Contudo, todas essas “falhas” seriam neutralizadas “pela piedade, maternidade, necessidade de paixão, mas ao mesmo tempo pela frieza sexual, ou frigidez, debilidade, infantilismo e inteligência menos desenvolvida”, o que poderia distanciá-las do delito, por conta da sua “inferioridade”³¹. Acreditavam, pois, que a mulher não apresentava os mesmos sinais de degenerescência encontrada no homem criminoso, pois elas teriam evoluído menos do que eles, uma vez que seu estilo de vida era menos ativo, mais sedentário e carente de desafios. Desse modo, elas seriam organicamente mais passivas devido à imobilidade do óvulo comparado à mobilidade do espermatozoide e, assim, estariam menos propensas ao crime³².

³⁰ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

³¹ ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 306.

³² LEMGRUBER, Julita. **Cemitérios dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1999, p. 11-12.

Além do mais, alegava Lombroso que as criminosas possuíam a sexualidade aguçada³³, a lascívia e o caráter vingativo inflamados³⁴. Elas se entregavam aos impulsos, às futilidades, ciúmes, vaidade, inveja e avareza³⁵. Enquanto a sexualidade da mulher normal mantinha-se controlada, subordinada também à maternidade, entre as criminosas ocorria o contrário. Essas não hesitariam em desamparar seus filhos, podendo até mesmo induzi-los à prostituição³⁶.

Acreditava-se que as mulheres tidas como normais seriam incapazes de cometer algum crime, pois sua pouca inteligência, frigidez sexual e fraqueza das paixões a impediriam de qualquer ato de desobediência. Ao mesmo tempo, protegidas pelo seu lar, as mulheres estariam menos expostas às ameaças e perigos da rua, ao contrário do homem³⁷.

Neste sentido, a maternidade foi bastante utilizada como medidor de ‘normalidade’, sendo a linha divisória que apartava as mulheres normais das anormais, pois além de já nascerem com essa predestinação, era tida como algo intrínseco ao gênero feminino, constituindo como seu principal papel na sociedade³⁸.

³³ Para Ferrero e Lombroso, as características de cunho sexual eram as mais graves, acreditava-se que essas eram as criminosas mais perigosas (MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017).

³⁴ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

³⁵ HELPES, Sintia Soares. **Vidas em jogo** – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

³⁶ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. Nova York: Appleton and Company, 1985.

³⁷ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. Nova York: Appleton and Company, 1985.

³⁸ Além da maternidade, Lombroso e Ferrero reforçam outros estereótipos a respeito das mulheres, como sua tendência biológica à fofoca, por exemplo: “Yet another of those contradictions that turn up in the study of criminal women, we find while often obstinately deny their guilt, they also often spontaneously reveal it. This complex psychological phenomenon is caused in part by need to gossip

Logo, as prostitutas e as criminosas tinham em comum a deficiência do instinto maternal, deixando-se induzir pelo impulso sexual, o que colabora e facilita o comportamento delinquente, uma vez que beira o comportamento masculino³⁹.

Com isso a prostituta torna-se o maior e melhor exemplo de transgressão e delinquência feminina. Como pontua Anitua⁴⁰, isto evidencia não apenas o machismo das teorias positivistas, “mas uma profunda preocupação com uma questão que adviria do higienismo do século XIX: a repressão da prostituição e a tarefa de evitar contágios.” Este discurso fundamentou políticas adotadas no tratamento de prostitutas, que se baseavam não apenas em preceitos científicos da época, mas também no imaginário religioso pré-existente⁴¹. A imagem da prostituta como um ser naturalmente portador de doenças venéreas serviu para a criação de leis, na maioria sem critérios confiáveis sob o ponto de vista da eficácia sanitária, mas recorrentemente repressivas e sempre “aplicadas sobre as mulheres, nunca sobre os homens”⁴².

and that inability to keep a secret which are characteristic of females” (LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. Nova York: Appleton and Company, 1985, p. 191)

³⁹ KURELLA, H. Cesare Lombroso – **A modern man of science**. (Tradução de M. E. Paul.) London: Rebman Limited, 1991.

⁴⁰ ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 307.

⁴¹ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴² ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 307.

Assim como Lombroso havia classificado os delinquentes masculinos, as criminosas poderiam ser divididas em três grupos: criminosa nata, ocasional e passional⁴³.

A criminosa nata possuía atributos masculinos, sendo considerada meia mulher ou homem disfarçado, e, por ser masculinizada, ela denega seu instinto maternal, negando também, sua natureza⁴⁴. Para Lombroso, esse tipo de criminosa, por ter características masculinas e comportamento masculino, seria perigosa por conta da sua similitude com o homem, e por ter rompido com o padrão feminino⁴⁵.

A delinquente ocasional não se diferenciaria da normal, podendo, contudo, incidir em algum delito por influência de outras pessoas, tentação ou necessidade. Essa criminosa normalmente comete crime sem maior relevância, como por exemplo, furto. Apesar de possuir bom comportamento e bons sentimentos, pode ceder aos impulsos da paixão, inveja e ciúme⁴⁶.

A sensualidade e a beleza, no estudo da criminalidade feminina, eram tidas como sinais de atavismo, sendo empregadas para explicar o comportamento desviante, a periculosidade e a capacidade de cometer atos ilegais, em especial as criminosas passionais e menos notadas nas ocasionais. Estranhava-se, entretanto, ao se averiguar que alguma

⁴³ Soraia da Rosa Mendes apresenta mais classificações, como: “[...] ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas”. (MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 43).

⁴⁴ HELPES, Sintia Soares. **Vidas em jogo** – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

⁴⁵ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴⁶ HELPES, Sintia Soares. **Vidas em jogo** – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

criminosa nata pudesse ser bela. Ademais, a seleção natural também poderia ter colaborado para a predominância de mulheres com aparência física menos tipicamente criminosa, já que os homens teriam se recusado a casar com as mulheres deformadas, preservando assim, somente as mais bonitas e por isso, menos criminosas. A beleza feminina é apresentada como uma predestinação, antecedente aos estudos da escola positivista: “[...] o pecado original faz sucumbir a bela à tentação (de uma maçã, de uma joia, de uma promessa) e, depois, cair, numa queda definitiva, inscrita no seu próprio corpo [...]”⁴⁷.

Desde logo, percebe-se que esses estudos refletem um período em que ainda não se discutia as diferenças entre sexo e gênero, e que homens e mulheres deveriam ter características bem definidas de masculinidade e feminilidade, respectivamente. Qualquer desvio dos padrões esperados para a época era tido como patológico, pois se levava em conta aspectos culturais⁴⁸.

A percepção do papel “natural” da mulher ou da sua “verdadeira natureza” é imprescindível no trabalho de Lombroso e Ferrero. Foi através das percepções acríticas e empíricas das mulheres de classe média da Europa do século XIX que eles conseguiram chegar a essa avaliação da “verdadeira natureza”. Portanto, acreditavam que a posição social inferior das mulheres, suas vidas sedentárias, sua falta de genialidade e habilidades socialmente desejáveis, sua predisposição à fofoca e à

⁴⁷ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴⁸ SMART, Carol. **Women, crime and criminology**. London: Rontledge and Kegan Paul, 1977.

luxúria, como também a competitividade por motivos fúteis, eram autênticos reflexos do que era a Mulher⁴⁹.

Diversas pesquisas foram realizadas neste mesmo sentido⁵⁰, e os preceitos repressivos e biologizantes permaneceram, no decorrer do século XX, a influenciar os estudos sobre a criminalidade feminina, reforçando os estereótipos da passividade, submissão, maternidade e dos papéis socialmente construídos. Observa-se, que estes discursos muito se assemelham com os discursos medievais da época inquisitorial. De acordo com Zaffaroni⁵¹, a noção ontológica da criminalidade e a concepção do paradigma etiológico formaram as bases da criminologia tradicional e se exibiu como “o novo corpo de inquisidores, que se fundou em uma ciência tão falsa quanto a teologia do antigo grupo”. Por conseguinte, Batista⁵² tem razão ao dizer que o positivismo atualizou historicamente o programa crimininalizante da inquisição moderna.

Aponta-se também, o fato de que por muito tempo a criminologia negligenciou as mulheres vítimas de crimes. Mendes⁵³ relata que ao passo que o interesse daqueles que padecem com as consequências da ação criminoso cresce, os estudos neste campo dão espaço a um ramo

⁴⁹ SMART, Carol. **Women, crime and criminology**. London: Rontledge and Kegan Paul, 1977.

⁵⁰ Por exemplo: *The Unadjusted Girl* (1923) de William Thomas e *Criminality of women* (1950) de Otto Pollack.

⁵¹ ZAFFARONI, Eugenio. Rául. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amír Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 06.

⁵² BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

⁵³ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

da criminologia: a vitimologia. Que irá gerar, na sua versão clássica, uma série de mitos.

Um dos mitos da vitimologia é visto no livro *The criminal and his victim*, publicado em 1984, por Hans von Hentig. Nessa obra, propõe-se uma tipologia para saber que tipos de pessoas possuem propensão para figurar como vítimas de crimes. Os tipos ideais dizem respeito a pessoas que se colocam, por sua conta, em situação de risco. O que leva a crer que, de maneira ou de outra, todas as vítimas têm culpa pelo crime que se comete contra elas. Ora, pessoas ditas “normais” não saem em horário ou se colocam em situações que se presumem como perigosas. O que remete à ideia da mulher sedutora e responsável pela ação de seus agressores⁵⁴.

Outro mito é encontrado na obra *Origin of The Doutrine of Vitimology*, de Benjamin Mendelsohn, que publicada em 1963. Nesse livro, contrariando a tese lombrosiana acerca do determinismo biológico, fundamenta-se o cometimento do crime a partir do fato de que a vítima é quem dá oportunidade para o autor do crime. Ou seja, o crime seria algo desencadeado por alguém, por estar oferecendo oportunidades para que seja cometido o crime⁵⁵.

É possível visualizar, a partir destas teorias, o discurso que justifica a prática de crimes contra mulheres. E ainda hoje é recorrente ouvir chavões como: “[...] a violação é impossível se a mulher não quer [...]”; “[...] as mulheres dizem não somente porque não querem ceder

⁵⁴ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

⁵⁵ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

imediatamente [...]” ou “[...] os violadores são psicopatas, homens com problemas sexuais, com mães ou mulheres opressoras [...]”⁵⁶.

3. CRIMINOLOGIA CRÍTICA - PARADIGMA DA REAÇÃO SOCIAL

Em meio à efervescência cultural e política dos anos 1950 a 1960 nos Estados Unidos da América, surge a teoria do *Labelling Approach*, inaugurando “o novo paradigma criminológico”⁵⁷, a partir dos trabalhos de H. Garfinkel, E. Goffman, K. Ericson, A. Cicourel, H. Becker e outros que participavam da Nova Escola de Chicago⁵⁸. Essa vertente critica o antigo paradigma etiológico. Enquanto esse considerava o crime e o criminoso segundo suas características físicas, o novo paradigma teve como objetos de análise o sistema penal e seus fenômenos de controle, dando ênfase ao estudo das “carreiras delinquentiais” que decorriam da atividade repressora do sistema institucional. Não se tratou de uma nova escola criminológica, mas de um movimento criminológico que

⁵⁶ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 49-50.

⁵⁷ Esse novo paradigma, “Paradigma da Reação Social”, compreende o crime e a criminalidade como construções sociais e não mais como dados ontológicos pré-constituídos. Dessa forma, o indivíduo passa a ser visto como um ser em sociedade. É a reação social que irá ditar o que é definido como crime. Ou seja, “a maneira pela qual a sociedade e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato, como ensinava o positivismo” (ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 588). Segundo Andrade (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 41), o *Labelling Approach* parte de conceitos para lançar a ideia que a criminalidade não advém de uma qualidade intrínseca do sujeito, mas de uma etiqueta, que é atribuída ao indivíduo a partir de processos de interação social. A atribuição parte de um duplo processo no qual há a tipificação do crime, atribuindo a conduta do indivíduo como criminosa, e a seleção, que escolhe etiqueta e estigmatiza o acusado como criminoso.

⁵⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 39.

sofreu influência da corrente sociológica do Interacionismo Simbólico, analisando a criminalidade e o crime como construções sociais⁵⁹.

Nesse sentido, a corrente do Interacionismo Simbólico, vale dizer, é constituída então “[...] por uma infinidade de interações concretas entre os indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem [...]”⁶⁰. Ou seja, para os interacionistas, o comportamento humano é o resultado da interação social. “Esse enfoque faz parte de um movimento mais amplo da Criminologia e da Sociologia contra os legados das noções positivistas ou absolutistas do delito, da desviação e dos problemas sociais” (tradução nossa)⁶¹.

Porém, apesar de a teoria do *Labelling Approach* ter sido bem acolhida em alguns aspectos, a mesma também recebeu fortes críticas. A influência de ideais marxistas contribuiu para a maturação dos pensamentos criminológicos e fez surgir uma nova Criminologia, marcada pela crítica às teorias anteriores, já que elas não possibilitavam a investigação da criminalidade como fenômeno social, mas somente adstrita à lei penal⁶².

⁵⁹ ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas**: perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

⁶⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014, p. 87.

⁶¹ TAYLOR, Ian; Walton, Paul; Young, Jock. **La nueva criminología**: contribución a una teoría social de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997, p. 177.

⁶² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

Desse modo, a Criminologia Crítica surge para desmistificar o saber e a operacionalidade do Direito Penal, virando suas atenções ao processo de criminalização e responsabilizando todo o sistema pelos maiores dilemas teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprios de uma sociedade capitalista.

Como leciona Baratta⁶³, com o auxílio da Criminologia Crítica será possível analisar as condições objetivas, funcionais e estruturais da sociedade capitalista no todo, e, a partir disso, interpretar as condutas dos grupos subalternos e dos coletivos dominantes, além dos evidentes mecanismos seletivos.

Isso se dá de tal modo que a Criminologia Crítica, olhando para essas problemáticas, vai passar “[...]dos controlados para os controladores e, remetendo uma dimensão política, para o poder de controlar, pois, a chamar atenção para a importância do processo interativo (de definição e seleção) para a construção e a compreensão da realidade social da criminalidade”⁶⁴.

Uma das maiores contribuições da Criminologia Crítica e da Reação Social, foi a lógica da seletividade como uma dialética estruturante de operacionalização do sistema penal, pois essencial é a prova empírica viabilizada sobre a clientela penal na prisão, a da regularidade que correspondem a criminalização e o etiquetamento dos estratos mais pobres da sociedade. “Evidência, por sua vez, há muito vocalizada pelo senso

⁶³ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

⁶⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 54-55.

comum no popular adágio de que ‘a prisão é para os três pés: o preto, o pobre e a prostituta’”⁶⁵.

É fato que, em meados dos 1980, a Criminologia Crítica passa por uma crise. Larrauri⁶⁶ acredita que essa crise se deu em razão dos novos movimentos sociais, como por exemplo, os feminismos⁶⁷. Esses movimentos questionavam os estudos feitos pela Criminologia Crítica e acrescentavam novos objetos de análise, que antes não eram vistos pelos criminólogos. Ao lado das novas críticas, os estudos sobre vitimologia também ganharam força, do mesmo modo que o discurso de recorrer ao sistema penal para amparar aqueles grupos que se acham em posição de vulnerabilidade também ganhou importância (aumentando a judicialização das questões sociais).

Faz-se aqui um parêntese, pois é preciso entender o feminismo em diferentes contextos sociais e históricos para compreender sua influência sobre a Criminologia e o Direito, auxiliando a transformar as práticas criminais para reconhecer e proteger os direitos das mulheres.

Durante a década de 1970, o movimento feminista se dividiu em diversas vertentes, criando modelos teóricos diferentes que visavam

⁶⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 57.

⁶⁶ LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991.

⁶⁷ Assim como não existe apenas uma criminologia (ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminología de los Derechos Humanos**: Criminología axiológica como política criminal. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.) aponta a existência de 30 criminologias), mas várias, o feminismo também possui inúmeras perspectivas nesse sentido, sendo mais adequado falar em criminologias feministas, que se diferenciam de acordo com suas posições referentes às fontes das desigualdades de gênero e da subordinação das mulheres. Pode-se identificar, por exemplo, a criminologia feminista liberal, marxista, radical, pós-moderna, socialista, interseccional, etc.

discutir o androcentrismo presente na sociedade. Celmer⁶⁸ destaca três teorias, quais sejam: o empirismo feminista ou feminismo da igualdade⁶⁹, o ponto de vista feminino ou feminismo da diferença⁷⁰ e o feminismo socialista ou pós-modernismo feminista.

Acerca dessa terceira teoria apresentada, o pós-modernismo feminista, salienta-se que sua aproximação com preceitos do feminismo da diferença, distinguindo-se por considerar a relatividade histórica e as realidades diferentes para cada mulher. Além disso, o feminismo socialista propôs transformações sociais e estruturais profundas.

⁶⁸ CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva**: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015, p. 43.

⁶⁹ Uma teoria que vê o Direito dominado pelos homens, por isso esses adquirem vantagens sobre aquele. A solução apresentada para esse problema por esse movimento é a aplicação equânime da lei tanto para homens quanto para mulheres, em respeito às regras já existentes. Porém, a crítica que se faz a esse modelo é que ele desconsidera a desigualdade entre os sexos e o caráter estrutural da discriminação feminina (CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva**: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015, p. 43). Laura S. D. Arrazola expõe que os críticos do empirismo feminista acreditam que esse “[...] sofre de um desvio machista, são androcêntricos, brancos, burgueses e ocidentais, questionando assim a objetividade e neutralidade dos conhecimentos produzidos por essas ciências” (ARRAZOLA, Laura Susana Duque. **Ciência e crítica feminista**. In: Feminismo, Ciência e Tecnologia. Organizado por Ana Alice Alcântara Costa e Cecília Maria Bacellar Sardenberg. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002, p. 69).

⁷⁰ O feminismo da diferença, (CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva**: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015, p. 44), vislumbra o direito como masculino, devido a sua natureza ser repleta de conceitos masculinos, como a racionalidade e a objetividade, e reivindica a inserção de características femininas no direito. A solução encontrada por essa teoria é que o direito reconheça as diferenças, se traduzindo em um direito —feminino às mulheres. Ademais, Baratta (BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero**: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999, p. 31) assevera que ao mesmo tempo em que resgata conceitos “[...] transcurados, subordinados e sacrificados na cultura dominante [...]” por serem associados ao feminino, também valorizam a dicotomia entre homens e mulheres, sendo que “[...] o resultado pode ser o de reproduzir e reificar as duas séries de conceitos e a contraposição entre eles”.

Baratta⁷¹ explica que o pós-modernismo feminista, na realidade, compactua com um pensamento contextual⁷². E como sendo um desse, o pensamento feminista busca “[...] desconstruir para reconstruir [...]”, desmitifica grandes verdades da ciência e da cultura dominante para reconstruir um conhecimento, que não desconhece as conquistas científicas, mas “[...] vai além das distorções da mesma em prol de projetos de dominação, resgata a sabedoria feminina e a popular por esta encampada [...]”, o que faz dela instrumento essencial na luta pela emancipação e desenvolvimento humanos.

Face ao exposto, é de se perguntar: como o pensamento contextual feminista pretende desconstruir e afetar a Criminologia? Para obter essa resposta, Baratta, a partir das pesquisas de Harding, Olsen, Smart e Smaus, afirma que esse feminismo deseja e necessita desconstruir as reificações clássicas baseadas em dicotomias na sociedade, de modo que se possa construir uma subjetividade humana integral ou andrógina⁷³.

⁷¹ BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero**: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999, p. 35.

⁷² Marcelo José Alves (ALVES, Marcelo José. **A Educação Física no Contexto Escolar**: Interdisciplinarizando o conhecimento e construindo os saberes. Jundiaí: Paco Editorial, 2011, p. 32) explica, a partir do pensamento de Thiesen, que deve haver uma construção e reconstrução do conhecimento científico de maneira contextualizada e aplicável dentro da realidade. Ademais, para melhor elucidar acerca do pensamento contextual, Edgar Morin leciona: “O pensamento contextual busca sempre a relação de inseparabilidade e as inter-retroações entre qualquer fenômeno e seu contexto, e deste com o contexto planetário. O complexo requer um pensamento que capte relações, interrelações, implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia, que é o sistema que se nutre de antagonismos e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes”. (MORIN, Edgar. **Educação e complexidade, os sete saberes e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 23).

⁷³ “[...] deseja —desconstruir as reificações essenciais que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como o seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida (pública e privada), da ciência e das instituições de controle comportamental (direito, justiça penal) e do seu objeto (crimes e penas). O que deve ser reconstruído? Uma subjetividade humana integral ou andrógina, portadora, ao mesmo tempo, das qualidades e dos valores que foram separados e

Observa-se que a exclusão do paradigma do gênero na Criminologia Crítica faz sua análise ser incompleta quanto à conduta delitiva e ao controle social geral. Essa medida acabava por desconhecer a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres, marcadas por uma sociedade não apenas capitalista, mas principalmente patriarcal, que constrói conceitos de gênero de modo que fortaleçam a ideologia de superioridade masculina. Ora, a origem de opressão sobre a mulher não pode ser reduzida à opressão de classe, pois aquela é prévia e distinta, fruto do próprio arcabouço patriarcal da sociedade. A invisibilização da mulher nessa área de conhecimento, tanto como objeto ou sujeito de estudo (criminosas e criminólogas), não permite as desconstruções propostas pelo pensamento contextual feminista e continua a muitos passos de distância de construir uma sociedade menos desigual.

Nessa senda, Alda Facio e Rosália Camacho, ao refletir sobre a relação entre feminismo e Criminologia Crítica, acreditam que na América Latina a Criminologia Crítica parece ainda não ter conseguido superar a misoginia, pois mesmo com a ruptura do paradigma etiológico e dos mitos que esse desenvolveu, sua visão da realidade continua sendo androcêntrica⁷⁴ e muitos desses estereótipos continuam sendo reproduzidos na atualidade. Mesmo com produção teórica realizada pelo feminismo, a noção tradicional segue negando esse conhecimento, mesmo se apelidando de crítico, revolucionário ou radical. Conceitos

contrapostos na criação social dos gêneros.” (BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero**: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999, p. 36)

⁷⁴ FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalía. **Cuando el género suena câmbios trae**: metodología para el análisis de género dei fenómeno legal. San José, Costa Rica: ILANUD. 1996.

empregados pelas mulheres, como feminismo, gênero, patriarcado, androcentrismo *et cetera*, para explicar a realidade sob outro olhar, ainda não são devidamente considerados. Infelizmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da contraposição do positivismo ao conhecimento teleológico, a alteração dos métodos científicos não refletiu em mudanças significativas no conteúdo valorativo, na verdade as teorias antropológicas deram valor científico a boa parte das teorias demonológicas. São evidentes e marcantes as heranças do pensamento demonológico nas teorias de Lombroso e Ferrero, que reproduziram a percepção dualista da mulher, pautados em duas realidades distintas e conflitantes de uma suposta identidade feminina. Esta que ora seria assinalada pela pureza e pela bondade, ora pela crueldade e pela notável inteligência para o mal⁷⁵

A série de crimes cruéis e violentos praticados por mulheres ao longo da história, rebatendo os ideais da mulher santa e maternal, converteu para racionalizar cientificamente a visão dualista e estereotipada da mulher, e fortalecer o elo entre o corpo sexuado e a essência humana. O ódio mortal e a vingança, a exemplo, foram vistos como sentimentos próprios das mulheres, sendo o principal motivo para a prática de delitos. Pois, segundo Ferrero e Lombroso, se por um lado as mulheres guardavam no seu íntimo um sentimento de vingança por meses ou

⁷⁵ PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas**: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

anos, até que pudessem exterioriza-los, por outro lado, também recebiam com extrema facilidade um pequeno acontecimento afim de gerar extremo ódio, ou até mesmo um ciúme ou um simples desejo que não fora cumprido, tudo isso poderia gerar um ressentimento profundo, o que se manifestaria por meio de uma vingança⁷⁶.

Assim, por considerarem a mulher criminosa duplamente uma exceção na sociedade (pois os criminosos já eram uma exceção dentro da população geral e as mulheres eram exceções dentre os criminosos), a mulher criminosa foi vista como um verdadeiro monstro, paralelo aos conceitos de feiticeira e bruxaria das teorias demonológicas⁷⁷.

Com as teorias fundadas no positivismo, os estudos das mulheres transgressoras giram em torno de questões biológicas e patologizantes, fazendo com que se reforce os estereótipos da passividade, submissão, maternidade e papéis socialmente construídos ainda hoje⁷⁸.

O peso da tradição patriarcal foi/é terminante no estudo da criminalidade feminina e na definição da mulher criminosa. A visão determinista do fenômeno do delito propiciou a concepção de uma perspectiva distorcida da realidade feminina e a conservação de estereótipos que justificam a discriminação de gênero no funcionamento do sistema de justiça criminal.

⁷⁶ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. Nova York: Appleton and Company, 1985.

⁷⁷ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. Nova York: Appleton and Company, 1985.

⁷⁸ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

Concorda-se com Andrade⁷⁹ ao dizer que dentro do universo dos saberes, nenhum tenha sido tão prisioneiro do androcentrismo quanto a Criminologia, com o seu foco até então concentrado inteiramente no masculino, tanto em relação ao seu objeto de estudo (os criminosos e o crime), quanto pelos sujeitos que produzem o saber criminológico (os criminólogos). Logo, a mulher aparece nos discursos criminológicos como uma variável, jamais como um sujeito.

As novas perspectivas que o gênero possibilitou vão, hoje, na marca da Criminologia da Reação Social e Crítica, a partir do deslocamento do objeto de estudo do crime e do criminoso para o sistema penal, muito mais além de Lombroso e/ou Ferrero e seu tempo. Pontua-se a partir disso a ausência secular da mulher, tanto como objeto de estudo da criminologia, seja como sujeita da criminologia ou do próprio arcabouço penal.

Nesse sentido, apesar de reconhecer a importância do trabalho de Lombroso e Ferrero para a abertura de um debate sobre a mulher no campo da criminologia – no que diz respeito a obra *La Donna Delinquente* – é necessário ponderar que a conservação dos estudos criminológicos na esfera de determinismos biológicos e psicológicos como chave para a compreensão de crimes praticados por mulheres (e contra mulheres) negligencia aspectos socioculturais que insurgiram ao longo da história da humanidade como fatores exógenos que não poderiam jamais serem ignorados.

⁷⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**- o controle penal para além da (des)ilusão. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

Necessário assentir-se com as observações de Oliveira⁸⁰, quando conclui que: a) há proporcionalidade entre as criminalidades feminina e masculina; b) variadas são as razões para a criminalidade feminina; c) quanto mais o protagonismo político, econômico e social da mulher aumenta, situações importantes e de consideráveis repercussões nas camadas sociais existentes também crescem.

Reconhece-se também, que o paradigma da reação social foi a chave que permitiu questionar os “mitos” deixados pelo paradigma etiológico, através do estudo do sistema penal a partir da perspectiva de classe, e a partir disso, de gênero.

A criminologia, vista oficialmente como ciência no século XIX, transformou-se e está a se transformar, cada vez mais, em teoria crítica e sociológica do sistema de justiça penal, ocupando-se hoje essencialmente sobre análise de sua densa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas patriarcais. E apesar de já ser possível expor resultados criminológicos sólidos e vistos pela comunidade acadêmica irreversíveis neste sentido, ainda não é possível contar com epistemologias fechadas ou saberes absolutos, mas sim com construções abertas. Mesmo quando constituída na crítica sistemática do conceito, método e ideologia da criminologia positivista, a Criminologia não consegue expor teorias de saber que não sejam, em sua essência, sexistas⁸¹.

⁸⁰ OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 169.

⁸¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**- o controle penal para além da (des)ilusão. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

Então, é necessário evocar o valor do feminismo como sujeito coletivo, que, fazendo o intermédio “[...] entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente [...]”, o feminino invisibilizado, possa ressignificar a relação entre ambos⁸². Desse modo, é através das críticas e dos debates promovidos pelo feminismo que será possível buscar o nascedouro de um novo saber sobre gênero, que vem gerando modificações políticas e científicas importantes na área da Criminologia, cuja natureza sempre esteve extremamente atada ao androcentrismo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Marcelo José. **A Educação Física no Contexto Escolar**: Interdisciplinarizando o conhecimento e construindo os saberes. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.
- ANDRADE, Vera Regina P. de. **Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2014
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**- o controle penal para além da (des)ilusão. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

⁸² ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 127.

- ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminología de los Derechos Humanos**: Criminología axiológica como política criminal. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.
- ARRAZOLA, Laura Susana Duque. **Ciência e crítica feminista**. In: Feminismo, Ciência e Tecnologia. Organizado por Ana Alice Alcântara Costa e Cecília Maria Bacellar Sardenberg. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.
- BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero**: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sullivan, 1999.
- BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sullivan, 1999.
- CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva**: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015.
- DUARTE, Evandro Piza; CARVALHO, Salo de. **Criminologia do Preconceito**: racismo e homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalía. **Cuando el género suena cambios trae**: metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. San José, Costa Rica: ILANUD. 1996.
- HELPEES, Sintia Soares. **Vidas em jogo** – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

- KURELLA, H. Cesare Lombroso – **A modern man of science**. (Tradução de M. E. Paul,) London: Rebman Limited, 1991.
- LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid, Siglo Veintiuno, 1991.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitérios dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1999.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. Nova York: Appleton and Company, 1985.
- MATOS, Raquel. **Vidas raras de mulheres comuns**. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.
- MURARO, Rose Marie. Breve Introdução Histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. O martelo das feiticeiras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas**: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017.
- PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.
- SÁ, Priscilla Placha. As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor! **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, 2016. Disponível em: < https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5726-As-ciencias-penais-tem-sexo-Tem-sim-senhor#:~:text=T%C3%AAm%2C%20sim%20senhor!,-Autora%3A%20Priscilla%20Placha&text=%E2%80%9CCada%20passo%20daqueles%20p%C3%A9s%20descal%C3%A7os,movimento%20a%20engrenagem%20da%20trag%C3%A9dia.&text=Ant%C3%ADgona%2C%20de%20S%C3%Bf

ocles%2C%20%C3%A9%20o%20arqu%C3%A9tipo%20da%20trag%C3%A9dia.>.

Acesso em 28 nov 2020.

SMART, Carol. **Women, crime and criminology**. London: Rontledge and Kegan Paul, 1977.

TAYLOR, Ian; Walton, Paul; Young, Jock. **La nueva criminología**: contribución a una teoría social de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio. Rául. **A questão criminal**. Tradução Sergio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio. Rául. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas**: perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

6

“LUGAR DE MULHER É ...”: AS REPRESENTAÇÕES SOBRE AS MULHERES NA REVISTA CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS

*Stella Chrystine Camara dos Santos*¹

*Mariana Guelero do Valle*²

“ A mulher nasceu para ser mãe, seu papel mais especial, e dizer que elas estão em guerra com homens é uma lorota feminista”³

A escolha da fala da atual ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves, no dia internacional da mulher em 2018, para o site Expresso Nacional, do Rio Grande do Norte, como epígrafe de nosso texto foi o pontapé para as reflexões sobre a forma arcaica a qual as mulheres ainda são representadas nos dias atuais, deixando nítida a naturalização da imagem da mulher como genuinamente maternal, naturalmente dedicada à família e muitas vezes restringindo-as a esse papel.

Algo parecido também aconteceu em 2016 quando a ex-primeira dama, Marcela Temer, foi capa de uma reportagem que carregava como título “Bela, recatada e do lar”, em que são tecidos, durante toda a

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, Universidade Federal do Maranhão – UFMA Campus Dom Delgado; stellacamara6@gmail.com;

² Docente do Departamento de Biologia, Universidade Federal do Maranhão – UFMA Campus Dom Delgado; mariana.valle@ufma.br.

³ Ministra Disse Que Mulher Nasceu Para Ser Mãe E Que Ideologia De Gênero É Morte; Conheça. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2018. Publicado em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/ministra-de-direitos-humanos-diz-que-mulher-nasceu-para-ser-mae-e-ideologia-de-genero-e-morte>. Acesso em: 20/11/2020.

matéria, diversos “elogios” às “qualidades” de ser mãe, esposa, com dotes domésticos, que cuide da beleza, tenha decência, rubor, compostura, sutileza e sobretudo como fazer tudo isso com uma excelência genuína. Tais representações poderiam ser sido aceitáveis durante os XIII e XIX, que datam um contexto social e histórico diferente, mas que a muito vem sendo alvo de críticas e que promoveu diversas lutas e mudanças, não sendo mais aceitas dois séculos depois.

As descrições nos dois exemplos apresentados revelam um ideal imposto a ser seguido por todas as mulheres ao colocá-las como exemplos universais dando-as o único papel de “ser mãe” ou ser “do lar”, quando na verdade elas quem deveriam ter a liberdade de escolherem o que quiserem ser, seja para “ser do lar”, mas também ser motorista, engenheira, eletricista e inclusive cientista com o poder de produzir ciência de qualidade⁴. O silenciamento das mulheres está presente na sociedade há muitos séculos, em diversas sociedades antepassadas as mulheres eram tidas e prescritas como seres submissos com a justificativa de ser a ordem natural das coisas, muitas tiveram seus feitos e conquistas invisibilizados ou apagados dos registros históricos, uma vez que sua presença, sua aparição e até mesmo seu corpo poderiam intimidar outros. Muitas mulheres que não aceitaram esse papel de submissão impostos tiveram suas imagens distorcidas e foram pintadas como transgressoras da Lei natural, bruxas ou mulheres raivosas.⁵

⁴ BEZERRA, K. J. C.; VALLE, M. G. Mulheres e Ciência: uma relação marcada por invisibilidades. In: SÁ-SILVA, Jackson Ronie (ORG). **Ensino de ciências e educação para a diversidade**. 1 ed. São Leopoldo: Oikos, 2018.

⁵ PERROT, M. **Minha história das mulheres**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2013. 192 p.

Mas, então, como mudar essa realidade? Como transformar as representações estabelecidas das mulheres? Essas inquietações foram o pivô para a criação deste capítulo de livro, uma vez que ao voltarmos nossos olhares sobre a representação das mulheres nas grandes mídias ficamos perplexas diante da naturalização da imagem distorcida e submissa da mulher. A verdade, é que a todo momento estamos cercados por representações nos mais diversos meios, tais como: jornais; livros; panfletos; noticiários; redes sociais; revistas etc e estas representações são amplamente usadas de forma demonstrativa e explicativa formando uma consciência coletiva.

O termo “representação” significa criar e utilizar uma forma de explicitar, demonstrar, explicar aquilo que se pretende. Não obstante, é importante lembrar que a representação auxilia em uma construção representacional ou do imaginário de quem a aprecia⁶. Dessa forma, os materiais de mídia se tornam objeto crucial ao se pensar nas reflexões e em análises das representações tidas no imaginário da sociedade sobre as mulheres ou de outras temáticas. Um exemplo dessa disseminação de representação é por meio da Divulgação Científica.

A Divulgação Científica (DC) pode ser entendida como a difusão dos conhecimentos científicos e tecnológicos que estão restritos aos centros de pesquisa e à academia para a população geral, neste conceito, entendemos os conhecimentos científicos não somente àqueles ligados às Ciências Exatas ou Biológicas, mas também as Ciências Humanas,

⁶ LÓPEZ-MANJÓN, A.; POSTIGO, Y. Análisis de las imágenes del cuerpo humano em libros de texto españoles de primaria. *Enseñanza de las ciencias: revista de investigación y experiencias didácticas*, 2014.

Sociais, Políticas entre outras ⁷. Diante disso, propõe-se a problematização sobre a DC e nos leva a refletir que se o seu objetivo for a mera reprodução do saber sem interlocução crítica e analítica, como é possível educar a sociedade para que, de fato, compreenda os mecanismos da produção científica para uma escolha consciente? ⁸.

Partindo dessas reflexões iniciais, ao longo dos anos a DC vem ganhando cada vez mais espaço nas discussões acadêmicas. Novos objetivos e funcionalidades estão sendo adicionados a esta prática, tais como: promover inter-relações entre o conhecimento científico e fenômenos do dia a dia; auxiliar na compreensão da Natureza das Ciências; fomentar discussões e oportunizar uma formação que seja crítico-cidadã, deste modo como um meio pelo qual o conhecimento e o fazer científico possam ser democratizados para o público em geral.

A DC pode auxiliar a romper com os velhos paradigmas da sociedade, seus materiais podem contribuir na produção de sentido e na construção de imagens que a sociedade atribui à Ciência e vice-versa, além de veicular informações que possam promover a construção de uma cidadania crítica. Sendo assim esse trabalho surge dos questionamentos: como as mulheres estão representadas nas revistas de Divulgação Científica? Essas representações podem influenciar o ensino de Ciências? E é buscando essas repostas que neste trabalho objetivamos

⁷ ZAMBONI, L. M. S. **Cientistas, jornalistas e a divulgação científica**: subjetividade e heterogeneidade no discurso da divulgação científica. Campinas: Editores Associados, 2001.

⁸ CALDAS, G. Divulgação científica e relações de poder. **Informação & Informação**, v. 15, n. 1esp, p. 31-42, 2010.

analisar as representações sobre gênero presentes na revista *Ciência Hoje das Crianças*.

O MOVIMENTO FEMINISTA E AS CIÊNCIAS: SILENCIAMENTOS E OMISSÕES

As lutas feministas influenciaram de forma substancial para a construção da Ciência ao longo da história. As mulheres por muito tempo foram impedidas de aprenderem sobre a Ciência, além disso, difundiu-se uma noção equivocada de que as mulheres, em geral, carregavam consigo uma irracionalidade e incapacidade de realizarem o fazer científico⁹. Uma das primeiras influências do feminismo foi a reivindicação do espaço das Ciências como um lugar possível para mulheres e só a partir de então é que elas puderam ser aceitas nesse campo.⁷.

Mas e o que foi/é o feminismo? Conceituar o que é o feminismo nos parece uma tarefa espinhosa, uma vez que há uma pluralidade desse termo que por si só já caberia em um novo capítulo. Contudo, trazemos duas definições que nos chamaram a atenção: a primeira diz que “o feminismo é um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão”¹⁰. Hooks ao trazer essa definição enfatiza que o problema está no sexismo e que o foco é o combate a ele, que levando em consideração a nossa construção história todos nós: homens e mulheres podemos ser sexistas.

⁹ CONCEIÇÃO, A. C. L.; ARAS, L. M. Por uma ciência e epistemologia (s) feminista (s): avanços, dilemas e desafios. **Muitas Vozes**, v.2, n.1, 2013.

¹⁰ HOOKS, B. **O feminismo é para todos**: políticas arrebatadoras. 4. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 151-167.2019, p.13.

Um outro conceito a partir de uma releitura do dicionário diz “Feminista: uma pessoa que acredita na igualdade social, política e econômica entre os sexos” o cerne do feminismo está na luta pela equidade entre os gêneros em todos os âmbitos¹¹. Em nosso trabalho compreendemos o feminismo a partir destas duas perspectivas como um movimento ao combate ao sexismo enraizado e passado de geração a geração em nossa sociedade e a busca pela equidade de gênero no campo social, político e cultural levando em consideração a esfera temporal histórica ao qual os seres humanos estão inseridos e o constroem em um processo de retroalimentação.

Para que se compreenda o que é o feminismo deve-se levar em consideração as diversas correntes e ramificações criadas pelas diferentes lutas feministas ao longo dos anos, tornando o movimento plural e considerando as diferenças entre as próprias mulheres acerca da classe, raça, orientação sexual, credo religioso, status socioeconômico etc¹². Diante disto, definirmos sobre qual feminismo estamos falando se torna fundamental, já que muitas vezes a palavra “feminista” conota, em grande parte da população um peso negativo “a feminista odeia os homens, odeia sutiã, acha que as mulheres devem mandar nos homens; ela não se pinta, não se depila, está sempre zangada, não tem senso de humor, não usa desodorante”¹³.

¹¹ ADICHIE, C. N. **Sejamos todos feministas**. 1 ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2015, p.49.

¹² ROSA, K; SILVA, M. R. G. Feminismos e Ensino de Ciências: análise de imagens de livros didáticos de Física. **Revista Gênero**. Niterói, v. 16, n. 1, p.83-104, 2015.

¹³ *ibid*, 2015, p.15.

Essa visão deturpada do verdadeiro significado do feminismo se dá pelos estereótipos previamente formados acerca do movimento e, também, pelo próprio desconhecimento, já que muitos destas pessoas nunca se aproximaram o mínimo suficiente do movimento feminista para saber o que de fato acontece e sobre o que é de verdade, formando assim pré-conceitos que são levados como verdades absolutas e reforçados pelas mídias ¹⁴. O feminismo não é um bando de mulheres bravas que prega a morte a todos os homens, não é preconizar a superioridade das mulheres sobre os homens e tão pouco diz respeito ao algum tipo de clube de “Luluzinhas”. O feminismo é um movimento político. O feminismo é sobre mulheres adquirem direitos equitativos aos homens.

Uma tarefa impossível, ao nosso ver, é falar sobre o feminismo sem que se retrate o contexto histórico e sócio-político a qual as múltiplas ideias foram inseridas, já que suas lutas foram sendo modificadas ao longo das décadas. A história do feminismo pode ser dividida no que se costuma chamar de três ondas, tentaremos abordar minimamente, sobre os pontos principais de cada uma ¹⁵. A primeira onda teve seu início no final do século XIX e no início do século XX quando se popularizou o movimento sufragista ou “*suffragettes*”, em que consistia na organização de mulheres para lutar pelos diretos ao voto. Essas mulheres realizaram várias manifestações, foram presas inúmeras vezes, sofreram ataques e fizeram em diversas partes do mundo como Estados Unidos, França, Nova Zelândia entre outros países. Muito mais que o

¹⁴ *ibid*, 2019.

¹⁵ ROSA; SILVA, 2015.

movimento de conquista ao direito do voto, as sufragistas conseguiram expor o sexismo institucionalizado na sociedade¹⁶. Outro marco da primeira onda foi o início da discussão dos termos “sexo”, “gênero” e “mulher”, já que até esse momento a palavra gênero ainda não era utilizada¹⁷.

A segunda onda teve seu início por volta de 1947 e logo sofreu influências da mudança de nomenclatura de “mulher” para “gênero” que começaram a acontecer na primeira onda. A segunda onda foi marcada pela reafirmação da identidade da mulher como corpo separado a do homem, mas ainda assim, a compreensão de que mulheres e homens apresentam experiências de vidas que os influenciavam, se relacionam e constroem um ao outro¹². As feministas começaram a utilizar a palavra "gênero" como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos, essa palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual"¹⁸.

Nesse contexto, os termos como gênero e relações de gênero são postos para uma desconstrução e uma remodelação, ampliando o pensar sobre o que é ser mulher e o que é ser homem¹³. Um símbolo da segunda onda é o livro *Segundo Sexo* da escritora francesa Simone de Beauvoir que influencia de forma decisiva o feminismo em várias partes do

¹⁶ PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v.18, n.36, 2010.

¹⁷ PEDRO, J. M. **Traduzindo o debate**: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*, v.24, n.1, São Paulo, 2005.

¹⁸ SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

mundo¹⁹. A autora Beauvoir buscava desnaturalizar a visão de feminilidade que matinha muitas mulheres em prisões epistêmicas invisíveis, mostrando que ser mulher é uma construção social.

Neste ponto é pertinente fazermos um breve adendo, mesmo que o termo gênero seja frequentemente utilizado nos dias atuais como termo universal para tratar de questões relativas as mulheres e aos homens, é válido ressaltar que algumas autoras fazem ponderações sobre seu uso. Algumas autoras pontuam que o termo "gênero" constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, algo que foi necessário nas décadas de 1970 e 1980 para que se ganhassem credibilidade, contudo para esta autora o termo "gênero" não implica uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada que até hoje é invisibilidade. Por outro lado, o termo “mulher” ou "história das mulheres" evoca uma posição política ao afirmar, contrariamente às práticas habituais, que as mulheres são sujeitos históricos válidos²⁰.

Algumas pessoas me perguntam: “ Por que usar a palavra ‘feminista’? Por que não dizer que você acredita nos direitos humanos, ou algo parecido? ” Porque seria desonesto. O feminismo faz, obviamente, parte dos direitos humanos de uma forma geral – mas escolher uma expressão vaga como “direitos humanos” é negar a especificidade e a particularidade do problema de gênero. Seria uma maneira de fingir que as mulheres não foram excluídas ao longo dos séculos. Seria negar que a questão de gênero tem como as mulheres [...]. Por séculos, os seres humanos eram divididos em dois grupos,

¹⁹ MORAES, M. L. Q. de. **Vinte Anos de Feminismo**. Campinas: UNICAMP, 1996. Tese (Livre-docência) – PPGCS, IFCH. Campinas: Unicamp, 1996.

²⁰ SCOTT, 1995.

um dos quais excluía e o oprimia o outro. É no mínimo justo que a solução para esse problema esteja no reconhecimento desse fato²¹.

Em outras palavras, é sumário demarcar que mesmo que a luta feminista seja para todos e todas; e contribua diretamente na desconstrução dos paradigmas sociais impostos aos homens e mulheres se leve em consideração as especificidades e particularidades sob a ótica das mulheres, dando a elas visibilidade e o ponto central da questão.

Outro ponto que marca a segunda onda é o foco da luta feminista. “O que antes era uma luta pelo social e político (a exemplo do sufrágio universal), agora leva também em consideração o que é privado, o corpo da mulher”²², assim a segunda onda lutava contra às desigualdades sociais e culturais, dando prioridade às lutas pelo corpo, sexualidade das mulheres, sem que fosse deixado de lado a luta por outros direitos políticos, econômicos e sociais.

A terceira onda, teve seu início na década de 1990 e propõe reflexões até hoje, três décadas depois. Enfatiza as problematizações dentro do próprio movimento feminista, levantando questionamentos sobre quais mulheres eram essas que estavam representando o feminismo e sobre quem eram as representadas. Um marco para esse momento foi a reavaliação das definições essencialistas nas experiências das mulheres brancas e de classe média alta, buscando, um feminismo que pudesse levar em consideração em pé de igualdade as desigualdades resultantes

²¹ ADICHIE, 2015, p. 43.

²² ROSA; SILVA, 2015, p.87.

das intersecções e especificidades entre raça, orientação sexual, situação econômica, escolaridade etc²³.

Mesmo com as várias vitórias conquistadas a partir do movimento feminista nos últimos séculos, a carreira da mulher na Ciência, especialmente, nas Ciências Naturais e na Matemática, ainda, continua sendo apagada e muitas vezes silenciadas, poucos são os exemplos representados na História das Ciências de mulheres mesmo quando elas estão lá. Na matemática que é uma área historicamente que afasta as mulheres e é apresentada como pouco diversa, por exemplo, temos Emmy Noether, uma matemática alemã que desenvolveu um teorema pioneiro dando suporte para o desenvolvimento de toda a Álgebra Moderna que conhecemos hoje.

Outros exemplos de mulheres que foram por muito tempo invisibilizadas foram da física Katherine G. Johnson, da matemática Dorothy Vaughan e da engenheira Mary Jackson que foram fundamentais para a NASA durante a corrida espacial, a última teve o honroso título de primeira mulher engenheira negra da NASA. Não diferente, na Biologia temos os exemplos Mary Treat, Lydia Becker e muitas outras que auxiliaram na composição da teoria da evolução, ao qual muitas vezes só é creditada a Charles Darwin, na química, mais recentemente tivemos o caso da Rosalind Franklin ao qual foi totalmente descreditada da construção do modelo das estruturas moleculares do DNA e RNA em que somente James Watson e Francis Crick são apresentados como autores.

²³ CARREIRA, S. S. G. Uma história de mulheres: a genealogia feminina em Sula, de Toni Morrison. **Revista da ANPOLL**, v.1, n.28, 2010.

O número de mulheres na área das Ciências Exatas é bem menor se comparado com o quantitativo de homens na mesma área e muito disso se dá a baixa representatividade dessas mulheres históricas.

PERCURSO METODOLÓGICO

Este trabalho é de natureza qualitativa, que tem como característica a compreensão e a explicação profunda dos fenômenos e processos estudados de forma mais descritiva, bem como, se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados²⁴. Quanto a sua tipologia, trata-se de uma pesquisa documental, na qual os documentos são uma fonte importante de dados que necessitam de uma atenção especial²⁵. Essa tipologia de pesquisa se caracteriza pela análise de documentos, sejam eles de natureza física, ou mesmo de natureza eletrônica, de forma a compreender o texto através do contexto. Ainda, é importante que possamos enfatizar que os documentos são construções sociais e históricas, que podem oferecer evidências de continuidade e mudanças e partindo desse prisma os documentos são uma fonte importante de dados que necessitam de uma atenção especial dentro da pesquisa qualitativa²⁶. Em nosso trabalho utilizaremos como

²⁴ BOGDAN, R.; BIKLEN, S. K. **Características da Investigação Qualitativa**. In: BOGDAN, R.; BIKLEN, S. K. *Investigação Qualitativa em Educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. 1 ed. Porto: Porto Editora, 1994.

²⁵ GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de empresas*, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

²⁶ MCCULLOCH, G. **Documentary research**: in education, history and the social sciences. Routledge, 2004.

documentos os textos publicados na revista de Divulgação Científica “Ciência Hoje das Crianças”.

A revista Ciências Hoje das Crianças (CHC) surgiu em 1986, primeiramente como uma seção que fazia parte da revista Ciência Hoje que posteriormente foi ganhando espaço e notoriedade, até transformar-se em uma revista independente. A CHC se tornou um marco na história por ser a primeira revista de Divulgação Científica voltada exclusivamente para o público infanto-juvenil. Além disso, como resultado de sua relevância e qualidade de material, foi distribuída pelo Ministério da Educação (MEC) para mais de 60 mil escolas da rede de educação pública nacional desde 1991, como apoio ao Ensino de Ciências na Educação Básica ²⁷.

Desde seu lançamento, em 1986, a revista CHC é publicada mensalmente, com exceção da edição de janeiro e fevereiro que são publicadas juntos, sendo assim, possui 11 edições por ano e tem sua distribuição de forma impressa. Em 2017 houve uma pausa na produção da revista, que passou por uma reformulação, sendo a edição CHC 288, abril de 2017 como a última edição em circulação impressa. Desse modo, a CHC teve seu retorno em 2018, com a edição CHC 289, junho de 2018 sob a denominação de “nova CHC” e que traz uma proposta de ter sua veiculação totalmente online²⁸. Em busca de ter a viabilidade de execução, o *corpus*, do nosso trabalho foi composto a partir de uma dimensão temporal

²⁷ ALMEIDA, S. A.; GIORDAN, M. A revista Ciência Hoje das Crianças no letramento escolar: a retexualização de artigos de divulgação científica. **Revista Educ. Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 999-1.014, 2014.

²⁸ CIÊNCIA HOJE. **História**. Disponível em: < <http://cienciahoje.org.br/instituto/historia/> > Acesso em: 05/05/2020.

estabelecida como abril de 2016 a abril de 2017 época a qual a revista teve suas últimas edições impressas totalizando a faixa de 12 revistas analisadas.

A obtenção da revista CHC abril de 2016, edição 277 a abril de 2017, edição 288 se deu por meio do *Portal Periódico Capes* que disponibiliza de forma gratuita todas as edições impressas da revista CHC. As análises das revistas obtidas foram realizadas a partir de algumas etapas, em um primeiro momento examinamos todas as imagens e identificamos todas aquelas as quais traziam pessoas em que era possível distinguir o gênero. É importante destacar, que no contexto de nossa análise distinguirmos as representações de gênero (feminino e masculino) pelos significados que socialmente são atribuídos para mulheres e homens, pois apesar de compreendemos as construções de gênero a partir de uma perspectiva mais ampla e não binária, isto foi necessário para fins dessa análise. Sendo assim, identificamos como mulheres e homens as imagens que trazem figuras e desenhos com formas físicas tradicionalmente atribuídas ao que se entende como mulher e ao que se entende como homem.

Para que fosse possível discutirmos com mais profundidade alguns pontos cruciais, dividimos nossas análises em duas fases principais: na primeira fase as imagens foram identificadas e separadas em duas categorias, são elas: imagens da capa; e as imagens ligadas a uma seção ou artigo presente dentro da revista. Na segunda fase as imagens selecionadas que estavam ligadas a uma seção ou artigo passaram por uma

outra análise baseadas nas categorias propostas por Taufer²⁹ e de novas categorias que emergiram a medida em que as análises ocorriam, sendo elas: *atividade física/esporte; profissão; atividade de caráter científico; dicotomização; e representatividade.*

AS QUESTÕES DE GÊNERO NA REVISTA CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS

Na primeira fase de nossas análises nos debruçamos essencialmente em analisar as capas das revistas publicadas da CHC. Das 12 revistas que foram submetidas às análises em sete havia a presença de pessoas para compor a capa. Destas em seis havia a presença de mulheres, ao passo que somente três revistas traziam a imagens de homens, ou seja, majoritariamente havia a presença de mulheres. A capa em revista é o primeiro contato que o leitor terá com o seu objeto de leitura, sendo assim esse elemento se torna crucial no desenvolvimento da revista, já que ela pode causar o impacto, despertar interesse, gerar expectativa, outro ponto, é que as capas se tornam a identidade visual de uma revista, algo que convida alguém a ler os seus artigos e reportagens³⁰. Ter mulheres representadas nas capas das revistas, mesmo quando dividindo espaço com outros personagens, se torna essencial para que mais meninas e jovens do gênero feminino possam se reconhecer e se tornar leitoras desses materiais de DC.

²⁹ TAUFER, I. C. B. **Representações do livro didático de ciências nos anos iniciais do ensino fundamental**. TCC (Especialização em Educação, Sexualidade e Relações de Gênero). Porto Alegre: UFRGS, 2009.

³⁰ ROCHA, K. Q. J. S. A subjetividade nas chamadas de capa da Revista Veja. **Iniciacom**, v. 1, n. 2, 2007.



Figura 1: Imagens retiradas da capa da revista *Ciência Hoje das Crianças* à esquerda CHC 280 e à direita CHC 284. **Fonte:** Arquivo pessoal das autoras.

Contudo, mesmo que a representatividade presente nas capas das revistas analisadas tenha sido um grande avanço no que diz respeito a presença de mulheres, infelizmente, isto não pôde ser observado quando partirmos para a segunda fase das análises, em que foram identificados a presença de mulheres ligadas as seções ou os artigos dentro das revistas. Identificadas um total de 114 imagens de pessoas nas revistas analisadas, dessas mais da metade, um total de 84, apresentavam homens sejam ele no foco central da atividade da imagem, ou seja, como pano de fundo interagindo com outros elementos e personagens, inclusive mulheres. Em somente 55 imagens eram apresentadas mulheres sejam elas como foco ou como pano de fundo.

A diferença exorbitante em quantidade de imagens representando o gênero feminino e o masculino, se revelam como um número muito

alguém do esperado, e contraditório se comparado com os resultados obtidos nas análises das capas. Entretanto, resultado parecido foi encontrado³¹ ao analisarem imagens de livros didáticos de física e perceberam que nestes documentos também há uma maior representação masculina, acreditamos que esse resultado externa a realidade das grandes mídias de divulgação e deixa entre linhas a superioridade do gênero masculino sobre outros gêneros. Ainda, concordamos quando elas defendem que uma das reivindicações mais básicas é que mulheres e homens possam ser ilustrados proporcionalmente e igualitariamente em materiais, para isso 50% das imagens deveriam ser masculinas, mas teríamos 50% de representações femininas nestes materiais¹³.

Para além do desejo da igualdade das representações entre homens e mulheres e, assim o maior quantitativo de imagens do gênero feminino é necessário reavaliarmos a forma como as representações estão sendo dispostas, uma vez que, elas são sim de suma importância, mas por si só não são suficientes. Dessa forma, analisar a forma como as representações estão sendo dispostas se torna fundamental para compreendermos se podem contribuir com a desnaturalização do paradigma gênero como uma construção social. O feminismo da segunda onda contribuiu para que as mulheres pudessem começar a se questionar sobre a imagem feminina e a imagem masculina, sobre o que é ser mulher, contrariando os resultados encontrados em suas pesquisas em nossas análises foi possível perceber em que a Revista Ciência

³¹ ROSA; SILVA, 2015.

Hoje das Crianças, de maneira geral, atribui aos dois gêneros atividades que socialmente são atribuídas unicamente ao gênero masculino³².

Este já é um grande passo para a desconstrução da visão arcaica dos gêneros e sua reconstrução a partir de uma perspectiva que possa conversar melhor com as novas demandas sociais do século XXI, as quais não convém aprisionar conceitos tão complexos (como “homem” e “mulher”) em pequenas caixas e dessa forma desconstruir com a reprodução dos estereótipos da relação do lugar de atuação que a mulher pode exercer. Isso pode ser observado de maneira bastante forte na categoria *atividade física/esportes* em que homens e mulheres foram representando participando dos mais diversos esportes, jogos, atividades físicas.

É atribuído isto ao fato que de que, atualmente, a atividade física está intrinsicamente ligada a manutenção da saúde ou prevenção de doenças que acomete os dois gêneros³³, contudo, é notório que a revista traz as mulheres praticando esportes que historicamente são atribuídos somente ao sexo masculino, tais como: natação, luta, corrida, remada, entre outros, deixando de lado o aspecto essencialmente feminino aos quais, geralmente, a imagem das mulheres são associados como no ballet, ginástica, patinação esportes com pouco contato físico. Outro ponto que também chama atenção é que muitas das vezes as meninas e meninos foram representados praticando a atividade física juntos o que pode

³² ROSA; SILVA, 2015.

³³ SANTOS, J. N. Imagens: representações de gênero no livro didático de Biologia. In: **Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, Presidente Prudente**, 2013.

dar a ideia de igualdade entre os sexos e principalmente que não há uma limitação física ou biológica à prática.



Figura 2: Imagens retiradas da revista CHC acima na revista CHC 280 mulheres sendo representadas praticando handebol e Judô; na parte inferior na revista CHC 281 à esquerda praticando ciclismo e à direita praticando natação. **Fonte:** Arquivo pessoal das autoras.

Em relação a categoria *profissão* a própria revista CHC apresenta em seu escopo uma seção que visa difundir ou explicar às crianças algumas profissões. Somente cinco das revistas analisadas trazem nesse espaço exemplos de mulheres à frente das profissões, ainda, há sempre características quem enfatizam a feminilidade das mulheres ou há o que denominamos de sub-representações que se refere quando a mulher fica como pano de fundo ou em uma imagem pequenina no canto da folha.



Figura 3 Imagens retiradas da revista CHC. À esquerda CHC 277 com a profissão primatólogo e à direita CHC 287 com a profissão paisagista. **Fonte:** Arquivo pessoal das autoras.

Uma outra representação das profissões que nos chamou atenção diz respeito a de professor, ou melhor, professora como é representado na revista. Em nosso imaginário já é comum imaginar à frente da carreira de educar uma mulher, à primeira vista esse pensamento quase que carrega uma intenção ingênua, afinal, se olharmos ao redor podemos, quase que com toda certeza, afirmar que maior parte dos profissionais da educação são mulheres.

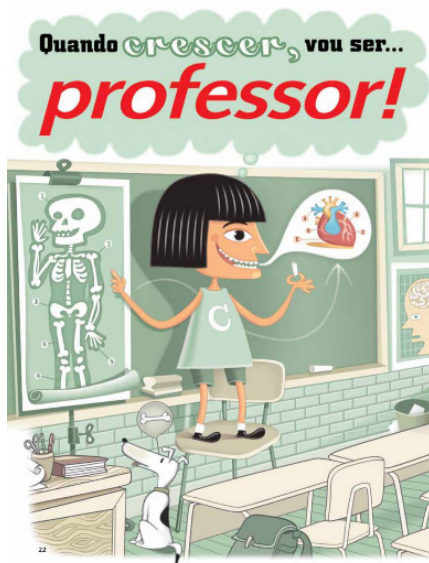


Figura 4 Imagem retirada da revista *CHC* 286 representando uma menina como professora. **Fonte:** Arquivo pessoal das autoras.

Entretanto, é necessário retrocedemos um pouco na história para entender que durante muitos séculos as mulheres não tiveram o direito básico do acesso à educação, a ler e escrever seja qualquer que fosse o seu estrato social ou raça. Essa realidade começa a mudar a partir da concepção do magistério. Foi através dele que as mulheres puderam, simultaneamente, ganhar mais acesso à educação e adentrar em um mercado de trabalho mais digno³⁴.

Como uma via de mão dupla com a entrada numerosa de mulheres nesse mercado de trabalho surge um movimento que muitos autores denominam de *feminização do magistério* que, de maneira geral, se

³⁴ RIBEIRO, A. I. M. Mulheres educadas na colônia. In: LOPES, E. M. T.; FARIA-FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. (Orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

refere a desvalorização do ser professora como profissão rebaixando-a a uma visão preconceituosa de vocação/dom e de cuidado maternal inerente ao ser mulher³⁵. Desde criança muitas meninas crescem imaginando que possuem uma vocação para ser professora porque por ser mulheres devem ter um cuidado para com os outros. Podemos problematizar essa questão e a desvalorização profissional, inclusive, tecendo uma crítica ao uso da terminologia “tia” utilizada equivocadamente a diversas professoras da educação básica, para ele ao restringir a profissão a ideia parental retira-se “algo fundamental do professor: **sua responsabilidade profissional** de que faz parte a exigência política por sua formação permanente”³⁶.

A nossa intenção nesta discussão não é afirmar que não se deva ter professoras mulheres, pelo contrário, é mostrar que a profissão pode ser exercida de forma exemplar por ambos os gêneros, desde que haja uma formação própria para isso, e mais do que isso promover uma reflexão, afinal, não é curioso que quanto mais avançamos nos níveis educacionais menos se tenha mulheres a frente dos grandes cargos e ainda mesmo que sejamos a maioria como professoras de educação básica, são os homens que continuam sendo os responsáveis pela organização da política educacional?

Na categoria *atividade de caráter científico* foram encontradas representações de mulheres participando ativamente de atividades

³⁵ BARBOSA, M. C.; LIMA, B. S. **Mulheres na Física do Brasil**: Por que tão poucas? E por que tão devagar? In: YANNOULAS, Sílvia Cristina (Org.). *Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações*. 2013.

³⁶ FREIRE, P. **Professora sim, tia não**: cartas a quem ousa ensinar. 1ed. São Paulo: Editora Olho d'água, p. 1-84 1997. p.9.

ligadas ao fazer científico, apesar de serem em pouca quantidade quando comparadas a dos homens, essas imagens podem demonstrar que existem mulheres cientistas que contribuem diretamente na produção do conhecimento científico. Um exemplo de resultado parecido foi visto no estudo proposto por³⁷ em que, também, foi notado um maior número de imagens ligadas aos homens nessa categoria. A maior representatividade de homens nessa categoria pode ser justificada pelo fato de que até o início do século XX a Ciência foi declaradamente uma carreira considerada imprópria para as mulheres³⁸[32].



Figura 5 Imagens retiradas da revista CHC 284 em que são representadas mulheres em atividades científicas.

Fonte: Arquivo pessoal das autoras.

³⁷ CONCEIÇÃO, 2013.

³⁸ SILVA, F.F.; RIBEIRO, P.R. A participação das mulheres na ciência: problematizações sobre as diferenças de gênero. **Revista Labrys Estudos Feministas**, v. 10, 2011.

Contudo, assim como Rosa e Silva³⁹ é importante que possamos ponderar que muitas mulheres participaram da produção do conhecimento científico ao longo da história (como já citado na seção acima), sendo assim, atribuir somente aos homens os méritos das descobertas científicas reverbera no modo como pensamos a sociedade dividida entre homens e mulheres que influencia diretamente a escolha profissional na inclusão e, principalmente, na exclusão de mulheres no meio científico. Um exemplo deste pensamento pôde ser observado em nossas análises na figura 6, em que ao relatar um pouco sobre a história das ciências são mostrados grandes pesquisadores e inventores a partir da ideia universal de homens brancos ocidentais, o que pode fortalecer uma visão estereotipada da ciência androcêntrica⁴⁰.

Sobre isso, atualmente, muito tem se falado sobre uma perspectiva decolonial como forma de combate a este tipo de ensino ainda prope-
dêutico. Uma perspectiva decolonial, de forma ampla, se refere a desconstrução da lógica do pensamento construído a partir do viés que coloca como única referência os valores advindos da Europa, o pensamento decolonial permite atribuir outras formas de pensar, de sentir, de viver e conhecer, ou seja, dá espaço para outras formas de existirem e as coloca dentro de uma mesma categoria na escala de valores que os saberes europeus, em que estes não são vistos mais como melhores, mas

³⁹ ROSA; SILVA, 2015.

⁴⁰ SARDENBERG, C. Da Crítica Feminista à Ciência a uma Ciência Feminista? **Revista Labrys Estudos Feministas**, v. 11, 2007.

sim como um dentre outros caminhos que podem ser pensados ^{41,42}. Acreditamos que a DC quando apresentada de uma forma que proponha a diversidade, inclusive, a diversidade de saberes e pensamentos em suas representações acerca a História da Ciências e o fazer científico pode contribuir para uma perspectiva decolonial.



Figura 6: Imagem retirada da CHC 286 que representa diversos cientistas, inventores e escritores somente como homens brancos ocidentais. **Fonte:** Arquivo pessoal das autoras.

⁴¹ COSTA, R. Após o fim da arte europeia: uma análise decolonial do pensamento sobre a produção artística. **DoisPontos**, v. 15, n. 2, 2018.

⁴² SANTOS, V. M. Notas desobedientes: decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, 2018.

E por falar em diversidade na categoria *representatividade*, analisamos de que forma as revistas de DC apresentavam a pluralidade do ser mulher. Muitas vezes o corpo é apresentado em diversos materiais a partir de uma visão mecânica e biológica que desconsidera o princípio básico de uma produção cultural, simbólica e diversa⁴³. Em nossas análises foi possível perceber uma certa diversidade representada na revista CHC, assim indo de encontro à perspectiva hegemônica da homogeneização do corpo como um só, muito pelo contrário há uma tentativa de estabelecer o máximo de representatividade dos vários corpos da mulher que nem sempre é o padrão ideal ditado socialmente e inalcançável, sendo assim, temos exemplos de mulheres: brancas; loiras; morenas; brancas; pardas; pretas; cadeirantes; altas; baixas etc. O uso de imagens tão plurais para tratar sobre o gênero é fundamental para que as mulheres possam se sentir pertencente de um universo e mais ainda representada nesses documentos.

⁴³ DUARTE, M. F. S.; REIS, H. J. D. A.; SÁ-SILVA, J. R. Discursos sobre o corpo humano em um livro didático de ciências do oitavo ano do ensino fundamental. In: **Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional**, v. 10, n. 1, 2017.



Figura 7: Imagens retiradas da CHC 277; 280 e 282 mostrando mulheres sendo representadas em sua diversidade. **Fonte:** Arquivo pessoal das autoras.

A nossa última categoria *dicotomização* diz respeito a possibilidade da revista atribuir aos sentidos de “Homem” e “Mulher” aspectos a partir de uma visão fragmentada do papel de gênero, em que se tem atividades divididas para homens e atividades para mulheres, não levando em consideração os conceitos historicamente construídos e impostos pela sociedade. Em nossas análises não foi possível visualizar

essa visão separatista e antiquada, uma vez que apesar de reconhecermos que há uma sub representatividade das mulheres na revista CHC quando comparadas ao quantitativo de homens, as imagens encontradas, muitas vezes, atribuem representações de atividades igualitárias para ambos os sexos. Dessa forma não há atividades que sejam representadas como essencialmente ou unicamente para mulheres nem o contrário.

Pensar representações que quebram o paradigma das atividades dos gêneros se mostra primordial para o contexto brasileiro e fundamental nos dias atuais. Já que como colocamos no início do nosso texto no atual governo a própria ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos profere em diversas entrevistas falas com um olhar controverso e problemáticas ao afirmar “A mulher nasceu para ser mãe” ou que o Brasil estava entrando em “uma nova era” em que “menino veste azul e menina veste rosa”, essas falas reforçam um estereótipo de gênero, acentuando a dicotomização entre as feminilidades e masculinidades e intensificando preconceitos para com aqueles que não se encaixam em um padrão social aceitável pela lei regente.

O que nos leva a questionar a que “nova era” Damares se referia em sua fala, a uma era de intolerância? Ao retorno ao obscurantismo conservador? Ou seria a volta “à caça às bruxas” ou melhor a caça àquelas mulheres que não se curvam as regras impostas e não omissas aos homens? É necessário que possamos estabelecer discussões críticas frente a essas declarações, até mesmo a cerca das intencionalidades presente.

As mulheres e os homens são inegavelmente diferentes possuem hormônios em quantidades diferentes e atributos biológicos que os diferenciam, mas as diferenças podem se findar por aí. As mulheres formam a maior parte da população mundial, entretanto, os cargos de poder e prestígio ainda são ocupados, em sua maioria, por homens, então, de forma literal os homens governam o mundo⁴⁴. Isso fazia sentido há mil anos quando os seres humanos viviam em um mundo hostil e a força física era o atributo mais importante para sobrevivência, porém atualmente vivemos em um mundo completamente diferente de nossas antepassados e a pessoa mais qualificada para liderar nem sempre é a pessoa fisicamente mais forte, na maioria das vezes, é a pessoa mais inteligente, a mais culta, a mais criativa, a mais inovadora e para essas qualidades e atributos tanto um homem como uma mulher podem tê-los igualmente¹².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao propormos este ensaio não foi de nosso desejo findarmos as discussões que circundam as representações das mulheres, mas sim propor um novo olhar sobre os documentos de DC e, mais do que isso, levantar reflexões para a desconstrução do paradigma de gênero ainda tão enraizado em nossa sociedade. Ao longo de nossas análises, percebemos que a revista *Ciência Hoje das Crianças* apresenta uma grande diferença entre homens e mulheres, privilegiando em certos aspectos a

⁴⁴ ADICHIE, 2015.

presença do masculino, estas diferenças vão desde a quantidade de representações oferecidas a cada um dos gêneros até o espaço dedicados a eles.

As capas das revistas, em sua maioria, trazem representações do gênero feminino em sua constituição, o que pode ser um indicativo importante sobre a posição de poder estimado às mulheres, porém essa realidade não se sustenta ao longo do conteúdo da revista o que torna este resultado preocupante quando ansiamos por uma equidade de gênero e pensamos nas conquistas alcançadas por meio das lutas históricas realizadas pelas mulheres.

Foram encontradas algumas problemáticas nas revistas analisadas, tais como: a sub-representação das mulheres quando comparadas ao quantitativo de representações de homens e a representação, em alguns exemplos, das mulheres como pano de fundo em algumas imagens. Por outro lado, muitas delas apresentam, mesmo que de forma tímida, outras formas de representações das mulheres, sejam elas ocupando espaços que essencialmente são atribuídos aos homens, como é o exemplo de mostrá-las praticando esportes e exercícios físicos que geralmente são conferidos aos homens, ou, ainda naturalizando a Ciência feita por mulheres, em que foram encontradas representações de mulheres participando ativamente de atividades ligadas ao fazer científico.

Além disso, destacamos a importância da forma assertiva, na qual a revista implementa a diversidade ao representar as mulheres, não trazendo apenas um estereótipo hegemônico de um corpo padrão, visto de uma forma esguia, branca e loira, que não conversa com a realidade da

maioria das mulheres brasileiras, mas sim uma pluralidade crucial ao nos representar a partir de nossas diferenças e singularidades.

Apesar de não ter como um de seus objetivos iniciais, a DC, pode ser utilizada como uma possibilidade de recurso na educação formal principalmente, para fomentar discussões críticas acerca de essas e outras problematizações que circundam o ensino de Ciências Naturais. Sendo assim, apresentar características tão ricas de representação das mulheres lançam mão para a possibilidade um novo olhar e novas perspectivas para esse ensino, sendo ele mais equitativo, igualitário, representativo e diverso.

Afinal, retomando a autora Chimamanda Ngozi Adichie, a questão de gênero é importante em qualquer lugar do mundo. É um equívoco se pensar que a mulher deve ser subordinada ao homem porque isso faz parte da nossa cultura, já que a cultura é algo mutável e está sempre em transformação. Se uma humanidade inteira de mulheres não faz parte de nossa cultura, então, temos que mudar nossa cultura.

REFERÊNCIAS

- [1] Ministra Disse Que Mulher Nasceu Para Ser Mãe E Que Ideologia De Gênero É Morte; Conheça. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2018. Publicado em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/ministra-de-direitos-humanos-diz-que-mulher-nasceu-para-ser-mae-e-ideologia-de-genero-e-morte>. Acesso em: 20/11/2020.
- [2] BEZERRA, K. J. C.; VALLE, M. G. Mulheres e Ciência: uma relação marcada por invisibilidades. In: SÁ-SILVA, Jackson Ronie (ORG). **Ensino de ciências e educação para a diversidade**. 1 ed. São Leopoldo: Oikos, 2018.

- [3] PERROT, M. **Minha história das mulheres**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2013. 192 p.
- [4] LÓPEZ-MANJÓN, A.; POSTIGO, Y. Análisis de las imágenes del cuerpo humano em libros de texto españoles de primaria. **Enseñanza de las ciencias: revista de investigación y experiencias didácticas**, 2014.
- [5] ZAMBONI, L. M. S. **Cientistas, jornalistas e a divulgação científica**: subjetividade e heterogeneidade no discurso da divulgação científica. Campinas: Editores Associados, 2001.
- [6] CALDAS, G. Divulgação científica e relações de poder. **Informação & Informação**, v. 15, n. 1esp, p. 31-42, 2010.
- [7] CONCEIÇÃO, A. C. L.; ARAS, L. M. Por uma ciência e epistemologia (s) feminista (s): avanços, dilemas e desafios. **Muitas Vozes**, v.2, n.1, 2013.
- [8] HOOKS, B. **O feminismo é para todos**: políticas arrebatadoras. 4. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. p. 151-167.
- [9] ADICHIE, C. N. **Sejamos todos feministas**. 1 ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.
- [10] ROSA, K; SILVA, M. R. G. Feminismos e Ensino de Ciências: análise de imagens de livros didáticos de Física. **Revista Gênero**. Niterói, v. 16, n. 1, p.83-104, 2015.
- [11] PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v.18, n.36, 2010.
- [12] PEDRO, J. M. **Traduzindo o debate**: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, v.24, n.1, São Paulo, 2005.
- [13] SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995.
- [15] MORAES, M. L. Q. de. **Vinte Anos de Feminismo**. Campinas: UNICAMP, 1996. Tese (Livre-docência) – PPGCS, IFCH. Campinas: Unicamp, 1996.

- [15] CARREIRA, S. S. G. Uma história de mulheres: a genealogia feminina em Sula, de Toni Morrison. **Revista da ANPOLL**, v.1, n.28, 2010.
- [16] BOGDAN, R.; BIKLEN, S. K. **Características da Investigação Qualitativa**. In: _____; BIKLEN, S. K. *Investigação Qualitativa em Educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. 1 ed. Porto: Porto Editora, 1994.
- [17] GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de empresas*, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.
- [18] MCCULLOCH, G. **Documentary research**: in education, history and the social sciences. Routledge, 2004.
- [19] ALMEIDA, S. A.; GIORDAN, M. A revista Ciência Hoje das Crianças no letramento escolar: a retextualização de artigos de divulgação científica. **Revista Educ. Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 999-1.014, 2014.
- [20] CIÊNCIA HOJE. **História**. Disponível em:< <http://cienciahoje.org.br/instituto/historia/>> Acesso em: 05/05/2020.
- [21] TAUFER, I. C. B. **Representações do livro didático de ciências nos anos iniciais do ensino fundamental**. TCC (Especialização em Educação, Sexualidade e Relações de Gênero). Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- [22] ROCHA, K. Q. J. S. A subjetividade nas chamadas de capa da Revista Veja. **Iniciacom**, v. 1, n. 2, 2007.
- [23] SANTOS, J. N. *Imagens*: representações de gênero no livro didático de Biologia. In: **Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, Presidente Prudente**, 2013.
- [24] RIBEIRO, A. I. M. **Mulheres educadas na colônia**. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- [25] BARBOSA, M. C.; LIMA, B. S. **Mulheres na Física do Brasil**: Por que tão poucas? E por que tão devagar? In: YANNOULAS, Silvia Cristina (Org.). *Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações*. 2013.

- [26] FREIRE, P. **Professora sim, tia não**: cartas a quem ousa ensinar. 1ed. São Paulo: Editora Olho d'água, 1997. p. 1-84.
- [27] SILVA, F.F.; RIBEIRO, P.R. A participação das mulheres na ciência: problematizações sobre as diferenças de gênero. **Revista Labrys Estudos Feministas**, v. 10, 2011.
- [28] SARDENBERG, C. Da Crítica Feminista à Ciência a uma Ciência Feminista? **Revista Labrys Estudos Feministas**, v. 11, 2007
- [29] COSTA, R. Após o fim da arte europeia: uma análise decolonial do pensamento sobre a produção artística. **DoisPontos**, v. 15, n. 2, 2018.
- [30] SANTOS, V. M. Notas desobedientes: decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, 2018.
- [31] DUARTE, M. F. S.; REIS, H. J. D. A.; SÁ-SILVA, J. R. Discursos sobre o corpo humano em um livro didático de ciências do oitavo ano do ensino fundamental. **Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional**, v. 10, n. 1, 2017.

MATIZES DA OPRESSÃO DE GÊNERO: POR UM FEMINISMO DECOLONIAL

*Bruna Luísa Batista de Barros*¹

*Deyse Cereja Ferreira da Silva*²

1. INTRODUÇÃO

A atual realidade de gênero nos destaca as desigualdades existentes no seio da sociedade patriarcal. Há muito, destaca-se o trabalho de autoras como Simone de Beauvoir e Angela Davis, as quais discutem a problemática envolvida e corroboram avanço nos estudos feministas mediante análise destas relações, as quais persistem por séculos. Marilyn French, em reconhecidos escritos do final da década de 90, debatia a discriminação sistemática contra a mulher, abordando inclusive temas como a guerra institucional contra mulheres, que perpassa por discriminações políticas, econômicas e educacionais e envolve todos os âmbitos do meio social³.

Discussões nesses moldes contextualizam o debate desenvolvido em matéria de gênero e expõem os fatores sociais que contribuem para a manutenção das opressões sistemáticas contra mulheres. No Brasil, tais fatores estão intrinsecamente relacionados às origens pelas quais o

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pará; Bolsista voluntária no Projeto de Iniciação Científica "A Proteção Internacional de Trabalhadores Migrantes Latino-americanos.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pará; Estagiária na Promotoria de Justiça e Defesa contra a Violência Doméstica e Familiar do Ministério Público do Estado do Pará.

³ FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as mulheres**. Best Seller, 1992.

país foi construído, de modo que, em virtude do processo de colonização e subjugação dos povos originários, estabeleceu-se uma sociedade baseada essencialmente em valores patriarcais, fator que se encontra na base das opressões sofridas pelas mulheres. Cabe destacar que no caso específico da Amazônia, determinadas particularidades acentuam ainda mais a situação de vulnerabilidade imposta.

A fim de estudar tal realidade, a presente pesquisa se desenvolve a partir de uma análise da construção histórica referente à socialização feminina e à forma como se dá sua propagação no meio social, que implica manutenção de arquétipos e dominações. Nesse viés, busca-se investigar estas questões com suporte na contextualização local e nos impactos decorrentes, mantenedores dessa estrutura. Para tanto, é realizado um estudo exploratório, executado mediante análise bibliográfica de livros, artigos científicos e publicações periódicas sobre a temática em voga.

2. AMÉRICA LATINA EM FOCO: AS MAZELAS DA COLONIZAÇÃO

Nas sociedades primitivas, as diferenciações biológicas eram fatores que mantinham as comunidades pré-históricas divididas entre homens e mulheres, uma vez que “a divisão entre sexos era tomada como um dado”⁴. Tal conceituação é importante para entendermos que, embora as diferenciações biológicas já fossem perceptíveis desde a Antiguidade, as divisões de papéis sociais fundamentadas no sexo

⁴ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Vol. 1. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1974. p. 28.

originam-se após o surgimento e consolidação da era moderna e das instituições que se originaram junto com estas, as quais se transformaram também em mecanismos de dominação, diferentemente da sociedade tribal antiga, a qual “era autônoma e democrática, uma sociedade na qual todos os homens e mulheres eram iguais”⁵, segundo pesquisas antropológicas.

Esta compreensão trata-se de um entendimento que orienta as experiências de formação do patriarcado, as quais antecedem a formação de outros sistemas que fazem parte das engrenagens de opressão, como o capitalismo e o racismo, os quais mantêm uma relação de intrínseca união. Por consequência, nota-se que “a ideologia de raça e gestão de uma sociedade fundamentada pelo patriarcalismo foi crucial na construção e naturalização de relações desiguais de força e de poder”⁶.

Nesse sentido, as divisões estabelecidas entre o sexo masculino e o sexo feminino ainda não estavam delineadas de maneira tão detalhada quanto atualmente, sendo tal fenômeno estabelecido após séculos de evolução humana, quais sejam, as transformações empreendidas pela humanidade, que também estão permeadas pela influência oriunda das “necessidades do capitalismo, criando um universo específico de relações intersubjetivas de dominação sob uma hegemonia eurocentrada”⁷.

⁵ REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou Classe contra Classe**. São Paulo: Editora Sundermann, 2008. p. 29.

⁶ JARDIM, G; CAVAS, C. Pós-colonialismo e feminismo decolonial: caminhos para uma compreensão anti-essencialista do mundo. **Revista Ponto-e-Vírgula**: Revista do Programa de Pós Graduação da PUC-SP. No. 22, 2o Semestre, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/33335/24902>. Acesso em: 20 nov 2020. p. 6.

⁷ LUGONES, Maria. Colonialidad y género. **Revista Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, jul-dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf>. Acesso em: 20 nov 2020. p. 80.

Estas mudanças estão relacionadas também àquelas que permitiram o desenvolvimento da economia capitalista entre as nações mundiais, o que se reporta até o estabelecimento do capitalismo como regime econômico que, a partir do século XVI, propiciou o empreendimento do colonialismo na América Latina e, conseqüentemente, a formação das sociedades atuais, pautada por uma dominação que se estende não somente no âmbito econômico, mas que se manifesta também no sociocultural. O racismo, nesse ínterim, torna-se uma ideologia basilar para a opressão dos povos colonizados, sendo uma instituição que se estabelece fundamentalmente a partir do capitalismo. Estes fatores estão intrinsecamente ligados como sistema de dominação na sociedade em formação, uma vez que

O racismo, essa elaboração fria e extrema do modelo ariano de explicação cuja presença é uma constante em todos os níveis de pensamento, assim em parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades. [...] o racismo estabelece uma hierarquia racial e cultural que opõe a 'superioridade' branca ocidental à 'inferioridade' negro africana.⁸

Logo, observa-se que a violência que subjuga os povos colonizados também modifica estruturas sociais e as reconstrói, no ínterim da formação de uma sociedade e dos valores que serão basilares para esta. Nessa lógica, para que seja realizada uma análise das questões de gênero doravante as mazelas e efeitos decorrentes do longo processo de

⁸ CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 965-986, Dec. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 Dec 2020. p. 970-971.

colonização, faz-se necessário organizar um pensamento que não esteja preso às concepções imbuídas de aspectos criados a partir de visões orientadas pelo ponto de vista colonial, pois entende-se

Não ser possível falar em gênero sem pensar a colonialidade, nem falar de colonialidade sem incluir o gênero. Isso significa, então, que também não há como partir de perspectivas em que o gênero passa a ser a categoria explicativa central e principal e a raça algo que cria matizes ou particularidades dentro de um suposto sistema primário de opressão.⁹

Assim, a partir da observação de que os povos originários eram considerados como uma categoria animalizada, como espécies de selvagens na visão do colonizador, a qual se vê baseada em racismo e outros preconceitos, uma vez que “os hábitos e costumes dos povos nativos eram bestiais, mais próximos da animalidade do que da humanidade; (...) eram aos olhos dos europeus, machos e fêmeas, não homens e mulheres”¹⁰.

Ainda em termos concernentes às questões econômicas que serviram de base para as expedições coloniais, observa-se que a consolidação do capitalismo é outro fator imprescindível para a compreensão da dominação masculina em relação às mulheres, além da manutenção do sistema patriarcal que promove a violência contra os seres humanos que nasceram sob o sexo feminino. A formação de uma sociedade de classes em uma sociedade incipiente, como a brasileira, está

⁹ MENDES, G. DA S.; FONSECA, A. B. C. DA. A questão de gênero numa perspectiva decolonial. **Revista de Educação Popular**, v. 19, n. 1, p. 82-101, 13 mar. 2020.

¹⁰ DE CASTRO, S. Feminismo Decolonial. **Princípios: Revista de Filosofia** (UFRN), v. 27, n. 52, p. 213-220, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/19785/12470>. Acesso em: 03 nov 20. p. 218.

intrinsecamente ligada à dependência econômica em relação à metrópole, e também à concretização de uma sociedade de classes. Logo, a formação da família no ínterim de um sistema capitalista, qual seja, como núcleo reprodutor das ideologias que norteiam a estrutura opressora, resultou em “drásticas mudanças sociais impostas pelas instituições da sociedade patriarcal, na forma de família, propriedade privada e Estado, o que conduziu no derrocamento histórico do sexo feminino”¹¹.

Desta maneira, durante o curso da colonização, o patriarcalismo, apoiado ainda pelo racismo como ideologia e o capitalismo como fonte de sustentação econômica, é assimilado pelos povos em formação, os quais viriam a constituir a sociedade brasileira atual, a qual tem como fundamento tal herança colonial proveniente da violência, cujo alvo primordial eram os povos explorados em troca de riquezas para a metrópole, os quais:

não estavam sujeitos à mesma divisão sexual de tarefas que a europeia e como consequência dessa situação histórica, seus descendentes nos chamados países periféricos, ex-colônias, herdaram estratégias de vida e de sobrevivência, hábitos e formas de sociabilidade, diferentes da norma eurocentrada.¹²

Assim, observa-se a criação de uma espécie de sistema moderno de gênero, conforme teorizado pela filósofa argentina María Lugones, uma das autoras representantes da incipiente teoria feminista latino-

¹¹ REED. Op cit., p. 49.

¹² DE CASTRO. Op cit., p. 215.

americana. Ressalta-se que tais fatores oriundos do processo colonial e as diferenciações entre as mulheres resultantes destes estão intrinsecamente ligadas à colonialidade do poder, conceito elaborado por Aníbal Quijano, o qual também foi desenvolvido de maneira mais ampla por Lugones, a partir de uma compreensão de colonialidade que se manifesta por meio do gênero, tendo este como mecanismo que sustenta a estrutura a partir de meios de violência, ao considerá-lo como “um fenômeno englobante, já que se trata de um dos eixos do sistema de poder, e, como tal, permeia todo o controle das relações de sexo, a autoridade coletiva, o trabalho, a subjetividade/intersubjetividade e a produção de conhecimento”¹³.

Assim, tal dominação manifesta-se nas relações de poder e de opressões entre dominadores e dominados, devido ao fato destas possuem um alcance que abrange “os quatro âmbitos básicos da existência humana: sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade, seus recursos e produtos”¹⁴. Nesse sentido, observa-se um fundamental fator a ser considerado na compreensão do conceito, a perspectiva patriarcal em si presente na análise do filósofo, a qual, apesar de compreender as facetas do colonialismo, não compreendia tal aspecto fundamental, servindo para encobrir “encobrir o modo como as mulheres do terceiro mundo experimentaram a colonização e continuam a sofrer seus efeitos na pós-colonialidade”¹⁵.

¹³ LUGONES, Op cit., p. 79.

¹⁴ Ibid, p. 78.

¹⁵ SOARES DE MELO, A. Contribuições feministas para o pensamento decolonial: reflexões acerca das filosofias de Enrique Dussel e Aníbal Quijano. **ÍANDÉ: Ciências e Humanidades**, v. 2, n. 3, p. 6-19, 4 jul.

Portanto, Lugones busca propor uma iniciativa de feminismo latino-americano, na qual o pressuposto presente na teoria de Quijano, isto é, de que o gênero era inerente à formação das sociedades, sendo um aspecto que faz parte de todas as coletividades. Nessa perspectiva, considera-se que nas sociedades pré-coloniais, que “não houve divisão sexual do trabalho e suas relações econômicas foram baseadas em princípios de reciprocidade e complementaridade”¹⁶. Assim, a construção da categoria “gênero”, assim como outras categorias de opressões no mundo moderno, surge com o processo colonial, uma vez que “a divisão do trabalho se faz completamente racializada, assim como geograficamente diferenciada”¹⁷, visto que existe uma diferença crucial entre o homem branco e os seres humanos racializados, especialmente as mulheres.

3. A FORMAÇÃO PATRIARCAL DO BRASIL

Destaca-se que os efeitos da dominação colonial se traduzem ainda hoje, doravante a perpetuação de mentalidades sociais cujo objetivo é manter a mulher subjugada por meio de um sistema que favorece seus algozes, enquanto silencia as verdadeiras vítimas de uma violência que não se interpreta apenas como atos propriamente físicos, mas como uma opressão que acompanha a mulher desde seu nascimento, visto que

2019. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/iande/article/view/90>. Acesso em: 20 nov 2020.13.

¹⁶ Ibid., p. 13.

¹⁷ LUGONES, Op cit., p. 80.

esta “se determina e se diferencia do homem, mas não este em relação a ela”¹⁸.

Desta maneira, nota-se que subsiste uma cultura fundamentada na violência contra a mulher, a qual caracteriza tal formação brasileira enquanto sociedade. Ressalta-se que um dos “procedimentos comuns para dominar os índios era, então, o sequestro das mulheres e crianças, dentro da própria maloca, sob a vigilância de um capataz”¹⁹, sendo uma das estratégias de dominação pela qual o estrangeiro afirmava-se como aquele que toma para si as terras descobertas. A violência mostra-se, portanto, como um fator que norteia a expedição colonial, e que, apesar de gerar implicações para todo o grupo social, vitimiza principalmente mulheres.

Nessa perspectiva, constata-se que a supremacia masculina, em um contexto colonial, se consolida e torna-se o alicerce da nova sociedade que se encontra em formação, doravante a violência simbólica que se institui pela progressiva assimilação da colonização pela vítima desta “uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum”²⁰.

Em um país cuja diversidade é uma característica latente, a compreensão das relações entre o gênero masculino e o feminino não pode ser alvo de perspectivas reducionistas, as quais apenas compreendem a

¹⁸ BEAUVOIR, Op cit., p. 10.

¹⁹ RIBEIRO, Darcy. **Os Índios e a Civilização**. São Paulo: Editora Global, 2017.

²⁰ BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine**. Saint-Amand-Montrond: Éditions du Seuil, 1998.

relação de dominação, observando este apenas como uma questão individual, que afete meramente “as mulheres”, como um grupo homogêneo.

Neste ínterim, nota-se que o conceito de interseccionalidade mostra-se bastante recorrente em análises feministas atuais, sendo uma ferramenta importante para a compreensão das estruturas opressoras das mulheres, doravante suas causas e as consequências, havendo propostas teóricas para tanto. Contudo, faz-se necessário pensar mais além de “falar de interseccionalidade de raça, classe e gênero, de analisar como essas categorias de opressão funcionam criando experiências diferentes [e] (...) trabalhando em redes, são ao mesmo tempo causa e efeito na criação dos conceitos umas das outras”²¹.

No âmbito da formação da sociedade brasileira, nota-se que a instituição do capitalismo moderno, a escravidão também influenciou neste processo, pois a figura da escrava, ao longo do processo de colonização, foi associada em relação à “funções” que se baseavam na sua condição biológica feminina, fato que “constata como a super exploração socioeconômica se faz aliada à super exploração sexual das mulheres”²², e, portanto, ocasionou ocorrências de violências sexuais das mais variadas gravidades por parte dos senhores e mesmo relacionamentos com estes.

Por consequência, é possível identificar que a mulher negra se transformou “no instrumento inconsciente que, paulatinamente,

²¹ MENDES, Op cit., p. 86.

²² CARDOSO, Op cit., 974.

minava a ordem estabelecida, quer na sua dimensão econômica, quer na sua dimensão familiar”²³, portanto, tornando-se alvo de estereótipos que incentivam violências relacionadas tanto à suas características biológico-sexuais, quanto àquelas de raça, fundamentadas em visões degradantes concebidas pela perspectiva do sujeito dominador na instituição da escravidão, o homem branco.

Assim, faz-se necessário compreender as dimensões em que tal processo se traduz, sendo fundamental analisar suas consequências a partir do desenvolvimento de arquétipos de feminilidade impostos no decorrer da história colonial. Para tanto, faz-se necessário analisar ainda a diversidade de questões culturais cuja imposição também faz parte do colonialismo, doravante a construção da memória coletiva no ínterim da construção de uma sociedade civilizada, isto é, aos moldes do colonizador. Nota-se que tal transformação implica em “uma colonização da memória e, consequentemente, das noções de si das pessoas, da relação intersubjetiva”²⁴.

Deste modo, há a produção de uma memória sincrética e entram ainda fatores para além da opressão de gênero em relação às mulheres colonizadas, visto que estas são inferiorizadas na perspectiva daquele grupo que as domina, havendo um processo que é “ao mesmo tempo,

²³ GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 15 nov 2020. p. 230.

²⁴ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300013&lng=en&nrm=iso. Acesso em 29 ago. 2020.

uma imposição das novas maneiras de perceber e existir”²⁵. Logo, no que tange a estrutura da sociedade em questão, diversos conceitos ideológicos impelem desigualdades, prejulgamentos e distinções envolvendo mulheres.

A mudança desse processo está ligada à reconstrução de narrativas a partir do questionamento e da indagação das relações de gênero apresentadas às novas gerações. Isto porque, durante incontáveis séculos, há, desde muito cedo, um processo de naturalização que fortifica a estrutura patriarcal e a sedimenta no imaginário social.

Como exemplo de simples apreensão, é possível mencionar os perfis retratados nas histórias de contos de fadas e desenhos infantis em geral, que são introduzidos no cotidiano das novas gerações e reforçam a construção e manutenção de padrões, que mais tarde influenciam comportamentos e endossam a estrutura vigente. Estes contos não foram pensados de modo despretensioso, mas no sentido de implantar bases ideológicas do modelo patriarcal. A linguagem simbólica permite apreender arquétipos coletivos construídos em um determinado momento histórico a partir da organização destes símbolos e da criação de imagens que determinarão o pensamento daqueles que terão acesso à essas estórias posteriormente ²⁶.

²⁵ RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2010.

²⁶ SOARES, L. M. Mitos, arquétipos e novas representações de gênero em contos juvenis contemporâneos. **Literartes**, v. 1, n. 11, p. 194-217, 28 dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/literartes/article/view/161393/158597>. Acesso em 27 ago. 2020.

3.1. QUESTÕES DE GÊNERO NO CONTEXTO REGIONAL DA AMAZÔNIA

No contexto regional, as histórias míticas, de grande circulação entre a população local, do mesmo modo demonstram a sustentação deste sistema, que em geral subsiste no próprio inconsciente coletivo. Tais narrativas são apresentadas, e, conseqüentemente, naturalizadas, desde a primeira socialização intrafamiliar, isto é, “tendo seus valores e consciência impressos antes mesmo que fôssemos homens e mulheres”²⁷.

Com o advento da mundialização do capital na região amazônica, decorrente do próprio processo de dominação, tornam-se ainda mais evidentes as desigualdades, que envolvem não somente a questão de gênero, mas também racial e de classe. Os grandes projetos representam atualmente uma continuação deste sistema de exploração, que, aliado às pretensões capitalistas, fortificam o liame existente entre a exploração capitalista e a dominação patriarcal.

Conforme demonstra Barroso, exploração e dominação apenas se manifestam de formas diferentes, que, na realidade, são partes do mesmo processo, de modo que “a opressão se manifesta nas relações de dominação (ideológicas), enquanto a exploração está mais diretamente ligada à dimensão econômica”²⁸.

Estes grandes projetos, conforme argumenta Souza, foram responsáveis pela expropriação em massa de recursos da Amazônia em face da

²⁷ DWORKIN, Andrea. **Woman Hating**. Nova York: Penguin Books, 1974.

²⁸ BARROSO, Milena Fernandes. Violência contra mulheres em grandes projetos na Amazônia: mercadorização da vida no capitalismo. **Argum**, v. 9, n. 1, p. 89-102, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5978570>. Acesso em 28 ago. 2020.

economia multinacional que operava no suposto desenvolvimento, causador de danos irreparáveis. O autor faz referência a um documento que demonstra de maneira esclarecedora a situação criada em decorrência da implantação destes projetos na região amazônica. Trata-se do resultado de uma investigação ordenada no ano de 1967 pelo então Ministro do Interior, general Albuquerque Lima, após uma série de escândalos envolvendo o Serviço de proteção aos Índios (SPI) ²⁹.

A referida investigação foi responsável pela apuração de ilícitos do SPI e deu origem a um relatório divulgado em 1968, no qual foram expostos massacres e diversos outros crimes praticados nesse contexto. Tal documento ficou conhecido como “Relatório Figueiredo” e foi divulgado na imprensa como o escândalo do século. A matéria foi tema de importantes manchetes internacionais e desencadeou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, arquivada com o advento do Ato Institucional 5 (AI-5) ³⁰.

Para além de consequências como o cerceamento da liberdade dos povos desta região, este longo e contínuo genocídio implicou também exploração destes povos de diversas maneiras.

E o próprio modo de desenvolvimento dos projetos empreendidos na Amazônia nos revela as características gerais envolvidas no decurso: vultosos projetos, tipificados pela grande devastação que causam na conjuntura local, gerando impactos econômicos e violações diretas à

²⁹ SOUZA, Márcio. **História da Amazônia: do período colombiano aos desafios do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2019.

³⁰ GUIMARÃES, Elena. **Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias**. Tese (Mestrado em Memória Social) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 51-54. 2015.

população. Estas violações envolvem, necessariamente, as de gênero, uma vez que se fortificam na vulnerabilidade existente.

Um importante aspecto cultural merece destaque nesta seara. Na região amazônica, possuem grande notoriedade as lendas locais, que, a despeito do aparente caráter imaginativo, carregam consigo verdadeiros significados e compreensões do contexto em que são desenvolvidas e, portanto, da própria consciência coletiva que atribui a feição simbólica percebida nestes contos.

Uma das mais conhecidas lendas na região amazônica é a lenda do boto, um animal que se transforma em homem (branco) e engravida mulheres, retratando explicitamente a tentativa de ocultar a violência sofrida em razão da dominação e brutal opressão de gênero que ocorre nestes territórios. Conforme discorre Magalhães acerca desta indubitável dimensão simbólica da lenda,

(...) o tráfego de estrangeiros pelos rios da Amazônia tem influência em problemas sociais como o alto índice de gravidez precoce, casos de paternidade desconhecida, estupros e traições conjugais, bem como questões locais, entre elas, incesto e violência sexual contra a mulher, que contribuem para a elaboração de lendas como a do boto, que apresentam caráter moralizante³¹.

Deste modo, nota-se que há uma espécie de naturalização da violência por meio de normalização destes arquétipos acerca do que é ser mulher, isto é, como as vivências femininas desenvolvem-se no

³¹ MAGALHÃES, Gilzete Passos. **Os espelhos dos rios: dimensões simbólicas da relação de gênero na lenda Amazônica O Boto**. Tese (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 92. 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/15293>. Acesso em 12 nov. 2020.

contexto da sociedade brasileira, a qual, construída sobre bases patriarcais, “se situa na tolerância e até no incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua força-potência-dominação contra as mulheres”³².

Nesse sentido, Smith aponta que “a violência sexual não é só uma ferramenta do patriarcado, mas também uma ferramenta do colonialismo e do racismo”³³. Com isso, pretende demonstrar que questões envolvendo a violência praticada em termos da colonização estão inevitavelmente associadas aos demais fatores mencionados, que implicam experiências heterogêneas no contexto da luta feminina.

O contexto descrito resta evidenciado na lógica exploratória presente no ambiente regional, ainda que decorridos centenas de anos desde o início do processo de colonização. Conforme apontado nos tópicos anteriores, esta devastação ocorre de diferentes formas e, ao se pôr em pauta o feminismo decolonial, estes aspectos são suscitados no intuito de equilibrar políticas por intermédio da consideração destas peculiaridades. Isto porque, de acordo com o que apresenta Chaves et al:

Mulheres, em um capitalismo que exalta a realização do trabalho braçal predatório, são ainda mais desvalorizadas e vulneráveis. São apagadas da história. É o que acontece na Amazônia. (...) Essa mulher amazônica precisa do espaço para dissertar sobre si e encontrar soluções endógenas para a questão dos silenciamento histórico e violento. Precisamos ouvir e procurar

³² SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

³³ SMITH, Andrea. A Violência sexual como uma ferramenta de genocídio. **Espaço Ameríndio**, v. 8, n. 1, p. 195-230, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufg.br/EspacoAmerindio/article/viewFile/47357/29960>. Acesso em 18 nov. 2020.

soluções por meio das mulheres na e da Amazônia. Precisamos de uma perspectiva decolonial.³⁴

Ainda quanto ao enfoque na realidade vivenciada pelas mulheres amazônicas, destaca-se que existe a construção de uma luta feminista cujo alcance visa se fazer presente no cotidiano, como evidenciado pela atuação de coletivos e grupos feministas como o Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade (MDCC) no Estado do Pará; desta maneira, tem-se uma luta anti-patriarcal, e, por conseguinte, anticolonial, pois está centrada em um contexto no qual as mulheres estão perpassando por situações opressoras em uma sociedade criada a partir da colonização.

4. DO FEMINISMO DECOLONIAL

Neste íterim, torna-se fundamental compreender as raízes da opressão feminina, doravante a necessidade de identificar a estrutura que determina a manutenção da dominação masculina, além de combatê-la; portanto, para a compreensão crítica da situação feminina em um país vítima do processo colonial, faz-se necessário reconhecer que

Qualquer discussão sobre a construção intelectual e política dos ‘feminismos do terceiro mundo’ deve tratar dois projetos simultâneos: a crítica interna do feminismo hegemônicos do ‘Ocidente’ e a formulação de

³⁴ CHAVES, F. N., & CÉSAR, M. R. de A. (2019). O Silenciamento Histórico das Mulheres da Amazônia Brasileira. *Revista Extraprensa*, 12(2), 138-156. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/extraprensa.2019.157418>. Acesso em 07 jan. 2021.

interesses e estratégias feministas baseados na autonomia, geografia, história e cultura.³⁵

Desta maneira, questiona-se acerca de um fator fundamental a ser considerado no âmbito dos estudos feministas, a diversidade existente entre as mulheres, visto que o sujeito “mulher” não é homogêneo, havendo questões de raça e classe como fatores estruturantes para os impactos negativos na vivência feminina, as quais “não se tratam de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa”³⁶.

Assim, na hipótese de elaborar a teoria feminista, embora haja uma grande produção teórica e intelectual das feministas da primeira onda deste movimento social e político, qual seja, aquela centrada na luta sufragista e na promoção de direitos individuais e sociais para a mulher, como direitos da seara econômica; e ainda na segunda onda, a qual se lançou no meio teórico com o fulcro de estabelecer uma compreensão acerca das opressões fundadas no aspecto biológico-sexual, nota-se que estas possuem ainda uma concepção eurocêntrica acerca da libertação feminina, a qual ainda se nota bastante ligada à concepções coloniais acerca das mulheres, havendo, portanto, uma espécie de “colonização discursiva da prática acadêmica do feminismo ocidental sobre as

³⁵ ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkis. Etnocentrismo y Colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías en el espacio transnacional. **Revista Venezolana de Estudios de La Mujer**, Julho/Dezembro 2009, Vol 14. No 33, pp. 37- 64. p. 42.

³⁶ SAFFIOTI, Op cit., p. 123.

mulheres do terceiro mundo e de suas lutas, que é necessário desconstruir e dismantelar”³⁷.

Desta maneira, embora se apresentem com um grande potencial para a promoção do fim das estruturas opressoras do sexo feminino, as teorias feministas possuem determinados aportes teóricos que devem ser ampliados, em virtude das demandas apresentadas pelos diversos grupos de mulheres, as quais se traduzem em “diferenças [que] questionavam o que era considerado o comum para muitas mulheres, a agenda comum do feminismo e a estratégia política comum do movimento”³⁸.

Logo, é relevante ressaltar que as próprias teóricas que buscaram desenvolver entendimentos acerca da subjugação da categoria feminina, e o seguem fazendo, não estão isentas de reproduzir concepções errôneas, carregadas de preconceitos, cujas manifestações são resultantes de uma espécie “reprodução ou repetição acrítica de tudo o que aprendemos ou com o qual nos acostumamos”³⁹, sendo imprescindível analisar a realidade material para que seja possível superá-la, para que o feminismo possa obter resultados efetivos em sua luta, sem, entretanto, excluir mulheres racializadas ou pertencentes às classes ditas inferiores, as quais

Têm sido as mais subalternizadas não só nas sociedades e nas ciências sociais, mas também no próprio feminismo, devido ao caráter universalista e

³⁷ ESPINOSA-MIÑOSO, Op cit., p. 41.

³⁸ ALCOFF, L. M. Decolonizando a teoria feminista: contribuições latinas para o debate. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 6, n. 1, p. 3-24, 10 maio 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/article/view/4159/3381>. Acesso em: 20 nov 2020. p. 6.

³⁹ Ibid, p. 6.

ao viés racista que o perpassa. São elas (nós) as que não corresponderam ao paradigma da modernidade universal: homem-branco-heterossexual; mas são também as que (...) a partir de sua experiência situada, têm dirigido um novo discurso e uma prática política crítica e transformadora.⁴⁰

Nesse sentido, ao considerarmos as opressões que vitimizam as mulheres oriundas de um país colonizado, observa-se que “dependendo das condições históricas vivenciadas, uma dessas faces estará proeminente”⁴¹. Entretanto, as demais questões opressoras ainda se farão presentes. Constata-se que no contexto de pensar o feminismo a partir de uma perspectiva decolonial, não se torna possível abordar acerca da consolidação do capitalismo como sistema dominante sem considerar que este regime econômico foi transplantado para países como o Brasil, estabelecendo-se com uma estrutura de classes sociais, as quais, embora tenham sofrido mudanças desde o período colonial para os tempos atuais de um governo democrático, ainda geram desigualdades que são latentes na sociedade nacional.

Assim, para examinarmos as circunstâncias enfrentadas pelas mulheres brasileiras, faz-se imprescindível repensar a análise feminista acerca da realidade, o que se reporta também a um resgate de conceitos e experiências oriundas daquelas mulheres vitimizadas pelo

⁴⁰ CURIEL, Ochy. La crítica Poscolonial desde las Prácticas del Feminismo Antirracista. In: *Colonialidad y Biopolítica em América Latina*. TRADUÇÃO: Maria de Abreu Generoso, L. **Revista De Teoria Da História**, Vol. 22, No. 2, p. 231-245. Junho de 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/58979/34175>. Acesso em: 04 nov. 2020. p. 216.

⁴¹ SMITH, Op cit., p. 83.

colonialismo também, uma vez que “o problema do feminismo imperial é simultaneamente político, teórico e epistemológico”⁴².

Faz-se necessário que esta epistemologia feminista decolonial, em um contexto latino-americano, seja elaborada levando em consideração primordialmente a diversidade das mulheres, a qual transcende questões de gênero, entretanto, ainda existem questões relacionadas à nacionalidade e ao pertencimento à uma nação, as quais também resultam em particularidades ainda maiores, devido ao fato de que “as fronteiras culturais estabelecidas durante a colonização também tiveram continuidades bastante expressivas no período pós-colonial”⁴³.

Em importante escrito introdutório do tema, a precursora desta proposta teórica expressa os objetivos do processo a partir da seguinte definição:

Uma forma de compreender a opressão de mulheres subalternizadas através de processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista, e heterossexualismo. Minha intenção é enfocar na subjetividade/intersubjetividade para revelar que, desagregando opressões, desagregam-se as fontes subjetivas-intersubjetivas de agenciamento das mulheres colonizadas. Chamo a análise da opressão de gênero racializada capitalista de “colonialidade do gênero”. Chamo a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de “feminismo descolonial”⁴⁴.

De fato, todos os aspectos apresentados e estudos empreendidos acerca do tema atuam no intuito de apreender as peculiaridades

⁴² ALCOFF, Op cit., p. 3.

⁴³ JARDIM, Op cit., p. 79.

⁴⁴ LUGONES, Op cit., p. 941.

envolvidas em cada caso. Dessa forma, cabe suscitar o debate referente às diferenças entre igualdade e equidade aplicadas no meio social. Durante um longo período da história, acreditou-se ser suficiente a garantia da igualdade formal.

Entretanto, este ideal foi responsável pela geração de graves problemas sociais e desigualdades aviltantes, uma vez que a própria sociedade que determinou como fundamento uma pretensão de igualdade, estava ainda sob a influência de estruturas opressoras, como o patriarcado e o racismo, os quais consistem em fatores que se traduzem em “categorias de branquitude e negritude, masculinidade e feminilidade, trabalho e classe [que] passaram a existir historicamente desde o início”⁴⁵. Em razão disto, foram idealizados outros modelos que sucederam o desastroso Estado Liberal, como o Estado Social e o atual Estado Democrático de Direito, os quais tutelaram a igualdade substancial, ou seja, material, que busca prover condições para que os cidadãos sejam tratados de forma igualitária.

Atualmente, estes conceitos continuam sendo incrementados e aperfeiçoados. Nesse viés, surge o ideal de equidade, que prima não somente pela concretização de situações iguais, como também pela individualização ou particularização das necessidades, com vistas à promoção da justiça social.

Analogicamente, funciona no campo presentemente abordado. A proposta do feminismo decolonial baseia-se na consideração das singularidades enredadas desde o processo de colonização, tendo em vista as

⁴⁵ MENDES, Op cit, p. 86.

consequências que perduram na atual sociedade, seja por motivo regional, de cor, de classe ou outro.

E ponderar todos estes fatores não significa desaglutinar o movimento feminista que luta pelo objetivo comum da equidade de gênero. Significa, verdadeiramente, criar mecanismos de superação de desigualdades por intermédio do provimento de mecanismos sanatórios dos inúmeros obstáculos que tornam ainda mais difícil a superação do modelo patriarcal e das imposições dele decorrentes.

Sucintamente, explica Gomes em importantes escritos acerca do reconhecimento do gênero como categoria de análise decolonial:

Não há dúvida de que a perspectiva decolonial – especialmente seu olhar sobre a raça e a criação da raça como produto da colonialidade europeia na América Latina – é fundamental para compreender a binaridade hierarquizada do sistema então criado e que nos organizou dali até hoje (...). É nesse contexto – para resumir algumas das críticas feitas – que passa a ser realizada uma análise feminista da colonialidade – ou um feminismo decolonial – para pensar como as normas de gênero fazem parte da colonialidade do poder, do saber e do ser. Passa-se a falar também da colonialidade do gênero, passa-se a pensar que tanto o gênero é informado pela raça, quanto a raça é informada pelo gênero. Daí entender não ser possível falar em gênero sem pensar a colonialidade, nem falar de colonialidade sem incluir o gênero⁴⁶.

Desta forma, ao considerarmos o caso brasileiro, torna-se ainda crucial levar em consideração os efeitos do capitalismo em uma região tão

⁴⁶ GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan.-abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf>. Acesso em 10 nov. 2020.

explorada e, conseqüentemente, subjugada, doravante os perpétuos interesses fundamentados na busca pela exploração de riquezas naturais.

O relatório da ONU denominado “O Progresso das Mulheres no Mundo 2019–2020: Famílias em um mundo em mudança” revelou que a violência de gênero atinge uma em cada cinco mulheres no cenário global, adversidade notoriamente mais profunda nos países emergentes e subdesenvolvidos⁴⁷.

Assim, o intuito contido neste projeto se justifica na própria realidade sul-americana e, por consequência, na perspectiva nacional. A pesquisa realizada no Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais, realizada pelo Observatório da Mulher contra a Violência no ano de 2016 demonstra como os fatores aqui tratados adquirem relevância. De acordo com os dados apresentados, dos 26 estados brasileiros, 25 deles e o Distrito Federal registraram violência letal maior entre mulheres pretas e pardas do que entre mulheres brancas, sendo que em diversos estados do norte e nordeste, a violência contra pretas e pardas chega a ser três vezes superior àquela praticada contra mulheres brancas⁴⁸.

Destaque para os demais dados da pesquisa, que revelam números consideravelmente maiores na região norte quanto aos diversos tipos de violência, como o estupro. E os dados de enfrentamento à violência

⁴⁷ WOMEN, U. N. Progress of the World's Women 2019–2020: Families in a Changing World. **United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women**, 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Progress-of-the-worlds-women-2019-2020-en.pdf>. Acesso em 08 nov. 2020.

⁴⁸ FEDERAL, Senado. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil. **Brasília: Senado Federal, observatório da mulher contra a violência**, 2016.

abordados no mesmo estudo tornam a situação ainda mais preocupante, tendo em vista que, apesar dos números alarmantes, a região norte do país segue sendo a que recebe o menor valor para atuar no combate destas práticas.

Outro dado chama a atenção: a violência letal entre as mulheres brancas foi reduzida em 3% entre os anos de 2006 e 2014, enquanto houve aumento de 20% entre as mulheres pretas e pardas, revelando o panorama absolutamente desigual existente no Brasil.

Para além destes espantosos estudos, é fundamental ressaltar a subnotificação existente quanto aos casos de violência de gênero, que gera, inevitavelmente, a carência de um retrato de real situação brasileira, dificultando inclusive a criação de políticas eficazes contra esta abnormidade que assola a sociedade desde tempos longínquos.

Tem-se, deste modo, que o feminismo decolonial trata-se de uma vertente feminista que ainda está em processo de construção, doravante as atuais teorizações acerca da possibilidade de esta maneira de se pensar a emancipação feminina, a quais têm se mostrado cada vez mais necessárias, quais sejam, urgentes, no cenário de construção de propostas de libertação das mulheres; desta maneira, um dos aspectos mais notáveis da luta anti-colonial é tal atualidade que se mostra não somente no reconhecimento das demandas daquelas que se veem oprimidas em uma sociedade que ainda carrega marcas de um passado ainda latente.

Portanto, constata-se que ainda não é possível elencar elementos determinantes para uma definição de feminismo decolonial, uma vez

que, ressaltam-se, as insurreições contra a colonização e as mazelas subsequentes deste processo são diversas, pois dependem de fatores que dizem respeito às sociedades formadas a partir do processo imperialista sofrido e como este as modelou, assim, resultando em formas diversas de subjugação que necessariamente afetam as mulheres, como categoria já oprimida pela instituição do patriarcado. Na sociedade de classes, demonstra-se a existência de uma divisão do trabalho, por meio da qual o “trabalho ‘produtivo’, historicamente remunerado, é associado ao homem enquanto o trabalho dito ‘reprodutivo’, com tarefas ligadas ao “cuidado”, historicamente não remunerado é associado às mulheres.⁴⁹

Destaca-se, entretanto, que a resistência feminina frente à estrutura colonial não está datada dos tempos modernos, especialmente na América Latina; ressalta-se a importância de “outras possibilidades de representações terceiro mundistas, que são únicas e de grande força política, isso porque descrevem diferentes configurações de gênero pelas mulheres ‘de baixo’, que falam, começam a ação e que lutam em todos os tipos de luta”.⁵⁰ Logo, não se trata de afirmar que o feminismo decolonial não está consolidado, uma vez que este se desenvolve por meio de variadas insurgências no contexto latino-americano, sendo estas consistentes em formas de posicionamentos combativos contra as opressões.

No Brasil, salienta-se a atuação de figuras no cenário feminista como precursoras, como Bertha Lutz, cuja luta desenvolveu-se

⁴⁹ NOBRE, 2017 apud VILAS BOAS, 2017, p. 26.

⁵⁰ CALÁS, 2017 apud VILAS BOAS, 2017, p. 26.

especialmente no âmbito do sufrágio feminino e da formação de um partido político feminino. Entretanto, ressalta-se a atuação também das feministas ligadas ao anarquismo, cujo expoente principal é Maria Lacerda de Moura; desta maneira, tem-se que “um conjunto de manifestações de operárias mostra com muita clareza que, já naquele momento, a questão de gênero era percebida como um aspecto organizador de um dos elementos estruturantes das desigualdades presentes nas relações de trabalho”.⁵¹

A teorização de tais experiências de combate às opressões pode ser considerada, portanto, como um trabalho em construção de uma epistemologia do feminismo, o qual não se baseia somente, nas ferramentas de análise oferecidas pela interseccionalidade de questões de raça e classe nas vivências femininas, o que fez com que “um tipo de militância feminista tomasse uma nova forma, renunciando à identificação com seu grupo alvo e passando a organizar-se de forma profissional”.⁵²

Desta maneira, constrói-se uma base teórica doravante os necessários combates que mulheres oriundas de sociedades pós-coloniais devem empreender, com o intuito de promover o progressivo fim do patriarcado, e, por conseguinte, das estruturas que lhe são, ao mesmo tempo, assimiladas e consolidadas por este, o racismo e o capitalismo, tendo como fundamento no âmbito científico “teorizações que terceiro mundistas/(pós)colonialistas [que] tecem uma crítica às teorias feministas ocidentais sobre gênero e relações de gênero justamente por

⁵¹ PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro). p. 34.

⁵² Ibid, p. 81.

serem baseadas em imagens e experiências sociais de mulheres (e homens) mais privilegiados do Primeiro Mundo”.⁵³

Nesse sentido, é possível considerar como exemplo as iniciativas que aliam a luta feminista com aquela pelos direitos sociais, como à justa distribuição da propriedade da terra, a qual é bastante expressiva no Brasil, sendo fundamental reconhecer a importância da luta das mulheres camponesas, as quais possuem demandas próprias do contexto em que vivem e atuam, como mulheres trabalhadoras do campo. Logo, “lutam para que sejam reconhecidas como sujeitos políticos, não somente por parte do Estado, mas também em suas comunidades, em suas casas e em suas vidas”.⁵⁴

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a formação da América Latina a partir da colonização foi marcada por uma relação de dependência, a qual faz-se presente no âmbito sociocultural, e compreende o estabelecimento das relações sociais nas incipientes nações, em processo de construção de uma sociedade e identidade nacionais. Portanto, as mulheres se veem relegadas à uma estrutura opressora que se manifesta por meio de diversas frentes e interpõe obstáculos para a libertação das mulheres, pois nota-se que estas também possuem uma separação entre si mesmas,

⁵³ VILAS BOAS, Douglas Antonio. A luta feminista no campo agroecológico: uma análise a partir da perspectiva decolonial. (Dissertação de mestrado) - Universidade Federal de Lavras, 2017. 90 p. Disponível em: http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/28280/2/DISSERTA%C3%87%C3%83O_A%20luta%20feminista%20no%20campo%20agroecol%C3%B3gico%3A%20uma%20an%C3%A1lise%20a%20partir%20da%20perspectiva%20decolonial.pdf. Acesso em: 07 jan 2021. p. 26.

⁵⁴ JAIL, 2017 apud VILAS BOAS, 2017, p. 49.

não se tornando necessariamente impossível, mas improvável, a concepção de uma união entre elas.

Com o fulcro de promover análises acerca da opressão feminina, a teoria feminista desenvolve-se a partir de estudos cujo foco é a condição que coloca a mulher enquanto grupo social subjugado pela estrutura patriarcal, havendo contribuições teóricas cruciais para tal compreensão acerca dos problemas da socialização feminina e da violência presente nesta, assim como na vivência da mulher em sua totalidade, como “Outro”.

Entretanto, faz-se urgente a construção de um viés decolonial, destacando-se que embora o fator gênero esteja presente como pivô de opressão, existem ainda outros, como a raça e a classe, que se impõem para contribuir com as violências constatadas na vivência feminina na sociedade pós-colonial. Além disso, o feminismo decolonial faz parte de um gradual processo de consolidação, a qual se mostra tanto no âmbito teórico quanto no âmbito prático; logo, observa-se que ainda quanto à luta contra o patriarcado, esta vertente feminista também possibilita modificações práticas, em forma de avanços, para a conquista dos direitos das mulheres e a consequente marcha para a emancipação feminina.

Destarte, em um contexto brasileiro, e, ainda, regional, é crucial promover o entendimento a partir de uma perspectiva amazônica, a qual levará em consideração as faces pelas quais a opressão se desenvolve em um contexto de dominação colonial, que também afeta a sociedade por meio de mitos cuja função é, justamente, naturalizar a

violência, ainda servindo ao patriarcado como ferramenta de dominação.

O feminismo decolonial, nesse viés, apresenta-se como demanda de caráter urgente enquanto construção teórica que apresenta ainda a reflexão e a proposição de alternativas para a formação de um movimento social que compreenda as demandas femininas que devem ser entendidas em suas particularidades, doravante as sequelas históricas resultantes de um longo processo de colonização e da cultura patriarcal que se incorporou na sociedade brasileira, que ainda vitimiza mulheres, especialmente àquelas que se veem à margem, na sociedade patriarcal e também no feminismo. Desta maneira, é importante que a luta feminista seja ativa para a abolição do moderno sistema de gênero e outras formas de opressão, além de buscar a concretização de um amplo e consolidado conhecimento acerca da realidade vivenciada nos diferentes contextos.

REFERÊNCIAS

ALCOFF, L. M. Decolonizando a teoria feminista: contribuições latinas para o debate.

Libertas: Revista de Pesquisa em Direito, v. 6, n. 1, p. 3-24, 10 maio 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/article/view/4159/3381>. Acesso em: 20 nov 2020.

BARROSO, Milena Fernandes. Violência contra mulheres em grandes projetos na Amazônia: mercadorização da vida no capitalismo. **Argum**, v. 9, n. 1, p. 89-102, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5978570>. Acesso em 28 ago. 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Vol. 1. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1974.

BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine**. Saint-Amand-Montrond: Éditions du Seuil, 1998.

CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 965-986, Dec. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Nov 2020.

CHAVES, F. N., & CÉSAR, M. R. de A. (2019). O Silenciamento Histórico das Mulheres da Amazônia Brasileira. **Revista Extraprensa**, 12(2), 138-156. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/extraprensa2019.157418>. Acesso em 07 jan. 2021.

CURIEL, Ochy. La crítica Poscolonial desde las Prácticas del Feminismo Antirracista. In: Colonialidad y Biopolítica em América Latina. TRADUÇÃO: Maria de Abreu Generoso, L. **Revista De Teoria Da História**, Vol. 22, No. 2, p. 231-245. Junho de 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/58979/34175>. Acesso em: 25 nov 2020.

DE CASTRO, S. Feminismo Decolonial. **Princípios: Revista de Filosofia** (UFRN), v. 27, n. 52, p. 213-220, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/19785/12470>. Acesso em: 03 nov 20

DWORKIN, Andrea. **Woman Hating**. Nova York: Penguin Books, 1974.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkis. Etnocentrismo y Colonialidad en los feminismo latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías en el espacio transnacional. **Revista Venezolana de Estudios de La Mujer**, Jul-Dez 2009, Vol 14. No 33, p. 37- 64.

FEDERAL, Senado. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil. **Brasília: Senado Federal, observatório da mulher contra a violência**, 2016.

FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as mulheres**. Best Seller, 1992.

JARDIM, G; CAVAS, C. Pós-colonialismo e feminismo decolonial: caminhos para uma compreensão anti-essencialista do mundo. **Revista Ponto-e-Vírgula: Revista do**

Programa de Pós Graduação da PUC-SP. No. 22, 2o Semestre, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/33335/24902>.

Acesso em: 20 nov 2020.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas**, Porto Alegres, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf>. Acesso em 10 nov. 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 20 nov 2020.

GUIMARÃES, Elena. **Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias**. Tese (Mestrado em Memória Social) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2015.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300013&lng=en&nrm=iso. Acesso em 29 ago. 2020.

_____. Colonialidad y género. **Revista Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, jul-dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf>. Acesso em: 20 nov 2020.

MAGALHÃES, Gilzete Passos. **Os espelhos dos rios: dimensões simbólicas da relação de gênero na lenda Amazônica O Boto**. Tese (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/15293>. Acesso em 12 nov. 2020.

MENDES, G. DA S.; FONSECA, A. B. C. DA. A questão de gênero numa perspectiva decolonial. **Revista de Educação Popular**, v. 19, n. 1, p. 82-101, 13 mar. 2020.

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou Classe contra Classe**. São Paulo: Editora Sundermann, 2008.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **Os Índios e a Civilização**. São Paulo: Editora Global, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOARES, L. M. Mitos, arquétipos e novas representações de gênero em contos juvenis contemporâneos. **Literartes**, v. 1, n. 11, p. 194-217, 28 dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/literartes/article/view/161393/158597>. Acesso em 27 ago. 2020.

SOARES DE MELO, A. Contribuições feministas para o pensamento decolonial: reflexões acerca das filosofias de Enrique Dussel e Aníbal Quijano. **ÍANDÉ: Ciências e Humanidades**, v. 2, n. 3, p. 6-19, 4 jul. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/iande/article/view/90>. Acesso em: 20 nov 2020.

SMITH, Andrea. A Violência sexual como uma ferramenta de genocídio. **Espaço Ameríndio**, v. 8, n. 1, p. 195-230, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/viewFile/47357/29960>. Acesso em 18 nov. 2020.

SOUZA, Márcio. **História da Amazônia: do período colombiano aos desafios do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2019.

VILAS BOAS, Douglas Antonio. A luta feminista no campo agroecológico: uma análise a partir da perspectiva decolonial. (Dissertação de mestrado) - Universidade Federal de Lavras, 2017. 90 p. Disponível em: [http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/28280/2/DISSERTA%C3%87%C3%83O_A%20luta%20feminista%20no%](http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/28280/2/DISSERTA%C3%87%C3%83O_A%20luta%20feminista%20no%20campo%20agroecol%C3%83gico)

20campo%20agroecol%C3%B3gico%3A%20uma%20an%C3%A1lise%20a%20partir%20da%20perspectiva%20decolonial.pdf. Acesso em: 07 jan 2021.

WOMEN, U. N. Progress of the World's Women 2019–2020: Families in a Changing World. **United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women**, 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Progress-of-the-worlds-women-2019-2020-en.pdf>. Acesso em 08 nov. 2020.

8

O JOCOSO, O OFENSIVO E O *FAKE* COMO FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO À LUZ DO PROJETO DE LEI 2630/2020

*Dayse Jasmin Assunção Folgado*¹

*Thiago Vale Pestana*²

1 INTRODUÇÃO

A popularização do acesso à internet tem como principais causas a melhoria na qualidade das conexões, o desenvolvimento de dispositivos cada vez mais portáteis e a busca por entretenimento através das redes sociais. Entretanto, este favorecimento também permite a criação de ambiente hostil no que se refere ao respeito pelo próximo, sua intimidade e direitos correlatos, como é o caso das variadas formas de violência a que mulheres são sujeitadas.

Se por um lado as plataformas de interação e sistemas de troca de mensagens instantâneas possibilita um nível de interação fantástico, tanto a nível comunicativo quanto ao de acesso a conteúdos interessantes, por outro permite a invasividade patrocinada na forma de vídeos, áudios e textos que muitas vezes assumem conotação humorística para

¹ Bacharelada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Integrante do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz – Constitucionalização de Direitos (NUPEJI). Endereço eletrônico: dayse.jasmin@gmail.com

² Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP). Mestre em Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor Orientador do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz – Constitucionalização de Direitos (NUPEJI). Endereço eletrônico: thiagopestana@hotmail.com

normalizar comportamentos misóginos há muito perpetuados na sociedade brasileira.

Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é abordar de que forma o Projeto de Lei 2630/2020 (PL 2630/2020) trata a liberdade de expressão manifestada jocosamente, ofensivamente ou na forma de noticiamentos inverídicos (*fake news*), no contexto da internet como forma de reprodução de violências contra a mulher.

A viabilização do estudo se estrutura nos moldes de pesquisa qualitativa a partir de levantamento bibliográfico e documental conduzida com apoio em textos normativos, decisões judiciais, artigos científicos, e dados disponíveis em sites da internet ou depositados em fontes oficiais e instituições não-governamentais.

O conteúdo desta proposta está dividido em três partes, sendo a primeira destinada a apresentar considerações acerca da era digital e as novas formas de violência contra a mulher no esteio das informações disponíveis em um relatório das Nações Unidas acerca da temática e também da apresentação de outros apontamentos que revelam as condutas mais comumente evidenciadas no que tange ao tratamento de violência contra as mulheres quando a internet é seu vetor.

Na segunda parte deste trabalho se discute a natureza da liberdade de expressão enquanto direito fundamental, sua gênese inglesa e os contornos que a mesma adquire em face da atual previsão no texto constitucional brasileiro de 1988, seus limites em face dos direitos da personalidade e confrontamentos que seu exercício experimenta em

razão do discurso jocoso, ofensivo ou danoso devido à propagação de notícias falsas.

A terceira parte deste artigo se propõe a investigar o conteúdo do PL 2630/2020, seus princípios, restrições, sistema de responsabilidade, instrumentos disciplinadores, mecanismos de proteção à liberdade de expressão nas redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas a fim de percebê-lo como possível alternativa viável no combate às violências praticadas contra as mulheres.

Por fim, este texto apresenta os apontamentos finais sobre essa temática atual, cuja discussão faz-se necessária para a construção de uma sociedade mais crítica e consciente.

2 A ERA DIGITAL E AS NOVAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste tópico se aborda o acesso à internet como vetor de proliferação das mais diversas formas, simbolismos e representações de violências contra a mulher. Com fundamento em trabalhos científicos e informações disponibilizadas por agências governamentais, vinculadas ao terceiro setor, e também pela Organização das Nações Unidas, são apresentados dados sobre as condutas mais comuns com que se percebem práticas de violência contra a mulher as quais, assim como no mundo real, passam a se perceber de forma cada vez mais crescente no ambiente virtual.

Parafraseando a frase emblemática do filósofo francês René Descartes, os autores Araújo, Saraiva e Godinho³ ressaltam que a expressão “penso, logo existo” poderia ser readaptada, nos dias atuais, para “posto, logo existo”. De fato, a postagem em mídias digitais é um fenômeno constante no ambiente virtual, o qual também propicia compartilhamentos e trocas de mensagens instantâneas.

Conforme pesquisa elaborada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, em 2019, no Brasil, 74% da população acima de 10 anos de idade tinha acesso à internet, o que correspondia a um número de 134 milhões usuários de internet no país⁴. Em tempos de massificação do acesso à rede mundial de computadores e do surgimento de inúmeras possibilidades de interação que esta interface permite, igualmente são multiplicadas as formas de violência baseada no gênero, dentre as quais as mulheres figuram como as vítimas mais atingidas. Esta realidade é agravada ainda na postura adotada pelas pessoas quando impactadas pela instantaneidade que o compartilhamento de textos, áudios e vídeos é capaz de oferecer na disseminação profusa das mensagens emitidas.

³ ARAÚJO, Jaianny Saionara Macena de; SARAIVA, Magno Gurgel; GODINHO, Adriano Marteleto. Liberdade de expressão e ponderação de valores: tutela da dignidade da pessoa humana *versus hate speech*. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 40, p. 101-115, ago. 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/84601/53857>. Acesso em: 29 nov. 2020.

⁴ COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros**. TIC Domicílios 2019. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf&ved=2ahUKewi1kvnWmqjtAhVnl7kGHSi_BzYQFjAAegQIARAB&usq=A0vVaw0tZy5_KiRhKsQgp0_847Bu. Acesso em: 29 nov. 2020.

O mais recente relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as violências contra as mulheres na internet destacou que fatores históricos no Brasil como o racismo estrutural, o preconceito baseado no gênero e na cor da pele e a subserviência estereotipada a certos grupos, com o advento das redes sociais e mídias digitais “não só não se dissolveram como têm tomado outras dimensões”⁵ sobretudo em função do movimento conservador nos últimos anos, o qual conta com amplo poder de mobilização nas redes.

Há neste documento um retrato real e fiel quanto à realidade nele representada, porém simbólico, quando considerada a complexidade que o problema decorrente das novas formas de violência contra as mulheres assume quando considerado o ambiente virtual no qual se desenvolve. Tanto, que o comitê responsável por sua elaboração reconheceu a dificuldade de produzir um levantamento fiel da internet, capaz de traduzir com maior grau de precisão as recorrências neste meio difusor de dados, informações e, também, violências.

Tais pesquisas trazem resultados importantes e lançam luz sobre o fenômeno, contudo, há de se estudá-lo melhor e detalhar uma tipologia que possibilite reconhecer a variedade de manifestações agressivas como violência e maneiras de documentá-las, tendo em vista o contexto de

⁵ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet**: diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017. p. 10.

subnotificação e da falta de transparência sobre as respostas dadas pelas plataformas.⁶

De fato, não se requer muito esforço para encontrar na rede mundial de computadores exemplos dos mais variados da inospitalidade que o ambiente oferece a mulheres famosas ou anônimas, tais como assédio moral e sexual, ameaças, ataques digitais baseados em misoginia, discursos de ódio, as mais diversas formas de chantagens, e fraudes baseadas em informações privadas, como estelionato sentimental.

Sobre o estelionato sentimental, com propriedade peculiar escreve Andrade que “o agente aproveitador cativa a vítima pelos laços afetivos e conquista sua confiança, utilizando artifícios como se colocar como sendo a parte frágil e dependente da relação”⁷, sendo ainda capaz de criar ambiente propício para simular à uma primeira percepção da vítima que esta se encontra segura o suficiente para se deixar conduzir pelo miasma do sentimento nutrido, de modo a ceder aos desejos do estelionatário o que lhe descamba para uma realidade de danos variados à alma e ao patrimônio, por vezes dificilmente superáveis.

Também se identificam estas agressões na materialização da pornografia de vingança, como o compartilhamento não consentido de imagens íntimas, corrupção de dados financeiros e até mesmo controle

⁶ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet:** diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017. p. 13.

⁷ ANDRADE, Sabrina Sousa. **A caracterização do estelionato sentimental a partir da responsabilidade civil e penal.** Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido junto ao programa de graduação em Direito da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA). Out. 2020. p. 8.

e manipulação de informação, campanhas de desprestígio e extorsões das mais variadas formas de intimidação e hostilização cibernética.

No entendimento de Barrera⁸ o contexto de violência digital parte do reconhecimento das principais barreiras que as mulheres enfrentam na internet atualmente, as quais variam desde as diferenças de acessos baseadas em gênero, mas também desigualdades vinculadas ao estado de pobreza material e nível de alfabetização. A ativista destaca ainda que:

E algo muito importante, chamado de “uso de tempo das mulheres”. Normalmente são elas que têm de cuidar da família, e por isso têm menos tempo disponível do que os homens para as atividades de conhecimento, estudo e realização pessoal. Trata-se de um fenômeno que acontece por toda a América Latina.⁹

Some-se a isso as palavras de Wolf¹⁰, para quem o mito da beleza acrescenta uma tripla jornada que se insere no tempo livre da mulher. Conforme a autora, além de ter que se preocupar com as atividades domésticas e com os afazeres de sua profissão, as mulheres ainda teriam que se ocupar em manter uma “boa aparência”, que mitigaria ainda mais o seu tempo pessoal, tão desigual ao dos homens.

Esta percepção se coaduna com as informações encontradas no citado relatório da ONU na medida em que uma vez que as mulheres

⁸ BARRERA, Lulu. **A violência digital contra a mulher é uma continuidade da violência física**. Texto digital: 23 nov. 2018. p. 01.

⁹ *Idem*. p. 02.

¹⁰ WOLF, Naomi. **O mito da beleza**: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Tradução de Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p. 34.

tenham acesso à internet e plataformas de interação, estas se tornam prejudicadas em virtude da qualidade de sua participação e das informações que a elas estão disponíveis. Consta no relatório da ONU¹¹ o reconhecimento da diversidade de manifestações agressivas que se utilizam dos meios digitais para silenciar vozes e cercar liberdades de mulheres por todo o Brasil e, maciça e sensivelmente, aquelas que se encontram no ‘Sul Global’¹².

Disto se percebe que as violências a que estão submetidas as mulheres em ambiente virtual não destoam do mundo não-virtual. Todas elas se calcam, em maior ou menor grau, em uma falta de respeito à autodeterminação feminina quanto ao comportamento que lhes melhor assente, vez que a difusão do pensamento machista quanto ao ‘aceitável’ ou ‘tolerável’ se constitui em pressupostos de reprodução de violências no contexto da virtualização das relações.

As manifestações de violência na internet contra mulheres deitam raízes em uma espécie de julgamento moral coletivo e também em formas de convivência que favorecem o *status quo* inalterável de constantes e acentuadas agressões, de tal maneira que as normas construídas no meio social fixam:

¹¹ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet:** diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017. p. 2.

¹² Expressão utilizada neste relatório da ONU para se referir à população de países em desenvolvimento socioeconômico localizados no hemisfério sul do globo terrestre, em especial as mulheres, que seriam alvo de uma versão de colonialismo digital, recebendo por parte das grandes empresas de internet nenhuma ou precária atenção efetiva quanto às violências praticadas nestas plataformas.

[...] um lugar para a sexualidade das mulheres associado a ideais de recato, privacidade e falta de direito ao prazer. São normas rígidas e tradicionais como essas que autorizam socialmente o julgamento e a ‘punição’ às mulheres que não seguem os padrões. Permite ainda que muitas das pessoas que recebem esse tipo de material sejam cúmplices dos agressores ao repassá-lo adiante ou reiterar a hostilidade às vítimas.¹³

A estrutura patriarcal na qual a sociedade está alicerçada estende a sua influência no ambiente *online*, de modo que esse novo palco interacional reproduz antigas ideias baseadas na inferiorização da mulher. Embora o movimento feminista tenha logrado êxito em obter, ao longo dos anos, diversas conquistas, ainda não foi possível desconstruir o pensamento machista que paira sob o imaginário social.

Em face do crescente plúrimo de violências contra a mulher na internet nos últimos anos, fato registrado pelo Observatório da Mulher Contra a Violência (OMV) do Senado Federal dá conta de que na última década os casos de agressões cometidas por ex-companheiros praticamente triplicaram entre 2011 e 2019.¹⁴ Englobou dados de indicadores nacionais e também estaduais estruturados através de pesquisa de opinião com 2.400 mulheres distribuídas por todo o país.

Aparentemente há profusa percepção de que a impunidade no cometimento de crimes, a prática de discriminações sem maiores consequências, bem como o pretenso anonimato que favorece a ocultação da identidade de quem se serve da internet para tais finalidades,

¹³ INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Violência de Gênero na Internet. In: **Dossiê de Violência Contra as Mulheres**. 2019. p. 04.

¹⁴ SENADO FEDERAL. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. In: **Observatório da Mulher Contra a Violência**. Pesquisa DataSenado: Dezembro, 2019. p. 57.

possibilita que o número de casos de violência de gênero continuem irrefreados. Dados disponibilizados pela *SaferNet*, organização não governamental que atua na defesa dos direitos humanos em ambientes virtuais, dão conta que em 2017 no Brasil houveram 961 denúncias de crimes ligados à violência contra a mulher praticadas na rede mundial, em 2018 esse número atingiu impressionantes 16.717 casos e, em 2019, o site apresentou 55.019 registros.¹⁵

Ainda que preocupantes, é sabido que estes números certamente não refletem a realidade, mas apenas uma parcial conjuntura que para efeitos oficiais ao menos apresentam um maior acesso à denúncia das práticas de agressão, muitas das quais sendo verificadas no contexto das redes sociais sob a forma de manifestações jocosas cujo conteúdo humorístico possui conotação duvidosa, por vezes mascarado subterfugicamente sob o aspecto de humor politicamente incorreto, ofensas gratuitas e escrachadas, *memes*, representações cômicas de caráter misógino e notícias falsas (*fake news*) sob o argumento da liberdade de expressão, temas estes que serão abordados no tópico seguinte deste trabalho.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UM DIREITO ABSOLUTO?

Esta parte do trabalho é dedicada à contextualização histórica do surgimento da liberdade de expressão enquanto direito fundamental reconhecido pelo Estado e por ele já restringido desde a gênese. Em

¹⁵ SAFERNET. **Indicadores da Central Nacional de Denúncia de Crimes Cibernéticos**. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 29 nov. 2020.

seguida são apresentadas as bases contemporâneas da liberdade de expressão na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição brasileira de 1988, para então serem apresentadas reflexões acerca da relação existente entre a liberdade de expressão, o jocoso, o conteúdo ofensivo e as notícias falsas em face certos julgados pesquisados nas cortes brasileiras superiores.

Os direitos fundamentais consistem em “direitos básicos, indispensáveis, inerentes à condição humana, através dos quais se busca assegurar a todas as pessoas uma existência digna”¹⁶. Na condição de direito fundamental de primeira geração, a liberdade de expressão se origina a partir da premissa de que com as pessoas nasce a prerrogativa de manifestação livre de ideias e opiniões, de modo a não serem condicionadas pelo Estado. É assim verdadeira forma de limitação do agir estatal na esfera das autonomias individuais básicas da condição humana, tendo formalmente sua gênese política em 1593 na Inglaterra com a *Lord Keeper's Speech* por ocasião da convocação do Oitavo Parlamento da Rainha Elisabeth I.

O Privilégio de Discurso é garantido, mas vós deveis saber qual privilégio estais a deter: não falades a todos o que tiverdes ouvido, nem proferirdes o que de imediato vier a ser comentado em vossos cérebros; porém em verdade o vosso Privilégio de Discurso é o de se manifestar nas sessões do 8º

¹⁶ ALVES, Ayla do Vale; MISI, Márcia Costa. Da liberdade de expressão ao discurso de ódio: uma análise da adequação do entendimento jurisprudencial brasileiro à jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p. 149-170, vol. esp., dez. 2016. p. 152. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/69863/40497>. Acesso em: 29 nov. 2020.

Parlamento e todos os outros Paramentos que na posteridade sejam formados, com ‘Sim’ ou ‘Não’.¹⁷

Se nota, dessa maneira, que a liberdade de expressão nasceu já sendo mitigada através da restrição imposta pela Coroa Inglesa da época, somente alcançando parcela ínfima das pessoas naquele país – lordes com cadeira no Casa dos Comuns – e também limitada ao ambiente de sessão do Parlamento quando este fosse convocado pela rainha.

Este simbolismo se verifica reproduzido atualmente no contexto em que se insere a liberdade de expressão no artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, sendo o inciso IV o que mais explicitamente assegura a livre manifestação do pensamento, seja oralmente, por escrito ou por qualquer outro modo direto, como através do uso de tecnologias informatizadas que permitam a comunicação em massa, sendo este o caso da internet e o advento de acessos cada vez mais rápidos, popularização das redes sociais conjuntamente com os aplicativos de troca instantânea de mensagens.

Há que se ressaltar que a liberdade de expressão é consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos nos termos de seu artigo 19, em que se reconhece a todo ser humano a liberdade de expressão e opinião os quais se constituem livre de interferências para que a pessoa cultive e preserve suas opiniões, podendo também “receber e transmitir

¹⁷ Tradução livre do original contido em JOURNAL OF THE HOUSE OF COMMONS: March 1593. Disponível em: <https://www.british-history.ac.uk/no-series/jrnl-parliament-eliz1/pp479-513>. Acesso em: 30 nov. 2020.

informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.¹⁸

Porém o perfil comportamental adotado por muitos nesse ambiente conduz a uma realidade de agressões a direitos civis, como violação da imagem, honra e vida privada, perseguições e assédios promovidos individualmente ou através de ataques coordenados em massa e a cada vez mais comum utilização do discurso de ódio como abordagem comunicativa capaz de convergir grupos ideológicos e suas pautas políticas, religiosas e de gênero.

Este tema foi objeto de discussão no Marco Civil da internet no Brasil, porém, não se chegou a um resultado uniforme quanto à responsabilização dos provedores de internet e dos usuários destes serviços quando há um dano à personalidade de outrem. Assim, não há no Brasil uma regulamentação específica sobre o tema, como existe nos Estados Unidos. Por isso, neste tema as funções dos princípios são fundamentais para os aplicadores do Direito brasileiro quanto às novas tecnologias.¹⁹

Como característica central do discurso de ódio, Freitas e Castro apontam a “expressão do pensamento que desqualifica, humilha e inferioriza indivíduos e grupos e sociais”²⁰. Na concepção dos autores: “esse discurso tem por objetivo propagar a discriminação desrespeitosa para

¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 nov. 2020.

¹⁹ LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Liberdade de expressão na internet: análise dos precedentes da Suprema Corte norte-americana. **Revista de Direito da Universidade de São Paulo (USP)**. Editora JUSP. Ano XXXVIII, Edição 2011, p. 38.

²⁰ FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Seqüência** (Florianópolis), n. 66, p. 327-355, jul. 2013. p. 344. Revista *online*. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p327/25072>. Acesso em: 22 nov. 2020.

com todo aquele que possa ser considerado ‘diferente’, quer em razão de sua etnia, sua opção sexual, sua condição econômica ou seu gênero, para promover a sua exclusão social”²¹.

Nesse sentido surge a questão dos limites que a liberdade de expressão se submete, ou supostamente deveria se submeter, quando se torna o veículo de violação a outros tantos direitos fundamentais atrelados à personalidade, tais como a imagem, a honra, a vida privada e a intimidade. Na compreensão de Perlingieri (2008, p. 764) “não existe um número fechado de hipóteses tuteladas: tutelado é o valor da pessoa sem limites, salvo aqueles colocados no seu interesse”²² além daqueles que a outros tocam em semelhante magnitude. Nessa perspectiva:

[...] por mais imperioso seja o respeito aos direitos fundamentais, não há como sustentar que se tratam de direitos absolutos. Não são. Mesmo sendo *fundamentais*, possuem – e devem possuir – restrições, as quais representam limites no seu âmbito de proteção²³.

A liberdade de expressão é dotada de vocação inegavelmente difusa, sendo constituída por amplo conteúdo inerente às manifestações do pensamento e expressão o que permite reconhecer haver uma dimensão individual e uma dimensão social a partir das quais uma série de direitos se encontram protegidos. Se por um lado a liberdade de

²¹ *Idem*, p. 344.

²² PERLINGIERI, Pietro. A doutrina do direito civil na legalidade constitucional. In: TEPEDINO, 133 Gustavo (Org). **Direito Civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional**. São Paulo: Atlas, 2008.

²³ ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; IVANOFF, Felipe de. Do caso Ellwanger à ADI 4.815: as restrições aos direitos fundamentais e o exemplo da liberdade de expressão. **Argumenta Journal Law**. n. 23. jul. 2015-jan. 2016. p. 166. Disponível em: http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/download/675/pdf_101. Acesso em: 22 nov. 2020.

expressão exige que ninguém seja arbitrariamente prejudicado ou impedido de manifestar seus próprios pensamentos, por outro implica no direito coletivo de receber qualquer informação e conhecer a expressão do pensamento alheio. Contudo, como bem pontuado por Alves e Misi²⁴:

[...] a limitação à liberdade de se expressar se torna possível e, por vezes, necessária, quando se leva em conta a pluralidade da sociedade e os eventuais conflitos que o exercício deste direito trará quando prejudicar a existência de outros valores, como o da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Então, como sopesar as múltiplas manifestações que a liberdade de expressão assume na internet, notadamente quando valores sensíveis às questões de gênero estão no cerne do debate, como o que ocorre nas violações patrocinadas contra mulheres? Uma vez que aqui neste trabalho já se fez referência às diversas formas que tais ataques assumem em ambiente virtual, cabe destacar três aspectos que se consideram relevantes no âmbito no qual esta proposta se desenvolve: o jocoso, o ofensivo e o *fake* como expressões de violência às mulheres.

A utilização do vocábulo ‘jocoso’ reporta à ideia de humor tendente à comichidade. Para Bremmer e Roodenburg se trata de “qualquer mensagem expressa por atos, palavras, escritos imagens ou músicas cuja intenção é a de provocar o riso ou o sorriso”²⁵, podendo expressar um

²⁴ ALVES, Ayla do Vale; MISI, Márcia Costa. Da liberdade de expressão ao discurso de ódio: uma análise da adequação do entendimento jurisprudencial brasileiro à jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p. 149-170, vol. esp., dez. 2016. p. 153. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/69863/40497>. Acesso em: 29 nov. 2020.

²⁵ BREMMER, Jan; RODENBURG, Herman. **Introduction**: Humour and History. 1997. In EPRINTS-BOOK-TITLE. p. 06.

estado de espírito que se externaliza pela gargalhada, expressões faciais, gestos e maneirismos corporais.

Se trata de prática saudável, necessária ao alívio de tensões a que todos são submetidos e capaz mesmo de criar ou fortalecer vínculos sociais, mas somente até o ponto em que a esfera de direitos alheios não se torna o alvo da pilhéria indiscriminada e humilhante para o regozijo de outros. Infelizmente em 2010 não foi como entendeu o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4451, na qual uma candidata a prefeita havia sido vítima de propaganda política sexista e difamatória por ocasião do período de campanha.

Reputou-se que os dispositivos adversados não apenas restringiriam, censurariam a liberdade de imprensa consubstanciada no humor em si mesmo — enquanto expressão de arte e de opinião crítica —, mas, também, em programas de humor, bem como o humor em qualquer programa, ainda que não especificamente de humor. [...] Por fim, aduziu-se que, durante o período eleitoral, a liberdade de imprensa deveria ser maior, haja vista ser o momento em que o cidadão mais precisa de plenitude de informação e desta com qualidade.²⁶

E, aqui, é imperioso frisar que a caracterização do jocoso sem um olhar crítico atrai consequências sérias para a vida em comunidade, vez que, como bem ressaltam Recuero e Soares, o humor pode “atuar no discurso de forma a mascarar e reduzir o impacto da violência na

²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4451 Referendo-MC/DF**, rel. Min. Ayres Britto, 1º e 2.9.2010. p. 2. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo598.htm>. Acesso em: 01 dez. 2020.

percepção dos sujeitos”.²⁷ Sob o manto do engraçado, práticas lesivas ganham voz e silenciam os atores sociais que tentam desconstruí-las, nomeando-os de “antipáticos”. Nesse sentido, as autoras pontuam que “o humor gera uma permissão implícita para que qualquer coisa seja dita e reproduzida sem que esse dito possa ser livremente criticado”.²⁸

Prosseguindo, a noção do conteúdo ofensivo é representada pelo “volume de dados, informações, imagens, sons, textos e demais formas de representação que o ambiente virtual comporta”²⁹, cuja formatação tem o condão de atingir o conjunto de bens extrapatrimoniais, como a moral ou a honra, de uma pessoa.

A título de exemplo comum, são os *memes* um método bastante eficaz e rápido de difusão pela internet de uma ideia, frase, expressão facial ou corporal que “viraliza” na rede mundial, alcançando enorme número de pessoas e gerando forte engajamento na replicação do conteúdo que despertou interesse.

E, nesse contexto, cumpre ressaltar que o termo *meme* foi cunhado pelo zoólogo Richard Dawkins no último capítulo de sua obra *The Selfish Gene*³⁰ (1976), para esclarecer o processo de transmissão cultural entre os seres humanos. Com base na teoria da evolução proposta por Charles Darwin, Dawkins inferiu que, assim como os *genes*, os *memes* seriam

²⁷ RECUERO, Raquel; SOARES, Pricilla. Violência simbólica e redes sociais no facebook: o caso da *fanpage* “Diva Depressão”. *Galaxia* (São Paulo, *Online*), n. 26, p. 239-254, dez. 2013. p. 241. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/gal/v13n26/v13n26a19.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2020.

²⁸ *Ibid.*, p. 252.

²⁹ ALMEIDA, Jonathan de Oliveira. **Humor e responsabilidade:** sutilezas entre a expressão, o abuso e a pessoa. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito. 2017. p. 77.

³⁰ Título traduzido no Brasil como *O Gene Egoísta*.

unidades replicadoras, porém enquanto os primeiros trariam informações genéticas, os segundos carregariam informações culturais. Nas palavras do Zoólogo:

Exemplos de memes são melodias, idéias (sic), “slogans”, modas do vestuário, maneiras de fazer potes ou de construir arcos. Da mesma forma como os genes se propagam no “fundo” pulando de corpo para corpo através dos espermatozoides ou dos óvulos, da mesma maneira os memes propagam-se no “fundo” de memes pulando de cérebro para cérebro por meio de um processo que pode ser chamado, no sentido amplo, de imitação³¹.

Porém a palavra *meme* assumiu outra acepção ao longo dos anos. Como bem elucidam Ferreira e Vasconcelos, o vocábulo deixou de ser apenas um conceito científico de base evolucionista, e passou a designar um gênero discursivo utilizado na inter-relação entre os sujeitos³². Nesse contexto, Horta³³ ressalta que a primeira utilização desse termo no ambiente virtual remonta ao ano de 1998, quando Joshua Schachter criou o site *Memepool*, que incluía *links* virais dentre os seus conteúdos. Ainda segundo a autora³⁴, em 2000, Jonah Peretti, criador do site

³¹ DAWKINS, Richard. **O Gene Egoísta**. Publicado originalmente em italiano em 1976. Tradução de Geraldo H. M. Florsheim. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1979. p. 112. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www2.unifap.br/alexandresantiago/files/2014/05/Richard_Dawkins_O_Gene_Egoista.pdf&ved=2ahUKewj30a6TrqPtAhUHJrkGHQ08AIsQFjAAegQIARAB&usg=AOvVaw0419FWZehcC9LI-nOx2ali. Acesso em: 28 nov. 2020.

³² FERREIRA, Dina Maria Martins; VASCONCELOS, Marco Antônio. Discurso de memes: (Des)memetizando ideologia antifeminista. **Bakhtiniana, Revista de Estudos do Discurso**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 44-61, abr./jun. 2019. p. 45. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bak/v14n2/2176-4573-bak-14-02-0044.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2020.

³³ HORTA, Natália Botelho. **O meme como linguagem da internet: uma perspectiva semiótica**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Universidade de Brasília. 2015. págs. 13 e 14. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18420/1/2015_NataliaBotelhoHorta.pdf. Acesso em: 26 nov. 2020.

³⁴ *Ibid.*, p. 14.

Contegious Media, realizou um “festival de virais”, no qual a teoria de Dawkins foi lembrada, e a partir desse evento o termo *meme* passou a designar tudo aquilo que se espalhava na internet.

Como bem pontuam Ferreira e Vasconcelos³⁵ o *meme* está incorporado ao cotidiano da cibercultura brasileira, tornando-se um mecanismo de propagação de ideias e, inclusive, de preconceitos. No ano de 2020, observou-se, no Brasil, *memes* sobre os mais diversos assuntos, como o animal que estamparia a nova cédula de R\$ 200,00 (duzentos reais); a disputa eleitoral nos Estados Unidos da América; e a fotografia pessoal dos eleitores constante no aplicativo e-Título. Porém, assim como os *memes* podem ser utilizados para manifestar uma insatisfação, revelar um ponto de vista e motivar a aprendizagem de estudantes, sem o propósito de infringir a dignidade do outro, por outro lado podem ser propagados com o intuito de inferiorizar um grupo, incluindo o feminino, vez que a lesividade da internet, assim como de outras ferramentas, depende da forma como ela é empregada.

Nessa perspectiva, os *memes* implicarão a utilização de imagens, sons, vídeos, etc., carregados de conceitos ou informações e, na maioria das vezes, sobre falas ou comportamentos de uma pessoa e, por isso, estarão relacionados a direitos da personalidade. Logo o traço humorístico presente nos *memes* deverá ser utilizado nos limites da liberdade de expressão e, por óbvio, do direito de sátira. Assim sendo, a exposição de um determinado fato através de um *meme* poderá trazer uma exposição desmedida de uma

³⁵ FERREIRA, Dina Maria Martins; VASCONCELOS, Marco Antônio. Discurso de memes: (Des)memetizando ideologia antifeminista. *Bakhtiniana, Revista de Estudos do Discurso*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 44-61, abr./jun. 2019. p. 46. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bak/v14n2/2176-4573-bak-14-02-0044.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2020.

pessoa e ocasionar conflitos entre direitos e valores presentes no ordenamento jurídico.³⁶

Assim se deu com o bordão "Oi. Meu nome é Bettina, eu tenho 22 anos e 1 milhão e 42 mil reais de patrimônio acumulado", gerado a partir de campanha publicitária veiculada em 2019 de uma das maiores corretoras da bolsa de valores do país, tornando em evidência a iniciativa, mas também levantando toda sorte de comentários maliciosos nas redes sociais quanto à origem dos valores, veracidade da afirmação e reputação da protagonista da referida peça de propaganda.

Por derradeiro, o espalhamento de notícias falsas (*fake news*) também se apresenta como conduta bastante recorrente quando se trata do padrão de ferocidade com que se agredem mulheres na internet e em outras plataformas de divulgação de informações. Não se trata, por óbvio, de prática inaugurada com o advento da internet, mas que por ela se tornou potencializada a níveis significativamente elevados.

O fenômeno consiste na maciça divulgação, na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de comunicação, de notícias inverídicas com o propósito de atrair atenção e permitir o alcance de vantagem pessoal de natureza eleitoral, política, religiosa ou econômica. O perigo das *fake news* é identificado por Braga como fenômeno consolidado em todo o planeta em que se verifica que:

Se uma mentira repetida mil vezes se torna verdade, com o advento da internet uma mentira pode ser repetida, cantada, recitada, filmada e

³⁶ *Idem.* p. 36-37.

fotografada um milhão de vezes, atraindo a atenção de um grupo incontável de usuários que buscavam informações na internet.³⁷

No início de 2019 o Superior Tribunal de Justiça condenou a Globo S/A a indenizar a modelo Carolina Bittencourt em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de danos morais resultantes de incorreta identificação, nominal e visual de Carolina com outra mulher que, por infeliz coincidência, além de exercer a mesma profissão, possui nome bastante próximo ao seu, e havia se envolvido em polêmica relacionada à expulsão da festa de famoso jogador de futebol.

As notícias desabonadoras à moral de Carolina Bittencourt veiculadas nos canais multiplataforma da Globo S/A atingiram sua vida pessoal e profissional, razão pela qual se reconheceu que a Autora dependeria de sua imagem para auferir lucro, sendo este o principal motivo de que ter seu nome, imagem e vida privada envolvida em um escândalo de repercussão mundial seriam mais do que suficientes para atestar que sua reputação havia sido atingida negativamente em especial

Pelo meio de difusão empregado ("Jornal Nacional" e programas "Mais Você" e "Em Cima da Hora"), aptos a alcançar incontável número de pessoas, configurando o dano moral indenizável, a teor mesmo do que deflui do

³⁷ BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 205.

Código Civil em seus arts. 186 e 927, agravado ainda pela teoria do abuso de direito prevista no art. 187 da legislação em comento.³⁸

Em 2015 o STF já havia adotado postura semelhante sobre o abuso da liberdade de expressão em matérias jornalísticas capazes de caracterizar injúria na vítima, uma ocupante de cargo eletivo municipal que havia sido chamada de ‘ladra safada’ por repórter de periódico do jornal Folha de São Paulo. Na compreensão da Corte Suprema, não podem ser admitidas como legítimas

Publicações que extravasem, abusiva e criminosamente, os limites razoáveis que conformam, no plano ético-jurídico, a prática da liberdade jornalística, degradando-a ao nível primário do insulto e da ofensa, não merecem a dignidade da proteção constitucional, pois o direito à livre expressão não pode compreender, em seu âmbito de tutela, exteriorizações revestidas de caráter delituoso.³⁹

Dessa forma, tem-se que a liberdade de expressão é um dos mais relevantes e salutares direitos que o Estado garante ao cidadão. Porém, no campo das garantias fundamentais, enquanto velhas práticas de agressões contra os direitos das mulheres encontram no ambiente virtual favorecimento para seu pernicioso desenvolvimento, também novas violências surgem através da internet, demandando a criação de iniciativas legislativas cada vez mais específicas, e também polêmicas,

³⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1780160/SP**. Rel. Min. Moura Ribeiro. Publicação em 04-02-2019.

³⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 891.647 ED**. Rel. Min. Celso de Mello, 2ª T, j. 15-9-2015, DJE de 21-9-2015.

como é o caso do Projeto de Lei 2630/2020, o qual será abordado no tópico seguinte.

4 O PROJETO DE LEI 2630/2020 E A VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA MULHERES: UMA SOLUÇÃO VIÁVEL?

No dia 13 de maio de 2020 foi apresentado no Senado Federal o Projeto de Lei 2630/2020 de autoria do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), iniciativa à época alcunhada de “Lei das *Fake News*”, cujo trâmite foi concluído naquela Casa em menos de dois meses, tendo sido então encaminhado por meio do Ofício nº 591 de 03 de julho de 2020 para que a Câmara dos Deputados desse seguimento conforme previsto no artigo 65 da Constituição Federal.

A proposta contempla desde a restrição do gerenciamento automatizado de contas eletrônicas e perfis, passando pela previsão de criação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet a fim de combater a disseminação de notícias falsas nas redes sociais e por fim atingindo serviços de mensagens privadas instantâneas, como o *WhatsApp*.

Longe de ter sido unanimemente bem recepcionada por seus pares, a ideia do senador foi criticada ao chegar à Câmara dos Deputados por representantes da ala conservadora sob o argumento de que com a vigência desta lei haveria seletivismo de discursos politicamente corretos e censura prévia por parte do Estado quanto à liberdade de expressão, sendo, contudo, elogiada por deputados progressistas quanto ao caráter do PL 2630/2020 viabilizar efetivo e contundente combate às *fake news*.

Para o deputado Carlos Jordy (PSL-RJ), vice-líder do governo, o texto aprovado no Senado promove censura. “Criar um aparato estatal para regular o que é verdade, o que é mentira, o que é falso, o que é verdadeiro, isso é censura. Quem vai estabelecer isso? Vão criar agora o Ministério da Verdade, como no livro 1984”, disse, ao citar o romance distópico de George Orwell sobre vigilância governamental onipresente e manipulação pública e histórica. Jordy afirmou que o “ódio do bem”, com críticas ao presidente Jair Bolsonaro, é aceito; enquanto críticas “ao feminismo, ao aborto e ao gênero” são colocadas como discurso de ódio.⁴⁰

Logo no início do texto o conteúdo deste projeto evidencia proposta consistente no estabelecimento de normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento em ambiente virtual (art. 1º).

Atingiria imediatamente todos os provedores com mais de dois milhões de usuários registrados no Brasil, inclusive aqueles sediados no exterior, sendo compulsório a estes e servindo aos demais como parâmetro quanto ao desenvolvimento de políticas de combate ao comportamento inautêntico e na transparência sobre conteúdos pagos.

Em seu artigo 2º são apresentadas as legislações cujas garantias estão irmanadas com o PL 2630/2020, dentre as quais se destacam o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Em termos de mecanismos para a

⁴⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Deputados criticam projeto contra notícias falsas aprovado no Senado**. Agência Câmara de Notícias. Texto eletrônico. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/672998-deputados-criticam-projeto-contra-noticias-falsas-aprovado-no-senado/>. Acesso em: 01 dez. 2020.

proteção contra ofensas e outras formas de agressões, em seu artigo 3º este projeto de lei aposta na coexistência harmônica entre os princípios da liberdade de expressão e de imprensa com a garantia dos direitos de personalidade, da dignidade, da honra e da privacidade individuais, respeito ao usuário em sua livre formação de preferências políticas e de uma visão de mundo pessoal, além do acesso amplo e universal aos meios de comunicação e à informação.

A preocupação com o estabelecimento de alternativas para o combate às expressões de violência na internet, inclusive às caracterizadas como violência de gênero, se verifica no artigo 4º, o qual contempla o combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo, bem como o fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil.

Também foram contempladas estratégias de busca por maior transparência das práticas de moderação de conteúdos postados nas redes sociais, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao mesmo tempo em que se preveem a adoção de ferramentas de informação sobre conteúdos impulsionados de forma massificada, como os de cunho publicitário que sejam disponibilizados para o usuário.

O Capítulo II do PL 2630/2020 é destinado a estabelecer os critérios de responsabilidade e transparência no uso de redes sociais e de serviços de mensageria privada, cujas restrições apresentadas no artigo 5º não atingiriam manifestações artísticas, intelectuais, satíricas, religiosas, políticas ou qualquer forma de manifestações culturais em conformidade com os artigos 5º IX e 220 da Constituição.

Contraditoriamente, o artigo 6º do projeto em comento apresenta formidáveis óbices a este modelo de liberdade nos termos dos §4º e §5º, na medida em que passaria a ser dever das redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas a identificação de contas que apresentem movimentação incompatível com a capacidade humana, como também a limitação do número de contas controladas pelo mesmo usuário independentemente de qual seja a proposta.

No mesmo sentido contraditório é o fato deste projeto de lei federal, em diversas passagens, estabelecer obrigações para que as plataformas de internet por ele alcançadas desenvolvam mecanismos de percepção das condutas combatidas no âmbito do PL 2630/2020, sendo que dado o volume do fluxo de informações que devem se sujeitar a este tipo de análise não é comportado por um método que não seja o de automação por algoritmos programados para tal fim, vez que humanamente isso não seria nem remotamente possível. Assim, se passa a combater a propagação massificada de violências virtuais com os mesmos instrumentais criados para tais finalidades.

A fim de restringir o cadastro de contas em provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, o artigo 9º prevê a limitação do número de encaminhamentos de uma mesma mensagem quando realizada interpessoalmente, a grupos ou listas previamente criadas pelo usuário ou grupos de usuários a múltiplos destinatários. Estas formas de encaminhamento massificado de mensagens são assim identificadas no artigo 10 quando ocorrer o envio de uma mesma mensagem por mais

de cinco usuários que participem de mesmo grupo de transmissão em intervalo de até quinze dias.

Esta iniciativa legislativa também apresenta interessante pacote de procedimentos a serem adotados à guisa de moderação nas postagens de conteúdos ofensivos e violentos nas redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, sendo a estes impostas obrigações que objetivem garantir o direito de acesso à informação e à liberdade de expressão de seus usuários nos processos de elaboração e aplicação de seus termos de uso.

Previsto no §1º do artigo 12 está o protocolo a ser adotado em caso de denúncia ou de medida aplicada em função dos termos de uso das plataformas abrangidas pelo PL 2630/2020, as quais deverão notificar o usuário sobre a fundamentação aplicável à sua transgressão, o processo de análise e a aplicação da medida, e os prazos e procedimentos que lhes são oferecidos para contestar.

Contudo, em casos mais graves que envolvam ataques a bens jurídicos sensíveis e de difícil ou impossível reparação, o PL 2630/2020, no §2º do artigo 12, preconiza que independentemente de notificação os provedores estarão autorizados a bloquear as respectivas contas e usuários em casos que envolvam riscos:

I – de dano imediato de difícil reparação;

II – para a segurança da informação ou do usuário;

III – de violação a direitos de crianças e adolescentes;

IV – de crimes tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

V – de grave comprometimento da usabilidade, integridade ou estabilidade da aplicação.⁴¹

Disto se depreende a clara intenção do senador Alessandro Vieira em aparelhar com retaguarda jurídica positiva as possíveis ações de suspensão de acessos, bloqueio de contas e banimento de usuários em se verificando a dotação de juízo regulamentador próprio às redes e aplicativos para fins de controle dos danos que as empresas julgarem a partir de conceitos abertos como “dano imediato”, “dano de difícil reparação” ou “grave comprometimento da usabilidade da aplicação”.

Como apresentado no inciso IV do referido §2º do artigo 12 do PL 2630/2020, cujo conteúdo reporta à Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989, a qual trata dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, almeja o senador Alessandro Vieira possibilitar que aos provedores seja permitido a formação de juízo particular suficiente para privar de acesso o usuário destas plataformas sem prejuízo de outras responsabilizações.

No mesmo dispositivo, o aspecto jocoso das interações em ambientes virtuais foi contemplado na forma do § 5º, oportunidade na qual os autores e difusores de *memes* discriminatórios ou destinados a expressar discursos de ódio e manifestações de cunho violento, gozariam de prazo de defesa diferido por se tratar de conteúdo que se serve de imagem ou voz manipuladas para imitar a realidade, com o objetivo de

⁴¹ BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei 2630/2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Altera as Leis nº 10.703 de 2003 e 12.965 de 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?sessionid=34366E96D3B23D4362A73E3E0D8646A2&proposicoesWebExterno1?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020. Acesso em: 01 dez. 2020.

induzir a erro acerca da identidade ou outro traço caracterizador da pessoa representada.

Para a oferta de condições que sustentem a iniciativa, está previsto no artigo 25 do PL 2630/2020 que, uma vez sancionado, se criaria um conselho para supervisionar as redes sociais e os aplicativos de mensagem, cuja responsabilidade contempla a definição de diretrizes para a autorregulação; a criação de um código de conduta para o setor; e a avaliação de relatórios trimestrais fornecidos pelos provedores das redes sociais e de serviços de mensagens privadas com o propósito de publicação de indicadores e contínua análise das medidas de moderação a serem adotadas.

Dessa forma e, desde que superados os obstáculos formais de funcionalidade e legalidade que o PL 2630/2020 encerra, há que se considerar o possível sacrifício da liberdade de expressão, quando distorcida e apresentada sob a forma de libertinagem reprovável, para o necessário combate às manifestações odiantas contra as pessoas, notadamente quando verificadas em formas de violência por objetificação, menosprezo, ataques pessoais coordenados, exposição de imagens íntimas ou chantagens contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito que se pode fazer e também há muito ainda por ser feito e conquistado quando se trata da luta contra as múltiplas violências às quais as mulheres são submetidas. Um primeiro passo é reconhecer na tecnologia uma extensão da vida real experienciada no virtual, sendo o

corpo feminino objeto de desejo e motivo de agressões por opiniões manifestadas sem solicitação prévia.

Outro movimento importante nesta resistência ocorre por meio do questionamento transformador de uma realidade que privilegia o masculino em detrimento da dignidade e autonomia feminina, de modo que haja cada vez mais protagonismo dessa discussão na miríade de diálogos que a internet proporciona.

O machismo que grassa na sociedade encontra no ambiente virtual um novo palco para a sua manifestação e, com isso, tem a possibilidade de uma propagação mais célere ante a velocidade com que as interações *online* ocorrem. Atrelado a isso, dada a elevada conexão entre as pessoas no campo digital, manifestações misóginas podem ser compartilhadas para um número indeterminado de pessoas, fazendo com que a violência perpetrada no ciberespaço ganhe proporções ampliadas.

Dessa forma, em que pesem os avanços tecnológicos ao acesso da população, os quais tem facilitado sobremaneira a comunicação e a democratização do conhecimento, ainda muito deve ser conquistado para que de uma vez por todas os elementos segregacionistas de nossa sociedade tenham seu ciclo vicioso definitivamente rompido. Isso não ocorrerá a menos que a misoginia, a humilhação, a objetificação e outras formas de agressões contra as mulheres não venham a ser banidas.

É sabido que, em face das graves condutas praticadas contra mulheres em ambientes virtuais e das perturbações causadas às vítimas de violências contra a intimidade e a privacidade, ganha ainda mais relevo

social a premência de criação de instrumentos jurídicos que protejam as agredidas e punam severamente os autores envolvidos.

Nesse contexto surge o Projeto de Lei 2630/2020 com a promessa de se tornar a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com o objetivo de disciplinar a transparência dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento.

Seu autor pretende estimular a mudança do paradigma cultural da sociedade brasileira porquanto do comportamento assumido na vida que se leva nas redes sociais e na utilização dos serviços instantâneos de mensagens privadas. Contudo, no que tange à utilização destas plataformas para atacar os direitos das mulheres, o rigor com que a temática da liberdade de expressão é abordada nesta proposta legislativa se consubstancia em mais um avanço que deverá se somar a tantos outros no intuito de se garantir efetiva proteção às mulheres para, por fim, determinar o completo desaparecimento das violências contra elas praticadas.

Se espera, assim, que com a prometida mudança legislativa haja também alteração na tessitura sociocultural no tratamento dispensado às mulheres. O caminho a ser pavimentado ainda é longo e cheio de sinuosidades, enfrenta um ambiente que favorece o compartilhamento indiscriminado de informações, imagens, áudios, textos e vídeos, sendo ainda estimulado pela ainda escassa regulamentação e apoiado fortemente pelo julgamento moral realizado através de comentários,

jocosidades e espalhamento de notícias falsas dissociadas da dignidade das vidas impactadas. Contudo, mesmo em meio a tantas dificuldades para a construção de uma sociedade melhor, algumas conquistas já foram alcançadas e outras estão surgindo, o que nos permite crer na possibilidade de um futuro mais igualitário e saudável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jonathan de Oliveira. **Humor e responsabilidade**: sutilezas entre a expressão, o abuso e a pessoa. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito. 2017. 135 f. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/11127/1/JOAlmeida.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2020.

ALVES, Ayla do Vale; MISI, Márcia Costa. Da liberdade de expressão ao discurso de ódio: uma análise da adequação do entendimento jurisprudencial brasileiro à jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p. 149-170, vol. esp., dez. 2016. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/69863/40497>. Acesso em: 29 nov. 2020.

ANDRADE, Sabrina Sousa. **A caracterização do estelionato sentimental a partir da responsabilidade civil e penal**. Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido junto ao programa de graduação em Direito da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA). Out. 2020.

ARAÚJO, Jaianny Saionara Macena de; SARAIVA, Magno Gurgel; GODINHO, Adriano Marteleto. Liberdade de expressão e ponderação de valores: tutela da dignidade da pessoa humana *versus* hate speech. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 40, p. 101-115, ago. 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/84601/53857>. Acesso em: 29 nov. 2020.

BARRERA, Lulu. **A violência digital contra a mulher é uma continuidade da violência física**. Texto digital: 23 nov. 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/a->

violencia-digital-contra-mulher-uma-continuidade-da-violencia-fisica-explica-ativista-23256764. Acesso em: 29 nov. 2020.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 203-220. ISBN 978-85-67134-05-5. Disponível em: <https://goo.gl/XmUwkd>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Deputados criticam projeto contra notícias falsas aprovado no Senado**. Agência Câmara de Notícias. Texto eletrônico. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/672998-deputados-criticam-projeto-contra-noticias-falsas-aprovado-no-senado/>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei 2630/2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5DAF18195D65DC3BE52BCA3AAFA98660.proposicoesWebExterno1?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1780160/SP**. Rel. Min. Moura Ribeiro. Publicação em 04/02/2019. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/deciso/es/doc.jsp>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4451 Referendo-MC/DF**, Rel. Min. Ayres Britto, 1º e 2.º T. 2010. p. 2. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo598.htm>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 891.647 ED**, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª T, j. 15-9-2015, DJE de 21-9-2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisp-ruenciaInternacional/anexo/Artigo13.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BREMMER, Jan; RODENBURG, Herman. **Introduction: Humour and History**. 1997. In EPRINTS-BOOK-TITLE. Disponível em: <http://www.rug.nl/research/portal/files/3215119/20146.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2020.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios.** Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatori_o_ViolenciaGenero_UNU.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros.** TIC Domicílios 2019. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf&ved=2ahUKEwi1kvnWmqjAhVnI7kGHSi_BzYQFjAAegQIARAB&usg=AOvVaw0tZy5_KiRhKsQgp0_847Bu. Acesso em: 29 nov. 2020.

DAWKINS, Richard. **O Gene Egoísta.** Publicado originalmente em italiano em 1976. Tradução de Geraldo H. M. Florsheim. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1979. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www2.unifap.br/alexandresantiago/files/2014/05/Richard_Dawkins_O_Gene_Egoista.pdf&ved=2ahUKEwj30a6TrqPtAhUHJrkGHQ08AIsQFjAAegQIARAB&usg=AOvVaw0419FWZehcC9LI-nOx2ali. Acesso em: 28 nov. 2020.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; IVANOFF, Felipe de. Do caso Ellwanger à ADI 4.815: as restrições aos direitos fundamentais e o exemplo da liberdade de expressão. **Argumenta Journal Law.** n. 23. jul. 2015-jan. 2016. Disponível em: http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/download/675/pdf_101. Acesso em: 22 nov. 2020.

FERREIRA, Dina Maria Martins; VASCONCELOS, Marco Antônio. Discurso de memes: (Des)memetizando ideologia antifeminista. **Bakhtiniana, Revista de Estudos do Discurso,** São Paulo, v. 14, n. 2, p. 44-61, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bak/v14n2/2176-4573-bak-14-02-0044.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2020.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Seqüência** (Florianópolis), n. 66, p. 327-355, jul. 2013. *Revista online.* Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p327/25072>. Acesso em: 22 nov. 2020.

HORTA, Natália Botelho. **O meme como linguagem da internet**: uma perspectiva semiótica. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Universidade de Brasília. 2015. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18420/1/2015_NataliaBotelhoHorta.pdf. Acesso em: 26 nov. 2020.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Violência de Gênero na Internet. In: **Dossiê de Violência Contra as Mulheres**. 2019, p. 04. Disponível em: <https://dossies.agencia.patriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>. Acesso em: 29 out. 2020.

JOURNAL OF THE HOUSE OF COMMONS: March 1593. Disponível em: <https://www.british-history.ac.uk/no-series/jrnl-parliament-eliz1/pp479-513>. Acesso em: 30 nov. 2020.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Liberdade de expressão na internet: análise dos precedentes da Suprema Corte norte-americana. **Revista de Direito da Universidade de São Paulo (USP)**. Editora JUSP. Ano XXXVIII, Edição 2011, p. 38. Disponível em: direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/11/artigo_cintia_rosa_lima.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 nov. 2020.

PERLINGIERI, Pietro. A doutrina do direito civil na legalidade constitucional. In: TEPEDINO, 133 Gustavo (Org). **Direito Civil contemporâneo**: novos problemas à luz da legalidade constitucional. São Paulo: Atlas, 2008.

RECUERO, Raquel; SOARES, Pricilla. Violência simbólica e redes sociais no facebook: o caso da fanpage “Diva Depressão”. **Galaxia** (São Paulo, Online), n. 26, p. 239-254, dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/gal/v13n26/v13n26a19.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2020.

SAFERNET. **Indicadores da Central Nacional de Denúncia de Crimes Cibernéticos.**

Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 29 nov. 2020.

SENADO FEDERAL. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. In: **Observatório da Mulher Contra a Violência**. Pesquisa DataSenado: Dezembro, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 29 nov. 2020.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza:** como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Tradução de Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

9

O PATRIARCADO E A DOMINAÇÃO MASCULINA: CONVERGÊNCIAS CONCEITUAIS NECESSÁRIAS PARA O ENTENDIMENTO DA INFERIORIDADE FEMININA

*Jhúlia Beatriz Costa da Silva*¹

*Antônio Coêlho Soares Junior*²

INTRODUÇÃO

Refletir acerca da motivação que leva a mulher a se tornar inferiorizada na sociedade revela a importância da compreensão de como emerge o patriarcado nesse contexto. Contudo, a diversidade de indicações de termos utilizados pelos estudos feministas com o intuito de compreender essa realidade, evidencia a possibilidade de gerar confusões terminológicas, o que contribuiu para a realização desse trabalho.

O presente artigo busca situar convergências conceituais entre o patriarcado e a dominação masculina, a fim de compreender a subjugação feminina. Considerando que existem similaridades entre os termos indicados, através de um apanhado bibliográfico, este trabalho partirá das abordagens da autora feminista Christine Delphy, a qual preceitua

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Campus Imperatriz.

E-mail: jhuliabeatrizc@gmail.com

² Doutor em Direito pela Università degli Studi Roma Tre. Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, Campus Imperatriz.

E-mail: antoniocoelhojr@hotmail.com

que o termo patriarcado sofreu mudanças em seu significado no decorrer do tempo.

Nessa lógica, em um primeiro momento faz-se três subdivisões, nas quais expõe-se uma interconexão que há entre o patriarcado e os cenários religioso, sociológico e feminista. Inicialmente, utilizando-se da compreensão do patriarcado vinculado à Igreja Católica e à vida comunitária das tribos hebraicas, explana-se as influências dessas visões na atualidade que ocorrem por intermédio da religião. Na segunda subdivisão, apresenta-se estudos do autor Friedrich Engels, cujo conteúdo demonstra que houve um matriarcado anterior ao patriarcado, e como este último interveio na sociedade, degradando a condição superior feminina da sociedade.

Ato contínuo, destaca-se o patriarcado visto por uma ótica feminista, mais especificamente através do feminismo radical, pelas abordagens da autora Kate Millet em sua tese de doutorado intitulada “Política Sexual”. Na obra, ela expõe o patriarcado como uma instituição que abarca toda a sociedade e que somente uma “Revolução Sexual” seria capaz de derrubá-la, bem como refuta a concepção de Engels acerca de um matriarcado, cujo o poder político e econômico da mulher era superior ao do homem.

Na segunda parte do artigo, visando responder à indagação sobre uma possível unanimidade conceitual de patriarcado, aborda-se acerca do “patriarcado contemporâneo” e a sua utilização para referir-se ao patriarcado em um contexto moderno. Por fim, evidencia-se as influências de Pierre Bourdieu em sua obra intitulada “A dominação

masculina”, na qual examina a situação da mulher em uma sociedade cuja violência simbólica está enraizada e constrói os pensamentos do dominado e do dominante como supostamente naturais, que na verdade são repletos de influências sociais.

1. SENTIDOS HISTÓRICOS DO PATRIARCADO

Ao se falar em patriarcado, surgem diversas concepções possíveis de serem adotadas para conceituar o termo, principalmente as decorrentes de abordagens feministas. Entretanto, as muitas acepções são passíveis de gerar confusões quanto ao momento histórico ao qual está se referindo, sobretudo quanto às eventualidades de se utilizar um mesmo significado empregado há muito tempo e às modificações de tal conceito.

Diante desta celeuma, torna-se imperioso buscar a origem da definição de patriarcado, na tentativa de distanciar perspectivas que se submetem à superficialidade e não especificam um momento histórico claro. Nessa lógica, a fim de evidenciar a profundidade desse termo, serão expostas análises realizadas por Christine Delphy³, socióloga

³ Christine Delphy nasceu no ano de 1941, é socióloga, representante do feminismo materialista, escritora e teórica francesa. Foi cofundadora da revista “Questions Féministes” com Simone de Beauvoir em 1977. Estudou sociologia na Universidade de Paris e na Universidade da Califórnia, Berkeley. A autora trabalhou em 1965 para a Washington Urban League e, em 1966, começou a trabalhar para o Centre National de Recherche Scientifique (CNRS) em Paris, um dos órgãos de pesquisa científica mais influentes do mundo, onde continua deste então a desenvolver pesquisas voltadas às questões de gênero e ao feminismo. WHO is Christine Delphy? Je Ne Suis Pas Féminise Mais. Disponível em: <<https://jenesuispasfeministemois.wordpress.com/eng/who-is-christine-delphy/>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

francesa e uma das precursoras do feminismo materialista⁴, por conta de sua abordagem da história semântica do patriarcado.

A autora afirma que a palavra patriarcado mudou seu sentido duas vezes na história – uma por volta do fim do século XIX, com as primeiras teorias dos “estágios” da evolução das sociedades humanas⁵, dentre as quais se pode citar a de Lewis Morgan, em sua obra “A Sociedade Antiga”, de 1877, e outra no fim do século XX, com a “segunda onda” do feminismo surgida nos anos 70 no Ocidente.⁶ Logo, Delphy aborda três acepções de patriarcado, as quais serão refletidas com o intuito de visualizar a condição em que a mulher se encontra na sociedade.

⁴O feminismo materialista é uma das principais vertentes teórico-políticas do feminismo. “A divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo são conceitos que estão na base da teoria materialista do feminismo francês de inspiração marxista. Essa divisão atravessa todo o tecido social e incide tanto no trabalho doméstico e reprodutivo como no trabalho propriamente produtivo; ela é resultante das relações sociais de sexo.” HIRATA, H. et al (org.) **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 10. Conforme Christine Delphy, o materialismo possui como foco de análise a opressão. Dessa forma, estudar a opressão feminina através de uma abordagem materialista não se confunde com uma investigação do capitalismo utilizando a mesma abordagem. Nesse sentido, analisar a opressão feminina por meio do feminismo requer uma modificação do marxismo, deixando de reduzi-lo a um estudo apenas do capital, assimilando que a luta entre capitalistas e trabalhadores não é um única luta, em uma única dinâmica, e, compreendendo que a classe trabalhadora exposta por Marx é sexuada e torna a mulher invisível na dinâmica do mercado de trabalho, pondo-a em uma situação de exploração através do trabalho doméstico. Para a autora, é impossível aceitar este estudo do capital como assexuado, e o materialismo deve ser estendido para outros tipos de opressão, como a feminina. Logo, ela critica Marx nessas questões e, ao mesmo tempo, acredita na necessidade da abordagem feminista materialista para compreender a desigualdade entre os sexos. DELPHY, Christine. A materialist feminism is possible. In: **Close to Home: A Materialist Analyses of Women's Opression**. Great Britain: The University of Massachusetts Press, 1984, p. 154-161.

⁵São teorias que buscam compreender as sociedades humanas a partir de uma linha evolutiva, dividida em estágios – grandes períodos – com características marcantes e explicativas de acontecimentos importantes para a história destas sociedades humanas.

⁶DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 173.

1.1. PATRIARCADO E RELIGIÃO

De início, o primeiro sentido histórico explanado é o religioso, todavia, é crucial se utilizar de uma análise etimológica para expor que “patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando)”. Assim, o duplo sentido da palavra *arkhe*, e o fato de que o pai é “forçosamente o primeiro e a origem em relação às gerações seguintes” redobra a autoridade da origem.⁷

A etimologia possui como objetivo identificar alguns mecanismos que já foram importantes para a evolução da língua e que continuam ativos como meios de formação de palavras e construções gramaticais – uma definição etimológica traz o sentido originário de uma palavra.⁸ Dessa forma, devido ao fato de ser o sentido original da palavra, é importante que haja a sua assimilação como ponto de partida para refletir a forma com que o patriarcado se exprimia na sociedade através da religião.

Antes do século XIX, bem antes da aceção da palavra patriarcado ligada a uma organização global da sociedade, os patriarcas eram tidos como aqueles que designavam os dignitários da Igreja Católica, isto é, aqueles que ocupavam os cargos superiores na hierarquia da Igreja. Os patriarcas eram denominados como os primeiros chefes de família que viveram, seja antes, seja depois do dilúvio. Foi difundida essa tradição,

⁷ Ibidem, p. 174

⁸ ILARI, Rodolfo. **Introdução ao Estudo do Léxico - brincando com as palavras**. São Paulo: Contexto, 2006, p. 81.

a qual ainda é seguida, por exemplo, pela Igreja Ortodoxa, por meio da expressão “o patriarca de Constantinopla”.⁹

No século XIX, o adjetivo patriarcal era utilizado para elogiar pequenas comunidades agrícolas compostas de unidades familiares de produção. A vida comunitária dessas famílias era regida pela reunião dos ancestrais – chefes de família – homens, e as práticas que estas realizavam eram consideradas “virtudes patriarcais”. Era a imagem de uma idade de ouro para os pensadores desse século, em razão das mudanças advindas pela vida na cidade, pela indústria e pelo assalariamento.¹⁰

Conforme o sociólogo brasileiro Florestan Fernandes, a ideia mais geral que intitula uma família patriarcal é a associação que esta tem com a antiga forma social assumida pela organização do poder senhorial nas tribos hebraicas. Nesse contexto, um patriarca exercia seu poder de mando – econômico, militar, religioso e político – dando continuidade à tradição e em razão da sua condição de descendente e sucessor de um ancestral místico comum.¹¹

Diante dessa exposição, surge o questionamento: por que a figura de um chefe de família deveria ser atribuída ao homem e não à mulher? Nota-se que há uma tradição em ter mantido tal estrutura. São comportamentos que se perduraram pelo tempo, ao ponto de se tornarem

⁹ DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p 173.

¹⁰ Ibidem, p. 174.

¹¹ FERNANDES, Florestan. **A família patriarcal e suas funções econômicas**. São Paulo: Revista USP, n. 29, 1996.

naturalmente aceitáveis pelas pessoas que fizeram parte dessa realidade.

A imagem de família sob a autoridade de um *paterfamilias* e a palavra patriarcal utilizada para elogiar este período como idade de ouro, são pontos de acusação para as feministas do século XX.¹² Atualmente, ainda é empregado pelos movimentos feministas o sentido de chefe familiar, tangenciando o sentido religioso, para designar que há resquícios na sociedade atual desse modo de vida, inclusive como uma maneira de negar a atuação dessas tradições que não reconhecem a mulher com a mesma capacidade reconhecida do homem. Isto posto, uma dominação por parte dos homens é identificada nesse contexto, pelo fato da religiosidade possuir um papel avassalador no modo de viver dessas sociedades antigas, além de ser liderada apenas por homens.

1.2. MATRIARCADO E DOMINAÇÃO MASCULINA

Christine Delphy, dando continuidade aos seus apontamentos, indica os antropólogos Morgan e Johann Jakob Bachofen como grandes influenciadores do segundo sentido histórico. De acordo com a autora, “eles postulam a existência de um direito materno que teria sido substituído pelo direito paterno, explicitamente chamado por Bachofen de patriarcado.”¹³

¹² Ibidem, p. 174.

¹³ Ibidem, p. 174.

O referido sentido se mantém até os anos 70, e dentre os seus seguidores estão Friedrich Engels e August Bebel.¹⁴ Uma das obras nas quais Engels adentra no assunto é “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, de 1891. Ele expõe que Bachofen, na obra “O direito materno”, de 1861, não enunciou esses princípios com tanta clareza, mas, o simples fato de tê-los demonstrado, tinha o significado de uma revolução. Engels também afirma que, primitivamente, a descendência era contada por linha feminina, “de mãe a mãe”, e essa situação primitiva das mães, como únicos genitores certos, mantinha a mulher em uma posição social mais elevada, mesmo posteriormente ao estabelecimento da monogamia.¹⁵

É de grande relevância mencionar tais estudos, pelo fato de haver a explanação de que a mulher já esteve em uma posição social legitimamente superior que a do homem. Essa exposição se mostra bastante subversiva se posta de frente com a ideia de que a natureza do homem sempre foi de dominante em relação à mulher, subordinada.

Na obra, Engels utiliza da concepção materialista para desenvolver seus apontamentos sobre o desenvolvimento da família, e, de modo paralelo, das grandes épocas de progresso da humanidade, ambos a partir de contribuições de Morgan e Bachofen.

É importante partir da compreensão das três grandes épocas principais abordadas por Engels, denominadas estágios pré-históricos de cultura, tais quais estão divididas em selvagem, barbárie e civilização,

¹⁴Ibidem, p. 174.

¹⁵ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984, p. 9-10.

bem como destacar as etapas do desenvolvimento da família, que foram divididas em família consanguínea¹⁶, família punaluana¹⁷, família sindiástica¹⁸ e família monogâmica.¹⁹

Vale expor que o enfoque deste trabalho se baseia no surgimento do patriarcado no decorrer dessa evolução. Assim sendo, com o intuito de ilustrar os argumentos do autor, a divisão a seguir demonstra quando surgiram as famílias em cada estágio pré-histórico de cultura.

ESTÁGIOS	FAMÍLIAS
1. SELVAGEM	1. CONSANGUÍNEA
	2. PUNALUANA
2. BARBÁRIE	3. SINDIÁSMICA – surgimento da família patriarcal
3. CIVILIZAÇÃO	4. MONOGÂMICA

¹⁶ Conforme Engels, a família consanguínea, antecessora da evolução das famílias, foi caracterizada pelos grupos conjugais classificados por gerações. Cada geração é um círculo de cônjuges comuns, isto é, são maridos e mulheres entre si. Os irmãos e irmãs, primos e primas de diferentes gerações, no limite da família, eram todos considerados irmãos e, por conseguinte, maridos e mulheres. Os ascendentes e descendentes, os pais e filhos são os únicos que não estão incluídos nos direitos e deveres do matrimônio. Ibidem, p. 37-39.

¹⁷ Já a família punaluana, segunda fase de evolução, foi caracterizada pela exclusão dos irmãos das relações recíprocas. Primeiro houve a exclusão dos irmãos por parte de mãe e, posteriormente, dos irmãos colaterais. Nessa família, os graus de parentesco foram indicados com mais exatidão, bem como a descendência passou a ser reconhecida por meio da linhagem feminina, logo, as relações de herança foram delimitadas pelo direito materno. Ibidem, p. 39-48.

¹⁸ Na terceira fase da evolução, a família sindiástica substituiu as uniões em grupos. Contudo, a poligamia e a infidelidade ocasional continuaram sendo direito dos homens. A fidelidade era exigida com mais rigorosidade às mulheres, sendo o adultério destas cruelmente castigado. Além disso, o matrimônio passa a ser dissolúvel à vontade por ambos os cônjuges, podendo estes casarem novamente, e os filhos, após a separação, permaneceriam com a mulher. Um dos pontos marcantes dessa família foi o surgimento da família patriarcal, que antecedeu a passagem para a família monogâmica. Ibidem, p. 48-65.

¹⁹ A família monogâmica é baseada no predomínio do homem. Possui como finalidade expressa a procriação de filhos cuja paternidade seja indiscutível. Esses filhos, na qualidade de herdeiros diretos, terão posse dos bens de seu pai. Nessa família, o matrimônio só pode ser rompido por vontade do homem, bem como este pode repudiar sua mulher. O homem também possui o direito à infidelidade conjugal, diferente da mulher, que é rigorosamente castigada. Existe um caráter específico na monogamia, que é o fato dela existir somente para a mulher. Ibidem, p. 65-81.

Nesse contexto, Engels realiza a seguinte exposição:

Uma das ideias mais absurdas que nos transmitiu a filosofia do século XVIII é a de que na origem da sociedade a mulher foi escrava do homem. Entre todos os selvagens e em todas as tribos que se encontram nas fases inferior, média e até (em parte) superior da barbárie, a mulher não só é livre como, também, muito considerada.²⁰

Tal citação evidencia o ponto de vista seguido por Engels, que é notadamente o de crer que um dia a mulher já esteve livre de todas as amarras que a prendem pelo fato de ter nascido mulher e, muito além disso, que ela ocupava posições de prestígio em comparação às ocupadas pelo homem.

Foi na família sindiásmica que iniciaram os indícios de passagem ao direito paterno. Na divisão do trabalho nessa família, cabia ao homem procurar a alimentação e os instrumentos de trabalho, motivo que conferiu maior autenticidade ao pai. Dessa forma, por direito, era dele a propriedade dos instrumentos citados, do novo manancial de alimentação, o gado, e, mais adiante, da nova ferramenta de trabalho, o escravo. Em caso de separação, levava consigo essa propriedade, porém, seus filhos não podiam herdar, em razão do fato de que a descendência só se contava por linhagem feminina – o direito materno. Assim, caso esse proprietário morresse, seus bens passavam em primeiro lugar aos seus irmãos e irmãs e aos filhos destes ou aos descendentes das irmãs de sua mãe, menos aos seus filhos.²¹

²⁰ Ibidem, p. 50-51.

²¹ Ibidem, p. 58-59.

Percebe-se, portanto, por parte da linhagem paterna – uma perspectiva masculina – a necessidade da implantação de um direito paterno, com o intuito de possuir legitimidade para realizar os seus interesses.

Dessa forma, pois, as riquezas, à medida que iam aumentando, davam, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher, e, por outro lado, faziam com que nascesse nele a ideia de valer-se desta vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida. Mas isso não poderia fazer enquanto permanecesse vigente a filiação segundo o direito materno. Esse direito teria que ser abolido, e o foi.²²

Acerca dessa revolução, “uma das mais profundas que a humanidade já reconheceu”²³, conforme Engels, não foi tão difícil quanto parece hoje, bastou decidir, em um dado momento, que tal mudança ocorreria.²⁴ Nesse sentido, afirma o autor, que o desmoronamento do direito materno caracterizou-se como “a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo”, tendo em vista que “o homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução.”²⁵

Na visão de Engels, o primeiro efeito do poder exclusivo dos homens é percebido na família patriarcal, que surgiu nesse contexto. As

²² Ibidem, p. 59.

²³ Ibidem, p. 59.

²⁴ Ibidem, p. 59-60.

²⁵ Ibidem, p. 61.

características dessa família patriarcal são expostas pelo autor da seguinte forma:

O que caracteriza essa família, acima de tudo, não é a poligamia [...], e sim a ‘organização de certo número de indivíduos, livres e não livres, numa família submetida ao poder paterno de seu chefe. [...]’. Os traços essenciais são a incorporação dos escravos e o domínio paterno; por isso a família romana é o tipo perfeito dessa forma de família. Em sua origem, a palavra família não significa ideal – [...] a princípio, entre os romanos, não se aplicava sequer ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. *Famulus* quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem.²⁶

Nesse sentido, a cidade de Roma era uma civilização com um código legal que legitimava, com a instituição jurídica do *paterfamilias*, a quem era atribuído todo o poder sobre mulher, filhos, servos, escravos e, ainda, a discriminação da mulher.²⁷

A família “*id est patrimonium*” – isto é, herança – era transmitida por testamento. Engels afirma que a expressão “*id est patrimonium*” foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles.²⁸

Ainda destaca o autor que esta forma de família marca a transição do matrimônio sindiásmico à monogamia. “Para assegurar a fidelidade

²⁶ Ibidem, p. 61.

²⁷ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 14.

²⁸ ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984, p. 61.

da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos, aquela é entregue, sem reservas, ao poder do homem: quando este a mata, não faz mais do que exercer o seu direito”²⁹

Logo, este modo de família – patriarcal – era o ponto de segurança que o homem tinha para ter o seu direito de transmitir suas propriedades aos filhos. Ademais, ainda se sentia ameaçado de perder sua posição superior pela mulher, haja vista já ter pertencido a ela.

Dessa forma, com o intuito de tornar indiscutível a paternidade de seus filhos, que um dia passariam a ser herdeiros, surge a família monogâmica.³⁰ A mulher torna-se ainda mais subordinada. A tríade escravidão, monogamia e riquezas privadas caracterizam esse tipo de família e, mais especificamente, o fato da monogamia ser somente para a mulher.³¹

A monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história.³²

Para finalizar o tema família, Engels aborda a seguinte declaração de Morgan:

A única coisa que se pode responder é que a família deve progredir na medida em que progrida a sociedade. [...] A família é produto do sistema social

²⁹ Ibidem, p. 62.

³⁰ Ibidem, p. 66.

³¹ Ibidem, p. 67.

³² Ibidem, p. 70.

e refletirá o estado de cultura desse sistema. [...] é lícito pelo menos supor que seja capaz de continuar seu aperfeiçoamento até que chegue à igualdade entre os dois sexos.³³

Tal afirmação resume os estudos dos autores Engels, Morgan e Bachofen acerca da evolução das sociedades humanas, no sentido de que a família está em constante progresso, caracterizando, portanto, a teoria do surgimento do patriarcado a partir de um matriarcado. Nesse diapasão, da mesma maneira em que houve a revolução do direito paterno tomando o posto do direito materno, é possível haver uma nova transformação em busca da quebra dos paradigmas que constituem o pensamento da sociedade atual.

De maneira diversa, deve haver a busca por condições de vida que correspondam às necessidades e capacidades da mulher e do homem, sem que haja discriminação quanto ao sexo e, principalmente, desmitificando que a busca da mulher é de superioridade, quando na verdade se trata de uma busca por equidade.

1.3. PATRIARCADO E FEMINISMO

A autora Christine Delphy aborda o sentido feminista contemporâneo como o terceiro sentido histórico do termo patriarcado. Essa concepção é direcionada à feminista radical³⁴ Kate Millet, em “Política

³³ Ibidem, p. 91.

³⁴ A vertente teórico-política feminista radical surgiu em decorrência da intensão revolucionária de acabar com o sistema de dominação denominado patriarcado. De acordo com as feministas dessa vertente, a palavra radical significa o que vem da raiz e, logo, tal feminismo afirma olhar para a raiz da opressão feminina. Conforme Robyn Rowland e Renate Klein, o feminismo radical torna visível o controle masculino, o qual é identificado em todas as esferas – pública e privada – das vidas das mulheres, acarretando como focos primários de enfrentamento e de possibilidade de mudanças a reprodução, o

Sexual”. Trata-se de uma continuidade do segundo sentido, contudo, com a diferença de que as autoras feministas não creem na existência de um matriarcado original, bem como não se interessam pelas teorias evolucionistas, como por exemplo a de Friedrich Engels.³⁵

Na obra “Política Sexual”, Millet traz a seguinte postulação:

Em primeiro lugar, uma revolução sexual acabaria com a instituição patriarcal, abolindo tanto a ideologia da supremacia do macho como a tradição que a perpetua através do papel, condição e temperamento atribuídos a cada um dos dois sexos.³⁶

Tal premissa destaca o foco da abordagem de Millet. A autora, uma das principais feministas radicais, afirma ser necessário que haja um reexame das características definidas como masculinas ou femininas, isto é, a violência – como manifestação de virilidade – a eficiência e o intelectualismo, ligados ao temperamento masculino e, ligados ao temperamento feminino, a excessiva passividade, a ternura e a consideração. Tal reexame acarretaria em uma integração e assimilação de ambos os lados da experiência humana.³⁷

As características mencionadas, de acordo com a visão feminista, foram normatizadas em decorrência do chamado patriarcado, que

casamento, a heterossexualidade compulsória e a maternidade. Tal vertente também posiciona todas as mulheres como parte do grupo dos oprimidos, motivo que enseja na acusação de um “falso universalismo”, já que ocorre a travessia das barreiras de raça, cultura, classe, sexualidade, idade, capacidade física, dentre outras estruturas delineadoras. BELL, Diane; KLEIN, Renate. **Radically Speaking Feminism Reclaimed**. Australia: Spinifex Press, 1996, p. 59-100.

³⁵ DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p 175.

³⁶ MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970, p. 10.

³⁷ Ibidem, p. 10.

limita o meio de atuação da mulher. Assim, diferentemente da teoria abordada por Friedrich Engels, as feministas remetem o conceito a um cenário mais amplo - aos sistemas que oprimem as mulheres - como por exemplo a família e a escola. Logo, implicitamente, tal definição de patriarcado prevalece como uma designação da dominação dos homens de modo geral.³⁸

Millet se expressa com fascínio perante as teorias como a de Engels, que definem as condições pré-patriarcais da humanidade de matriarcado. Contudo, a feminista as denomina como insolúveis, por efeito de uma falta de informação sobre o período pré-histórico.³⁹ Conforme a autora, o patriarcado já existia antes do início desse período histórico e, “a organização social dos povos contemporâneos iletrados não pode fornecer um guia sobre a pré-história”.⁴⁰ Além disso, afirma que as fontes utilizadas por Engels não explicam adequadamente o modo como o patriarcado se impôs, considerando que a sua gênese está sujeita a controvérsias, motivo que a faz afirmar que a busca pelo entendimento desse surgimento talvez seja o problema mais espinhoso da história da humanidade.⁴¹

Dado o exposto, nota-se a crítica de Millet diante da convicção de Engels ao expor suas abordagens teóricas. A autora destaca, ainda, ser insustentável as suposições de que apenas a adoção de certas formas de

³⁸ DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p 175.

³⁹ MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970, p. 77.

⁴⁰ Ibidem, p. 77.

⁴¹ Ibidem, p. 79.

associação sexual tenham culminado na origem do patriarcado, bem como que outras modificações de ordem social, ideológica, tecnológica e econômica teriam resultados mais convictos.⁴²

Ademais, ela aponta como equivocada a explanação de que as mulheres foram reduzidas à condição de objeto pelo surgimento do casamento, que dá ao homem a posse sexual exclusiva da esposa, denominada de posse não recíproca⁴³, pois verifica que Engels foi influenciado por condições patriarcais ao formular essa ideia. Contudo, considera verdadeira a afirmação acerca das mulheres terem constituído a primeira propriedade, vide o fato de que Engels busca tecer como ocorreu o surgimento da propriedade privada.⁴⁴

Além disso, Millet considera absurda a ideia de que as mulheres detestavam toda a vida sexual. Para Engels, a posse exclusiva da esposa foi uma sansão bem acolhida pela mulher, a qual se liberta de sua antiga submissão à comunidade masculina e adquire o direito ao casamento temporário com um só homem. Nesse diapasão, a autora afirma que Engels estava sendo influenciado pelos costumes vivenciados à sua época, em seu meio social, que não recebia de modo aceitável a possibilidade da mulher possuir desejos sexuais, que era um domínio feminino, à época, ligado a ideias falsas e supersticiosas.⁴⁵

⁴² Ibidem, p. 80.

⁴³ Conforme Engels, na família sindiásmica, o homem pode ter outras ligações, mas a mulher não.

⁴⁴ Ibidem, p. 80.

⁴⁵ MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970, p. 85-86.

Assim sendo, é importante destacar a seguinte ideia de Engels acerca de uma possibilidade de mudança do cenário advindo do patriarcado:

O matrimônio, pois, só se realizará com toda a liberdade quando, suprimidas a produção capitalista e as condições de propriedade criadas por ela, forem removidas todas as considerações econômicas acessórias que ainda exercem uma influência tão poderosa na escolha dos esposos. Então, o matrimônio já não terá outra causa determinante que não a inclinação recíproca.⁴⁶

Dado o exposto, Kate Millet chega à conclusão de que Engels foi radical assim como a premissa seguida pelo feminismo radical de possuir uma intenção revolucionária. Essa constatação ocorre em virtude de o autor buscar demonstrar que o patriarcado não é uma característica eterna da sociedade e ao afirmar que somente com o fim da supremacia econômica e o acesso das mulheres no mundo econômico, o amor sexual poderia deixar de ser uma troca baseada, em certa medida, em necessidades econômicas.⁴⁷ Dito isso, o patriarcado no sentido utilizado pelas feministas parte do anseio por mudanças das bases de sustentação da dominação masculina na sociedade, bem como segue sendo abordado com significados diversos pelas diferentes vertentes feministas.

⁴⁶ ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984, p. 89.

⁴⁷ Ibidem, p. 98.

2. A DOMINAÇÃO MASCULINA NA MODERNIDADE

Diante da pluralidade de conceitos advindos da palavra patriarcado, surgem conflitos quanto aos sentidos a ele vinculados, bem como qual deles está sendo empregado em dada ocasião. De acordo com a autora Christine Delphy, muito se utiliza do termo de modo a universalizar uma forma de dominação masculina situada no tempo ou no espaço. Eis que parte daí uma objeção quanto ao seu uso, isto é, a sua generalidade.⁴⁸

A socióloga acrescenta que muitos autores ainda delimitam o tempo e a localização de uso da palavra, mas há também aqueles que utilizam de modo atemporal.⁴⁹ Assim, surge o questionamento de uma possível necessidade de unanimidade do termo, motivo que enseja a busca por diferentes visões que tratam acerca dessa ocorrência.

Primeiramente, vale destacar que, na atualidade, os termos “patriarcado”, “gênero”, “sistemas de gênero”, “relações sociais de sexo”, “relações sociais de gênero”, dentre outros, não possuem uma definição precisa e que seja aceita por todos. Contudo, eles possuem a finalidade comum de descrever um sistema total que comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais, e não apenas atitudes individuais ou de setores precisos da vida social. Todos possuem a mesma pretensão à generalidade e a mesma denotação de organização.⁵⁰

⁴⁸ DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p 177.

⁴⁹ Ibidem, p. 177.

⁵⁰ Ibidem, p. 178.

Assim sendo, muito mais do que as confusões terminológicas presentes no uso de patriarcado, outros conceitos também são abordados de modo a gerar questionamentos. É algo recorrente nos estudos feministas e que pode ser notável, por exemplo, nas diferentes abordagens das vertentes feministas.

Nesse contexto, Delphy afirma que as dessemelhanças do termo patriarcado revelam as diferenças entre as vertentes feministas, tais quais são observadas, por exemplo, no feminismo socialista, no qual a opressão das mulheres ocorre em razão do capitalismo e os beneficiários dessa opressão são os capitalistas, bem como no feminismo radical, no qual a opressão feminina decorre de um sistema diferente e original – o sistema patriarcal – e seus beneficiários são os homens como uma categoria social.⁵¹

Dado o exposto, em razão da ausência de situação histórica e geográfica no emprego do termo, autoras como Lia Zanotta Machado propõe a utilização de “patriarcado contemporâneo”, o qual faz referência às novas formas e diversidades das relações patriarcais da contemporaneidade. Contudo, a autora alerta que este traz um sentido totalizador, que não abarca as mutações das relações de gênero que ocorrem na modernidade, diz respeito apenas ao que se vive na contemporaneidade.⁵²

⁵¹ DELPHY, Christine. **Le patriarcat, le féminisme et leurs intellectuelles**. Nouvelles Questions Féministes, n 2, Féminisme: quelles politiques? p. 58-74, out. 1981.

⁵² MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo?** Brasília: Série Antropologia, 2000.

Contudo, apesar dessa chamativa postulação da autora Machado, é imperioso expor que em se tratando do patriarcado, tanto em um contexto religioso, quanto em um contexto sociológico e feminista, estará tendo como enfoque a presença da dominação masculina.

Assim sendo, abordar acerca da dominação masculina requer que se compreenda como e por que ocorre a formação desse pensamento na sociedade. Nesse diapasão, o sociólogo francês Pierre Bourdieu, visando atualizar estudos anteriores sobre o tema e com o intuito de compreender como ocorre a eternização da ordem sexual de superioridade masculina, bem como de traçar um caminho para desconstruí-la, traz grandes contribuições em sua obra “A dominação masculina”.⁵³

Bourdieu traz na obra o importante conceito de violência simbólica, a qual potencializa as formas de dominação masculina, que também ocorrem de modo inconsciente entre os indivíduos:

Violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas de comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.⁵⁴

Devido à invisibilidade e suavidade de atuação de tal violência, há uma tendência para a perpetuação da vigente ordem do mundo, visto que dominadores e dominados não conseguem visualizar as condições

⁵³ Ibidem, p. 12.

⁵⁴ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019, p. 12.

intoleráveis nas quais estão submetidos, que permanecem vistas como aceitáveis.⁵⁵

O autor constata que existe uma constância relativa nas estruturas sexuais e nos esquemas pelos quais elas são percebidas, isto é, nos meios utilizados para diferenciar o masculino do feminino, de modo a manter a mulher inferiorizada, apesar das transformações teoricamente benéficas a favor delas. Essa constância trabalha negando e condenando as mudanças que visam modificar a situação da ordem dos sexos, eternizando as características e os princípios que os dividem.⁵⁶

Por conta disso, ocorre o reconhecimento do masculino como superior, fortalecendo-o. Enquanto não houver questionamentos quanto à presença da superioridade masculina e quanto aos motivos que a levam ser uma *doxa*, isto é, uma verdade aceita, haverá motivos para se aprofundar nessa realidade.⁵⁷

Dessa forma, conforme exposto por Bourdieu, a subordinação das mulheres é característica de uma submissão paradoxal. Os dominados e até mesmo os dominantes não possuem o discernimento para desenvolver uma compreensão da lógica da dominação e, por isso, a questão principal para o autor é demonstrar que existem processos responsáveis pela transformação do arbitrário cultural em natural.⁵⁸

⁵⁵ Ibidem, p. 11-12.

⁵⁶ Pierre Bourdieu procura atualizar estudos anteriores sobre o tema, por meio de um estudo etnográfico da Cabília, com o intuito de compreender como se dá a eternização da ordem sexual de superioridade masculina, e traçar um caminho para desconstruí-la. Ibidem, p. 07-08.

⁵⁷ Ibidem, p. 11-12.

⁵⁸ Ibidem, p.12.

A transformação das construções sociais em naturais ocorre em razão da inversão entre causas e efeitos da dominação, em decorrência da atuação prática da visão androcêntrica.⁵⁹ A visão androcêntrica é imposta na sociedade de modo neutro, sem a necessidade de ser enunciada nos discursos, bem como atua de modo a dispensar justificação.⁶⁰ Bourdieu afirma que princípios dessa visão instituem as diferenças biológicas entre os corpos como fundamento para as diferenças entre os gêneros, constituindo o corpo masculino como símbolo de virilidade, ao contrário do feminino, e reunindo as condições para o exercício da dominação masculina.⁶¹

Ocorre, portanto, a formação de duas classes de *habitus*⁶² diferentes, decorrentes das relações sociais de dominação e de exploração entre os gêneros.⁶³ De acordo com Bourdieu, os *habitus* funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, logo, é incorporado neles e nos corpos a inevitabilidade da divisão entre os sexos, que classificam o *habitus* feminino na ordem social em condições inferiores.⁶⁴ Essa ordem social funciona como uma máquina simbólica, alicerçada pela dominação masculina em

⁵⁹ Ibidem, p. 44.

⁶⁰ Ibidem, p. 24,

⁶¹ Ibidem, p. 44; 61.

⁶² "O *habitus* é esse princípio gerador e unificador que retraduz as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida unívoco, isto é, em um conjunto unívoco de escolhas de pessoas, de bens, de práticas." BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas, SP: Papirus Editora, 1996, p. 21-22.

⁶³ Ibidem, p. 56.

⁶⁴ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019, p. 22.

locais como a divisão sexual do trabalho, a estrutura do espaço, o lar e a estrutura do tempo.⁶⁵

Diante do exposto, surgem críticas feministas quanto à incorporação e aceitação dos dominados, por conta da internalização dos esquemas de dominação em seus corpos como *habitus*. A crítica carrega o argumento de que essa análise decifra a mulher como sendo responsável pela dominação, quando na verdade, a realidade demonstra que há uma falta dos mecanismos necessários para realizar uma emancipação eficaz.⁶⁶

Afirmar que a mulher, como dominada em uma relação de dominação, está sendo responsável pela própria permanência nessas condições, é uma forma negativa de lidar com o constante enfrentamento dos empecilhos que dificultam a sua emancipação na sociedade. O silêncio da classe dominada, muitas vezes interpretado como aceitação, é resultado da atuação da visão androcêntrica, que após reiteradas buscas frustradas por melhores condições, acaba gerando o silêncio, tanto por medo, quando por exaustão.

Ademais, outra crítica feminista, em uma visão mais ampla, está em Bourdieu possuir a pretensão de formular um caminho para o feminismo. Essa atuação é assimilada por muitas feministas como uma desqualificação, de certa forma, de toda uma trajetória política traçada pelo movimento. Contudo, apesar desse julgamento, os estudos do autor

⁶⁵ Ibidem, p. 24.

⁶⁶ SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?** Florianópolis: Estudos Feministas, 2008, p. 182.

são frequentemente utilizados em pesquisas acadêmicas para o entendimento da dominação masculina.⁶⁷

Assim sendo, as condições que impedem a mulher de possuir os mesmos tratamentos do homem são justificadas por Bourdieu por meio de uma análise sociológica etnográfica, entretanto, sem utilizar o termo patriarcado. A investigação do autor acerca da dominação masculina contribui grandemente para elencar os motivos que provocam a reprodução da inferioridade feminina na modernidade, tanto pelos homens como pelas instituições.

CONCLUSÃO

As argumentações do presente artigo se baseiam, inicialmente, nas proposições da autora feminista Christine Delphy, cujos conteúdos são de grande relevância para a construção do pensamento feminista da atualidade. Com uma abordagem materialista, a autora busca situar o conceito de patriarcado em diferentes momentos históricos, buscando referências nos contextos religioso, sociológico e feminista, evidenciando que a dominação masculina se faz presente em diversas situações.

Diante das exposições, vê-se que a concepção de um patriarcado em um cenário religioso, abordando o poder concentrado em um *pater famílias*, está presente em antigas tribos hebraicas e geram influências na atualidade, considerando que estas características comumente são

⁶⁷ Ibidem, p. 182.

adotadas, por exemplo, pela Igreja Católica, como modelo de uma vida em simplicidade, que agrada a Deus e que precisa ser seguido.

Ademais, as contribuições do autor Friedrich Engels, em um cenário sociológico, são visíveis ao se pensar o patriarcado como um modo de vida mutável na sociedade, assim como houve a transição do poder materno para o poder paterno. O autor enxerga a sociedade em constante mudança, e isso pode ser adotado para considerar a busca por uma equidade entre o homem e a mulher, tendo em vista as disparidades que existem entre ambos.

No cenário feminista, pode-se concluir que a abordagem da autora Kate Millet revolucionou os estudos feministas, ao usufruir do termo patriarcado como instituição, indicando que este necessita ser derrubado por uma “Revolução sexual” para que acabe a supremacia masculina. Partem desse argumento diversas outras contribuições feministas, incluindo concepções que abordam o patriarcado como um modelo de vida do qual restarem resquícios na atual sociedade e que precisam ser combatidos para que ocorra a emancipação feminina.

Diante de toda a semântica e confusões proporcionadas pela utilização do termo patriarcado, a dominação masculina faz-se presente em todos os aspectos, indicando como relevantes os estudos acerca da condição feminina e da violência simbólica, amplamente abordada pelo sociólogo Pierre Bourdieu. Os resultados obtidos pelo autor denotam que mesmo a mulher compreendendo, como dominada, da superioridade masculina na sociedade, os meios utilizados para inibir as práticas que a subjagam também são frutos da mesma dominação. Assim, forma-

se um círculo que precisa ser desfeito para que, de modo satisfatório, a inferioridade feminina cesse e a mulher obtenha uma posição digna.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Bianca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas, SP: Papirus Editora, 1996.
- DELPHY, Christine. A materialist feminism is possible. In: **Close to Home: A Materialist Analyses of Women's Opression**. Great Britain: The University of Massachusetts Press, 1984.
- DELPHY, Christine. **Le patriarcat, le féminisme et leurs intellectuelles**. Nouvelles Questions Féministes, n 2, Féminisme: quelles politiques? p. 58-74, out. 1981.
- DELPHY, Christine. **Patriarcado (teorias do)**. In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 3 ed. Tradução de Leandro Konder. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- FERNANDES, Florestan. **A família patriarcal e suas funções econômicas**. São Paulo: Revista USP, n. 29, 1996.
- ILARI, Rodolfo. **Introdução ao Estudo do Léxico - brincando com as palavras**. São Paulo: Contexto, 2006.
- MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em Confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo?** Brasília: Série Antropologia, 2000. Disponível em: <<http://dan.unb.br/dan-producaocientifica/serieantropologia>> Acesso em 27 de outubro de 2020.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970.

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?** Florianópolis: Estudos Feministas, 2008. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000100018>> Acesso em 03 de março de 2021.

WHO is Christine Delphy? **Je Ne Suis Pas Féminise Mais**. Disponível em: <<https://jenesuispASFeminis temais.wordpress.com/eng/who-is-christine-delphy/>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

10

POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL DAS MULHERES NO ESTADO DO MARANHÃO

Jaira Ruama Oliveira de Sousa Vieira¹

Kátia Borges dos Santos²

Luziane Ponciano Gama³

1. INTRODUÇÃO

A desigualdade social é fator marcante na sociedade brasileira. Os estudos e pesquisas sociais, em especial do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, da ONU-Mulheres e do Instituto Brasileiro de Geografias e Estatísticas-IBGE, apontam para dados alarmantes acerca da desigualdade no Brasil. A desigualdade de gênero faz parte desses dados e é imposta pelos papéis sociais que historicamente se construíram desiguais, subalternizando o papel feminino e impactando na construção de sua subjetividade e de sua cidadania. O ordenamento jurídico brasileiro e os tratados internacionais que este país é signatário determinam a igualdade entre homens e mulheres. Muito mais do que

¹ Mestranda em Formação Docente em Práticas Educativas pela UFMA. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Licenciada em Pedagogia pela UNISABER. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Teresinha – FEST. E-mail: jairadesousa@gmail.com.

² Mestranda em Direitos Humanos pela UFPA. Mestranda do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: katiaborgess@hotmail.com.

³ Mestranda em Sociologia pela UFMA. Especialista em Direito do Estado e em Ciências Penais com formação para o Magistério Superior pela UNIDERP- Universidade Anhanguera. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: luzianeponcianogama@gmail.com.

uma perspectiva jurídica, a igualdade material entre homens e mulheres colabora com o alcance de uma sociedade mais justa, solidária e democrática. Como se efetivar essa igualdade no campo político-social é tema de intenso debate. O papel do estado é primordial, embora não seja o único agente de promoção dessa igualdade.

Nesta perspectiva, o presente artigo aborda a construção da igualdade material das mulheres no Estado do Maranhão, a partir da adoção de uma agenda de políticas públicas que institucionalize a dimensão do gênero, analisando como esta adoção pode contribuir para redução das desigualdades frente, especialmente, à expansão do espaço da cidadania das mulheres, partindo da perspectiva de que reconhecer e fortalecer esses direitos passam por ações governamentais que promovam a incorporação das demandas femininas. Relevante ressaltar que, historicamente, os direitos das mulheres não se implementaram de forma efetiva, especialmente em estados como o Maranhão, marcado por intensa desigualdade econômica, social, de raça e gênero. Neste sentido, o reconhecimento de que as questões de gênero são um fato impeditivo para a conquista da igualdade material, as políticas públicas podem instrumentalizar um caminho na efetivação e construção dos direitos das mulheres propugnado na Constituição Federal de 1988.

Para tanto, partindo de uma abordagem quantitativa e qualitativa, foi realizada uma pesquisa exploratória com base bibliográfica e documental, em especial a análise das políticas desenvolvidas a partir do Plano Estadual de Políticas para Mulheres – PEPM/MA e dos dados estatísticos coletados junto à Secretaria da Mulher do Estado do

Maranhão. O referencial teórico utilizou autoras como Heleieth Saffioti, Joice Berth, Daniela Anunciação, Judith Butler, Sonia M. Draibe, Eloisa Matos Hofling, entre outras e outros.

O trabalho está organizado em seis tópicos. O primeiro, contextualiza e expõe o objetivo e a metodologia da qual se apropriou para realizar a pesquisa. No segundo tópico tratou-se das políticas públicas, conceituação e implementação pelo Estado e sua relação com as questões de gênero. No tópico seguinte, foi caracterizado o que significa a igualdade em sua acepção material e como a igualdade de gênero, é alcançada por essa acepção. No quarto tópico apontou-se o papel do Estado, enquanto ator social e agente governamental, na constituição da subjetividade feminina e, teoricamente, como pode atuar no reconhecimento subjetivo do ser mulher na sociedade.

Para a apreensão do objeto de pesquisa, o quinto tópico detalhou as políticas públicas implementadas pela Secretaria da Mulher do Estado do Maranhão, relacionando com dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e os indicadores qualitativos da Organização das Nações Unidas, sobre gênero, raça e indicadores econômicos. Por fim, pela amostragem e o levantamento bibliográfico realizado, percebeu-se como a integração de ações estatais impulsiona a igualmente de gênero, criando um ambiente favorável para inserção igualitária da mulher na sociedade, o que está colocado nas considerações finais.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS E GÊNERO

A abordagem das políticas públicas envolve a interrelação entre vários atores sociais e a tomada de decisão por parte de agentes governamentais na implementação de ações que refletem no bem-estar social e no processo de organização da sociedade.

Para cumprir a finalidade do modelo de Estado Social, resguardado nos ditames da Carta da República, atualmente a Constituição Federal de 1988, a ação dos governantes deve ser racionalmente planejada, o que ocorre por meio da preparação e implementação de políticas públicas.

Nesse sentido, para Bercovici (2015)⁴ o Estado tem papel relevante, devendo atuar de forma muito ampla e intensa, tendo como objetivos centrais a modificação das estruturas socioeconômicas, bem como a distribuição e descentralização da renda, integrando, social e politicamente, a totalidade da população no processo de desenvolvimento.

Em sentido reflexivo, Höfling (2001)⁵ aponta para um Estado como agente no processo, mas não o único, quando se trata de elaboração das políticas públicas, afirmando que políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais⁶.

⁴ BERCOVICI, Gilberto. Estado, Planejamento e Direito Público no Brasil Contemporâneo. In: José CARDOSO JR., Celso; SANTOS, Eugênio A. Vilela dos (org.). **PPA 2012 - 2015: experimentalismo institucional e resistência burocrática**. Brasília: IPEA, 2015. p. 19.

⁵ HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano 21, nº 55, nov., 2001.

⁶ Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. Cf. HÖFLING, 2001, p. 31.

Em todo processo de tomada de decisão em assuntos plurais, como o são as políticas públicas, o planejamento é de ordem primária, pois traz consigo as fases iniciais de elaboração até a execução das medidas consideradas relevantes e eficazes quando da aplicação de uma política governamental.

Para Bercovici (2015)⁷, o planejamento, embora tenha conteúdo técnico, é um processo político, especialmente nas sociedades que buscam a transformação das estruturas econômicas e sociais.

Assim, no planejamento de ação de uma política pública as modificações sociais em curso devem ser levadas em ampla consideração. O Brasil é um país plural, com diferentes contornos regionais, geográficos, de raça, cor e cultura. Para Anunciação (2012)⁸, esses contornos e modificações dependem das resistências em relação a direitos já conquistados, a necessidades sociais reconhecidas devido ao nível civilizatório em que a sociedade se encontra.

Neste sentido, o sistema de proteção social, em determinado período, traduz um pacto assegurado e regulado de responsabilidade pública para com a população, a ser concretizado por intermédio de políticas públicas sociais, que se organizam no sentido de satisfazer certas necessidades sociais reconhecidas⁹.

⁷ BERCOVICI, 2015. p. 20.

⁸ ANUNCIÇÃO, Daniela Andrade de. Aspectos gerais sobre “proteção social” e políticas sociais no capitalismo: das origens às tendências atuais. In: OLIVEIRA, Mara de; BERGUE, Sandro Trescastro. (org.). **Políticas públicas**: definições, interlocuções e experiências. Caxias do Sul: Educus, 2012. p. 37.

⁹ ANUNCIÇÃO, Daniela Andrade de. Aspectos gerais sobre “proteção social” e políticas sociais no capitalismo: das origens às tendências atuais. In: OLIVEIRA, Mara de; BERGUE, Sandro Trescastro. (org.). **Políticas públicas**: definições, interlocuções e experiências. Caxias do Sul: Educus, 2012. p. 37.

E essas políticas sociais se espelham em ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais.¹⁰

As políticas públicas sociais que reconhecidamente refletem na organização social e na dinâmica estrutural do Estado, enquanto agente de implementação e elaboração, também refletem nas questões de gênero e família. Nesse sentido, Draibe (2007)¹¹ diz que gênero e família são dimensões constitutivas do Estado de bem-estar, pois definem suas estruturas, interferem em seus efeitos e impactos e, ao mesmo tempo, são afetadas por eles.

De um ponto de vista dinâmico, é importante reconhecer que mudanças nas estruturas das famílias e na situação social da mulher acompanham de perto as mudanças nas estruturas e dinâmicas do Estado de bem-estar¹².

O longo ciclo de transição que marcou as sociedades antigas às sociedades modernas, também marcaram mudanças significativas no papel da família enquanto agente de provisão social, que aos poucos foi sendo transferido a outras instituições. Mais adiante, um movimento intelectual feminista criticou fortemente a ausência de reconhecimento

¹⁰ HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano 21, nº 55, nov., 2001. p. 31.

¹¹ DRAIBE, Sonia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: HOCHMAN, Gilberto (org.) **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

¹² Ibid., p. 22.

do papel constitutivo da relação de gênero nas estruturas e efeitos do Estado de bem-estar¹³.

Uma clara divisão sexual do trabalho retrata esse modelo de Estado até então criticado. Sob a ótica da provisão social, a família patriarcal é seu exemplo típico, fundado numa hierarquia onde o homem mantém a figura de proteção e provedor do lar, enquanto às mulheres são reservados os cuidados domésticos. Essa estrutura reflete uma divisão sexual do trabalho, e mais ainda, uma divisão de trabalho assalariado, visto que o trabalho remunerado é devido ao homem, enquanto agente provedor do lar, e às mulheres cabe o exercício diário das tarefas domésticas de forma não assalariada.

Essas tipologias clássicas do Estado de bem-estar revelam uma preocupação com a relação Estado-mercado, suas dimensões econômicas, institucionais e políticas, e deixam à margem de análise, as dimensões de família e de gênero.

E é nessa abordagem que alguns valores foram desconsiderados, e se traduziam no plano de políticas sociais, na desigualdade de homens e mulheres, quanto a direitos e mesmo ao acesso a programas de benefícios sociais e na própria definição de cidadania.

A crítica a esse modelo imposto, marcado pela binária divisão sexual do trabalho, homem-mulher, trabalho remunerado/trabalho doméstico, revela uma relação bem mais ampla acerca da atuação e a

¹³ Os estudos de Esping-Andersen (1990; 1997; 1999; 2002) procuraram teorizar os regimes de bem-estar, em certa medida, pela ausência de reconhecimento em suas formulações, do reconhecimento das mulheres nessa tipologia empregada do que seriam os pilares de provisão de bem-estar social, o autor sofreu críticas do movimento feminista, remetendo-o ao desenvolvimento do conceito de desfamiliarização.

participação das mulheres no Estado do bem-estar social, onde por vezes são agentes ou agentes/sujeitos da ação social. Reduzir seu papel e sua importância apenas às necessidades primárias do lar é invisibilizar sua identidade enquanto sujeito com efetiva capacidade de agir e pensar.

As políticas sociais para mulheres e as famílias enfatizam a questão da equidade quando remetem ou favorecem a sua participação em igualdade de condições com homens no mercado de trabalho, nos espaços de poder e nas tomadas de decisão. E, por outro lado, enfatizam a diferença ao favorecer a permanência da mulher no lugar de subordinação e a carga dos afazeres domésticos. Assim, medidas de conciliação por parte do Estado se fazem necessárias, na medida em que ampliam a compreensão dos sistemas familiares e o papel da mulher na provisão social.

Veja-se, como exemplo, as expressões do Estado de Bem Estar Social forjado no Brasil, em especial os direitos trabalhistas que pretendiam garantir o acesso das mulheres no mercado de trabalho, com a previsão de licença maternidade longa em contraposição com a curta licença paternidade e a inexistência de uma licença parental – aquela que pode ser compartilhada entre casais – a partir das diferentes regulamentações, demonstram como o provimento de serviços para o cuidado doméstico atribuídos às mulheres são reforçados pelas normas e políticas estabelecidas a partir delas, além da ausência de suportes importantes como a oferta de creches gratuitas para crianças, assim como o fomento estatal de cuidado para com idosos e doentes, leva a concluir que apesar dos avanços trazidos como um Estado dotado de

potencialidades para a equiparação, o modelo de políticas são centradas no homem trabalhador¹⁴.

As contribuições teóricas que até aqui desmistificariam a análise centrada apenas no Estado e no mercado, e a retomada de outros elementos de interferência na constituição dos regimes de bem-estar social, torna igualmente relevante a análise dos papéis de gênero no campo das políticas públicas.

Nos sistemas de proteção social, típicos dos regimes de bem-estar, que hoje são a vertente que marca a sociedade moderna, considerando sua performance e modo de interação com o capitalismo, a cidadania é questão central.

Para Calvi e Cortês (2020)¹⁵ o sistema de gênero está implicado na estruturação dos Estados modernos e no conceito de cidadania constituído ao do processo que os constituiu. De modo que as atividades sociais e as esferas sociais estavam generificadas e a cidadania, mesmo concebida nos moldes de uma igualdade, carregava uma distinção naturalizada entre homens e mulheres, possuindo os homens o cargo de cidadãos plenos.

Foi com a revolução industrial, marco da consolidação dos Estados modernos e da noção ocidental de cidadania, que as diferenças entre

¹⁴ MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bem-estar social e políticas públicas para mulheres nos países nórdicos e na América Latina: Da sociedade civil à institucionalização. **Sex., Salud Soc. (Rio J.)**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 158-179, Dec. 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872019000300158&lng=en&nrm=iso>. access on 30 Apr. 2021. Epub Feb 10, 2020. <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.33.09.a>.

¹⁵ CALVI, Valéria; CORTES, Soraya Vargas. Feminismo e regimes de bem-estar social: da crítica ao conceito de 'cidadania' à constituição da categoria de desfamiliarização. In: LIMA, Luciana Leite; SCHABBACH, Letícia. (Org.) **Políticas públicas: questões teórico-metodológicas emergentes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2020. p. 113.

homens e mulheres e das atividades sociais que caberiam a cada um se aprofundaram e trouxeram consigo uma separação entre unidade produtiva (homem que trabalha, assalariado) e mulher (tarefas femininas, domésticas, não-assalariadas).

Tendo sido justamente as atividades relacionadas à esfera pública e a invisibilidade da esfera privada que configuraram a cidadania¹⁶. A cidadania teve início com os direitos civis, que mais tarde trouxe um relevante papel à liberdade que outrora estava vinculada ao trabalho servil e passou ao trabalho livre e a negociação da mão de obra assalariada nos finais do século XVII. Essa liberdade do homem em poder vender sua força de trabalho marcou os regimes de bem-estar social.

Assim, esse conceito de cidadania nos moldes desenhado no final do século XVII e início do século XVIII sofreu críticas, pois segundo a análise das teóricas feministas, deveria incorporar outros sujeitos coletivos, as mulheres, e toda sua importância no papel que desempenham, entre elas, o cuidado com o lar.

A vinculação dos atributos da cidadania à independência, se referia aos atributos masculinos de autossustentabilidade, do seu trabalho remunerado, por sua capacidade de autogoverno e pela sua autonomia em gerir sua força de trabalho. Nessa dinâmica, não estão inclusas uma independência funcional da mulher, visto que sua proteção ficava a cargo, sob essa ótica, aos homens.

¹⁶ CALVI, Valéria; CÔRTEZ, Soraya Vargas, 2020. p. 115.

Sob outra análise, Amartya Sen (2010)¹⁷ em reflexão sobre a dinâmica de desenvolvimento, relaciona a condição de agente das mulheres e as mudanças sociais percebidas, e destaca que, “nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres”.

É preciso conceber que um país que está incurso em pilares do bem-estar social, como o é o Estado brasileiro, sob a ótica de proteção dos direitos sociais previstos nos artigos 6º e seguintes da Constituição Federal, as políticas públicas sociais que visem mitigar os efeitos dessa construção da cidadania apenas sob o viés da independência masculina enquanto agente provedor do lar, e à mulher o papel de agente no exercício dos cuidados domésticos, é frágil, pois não alcança toda a dinâmica de participação feminina em todas as etapas do processo que envolve a elaboração, a construção e a implementação de uma política pública com vistas a alcançar efetividade na mitigação das diferenças de gênero que o sistema concebe desde os primórdios do século XVIII.

É nesse sentido que o Estado exerce papel central no dever de conceber desde a criação de uma política pública, ações efetivas que comportem uma construção de igualdade material entre homens e mulheres, para além da dicotomia relativa a separação de sexos, mas que alcance e se construa espaços de iguais oportunidades de participação.

¹⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 263.

3. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE EM SUA ACEPÇÃO MATERIAL E A IGUALDADE DE GÊNERO

Consagrado no art. 5º, caput da Constituição de 1988¹⁸, o princípio da igualdade em sua acepção formal dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Contudo, ao fazer uma interpretação sistemática percebe-se que o texto constitucional mais que a igualdade perante a lei, almeja a igualdade substancial entre os indivíduos. São neste sentido, de acordo com Lenza (2012)¹⁹, as várias previsões de normas que estabelecem diferenciações entre os diversos grupos e a vasta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a igualdade em sua acepção material como fundamento das ações afirmativas ou discriminações positivas.

Esta acepção material da igualdade abraça a ideia da necessidade do Estado balancear as peculiaridades do indivíduo promovendo um tratamento equânime no exercício de suas atribuições tripartidas, pois, conforme Roberty Alexy (2011)²⁰ “se houver uma razão suficiente para o dever de um tratamento desigual, então, o tratamento desigual é obrigatório”. Este mesmo autor reforça que o enunciado geral da igualdade deve levar em conta não apenas “a uma vinculação substancial do legislador, é necessário interpretar [...] não como uma exigência dirigida à

¹⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

¹⁹ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2012. 1312 p. v. único. ISBN 9788502159525.

²⁰ ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 410.

forma lógica das normas, mas como uma exigência dirigida ao seu conteúdo, [...] um dever *material* de igualdade”²¹.

É imperioso destacar, no entanto, conforme Souza apud Atchabashian (2006)²², que o princípio não deve ser considerado como igualdade absoluta, mas como igualdade proporcional, pois varia de acordo com as exigências do ser humano e “deve levar em conta as peculiaridades destes”. Desta forma, a igualdade material é construída, forjada num amplo reordenamento das oportunidades. Canotilho assevera, ainda, que a “obtenção da igualdade substancial [...] impõe políticas profundas; induz, mais, que o Estado não seja um simples garantidor da ordem assente nos direitos individuais [...], mas um ente de bens coletivos e fornecedor de prestações”²³.

Assim, no primeiro inciso do artigo 5º, a Constituição Cidadã assegura o que se conhece por igualdade de gênero, ao dispor que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”²⁴, prevendo que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, são iguais sob a ótica da Constituição. Porém, a previsão da igualdade de gênero não pode ser estabelecida apenas em sua acepção formal, pois, como bem assevera Mello (2003)²⁵, “a lei não deve ser fonte

²¹ ALEXY, Robert. 2011, p. 397.

²² SOUZA, Oziel Francisco de. **As ações afirmativas como instrumento de concretização da igualdade material**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2006.

²³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada. 3.ed. Coimbra: Coimbra, 1993., p.306.

²⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

²⁵ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio de igualdade. 3.ed., 11. tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político ideológico absorvido pelo princípio da isonomia”²⁶. Neste sentir, a igualdade de gênero precisa ser tomada também em sua acepção material e oportunizada às mulheres condições materiais de existência iguais a dos homens.

O reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres no texto constitucional foi realizado a partir de um intenso e articulado trabalho dos movimentos feministas, que mobilizou uma série de debates por todo o Brasil, e resultou na elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes²⁷.

A repercussão no texto foi o compromisso estatal/constitucional com a superação do fenômeno da desigualdade histórica, social e jurídica de que foram alvo as mulheres e que irá embasar, a partir da promulgação, as estratégias políticas de superação e enfretamento das desigualdades de gênero para além dos limites da igualdade jurídica formal. Neste prisma, Souza (2006)²⁸ afirma que para transcender a ultrapassada noção de igualdade formal e chegar ao novo conceito de igualdade substancial ou material é primordial o surgimento da ideia de igualdade de oportunidades, “noção justificadora de diversos

²⁶ MELLO, 2003. p. 06.

²⁷ TAVASSI, Ana Paula Chudzinski; MORAIS, Pâmela. IGUALDADE DE GÊNERO – O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO?. Artigo quinto - **Politize**, [S. l.], p. 1 - 1, 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-de-genero/>. Acesso em: 3 dez. 2020.

²⁸ SOUZA, Oziel Francisco de. **As ações afirmativas como instrumento de concretização da igualdade material**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2006. p. 79.

experimentos constitucionais pautados na necessidade de extinguir-se ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social”.

Busca-se para tanto uma igualdade de direitos, que se reflete em oportunidades e tratamentos equiparados, e não uma identidade de direitos, haja vista que paridade e uniformidade de direitos entre homens e mulheres por si só significaria uma violação a isonomia, “a igualdade não deve ser confundida com homogeneidade”²⁹.

O texto Constitucional, desta forma, autoriza fazer distinções entre homens e mulheres com vistas a assegurar a tão almejada igualdade de gênero, uma construção que depende de um esforço contínuo de todo o Estado e a sociedade no sentido de erradicar todas as formas de discriminação e violências baseadas em gênero, como pilar para construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa, e o seu postulado, ao reconhecer que vive-se em uma sociedade que discrimina sistematicamente as mulheres, também estabelece o compromisso de alterar essa situação.

4. O PAPEL DO ESTADO NA CONSTITUIÇÃO DA SUBJETIVIDADE FEMININA

O Estado, ao estabelecer padrões de normalidade definidos como legítimos, participa da construção da subjetividade feminina, que é impactada pelos papéis sociais historicamente consolidados como um dever a ser criado a partir de condutas repetidas e transmutadas em

²⁹ NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. 4ª ed. São Paulo: Método, 2010. p. 392.

funções sociais naturalizadas. Desta forma, as elaborações sociais, cunhadas em estruturas discriminatórias, permitem compreender, ao levantar o véu simbólico dessas condicionantes, a celebre frase de Simone de Beauvoir (2014) em *O Segundo Sexo*: Ninguém nasce Mulher, torna-se Mulher³⁰.

A lógica hetenormativa reflete uma identidade social que se desenvolve de forma binária (homem e mulher) simbolicamente alicerçada por padrões considerados normais e desenvolvida de forma assimétrica como se isso fizesse parte da natureza das coisas, tanto pelas instituições como pelo imaginário social, que promovem exclusão, patologização e criminalização de subjetividades não alimentadas por essa perspectiva forjada. Nesse processo biopolítico, o corpo define como será o processo de subjetização, hierarquizando os sexos política e culturalmente desde o nascimento do sujeito, inviabilizando sistematicamente visões de mundo que não pensam a mulher com a imagem social de fragilidade e que rompam com esse processo de constituição de um sujeito mais passível de exploração³¹.

Toda essa construção social desencadeou consequências que estigmatizaram e modelaram a subjetividade feminina por séculos, objetizando seu corpo, reduzindo suas expectativas de acesso ao conhecimento e possibilidades de escolhas, trazendo para suas vivências violências como a doméstica, o assédio, estupro e o feminicídio, além da

³⁰ DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2014.

³¹ BUTLER, Judith. **Os atos performativos e a constituição do gênero**: um ensaio sobre fenomenologia. Cadernos de Leitura Chão da Feira. nº 78, 2018.

sobrecarga física e emocional, pois apesar do sistema tê-las cooptado em suas engrenagens com a abertura do mercado de trabalho, os cuidados com a família e as tarefas domésticas continuam tomadas como próprias ao seu gênero.

Todo esse contexto as levou a criarem caminhos, buscando serem ouvidas e consideradas, avançando para a equidade ao combaterem a estrutura patriarcal de forma coletiva. No caso do Brasil conquistas como o direito a frequentarem escolas (1827), acesso às faculdades (1879), direito ao voto (1932), a aprovação da Lei do Divórcio (1977) e o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres pela Constituição de 1988, movimentaram o tecido social, estimularam outras decisões políticas em favor das mulheres e trouxeram outras expectativas à realidade feminina e a construção de seus anseios. Nos últimos tempos, o enfrentamento da violência contra a mulher ganhou reforços com a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Femicídio (2015).

Nesse contexto, a constituição das expectativas para o que se define como papel feminino limita a participação das mulheres em espaços sociais e esferas de poder, reduzindo sua atuação nas tomadas de decisão que potencializam as transformações necessárias para uma sociedade materialmente igualitária. Para Saffiotti (1987)³² a compreensão desse processo poderá promover enormes avanços na caminhada da conscientização de mulheres, e de homens, a fim de que se possa desmitificar o pretenso caráter natural das discriminações praticadas contra os elementos femininos.

³² SAFFIOTTI, Heleieth. **O poder do Macho**. São Paulo. Moderna, 1987.

Todo esse conjunto de determinantes não se transforma meramente pela legislação, todavia sua manutenção legítima e perpetua uma ideologia predominantemente opressora, razão pela qual fazem-se necessárias estratégias de intervenção e transformação comprometidas com ações políticas que busquem a compreensão coletiva da natureza da dominação e para além disso promovam relações sociais e políticas mais justas.

De fato, se um programa político se propuser a transformar radicalmente a situação social das mulheres, mas não levar em conta a construção social da categoria "mulher", e se ser mulher por definição, implica em uma situação de opressão, ele é inútil³³. Tal compreensão dialoga com Hooks (2018)³⁴ ao descrever como a conscientização feminista revolucionária enfatizou a importância de aprender sobre o patriarcado como sistema de dominação, como se institucionalizou e como é disseminado e mantido.

Em contrapartida, nas últimas décadas assistiu-se a ofensiva de um modelo de governança neoliberal pautada na redução de investimentos em políticas públicas, na desresponsabilização estatal e desmonte da solidariedade social com a retração de direitos sociais e proteção jurídica, acentuando a precarização das condições de vida, convertendo o ideário da cidadania ativa em uma cidadania denominada

³³ BUTLER, Judith. **Os atos performativos e a constituição do gênero**: um ensaio sobre fenomenologia. Cadernos de Leitura Chão da Feira. nº 78, 2018.

³⁴ HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 1ª. ed. São Paulo: Rosa dos Tempos. 2018.

pela cientista política americana Wendy Brown (2018)³⁵ de Sacrificial, que reflete a ideia do sujeito se tornando um capital humano para servir aos interesses mercadológicos, com a ausência de subsídios estatais.

Segundo a ONU Mulheres³⁶, “é preciso que exista uma economia de cuidado sólida, que responda às necessidades das mulheres e promova a mudança de remuneração, que aplique condições de trabalho igualitárias para o trabalho remunerado e não remunerado das mulheres”. As políticas públicas macroeconômicas devem possibilitar um crescimento inclusivo e isso requer participação efetiva das mulheres.

O Estado brasileiro, apesar de seguir essas políticas de austeridade, está vinculado a obrigatoriedade da redução das desigualdades devendo atuar positivamente para conseguir tal redução, por intermédio de ações afirmativas, conferido tratamento favorável aos historicamente marginalizados, como é o caso das mulheres. Conforme delineia Berth (2019)³⁷, o que as políticas de ações governamentais podem é criar um ambiente favorável ou, opostamente, colocar ainda mais barreiras no processo de empoderamento.

³⁵ BROWN, Wendy. Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Editora: **Zazie**. São Paulo, 2018.

³⁶ ONU. **As mulheres e as mudanças no mundo trabalho: por um Planeta 50-50**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/as-mulheres-e-as-mudancas-no-mundo-trabalho-por-um-planeta-50-50-artigo-da-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 20 nov 2020.

³⁷ BERTH, Joice. **Empoderamento**/Joice Berth. - São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Feminismos Plurais In. RIBEIRO, Djamila (coordenação). p. 47.

Ainda que o país tenha avançado em termos legislativos a partir de 1988, no que diz respeito às mulheres, ainda vigoram, com muita força, padrões, valores e atitudes discriminatórias³⁸.

Considerando o desafio de criar e executar políticas públicas dentro do Estado capitalista sob uma ótica de redução do seu papel, ampliação da responsabilização individual e insegurança social, percebe-se o quão imperioso é o esforço político estatal para elaboração e desenvolvimento de políticas que reflitam as demandas femininas e que sejam capazes de contemplar as diversas fases da opressão das mulheres que fundamentam as relações sociais. A depender das escolhas feitas e implementadas na perspectiva da gestão pública, o Estado pode incentivar o fortalecimento e a emancipação da mulher para além da dimensão legal, perpassando seus direitos sociais, econômicos e políticos, áreas estruturais na formação da subjetividade, sendo esta reconstruída a partir da ressignificação do ser mulher e do seu lugar na sociedade.

É nesta perspectiva que é feita a análise das políticas públicas para mulheres no Estado do Maranhão, desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Mulher, e se tais ações são capazes de construir a igualdade material já detalhada e necessária no desafio permanente de diminuir ou erradicar as desigualdades de gênero observadas.

³⁸ BARSTED, Leila Linhares. **Gênero e Desigualdades**. In: CEPIA. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/generoedesigualdades.pdf>. Acesso em 15 nov. 2020.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO ESTADO DO MARANHÃO

As políticas públicas para mulheres existentes no Estado do Maranhão são desenvolvidas por diversos órgãos e nos dois âmbitos federativos, estado-membro e município. Para fins de delimitação do presente artigo, optou-se por analisar as políticas públicas desenvolvidas e implementadas pela Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, órgão da administração direta do Governo do Maranhão. Segundo o artigo 35 da Lei Estadual 9.340/2011, a referida Secretaria “tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, assegurando sua plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Estado [...]”.³⁹

A Secretaria desenvolve políticas públicas, segundo sua própria visão institucional, com o objetivo de enfrentar as desigualdades de gênero e promover a defesa dos direitos das mulheres no Maranhão. Suas ações são articuladas a partir das diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Políticas para Mulheres. O Plano Estadual⁴⁰ é um instrumento de gestão do Governo do Estado do Maranhão voltado para as mulheres e tem por base a Constituição Federal, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, além

³⁹ ESTADO DO MARANHÃO. **Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre a Reforma Administrativa no Poder Executivo e dá outras providências. [S. l.], 28 fev. 2011. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3074>. Acesso em: 27 nov. 2020.

⁴⁰ ESTADO DO MARANHÃO. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Mulher. **Plano Estadual de Política para as Mulheres 2013 -2015**. – São Luís, 2013.

dos relatórios das Conferências de Políticas para as Mulheres (municipal, estadual, nacional e internacional), e, por fim, os Tratados e Convenções Internacionais.

Vê-se, portanto, que toda a normativa nacional e internacional que privilegia direitos das mulheres serve de base para o desenvolvimento das políticas públicas que o Plano Estadual determina e que são implementadas pela Secretaria de Estado da Mulher. Desta forma, cumpre destacar que políticas públicas são essas e como possibilitam a construção da igualdade material de mulheres no Maranhão.

Os dados e as políticas aqui apresentados compõem o Relatório Parcial de Ações da Secretaria de Estado da Mulher, dos anos de 2019 a novembro de 2020. Inicialmente o relatório apresenta a Secretaria e sua visão institucional. Após, detalha as atribuições e ações do Departamento de Monitoramento e Avaliação, da Casa da Mulher Brasileira, da Casa da Mulher Maranhense, da Ouvidoria da Mulher, do Departamento de Gestão e Articulação, do Departamento do Viva Mulher, o Núcleo de Autonomia Econômica para as Mulheres e os Conselhos, discriminando todas as políticas desenvolvidas e os resultados alcançados.

Neste sentido, partindo da análise das ações e atribuições do Departamento de Monitoramento e Avaliação, verificou-se que este monitora o conjunto de políticas públicas governamentais de enfrentamento à violência contra as mulheres, notadamente os casos em que resulte feminicídio.

Uma das doze áreas definidas como prioritárias pela Plataforma de Beijing⁴¹ para que sejam superadas as desigualdades de gênero é o enfrentamento da violência contra as mulheres. Os números demonstram que os dados quantificam e dimensionam a violência. No entanto, existe uma lógica hierárquica de gênero que vulnerabiliza as mulheres, e quantificar tem sido um avanço importante nos últimos tempos⁴².

Desta forma, cumpre esclarecer quais são esses números e que dimensão aproximada dão dessa violência no Maranhão. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁴³, no ano de 2018 ocorreram 100 homicídios de mulheres no Maranhão, em 2019 ocorreram 104 homicídios, com um aumento de 3,3% dos casos. Dentre esses homicídios, 45 foram classificados como feminicídio em 2018 e 52 no ano de 2019, com um aumento de 14,8% de um ano para o outro.

Ainda segundo o Anuário⁴⁴, 8.038 mulheres maranhenses foram vítimas de lesão corporal dolosa, no contexto da violência doméstica. Em 2019, foram 7.317 mulheres, com uma redução de 9,6% dos casos. O crime de ameaça também foi objeto de análise, e o Anuário apresenta o número de 15.579 ameaças em 2018 e 17.179 em 2019, com um aumento de

⁴¹ Em 1995 foi realizada em Beijing (Pequim), na China, a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, no âmbito do sistema ONU, que formulou a "Declaração e Plataforma de Ação de Pequim", que contém doze temas prioritários de trabalho, representando um parâmetro para a atuação de governos em prol da promoção da igualdade entre homens e mulheres.

⁴² ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. In: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada et al. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_da_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em 10 de nov 2020.

⁴³ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário brasileiro de segurança pública [Internet]. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2020. Disponível em: Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso Nov 2020. p. 116.

⁴⁴ Ibid., p. 124.

9,6%. O Anuário apresenta dados sobre crimes sexuais, especialmente estupro e estupro de vulnerável, mas apenas em números absolutos por estado, sem seccionar por gênero. No entanto, no Brasil, 85,7 dos estupro e estupros de vulnerável tem por vítima pessoas do gênero feminino.

Há ainda a informação acerca das representações feitas pela Polícia Civil, com o fim de obter Medidas Protetivas de Urgência, conforme a Lei nº 11.340/2006, a favor de mulheres vítimas de violência. Foram 9.529 em 2018 e 11.156 em 2019, com um aumento de 16,4% de representações⁴⁵. O aumento dos números de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência denota um aumento no número de denúncias, uma vez que há a necessidade de requerimento pela mulher que registra o boletim de ocorrência. Esse aumento parece ter uma ligação direta com a diminuição, no ano de 2019, dos casos de lesão corporal em situação de violência doméstica.

A SEMU também estabelece ações preventivas, tais como campanhas educacionais que no ano de 2019 e 2020, atingiram cerca de 70 mil mulheres⁴⁶. Entre as ações preventivas citadas no relatório, destaca-se as campanhas realizadas durante o Carnaval e as campanhas contra a violência durante o período de isolamento social. Em uma perspectiva intersetorial e transversal, foram realizadas campanhas preventivas em espaços escolares, denominada “Escola como Espaço de Prevenção”,

⁴⁵ Ibid., p. 125.

⁴⁶ ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. Nov. 2020. **Relatório Parcial de Ações da Secretaria de Estado da Mulher 2019/2020**, São Luís, nov., 2020. p. 5.

privilegiando o recorte juvenil; palestras às mulheres que procuraram atendimento nas “Caravanas da Mulher Maranhense”, com diversos temas que abordavam a violência contra a mulher⁴⁷.

Neste sentido e como forma de instrumentalizar esse combate, foi objeto de trabalho da Secretaria ações para a implementação do Boletim de Ocorrência Online de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a fiscalização da obrigatoriedade dos condomínios em comunicar casos de violência doméstica; e a criação do programa “Aluguel Social Maria da Penha”⁴⁸.

Neste contexto de enfrentamento, a “Casa da Mulher Brasileira” é um importante instrumento, que inova no atendimento às mulheres, fazendo-o de forma humanizada. Coordenada pela Secretaria da Mulher, facilita o acesso aos serviços especializados, integrando no mesmo espaço serviços para o enfrentamento aos mais diversos tipos de violências contra as mulheres. Ressalte-se que esta estrutura atende prioritariamente as mulheres da cidade de São Luís, capital do Estado.⁴⁹

Dentre os serviços especializados, segundo o Relatório Parcial⁵⁰, a “Casa da Mulher Brasileira”, possui: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. Entre janeiro e

⁴⁷ ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, 2020. p. 7.

⁴⁸ Ibid., p. 7.

⁴⁹ Ibid., p. 9.

⁵⁰ Ibid., p. 9.

setembro de 2020, o espaço fez 40.948 atendimentos, dentro dos diversos setores ali existentes.

O êxito nas ações e na estrutura da “Casa da Mulher Brasileira”, levou o Governo do Estado do Maranhão a inaugurar, em 14 de agosto de 2020, a “Casa da Mulher Maranhense” na Região Tocantina, com a mesma visão e ações da “Casa da Mulher Brasileira”, mas realizando atendimentos a mulheres desta região. Assim como em São Luís, o espaço integra em um só lugar os órgãos da Rede de Enfreamento à violência contra as mulheres, como Delegacia, Patrulha Maria da Penha, Defensoria Pública, Juizado e Ministério Público⁵¹.

Cumprir destacar que, desde a inauguração, este espaço já realizou 272 atendimentos, sendo que 265 receberam encaminhamento psicossocial. Até novembro de 2020, o atendimento psicossocial não era feito na mesma estrutura, assim como não há alojamento. No entanto, segundo o relatório, tais ações estão em vias de implementação para integralização naquela estrutura.

Seguindo a análise dos órgãos e ações, destaca-se a “Ouvidoria da Mulher”, tendo esta ouvidoria o objetivo de criar e manter um canal de comunicação com as mulheres no Maranhão. Esse objetivo se desdobra em ações que consagram a Ouvidoria como intermediária na comunicação entre a sociedade e a SEMU. Para o cumprimento desse objetivo a Ouvidoria oferece diversos canais de atendimento: de forma presencial, na própria Ouvidoria ou em ações itinerantes; e de forma remota, com

⁵¹ ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. Nov. 2020. **Relatório Parcial de Ações da Secretaria de Estado da Mulher 2019/2020**, São Luís, nov., 2020. p. 10

a disponibilidade de telefones, atendimentos via aplicativo *whatsapp*, número de telefone celular, e-mail, e o site da SEMU⁵².

A Ouvidoria realizou 18.159 atendimentos em 2019 e 12.464 atendimentos até outubro de 2020, por intermédio de escutas especializadas em gênero, orientações diversas, palestras e campanhas. Foi realizado encaminhamento de mulheres em situação de violência à Rede de Atendimento. A Ouvidoria atua como um dos serviços de referência para orientação e soma-se às demais instituições e serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência⁵³.

Dentro da SEMU, o Departamento de Gestão e Articulação tem papel primordial no avanço das políticas públicas voltadas para as mulheres, uma vez que tem como frente de atuação, entre outras, a comunicação permanente com os Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, para direcionar as políticas no âmbito dos municípios. Tal regionalização tem por objetivo acelerar a aplicação de estratégias para o avanço da Mulher e a eliminação das diversas objeções à sua participação plena e ativa em todas as esferas da vida pública e privada, fundada na igualdade que deve embasar os processos de tomadas de decisões⁵⁴.

E como já destacado neste trabalho, entende-se que uma das formas de combate à desigualdade de gênero passa por dá voz às mulheres, possibilitando sua participação na construção de políticas que atendam

⁵² Ibid., p. 11.

⁵³ Ibid., p. 11.

⁵⁴ Ibid., p. 12.

suas demandas. Neste sentido, uma das ações que objetivou essa participação foi a realização do “Encontro Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres Negras Maranhenses”, que envolveu cerca de 50 grupos de movimentos sociais, com a finalidade de apresentar e discutir com esses movimentos de mulheres as ações e os projetos que vem sendo desenvolvidos pela gestão estadual, além das proposições de novas políticas para mulheres negras⁵⁵.

O Estado do Maranhão não está imune ao silenciamento racial observado no Brasil, e dentro da perspectiva de políticas para mulheres negras, durante todo o mês de julho de 2020 a SEMU desenvolveu a campanha “Firminas Maranhenses – Pretas que inspiram”, objetivando dar visibilidade a mulher negra, homenageando a maranhense Maria Firmina dos Reis, importante mulher negra para a história do Brasil, além da homenagem a outras mulheres negras maranhenses que fazem a defesa constante dos direitos dessa população⁵⁶.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, nos indicadores sociais das mulheres no Brasil, apresenta dados que evidenciam que a cor ou raça é fator preponderante na desvantagem educacional e na desvantagem econômica entre mulheres brancas e negras. Mulheres pretas ou pardas se dedicam mais as atividades domésticas (sem remuneração), e no campo educacional, 30,7% apresentam atraso educacional (idade entre 15 a 17 anos) contra 19,9% das mulheres brancas (mesma

⁵⁵ ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. Nov, 2020. **Relatório Parcial de Ações da Secretaria de Estado da Mulher 2019/2020**, São Luís, nov., 2020 p. 14.

⁵⁶ Ibid., p. 15.

faixa etária). No nível superior, mulheres brancas completaram esse nível de ensino mais que mulheres pretas e pardas, em uma taxa de 2,3 vezes maior⁵⁷.

No aspecto da proteção da mulher trans, importante campanha foi realizada para dá visibilidade ao direito destas para adotarem seus nomes sociais, informando sobre o procedimento para a mudança do nome nos Cartórios Extrajudiciais, adotando este nome em seus documentos oficiais⁵⁸.

Cumpre destacar, ainda, o “Projeto Multiplica Mulher” buscando uma interligação em rede ininterrupta, formadora de opinião e informação, conexão e execução entre o Estado e a diversidade de mulheres maranhenses. O projeto visa a troca de experiências e a articulação de ações com outras entidades que tem iniciativas voltadas às políticas destinadas às mulheres, de forma a multiplicar seus resultados e estender seu alcance. O intuito é proporcionar meios e estratégias para que as mulheres alcancem a autonomia econômica, social e política. E todos os atores sociais, gestores de políticas públicas e organismos poderão ser articulados e interligados para esse fim⁵⁹.

Dentro desta perspectiva, a Secretaria da Mulher conta com o Núcleo de Autonomia Econômica para as Mulheres. No ano de 2019, o

⁵⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 jun. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em: Dez 2020/IBGE, p. 6.

⁵⁸ ESTADO DO MARANHÃO. op. cit., p. 15.

⁵⁹ ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. Nov, 2020. **Relatório Parcial de Ações da Secretaria de Estado da Mulher 2019/2020**, São Luís, nov., 2020, p. 14.

núcleo alcançou 2.137 mulheres, por intermédio de diversos projetos, tais como: Oficina “Caminhos para a autonomia Econômica”; Formação para Mulheres como a metodologia do Programa “Ela pode”; Projeto “Mulheres que Constroem” – formação, aprendizagem e qualificação profissional ao desenvolvimento de atividades ligadas ao ramo da construção civil; Cursos profissionais em parceria com o Instituto Aprecia e a Start up “Ela faz”⁶⁰.

Neste contexto, é importante trazer os dados do IBGE⁶¹ sobre o quantitativo de famílias que são chefiadas por mulheres no Maranhão. Em 2010, 41,3% das famílias tinham como responsáveis por seu sustento mulheres (com ou sem filhos, com cônjuge ou sem cônjuge). Apesar disso, as mulheres, no mercado de trabalho, ganham menos. O que surpreende nos dados do IBGE sobre os indicativos de qualificação no Maranhão é que mesmo possuindo qualificação maior que a dos homens, seu rendimento é menor em números quantitativos, recebendo, em 2010, 66,2% do que um homem recebe. Também é importante destacar que, no Brasil em 2016, 60,9% dos cargos gerenciais eram ocupados por homens e 39,1% pelas mulheres⁶².

⁶⁰. ESTADO DO MARANHÃO. p. 18.

⁶¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 jun. 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-15,51,52,-16,-17,-18,128&ind=4704>. Acesso em: Dez 2020.

⁶² BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 jun. 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: Dez 2020., p. 1-11.

No período da pandemia, as diversas ações do Núcleo precisaram ser suspensas ou repensadas. Outras medidas foram incluídas e destacamos o “Projeto Mesa Cheia: Todas pelo Maranhão”, em parceria com o Instituto do Bem e a Associação da Mulher Empresária de São Paulo. O projeto teve por objetivo amenizar os impactos da pandemia na vida das mulheres e suas famílias maranhenses de baixa renda e até o momento dos dados pela Secretaria foram doadas 3.797 cestas básicas em 20 municípios⁶³.

Tem-se, ainda, que detalhar o Departamento Viva Mulher, unidas móveis itinerantes, “Carreta da Mulher Maranhense” e “Ônibus Lilás”, que oferece atendimentos e serviços básicos de saúde e cumpre, a partir dos Eixos que dão diretrizes aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, em observância ao Plano Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O departamento realizou 30.000 mil atendimentos em 2019, em 30 municípios e 15 bairros da capital. Em 2020, já foram realizados 5.664 atendimentos, em 3 municípios e 6 bairros da capital maranhense⁶⁴.

A Secretaria da Mulher se articula em vários setores, e para ampliar o alcance dessa articulação participa do Conselho de Estado da Mulher, assim como possui assento nos seguintes conselhos: Conselho Estadual de Direitos Humanos; Conselho Distrital de Saúde Indígena do MA; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente; Conselho

⁶³ ESTADO DO MARANHÃO. op. cit., p. 19.

⁶⁴ ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. Nov, 2020. **Relatório Parcial de Ações da Secretaria de Estado da Mulher 2019/2020**, São Luís, nov., 2020, p. 17.

Estadual da Igualdade Racial; Conselho Estadual da Pessoa Idosa; Conselho Estadual LGBT; Conselho Municipal de Saúde; Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal; Comitê Gestor da Política Estadual de Inclusão de Política da Pessoa com Deficiência; Comissão Estadual de Articulação de Políticas Públicas para os Povos Indígenas; Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres e da População LGBTI; Comitê Executivo Mais IDH; Comissão de Mulheres de Axé; Fórum Estadual LGBT; Conselho Municipal de Saúde; Fórum Estadual AIDS; Assembleia Extraordinária Do Fórum Estadual LGBT⁶⁵.

Importante ressaltar que a participação da Secretaria da Mulher nesses muitos conselhos privilegia a perspectiva da interseccionalidade, tal como definido por Kimberle Crenshaw (2004)⁶⁶. Nos estudos sobre feminismo feitos por esta autora a “interseccionalidade pode servir de ponte entre diversas instituições e eventos e entre questões de gênero e de raça nos discursos acerca dos direitos humanos”. O pensar sobre inclusão e o combate as formas plúrimas de discriminação, devem ser feitos de forma interconectada (interseccionada), fazendo com que nos debates sobre gênero e direitos humanos, esteja incluída a questão de raça e nos debates sobre raça e direitos humanos estejam incluídas questões de gênero.

Neste sentir, vê-se que a proteção dos direitos das mulheres guarda íntima relação com a proteção dos direitos de forma interligada

⁶⁵. Ibid., p. 20.

⁶⁶ CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004, p. 7-16. Disponível em <https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>. Acesso em Dez 2020.

com outros direitos de minorias e grupos vulneráveis. No contexto das várias discriminações sofridas pelas mulheres na sociedade é necessária a ampliação do pensamento capaz de criar práticas de enfrentamento dessas discriminações em várias frentes. O assento da Secretaria da Mulher nestes conselhos potencializa a consideração das vivências femininas dentro de suas multiplicidades na escolha de políticas em diversas searas.

A análise do Relatório Parcial das Atividades desenvolvidas pela Secretaria da Mulher denota um percentual significativo de ações voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher. De todas as ações ali descritas, cerca de 83% priorizam o combate a esse tipo de violência. Nada mais correto, notadamente ao se destacar a Convenção de Belém do Pará⁶⁷, que em sua introdução diz “que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida”. Neste sentido, qualquer política pública que vise o fim da desigualdade de gênero, deve iniciar seu caminho no combate à violência contra a mulher.

A magnitude dos números da violência contra a mulher no Estado do Maranhão, já demonstrados alhures, explicitam a necessidade de construção de políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra mulher dentro do Estado do Maranhão, o

⁶⁷ Brasil. Decreto nº 1973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, Brasília, 2 ago. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.

que embasa a adoção massiva de ações nesse sentido no âmbito da Secretaria da Mulher. Ademais, as ações que não visam diretamente essa prevenção e enfrentamento, o fazem de forma indireta. É o caso do Núcleo de Autonomia Econômica para as Mulheres, uma vez que com suas ações pretende construir tal autonomia que de forma reflexa gera a prevenção da violência doméstica ou municia a mulher com instrumentos para se retirar da situação de violência, se já instalada.

Os dados e ações políticas delineados corroboram a importância de se manter uma agenda pública, que coloque a igualdade de gênero como um dos eixos estruturantes da formulação e execução de políticas públicas no Estado do Maranhão, uma vez que apesar do significativo avanço nas políticas e da consideração de questões relacionadas aos aspectos da vida de mulheres, incluindo as suas necessidades específicas ao considerar sua participação nas discussões técnicas, faz-se necessário ampliar o leque de estratégias para a equalização de oportunidades ou contribuições para mulher na sociedade, para que disponha de condições sociais que permitam o exercício de seus direitos de forma igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que apesar dos significativos avanços na legislação brasileira, ainda há muito que evoluir para romper com o legado histórico de cristalização da desigualdade de gênero em nossa sociedade.

Alcançar o ideário da igualdade fática de direitos entre homens e mulheres passa por vencer as dificuldades para elaboração e realização

de preposições políticas convergentes com o sistema normativo, dentro de uma estrutura governamental marcada pelo fenômeno da masculinização do comando, para que se concretize a igualdade material a partir da mobilização de práticas transformadoras que desenhem uma agenda governamental consistente para inserção social das mulheres.

No Estado do Maranhão, além de demonstrar-se as contribuições das políticas públicas elaboradas e implementadas no ano de 2019 a 2020, que incorporaram as demandas das mulheres como forma de combater as desigualdades, explorações e violências baseadas no sexo, percebeu-se que tanto na concepção como na articulação de estratégias destinadas a dar possibilidades para emancipação da mulher no Estado, essas ações pretendem potencializar a criação de estratégias capazes de quebrar a perpetuação da dominação em espaços que a invisibilidade das questões de gênero são latentes.

Nesse sentido, promover a articulação de ações que perpassem todo o movimento de opressões cruzadas, possibilita refletir, discutir e direcionar políticas que reconheçam inclusive os aspectos raciais da discriminação de gênero, valorando a diversidade e as diferentes demandas da mulher maranhense, no locus social, status econômico e cultural em que esteja inserida.

O reordenamento de políticas no contexto da crise sanitária do novo Coronavírus, é uma experiência que reflete que as políticas de combate à violência, devem continuar sem deixar de considerar os contornos peculiares que a vivência doméstica propicia às mulheres e a

importância da conscientização social para fomentar e garantir a igualdade de gênero, em todos os seus aspectos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 410.

ANUNCIAÇÃO, Daniela Andrade de. Aspectos gerais sobre “proteção social” e políticas sociais no capitalismo: das origens às tendências atuais. In: OLIVEIRA, Mara de; BERGUE, Sandro Trescastro. (org.). **Políticas públicas**: definições, interlocuções e experiências. Caxias do Sul: Educs, 2012.

BARSTED, Leila Linhares. **Gênero e Desigualdades**. In: CEPIA. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/generoedesigualdades.pdf>. Acesso em 15 nov. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. Estado, Planejamento e Direito Público no Brasil Contemporâneo. In: José CARDOSO JR., Celso; SANTOS, Eugênio A. Vilela dos (org.). **PPA 2012 - 2015**: experimentalismo institucional e resistência burocrática. Brasília: IPEA, 2015.

BERTH, Joice. Empoderamento. In: RIBEIRO, Djamila. (coord.) **Feminismos Plurais**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. Decreto nº 173, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, Brasília, 2 ago. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 3 dez. 2020.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 jun. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em: Dez 2020.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-15,51,52,-16,-17,-18,128&ind=4704>. Acesso em: Dez 2020.

_____. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. BONETTI, Alinne de Lima; ABREU, Maria Aparecida A. (Org.). **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011.

_____. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada *et al.* **Retratos das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/index.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

_____. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm. Acesso em: 10 nov 2020.

_____. **Lei nº 11.340, de 26 de dezembro de 1977**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 10 nov 2020.

_____. Secretária Nacional de Políticas Públicas para Mulheres; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Raseam. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/SPMRaseamdigital.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. São Paulo: Editora Zazie, 2018.

BUTLER, Judith. **Os atos performativos e a constituição do gênero**: um ensaio sobre fenomenologia. Cadernos de Leitura Chão da Feira. nº 78, 2018.

CALVI, Valéria; CÔRTEZ, Soraya Vargas. Feminismo e regimes de bem-estar social: da crítica ao conceito de 'cidadania' à constituição da categoria de desfamiliarização. In: LIMA, Luciana Leite; SCHABBACH, Letícia. (Org.) **Políticas públicas**: questões teórico-metodológicas emergentes. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada. 3.ed. Coimbra: Coimbra, 1993., p.306.

DRAIBE, Sonia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: HOCHMAN, Gilberto (org.) **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. In: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada et al. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em 10 de nov 2020.

ESPING-ANDERSEN, G. **Three Worlds of Welfare Capitalism**. Cambridge: Polity Press, 1990.

_____. **Hybrid or unique? The distinctiveness of the Japanese welfare State**. **Journal of European Social Policy**, 7(3): 179-189, 1997.

_____. **Social Foundations of Postindustrial Economies.** New York: Oxford University Press, 1999.

_____. **Why We Need a New Welfare State.** Oxford: Oxford University Press, 2002.

ESTADO DO MARANHÃO. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Mulher. Plano Estadual de Política para as Mulheres 2013 -2015. – São Luís, 2013.

_____. **Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011.** Dispõe sobre a Reforma Administrativa no Poder Executivo e dá outras providências. [S. l.], 28 fev. 2011. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3074>. Acesso em: 27 nov. 2020.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. Nov, 2020. **Relatório Parcial de Ações da Secretaria de Estado da Mulher 2019/2020**, São Luís, novembro 2020.

FORUM DE SEGURANÇA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 28 nov 2020.

FRASER, N. After The Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. **Political Theory**, v. 4, n. 22, p. 591–618, 1994.

_____. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. In: IKAWA, D.; PIOVESAN, F.; SARMENTO, D. (Coord.) **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

_____. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. **Social Text**, n. 25/26, p. 56–80, 1990.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano 21, nº 55, nov., 2001.

HOLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. São Paulo: Rosa dos Tempos, 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2012. 1312 p. v. único. ISBN 9788502159525.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres. Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate**. Organizadora: Lília Maia de Moraes Sales. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio de igualdade**. 3.ed., 11º tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bem-estar social e políticas públicas para mulheres nos países nórdicos e na América Latina: Da sociedade civil à institucionalização. **Sex., Salud Soc. (Rio J.)**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 158-179, Dec. 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872019000300158&lng=en&nrm=iso>. access on 30 Apr. 2021. Epub Feb 10, 2020. <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.33.09.a>.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Método, 2010.

ONU. MLAMBO-NGCUKA, Phumzile. **As mulheres e as mudanças no mundo trabalho: por um Planeta 50-50**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/as-mulheres-e-as-mudancas-no-mundo-trabalho-por-um-planeta-50-50-artigo-da-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 20 nov 2020.

REZENDE, Daniela Leandro. **Mulher no poder e na tomada de decisões**. In: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada et al. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_g_mulher_no_poder_e_na_tomada_de_deciso.es.pdf. Acesso em: 11 de set 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. Legitimidade jurídica das políticas públicas: a efetivação da cidadania. In: SMANIO, G., and BERTOLIN, P., (Org). **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G., ARRETCHÉ, M., and MARQUES, E., (Orgs) **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

SOUZA, Oziel Francisco de. **As ações afirmativas como instrumento de concretização da igualdade material**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2006.

_____. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski; MORAIS, Pâmela. Igualdade de Gênero – O que diz A Constituição?. **Artigo quinto - Politize**, [S. l.], p. 1-1, mai., 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-de-genero/>. Acesso em: 3 dez. 2020.

11

TRABALHO, PANDEMIA E SAÚDE: A VULNERABILIDADE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DIARISTAS NO ESTADO DO MARANHÃO

Glenda Almeida Matos Moreira¹

Karoline Silva Costa²

1. INTRODUÇÃO

Os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus são, em todo o mundo³, de grandes proporções. Por esse motivo, após mais de 6 meses de isolamento social imposto estatalmente⁴, cogita-se um “novo normal”⁵ no qual, supostamente, todas as relações humanas serão operadas a partir da possibilidade de contaminação, de que o mundo digital

1 Advogada graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), especialista em Direito Processual Civil (FDDJ) e estudante de Mestrado em Sociologia (PPGS/UFMA). Membro do Laboratório de Estudos e Pesquisa Sobre Cidades e Imagens (LAEPCI) e integrante do Coletivo Jurídico Nós, seguras. E-mail: glendaalmeidamoreira@gmail.com.

2 Advogada graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e servidora pública estadual no estado do Maranhão, especialista em Direito Penal (FDDJ), especialista em Gestão Pública (UEMA) e estudante de Mestrado em Sociologia (PPGS/UFMA). Integrante do Coletivo Jurídico Nós, seguras. E-mail: karolinecosta.adv@gmail.com.

3 “[...] **uma pandemia não se caracteriza pela gravidade da doença que ela causa. O principal fator é o geográfico, quando todas as pessoas no mundo correm risco**”[...]. BBC NEWS BRASIL, 2020b, grifo nosso.

4 “FLÁVIO Dino determina suspensão de aulas nas instituições públicas e privadas.” O Imparcial. Disponível em: <<https://oimparcial.com.br/cidades/2020/03/flavio-dino-suspende-aulas-da-rede-publica-estadual/>>. Acesso em: 18 out. 2020.

5 “O Novo Normal chegou. Esqueça ‘entender para atender’. Agora é ‘acolher para atender’.” Época Negócios. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/colunas/Futuro-do-trabalho/noticia/2020/06/o-novo-normal-chegou-esqueca-entender-para-atender-agora-e-acolher-para-atender.html>>. Acesso em: 8 out. 2020.

é “onipresente” e que acontece dentro das casas. Nessas relações estaria também incluída tanto a relação de trabalho, quanto o inicialmente idealizado *home office*⁶, porém, a sociologia tem como ofício o afastamento das prenoções, a “desnaturalização” das relações sociais e a problematização do que parece, à primeira vista “normal”.

A partir disso, é necessário pontuar que a pandemia apesar de ser geograficamente disseminada pelo planeta, afeta desigualmente os grupos humanos. Nesse sentido, aquilo que pode ser adaptado como “novo normal” para alguns, não será sequer uma possibilidade para outros. É preciso, por exemplo, lembrar que um dos primeiros casos de morte no Brasil pelo novo coronavírus ocorreu pela contaminação de uma empregada doméstica, Dona Cleonice, durante a jornada de trabalho⁷. Portanto, a pesquisa sobre as relações de trabalho das empregadas domésticas durante a pandemia se justifica em sua origem, pois não é um trabalho que pode ser realizado à distância ou virtualmente.

Há ainda outro fator de relevo: as relações de trabalho doméstico assalariado (com carteira assinada) possuem, juridicamente, mais estabilidade em comparação às relações de trabalho doméstico “informal”, ou seja, executado através da prestação de serviço das diaristas, pois, com as primeiras, há o amparo dos direitos trabalhistas (demissão por justa causa, seguro desemprego, etc.), contudo, no caso das segundas, o

6 Pandemia desmistifica home office e revela efeitos negativos de trabalhar em casa. UOL Notícias. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/06/17/pandemia-desmistifica-home-office-e-revela-efeitos-negativos-de-trabalhar-em-casa.htm>>. Acesso em: 30 out. 2020.

7 'Uma pessoa muito batalhadora', diz sobrinho de empregada doméstica que morreu de coronavírus. Fantástico. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/22/uma-pessoa-muito-batalhadora-diz-sobrinho-de-empregada-domestica-que-morreu-de-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 31 out. 2020.

que vale é o acordo entre quem contrata e quem presta a “diária”. Desse modo, tal relação de trabalho se configura mais instável, podendo ser discutida através de muitos vieses envolvendo a precarização dos direitos do trabalhador.

Não olvidando que a questão da saúde das empregadas domésticas diaristas durante a pandemia perpassa por problemas de ordens variadas, neste artigo será discutido como a instabilidade do trabalho doméstico “informal” afetou a saúde e a rotina de trabalho das empregadas domésticas diaristas no Estado do Maranhão. Seguindo esse liame, o que se pretende não é encerrar a questão, mas propor um debate, ou como já dito, uma “desnormalização” das questões sociais do trabalho no contexto deste período pandêmico. Ademais, é preciso frisar, essa pesquisa acontece ainda em estado de isolamento social, portanto suas proposições devem ser vistas como um caminho às questões que virão a respeito do mesmo tema.

Assim, pretende-se, inicialmente, identificar a precarização do trabalho doméstico “informal”, observando-se os direitos das trabalhadoras domésticas com e sem carteira assinada no Brasil. Posteriormente, será avaliada a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas no Brasil no contexto pandêmico, utilizando-se de dados fornecidos pelo Ministério da Saúde e, em especial, da Nota Técnica Nº 75/2020 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Por fim, através do instrumento da entrevista, serão avaliadas as vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas diaristas nas duas maiores cidades do Maranhão (São Luís e Imperatriz). Propõe-se,

dessa maneira, uma observação primeira do quadro de impactos sociais da pandemia do coronavírus sobre esse grupo humano.

Como já descrito, as metodologias utilizadas para a escrita do presente trabalho envolvem, inicialmente, o expediente da pesquisa bibliográfica, documental e jornalística, avaliando o contexto em que o tema da pesquisa se insere, além de utilizar o instrumento da entrevista, apontando-se o método qualitativo como um caminho para analisar a perspectiva desse quadro a partir do Estado do Maranhão, através das respostas das interlocutoras.

2. ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E A SUA PRECARIZAÇÃO

Há sete anos, em 2013, foi aprovada Emenda Constitucional Nº 72 (fruto da PEC 66/2012, mais conhecida como a PEC das domésticas), alterando a redação do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil para estabelecer igualdade de direitos entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores. Essa equalização inclui todos os trabalhadores domésticos, ou seja, “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”, segundo o Art. 1º, Lei Complementar Nº 150/2015 (jardineiros, motoristas, babás, etc.). Porém, nesse trabalho manteremos o enfoque nas empregadas domésticas mulheres, tendo em vista que são

mulheres que representam 92% do trabalho doméstico no Brasil⁸. É preciso ainda anotar que do montante de 5,9 milhões de empregadas domésticas, 71,6% não possuem carteira assinada, condição que traz insegurança à trabalhadora.

Nesse âmbito, ter a carteira assinada é assegurar uma via mais simplificada de garantia dos direitos trabalhistas e sociais da empregada doméstica, tais como, a título de exemplo, vedação de demissão sem justa causa, garantia de salário nunca inferior ao mínimo, licença maternidade e salário-família. Frise-se, no entanto, que o fato de o empregador não ter assinado a carteira da empregada não o exime de suas responsabilidades legais, nem retira direitos do trabalhador, apenas dificulta uma relação de trabalho justa e reforça o quadro das situações ao revés das leis trabalhistas. Além disso, é necessário notar que, segundo pesquisa do IPEA⁹ divulgada em fins de 2019, o percentual de domésticas com carteira assinada é de apenas 28,6%, menor taxa desde 2013. Observa-se que o trabalho doméstico feminino passa, majoritariamente, pelas vias da informalidade e às avessas da evolução no âmbito do Direito do Trabalho.

Nesse sentido, apesar da atividade de trabalho doméstico como prestação de serviços (ou seja, a prática das “diárias”), ser legalmente permitida, tendo em vista a Lei Complementar Nº 150/2015 não vedar a

8 Estudo do Ipea traça um perfil do trabalho doméstico no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Brasília. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35255&catid=10&Itemid=9>. Acesso em: 31 out. 2020.

9 Percentual de domésticas com carteira assinada é o menor desde 2013. Globo.com, Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/percentual-de-domesticas-com-carteira-assinada-o-menor-desde-2013-1-24154886>>. Acesso em 31 out. 2020.

prática por no máximo 2 (dois) dias semanais, compreende-se que esse labor oferece instabilidade à trabalhadora doméstica, tendo em vista não serem garantidos os mesmos direitos reservados àquelas que labutam 44 (quarenta e quatro) horas semanais com o mesmo empregador. Segundo Girard-Nunes e Silva (2013) a reiteração do trabalho doméstico informal é reflexo interesses dos empregadores pois esses

Têm se posicionado contrárias à ampliação dos direitos das empregadas domésticas, afirmando que tal ampliação de direitos, ao aumentar os custos de contratação, acarretaria o desemprego em massa desta categoria. **Tal posicionamento objetiva tão só a permanência das relações trabalhistas, em pleno século XXI, na barbárie.** Essas vozes se colocam contra a regulamentação da jornada de trabalho das trabalhadoras domésticas, o pagamento de hora extra, o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o pagamento de multa por demissão sem justa causa, as férias e seu adicional, o 13º salário, o pagamento da Previdência Social pelo empregador etc. (2013, p. 588, grifo nosso).

Por isso, afirmar que o trabalho doméstico deve seguir os mesmos direitos legais que determinam qualquer outro tipo de trabalho no Brasil é ir de encontro a posições que deduzem que a formalização dos empregos gerará, por consequência “lógica”, desemprego. No entanto, ainda com Girard-Nunes e Silva (2013), citando-se estudo de 2011 realizado por Theodoro e Scorzafave, observa-se que essa “lógica” não é satisfeita na realidade dos empregos, o que se constata, em verdade, é que as empregadas domésticas legalmente contratadas ganham mais do que aquelas que não restam escudadas pela lei. Resta-nos refletir a respeito do trabalho prestado pelas diaristas, não assegurado por vínculo trabalhista.

Sobre o trabalho doméstico, a Convenção Nº189 da Organização Internacional do trabalho, classificou como trabalho doméstico digno aquele em que princípios e direitos básicos estão estabelecidos pelo Estado. A regulamentação do trabalho doméstico realizado por diaristas não segue a Lei Complementar Nº 150/2015, apenas se compreende que o vínculo empregatício se estabelecia apenas quando a uma continuidade semanal de pelo menos 3 (três dias) de trabalho por semana, para o mesmo empregador, do contrário, o que há é uma prestação de serviço autônoma, não vinculada e em que direitos como salário mínimo, décimo terceiro, hora extra e férias não são assegurados a essas trabalhadoras.

Ao observar essas diferenciações entre o trabalho doméstico formal e a prestação de serviços por diaristas, Monticelli e Tamanini (2013) buscaram traçar as novas configurações do trabalho doméstico durante o período de transição marcado pela Emenda Constitucional 72/2013, realizando trabalho de campo com diaristas entre 2011 e 2012. Sob o ponto de vista das diaristas, as autoras frisaram que

Estas mulheres nos contaram como elaboravam um contexto de trabalho que lhes proporcionasse um bem-estar pessoal, envolvendo aspectos econômicos, emocionais, afetivos e de natureza autônoma. **Em cada caso narrado sobre suas experiências judiciais, ficava exposta a falta de reconhecimento e a desvalorização de seu trabalho**, o que as obrigava a traçar caminhos e a fazer escolhas por meio de esforços próprios, pois **não encontravam no sistema judiciário e nas políticas brasileiras aparatos que lhes proporcionassem uma trajetória trabalhista melhor**. (2013, p. 79, grifo nosso).

Desse modo, seguindo a esteira deste estudo, é possível captar que as percepções que as trabalhadoras diaristas têm é de que não há acolhimento para o trabalho doméstico nas práticas sociais, tendo em vista suas experiências anteriores de violações de direitos, optam por seguir “autonomamente” escolhendo em quais casas trabalhar, com quais “patrões” preferem lidar. Porém, não é possível olvidar que essa autonomia é, em verdade, uma saída diante da realidade social contrária ao trabalho doméstico digno, ou seja, apesar de o Brasil ter o maior número de domésticas do mundo¹⁰ (6,7 milhões), apenas 28,6% dessas são formalmente contratadas, de acordo com a Lei Complementar Nº 150/2015.

As diaristas enfrentam em seus trabalhos inúmeras instabilidades de vínculo legal, muitas vezes sendo compreendido como um “bico”, ou seja, uma atividade temporária e sem vínculos¹¹, o abismo para um trabalho digno se fortifica com a ausência de direitos estabelecidos. Na esteira do que afirma Maruani e Meron (2016), traçando um panorama de um século de trabalho feminino (a partir de 1911), percebe-se que o assalariamento torna a atividade profissional feminina “visível e autônoma, delgada de sua situação familiar”, tendo em vista que a situação anterior era de trabalhadoras que exerciam suas atividades em casa:

10 Brasil tem o maior número de domésticas do mundo, diz OIT. G1, São Paulo. Disponível em: < <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2013/01/brasil-tem-o-maior-numero-de-domesticas-do-mundo-diz-oit.html>>. Acesso em 12 nov. 2020.

11 “A situação das trabalhadoras domésticas — **são mais de sete milhões de mulheres nessa ocupação** — é bastante representativa desse quadro. As que fazem **bico como diarista** eram 31,7% do total em 2015, segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, mas há indícios de que essa cifra aumentou com a recessão econômica, acompanhando a tendência geral de aumento da informalidade.” Diaristas dispensadas sem pagamento: a categoria é a mais atingida pela crise coronavírus. Greenme, São Paulo. Disponível em: < <https://www.greenme.com.br/viver/trabalho-e-escritorio/44439-diaristas-categoria-mais-atingidas-crise-coronavirus/>>. Acesso em 12 nov. 2020.

“agricultoras, ‘trabalhadoras por conta própria’, costureiras pagas por tarefa” (2016, p. 68). Com a observação de um cenário atual no qual salário, vínculo e direitos são afastados por uma pretensa “autonomia”, pode-se notar profunda regressão. Essa análise se denota com mais vigor em um cenário pandêmico, com o qual serão descritas as seguintes seções.

3. TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL E PANDEMIA: AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADES

Ao observar as instabilidades legais do trabalho doméstico realizada por diaristas, tais como a ausência de remuneração compatível com o salário mínimo, horas extras ou proteção contra dispensa não justificada, é preciso frisar que não são apenas esses os obstáculos para a realização das suas atividades. Em publicação para a Revista Jurídica Luso Brasileira, Alves e Linhares (2019) reforçam que a ideia de vulnerabilidade para o Direito, *lato sensu*, significa uma relação entre desiguais, e essa desigualdade é levada em consideração quando da criação e prestação dos direitos, no entanto, afirmam os autores, a reforma trabalhista ocorrida em 2019 aumentou as vulnerabilidades do trabalhador brasileiro, tornando ainda mais díspares as relações trabalhistas. Além disso, como já citado, o percentual de mulheres no trabalho doméstico é de 92,6%, o que corresponde a 16,8% das vagas de trabalho ocupadas por mulheres no Brasil. Desse percentual, 61% das trabalhadoras são mulheres negras. A questão do trabalho doméstico no país não se afasta das questões sociais de gênero e raça.

A realidade social de que o trabalho doméstico é realizado por mulheres negras deve ser alvo de “desnormalização”¹², ou seja, não é um acaso que um gênero esteja determinado ao trabalho para “dentro” da casa, nem é natural que uma raça esteja “destinada” a executar determinada tarefa laboral. Nancy Holmstrom (2014), destaca a questão, pois “as mulheres ganharam igualdade jurídica em relação aos homens, mas para a maioria delas, essa conquista não teve todas as consequências esperadas. A desigualdade de gênero persiste e é diferenciada pela desigualdade de classe.” (HOLMSTROM, 2014, p. 347).

Patricia Hill Collins, em seu livro “Pensamento Feminista Negro”, remonta a trajetória das famílias afro-americanas nos Estados-Unidos, a começar pelo século XIX, trazendo relevo à questão do trabalho principalmente no capítulo “Trabalho, Família e Opressão das Mulheres Negras”. Na intenção de demonstrar que os caminhos do trabalho feminino se desigualavam imensamente entre brancas e negras, principalmente por conta do escravagismo e a permanência das vulnerabilidades após a abolição, Collins descreve a preparação das mulheres negras para o trabalho doméstico “livre”:

O trabalho doméstico era outra ocupação básica dentre as possibilidades de trabalho assalariado para as mulheres negras. Entendendo que esse tipo de trabalho era inevitável, as famílias tentavam preparar as jovens negras. Uma mulher de 87 anos, da Carolina do Norte, recorda sua formação: “Todas as garotas que conheço já estavam treinadas aos dez anos. No dia em que deixava de engatinhar a gente começava a lavar, a cuidar das

12 “Tomar distância em face de sua postura de pesquisador, desconstruir as noções do senso comum, desvelar os contrastes da vida em sociedade, elaborar conceitos e submetê-los à avaliação empírica [...]” (PAUGAM, 2015, p. 18).

peçoas e a dar bronca. A partir do momento que uma garota conseguisse ficar de pé, começava a ser preparada para trabalhar”. **O trabalho era mal pago, além de expor as meninas e mulheres negras à constante ameaça de assédio sexual.** Uma afro-americana descreve do seguinte modo a falta de proteção das trabalhadoras domésticas negras no Sul: “Lembro que [...] perdi meu serviço porque me recusei a deixar o marido da senhora me beijar. [...]”. (COLLINS, 2019, p. 113-114, grifo nosso).

Apesar de descrever a realidade estadunidense, as afirmações que Collins desenvolve podem ser avaliadas a partir do contexto brasileiro. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, em conjunto com a ONU Mulheres, lançou em junho de 2020 a Nota Técnica Nº 75/2020, através de sua Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc), sobre as vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil. Nessa nota, o Ipea observa a precariedade do emprego doméstico no Brasil, construída a partir de quadros estatísticos que observam os “assédios morais e sexuais [...], a desvalorização e estigmatização social da profissão [...], jornadas exaustivas e mal remuneradas” (2020, p.8) como circunstâncias constantes da vida das trabalhadoras domésticas.

Nessa mesma Nota, o Ipea reitera que a “terceirização do trabalho doméstico cria, portanto, uma oposição de classe e raça entre as próprias mulheres” (2020, p. 7), demonstrando que tais questões existem no contexto brasileiro e, longe de se enfraquecerem, ao contrário, reforçam-se em realidades limítrofes, tal como o momento pandêmico de 2020. Assim, o Ipea traça o que conceitua de “dupla vulnerabilidade” que coexiste à realização do trabalho das diaristas na pandemia, além das

precarizações já inerentes ao trabalho doméstico. Essa dupla vulnerabilidade tem o primeiro eixo assentado no tipo de trabalho exercido por todas as trabalhadoras domésticas: um trabalho pessoal, físico, impossível de ser executado à distância, expondo intensamente essas trabalhadoras à circulação e contaminação com o vírus da COVID-19. O segundo eixo trata justamente da questão ligada de modo inerente à função de diarista durante a pandemia: “falta de proteção social e na impossibilidade dessas trabalhadoras de buscarem no Estado apoio, seja para reposição da renda, caso sejam demitidas (seguro-desemprego), seja no caso de ficarem doentes e precisarem se afastar do trabalho (auxílio-doença).”. (IPEA, 2020, p.8).

Ou seja, se antes do “mundo pandêmico” – ou do “novo normal” como se acostumou midiaticamente denominar este período presente, as trabalhadoras domésticas diaristas já passavam por vulnerabilidades nas questões sociais mais variadas, diante do isolamento social, o abismo que as separa dos direitos trabalhistas se aprofundou, além do grande risco de saúde vivenciado pelo grupo social. Segundo reportagem de Santos (2020) para o blog TAB, da Uol Notícias, o Sindoméstica (Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo) recomendou a continuidade no pagamento das trabalhadoras diaristas, porém, não há nenhuma obrigação legal ou contratual nesse sentido, a “recomendação” do Sindoméstica é redigida como uma sugestão ou apelo para que os contratantes permaneçam com a remuneração.

No entanto, segundo reportagem de Guimarães e Gragnani (2020) a realidade que se apresenta é inversa a essa possibilidade de pagamento

de diaristas em isolamento. No texto das autoras, observa-se a fronteira não ultrapassada entre o recomendável e o ocorrido: “A BBC News Brasil ouviu relatos de diversas trabalhadoras, principalmente da capital paulista, de que poucos foram os patrões que se dispuseram a continuar pagando as faxineiras durante o período de distanciamento social.” (GUIMARÃES e GRAGNANI, 2020). Além disso, pesquisa do Instituto Locomotiva estima que 61% dos patrões de diaristas e 52% dos patrões de empregadas mensalistas não dispensaram seus serviços durante o pico da pandemia¹³. Ou seja, a ausência de trabalho e renda durante o colapso social ocasionado pelo coronavírus acentuou as situações de trabalho precarizadas e/ou expôs essas trabalhadoras a riscos contra a sua saúde.

Além do perigo à saúde física apresentado pelo risco de contaminação pelo vírus da COVID-19, a Nota Técnica Nº 75 do Ipea ainda sublinha a questão da saúde mental feminina, diante dos impactos da sobrecarga de trabalho, partindo-se da observação de que esse “tema se torna ainda mais relevante com relação [...] às trabalhadoras domésticas, que têm sua sobrecarga de trabalhos de cuidado aumentada nas suas casas e nas casas de seus empregadores.” (2020, p. 17). Por fim, a Nota Técnica Nº 75 também propõe algumas soluções como a dispensa das trabalhadoras domésticas com remuneração (salário ou diária), sendo considerado serviço não-essencial, a realização de campanhas de divulgação da maior vulnerabilidade das empregadas domésticas, relevando-se a situação das diaristas, incentivando a formalização do trabalho

13 Matéria publicada por A Pública e disponível em <https://apublica.org/2020/06/trabalhadoras-domesticas-enfrentam-coacao-de-patroes-durante-pandemia/>.

doméstico, prioridade de testes de COVID-19 para trabalhadores da área de cuidados e buscar o diálogo para evitar quadros depressivos ou ansiosos para as trabalhadoras nesse contexto (2020, p. 17-18).

Tais soluções são um ideal a ser alcançado, porém, a materialização desses parâmetros ainda precisa ser posta em execução. Para compreender melhor a realidade das trabalhadoras domésticas diaristas, na próxima seção, serão apuradas as entrevistas que ocorreram no segundo semestre de 2020 para a realização deste estudo. Assim, além de excertos dos depoimentos das trabalhadoras domésticas diaristas a respeito do trabalho durante o período pandêmico, serão analisadas as categorias de instabilidade laboral e vulnerabilidades (riscos de saúde, dispensa injustificada, ausência de pagamento, etc.), dentro do recorte geográfico do estado do Maranhão, em São Luís e Imperatriz.

4. QUANDO O MUNDIAL É LOCAL: AS VULNERABILIDADES “PANDÊMICAS” E A SUA RELAÇÃO COM A SAÚDE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS “INFORMAIS” NO MARANHÃO.

O último levantamento realizado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária (SETRES/MA) estima que no Estado do Maranhão existam cerca de 250 mil trabalhadoras e trabalhadores que executam serviços domésticos, dentre os quais menos de 10% possuíam seus direitos resguardados por carteira assinada. Se tal realidade se mostra cruel e preocupante em períodos “normais”, durante uma epidemia global que escancara riscos à saúde e instabilidade econômica, a

vulnerabilidade de quem não tem acesso a direitos trabalhistas é ainda mais evidente¹⁴.

Ainda no terceiro mês de distanciamento social, em maio, a FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores (as) Domésticos (as) do Estado do Maranhão (Sindomestico-MA) emitiram nota solicitando ao Governo do Maranhão a revisão do Decreto Nº 35784/2020, que versa sobre serviços que poderiam e não poderiam funcionar durante o período de isolamento social. Nessa circunstância, o Decreto em questão não deixava claro que a atividade de trabalho doméstico é não-essencial, contrariando a Lei nº 13.979/2020, que o classifica dessa forma, e também indo de encontro à Nota Técnica Conjunta Nº 4/2020 do Ministério Público do Trabalho. A interpretação pela essencialidade do serviço fez com que empregadores pudessem exigir que trabalhadoras domésticas continuassem a trabalhar, mesmo no auge da crise sanitária em abordagem. A revisão do Decreto não foi realizada.

Esse é o contexto em que as trabalhadoras domésticas diaristas no Maranhão permanecem durante a pandemia do coronavírus: instabilidade de direitos, ausência de aporte estatal e constante risco à saúde física e mental. A partir desse quadro geral, foram realizadas entrevistas a trabalhadoras nas cidades de Imperatriz e São Luís, nomeadas de modo fictício para fins de proteção da sua identidade. Seus relatos a

14 Cartilha do trabalhador doméstico, em matéria publicada na página do governo do Estado do Maranhão. Disponível em: < <https://www.trabalho.ma.gov.br/cartilha-do-trabalhador-domestico/> >.

respeito das condições de trabalho durante a pandemia revelam a forma como percebem e encaram suas próprias vulnerabilidades.

É notório em alguns depoimentos que o trabalho doméstico está presente na vida dessas mulheres desde muito cedo, apresentando-se tantas vezes como principal alternativa para sobrevivência, ante a ausência de maior formação escolar. A falta de adaptação a outras atividades também pode ser encontrada como motivo para a iniciação ao trabalho doméstico na modalidade de diárias. É o caso de Ana, cujo relato registra a precariedade de oportunidades: *“eu fiz um curso de vigilante, aí eu passei 4 anos trabalhando de segurança, de portaria de festa. Como eu cansei, tava muito cansada de tanto passar sono, eu comecei a entrar nessa de fazer faxina”*¹⁵. Seu emprego como vigilante, saliente-se, também não possuía registro formal.

Há também trabalhadoras que encontram no serviço de diarista uma possibilidade de complementar a renda que percebem por conta de seus empregos formais. Bárbara e Carla são exemplos de mulheres nessa situação, as quais são responsáveis pela manutenção de suas casas e representam o que correspondia a cerca de 28,9 milhões de famílias no Brasil em 2015, quando o último estudo deste parâmetro foi realizado¹⁶. Os valores adicionados às suas rendas são muito variáveis, estando a média do preço de uma diária nas cidades pesquisadas entre R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), via de regra

15 Ana, trabalhadora doméstica diarista, 37 anos.

16 Publicado por CAVENAGUI e ALVES (2018) em “Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios”.

definidos pelo tamanho da casa a ser faxinada e a quantidade de serviços a serem desempenhados (limpar, lavar e passar roupas, cozinhar etc.).

Nesse sentido, Bárbara retornou aos trabalhos como diarista após 4 anos, justamente no período pandêmico, pois, segundo ela, a separação do marido e aumento nos preços de produtos e alimentação exigiram uma postura no sentido de aumentar os seus ganhos mensais. O fato de possuir um outro emprego, onde as atividades mantiveram-se mesmo com a pandemia, fez com que Bárbara pudesse realizar esse trabalho, visto como extra, nas casas de algumas pessoas com as quais já convivia diariamente: *“geralmente as pessoas que me contrataram já eram pessoas que trabalhavam comigo também, sabiam que a gente se protegia e eu já levava o EPI (equipamento de proteção individual), máscara(...). Elas já sabiam qual era o procedimento que nós tínhamos que manter pra que nem um nem o outro viesse a se contaminar¹⁷.”*

Mas o cenário em que se desenvolve a maior parte do trabalho doméstico no país, como dito em seções anteriores, é bem diferente para a maioria das diaristas brasileiras, para as quais esse serviço é a única forma de auferir renda. Assim, diferentemente do que acontece com Bárbara que, embora também esteja exposta às dificuldades dessa profissão, pode contar com as garantias de um outro emprego formal, muitas maranhenses trabalhadoras informais viveram momentos ainda mais complicados com a chegada da pandemia, quando as portas das casas onde trabalhavam passaram a se fechar.

17 Bárbara, trabalhadora doméstica diarista, 35 anos.

Entre as entrevistadas, chama a atenção o fato de que mesmo demonstrando conhecer os perigos do novo coronavírus, cujos sintomas são amplamente propagados nos meios de comunicação, suas maiores preocupações estejam relacionadas principalmente às dificuldades financeiras que a falta de trabalho poderia acarretar, o que de fato ocorreu. Segundo Débora, mãe de 4 filhos, as faxinas propiciam “*um dinheiro que você ganha todos os dias*”¹⁸, mas que de repente, com o alastramento da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social, passou a faltar.

Assim, em maior ou menor grau, é possível apreender dos relatos dessas mulheres o atravessamento de uma angústia, quase sempre relatada como *medo*, que começou a diminuir apenas em meados de setembro/2020, quando as oportunidades de trabalho voltaram a aparecer. Isso porque todas as entrevistadas que já exerciam a atividade de diarista em março/2020 relataram um grande número de dispensas e pouca ou nenhuma ajuda por parte de seus contratantes durante esse período. A não manutenção do pagamento às diaristas e empregadas domésticas fez com que muitas recorressem ao Auxílio Emergencial distribuído pelo Governo Federal¹⁹, cujo valor encontra-se bem abaixo do que recebem quando trabalham de 5 a 6 vezes por semana, média por elas informada.

18 Débora, trabalhadora doméstica diarista, 26 anos.

19A Lei nº 13.982/2020 instituiu em 02/04/2020 o pagamento de 3 (três) parcelas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais a trabalhadoras e trabalhadores que, entre outros requisitos, não possuíam emprego formal ativo. Posteriormente, o Auxílio foi prorrogado pelo Governo Federal até dezembro/2020, com a redução das parcelas para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Para minimizar as mazelas da falta de emprego para essas mulheres, o Sindoméstico/MA, fundado em outubro de 1989, realizou junto ao Movimento de Mulheres Negras da cidade de São Luís, uma campanha para arrecadação de materiais de limpeza e cestas básicas para as trabalhadoras domésticas formais e informais que perderam receitas em razão da pandemia este ano. Foram distribuídas mais de 300 (trezentas) cestas, além dos produtos de limpeza recebidos pelo Sindoméstico a partir de uma parceria entre o sindicato nacional (FENATRAD) e uma marca brasileira do segmento. Em entrevista, Valdelice de Jesus Almeida, presidenta do sindicato estadual, a qual possui atualmente assento no Conselho Estadual da Mulher (CEM), informou que os trabalhos da organização continuam, na luta por melhores condições de trabalho e garantia de direitos. Desde março, os atendimentos do sindicato são realizados em sua sede por agendamento, mas também por meio da internet²⁰.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observar os processos sociais ocorridos desde a Emenda Constitucional Nº 72 (advinda da PEC 66/2012 – PEC das domésticas), além da posterior entrada em vigência da Lei Complementar Nº 150/2015, é possível traçar dois vieses: por um lado, há maior estabilidade e direitos para o trabalhador doméstico, porém, por outro lado, a partir da observação das estatísticas divulgadas pelo IBGE (dos 5,9 milhões de

20 O Sindoméstico/MA está localizado na avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa do trabalhador (retorno do Calhau), 1º andar, sala 204 - São Luís/MA. Instagram: @sindomesticoma

empregadas domésticas, 71,6% não possuem carteira assinada), podemos visualizar situação que aponta um exemplo de vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas, qual seja, apesar de terem seus direitos assegurados legalmente, socialmente não há reconhecimento do seu labor como igual em direitos em relação aos outros trabalhadores. No entanto, esse é apenas um exemplo da precariedade do trabalho doméstico no Brasil, o contexto se agrava quando se fala das trabalhadoras “diaristas”.

Como se pôde notar a partir da leitura do desenvolvimento do artigo, diarista é a pessoa física que presta serviços domésticos por no máximo dois dias na semana, sem vínculo trabalhista com o contratante. Portanto, no intuito de pormenorizar, se a empregada doméstica (mesmo aquela sem carteira assinada) é resguardada pelos direitos e garantias constitucionais e legais iguais aos de todos os trabalhadores, à trabalhadora doméstica diarista não é reservada a mesma condição. Por se tratar de prestação de serviço, guiada pelos meandros do Direito Civil, não se trata aqui de relação trabalhista. A consequência dessa conjuntura legal é o agravamento da vulnerabilidade nesse nicho de trabalhadores domésticos. Não é obra do acaso que o setor dos trabalhadores informais tenha sido um dos mais afetados durante a pandemia, chegando a 68% destes ficando sem ocupação e, por isso, sem recebimento de proventos.

A ausência de direitos trabalhistas para as empregadas domésticas diaristas, somada à eclosão da pandemia de COVID-19 no Brasil, construiu uma coalizão de vulnerabilidades sobre esse grupo. Além de

desguarnecidas de direitos, as diaristas passaram a dispor de pouca ou nenhuma prestação de serviços e, consequentemente, não foram remuneradas durante os dias não trabalhados.

Nesse diapasão, a partir de uma análise da situação dessas trabalhadoras no Estado do Maranhão, é possível verificar a incidência de inseguranças relacionadas à saúde e a falta de emprego formal, um panorama agravado em contexto de crise sanitária. As entrevistas realizadas com empregadas domésticas diaristas revelam que a preocupação com as perdas financeiras e a manutenção de seus lares encontra-se entre as principais dificuldades apontadas por elas no período estudado.

Desse mosto, resta evidente que as conquistas em direitos trabalhistas dos últimos anos ainda não abarcam a imensa maioria de trabalhadoras domésticas do Brasil, que são as trabalhadoras informais ou por conta própria. Esse quadro evidencia a necessidade de maiores discussões no plano legal, com efetiva participação dessas mulheres trabalhadoras, como protagonistas da sociedade que incontestavelmente são.

REFERÊNCIAS

1 MILHÃO de mortos por COVID-19: gráficos mostram onde o coronavírus se espalha e mata mais. **BBC News Brasil**, São Paulo, 29 set. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54339632>>. Acesso em: 06 out. 2020.

ALMEIDA, Cássia. Percentual de domésticas com carteira assinada é o menor desde 2013. **Globo.com**, Rio de Janeiro, 23 dez. 2019. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/economia/percentual-de-domesticas-com-carteira-assinada-o-menor-desde-2013-1-24154886>>. Acesso em: 31 out. 2020.

ALVES, A. C.; LINHARES, R. C. L. Vulnerabilidade no trabalho doméstico. **RJLB - Revista Jurídica Luso Brasileira**, v. 5, n. 6, p. 93-127, 2019. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0093_0127.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

AUXÍLIO emergencial é prorrogado até dezembro. **Governo do Brasil**, Brasília, 1º set. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/09/auxilio-emergencial-e-prorrogado-ate-dezembro>>. Acesso em: 1º dez. 2020.

BENTO, Paulo Donisete. Mensalistas e diaristas: as implicações pertinentes às relações entre famílias, rendimento e direitos de trabalhadoras domésticas. 2016. 135 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - **Universidade de Brasília**, Brasília, 2016. Disponível em: < <https://repositorio.unb.br/handle/10482/22714>>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL tem o maior número de domésticas do mundo, diz OIT. **G1**, São Paulo, 09 jan. 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2013/01/brasil-tem-o-maior-numero-de-domesticas-do-mundo-diz-oit.html>>. Acesso em: 31 out. 2020.

BRASIL. **Constituição** (1988). Emenda constitucional nº 72, de 9 de novembro de 2013. Dá nova redação ao art. 7º da Constituição Federal, alterando o parágrafo único. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/norma/540675/publicacao/15632913>>. Acesso em: 31 out. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 150**, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.982**, de 02 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem

adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>>. Acesso em: 01º dez. 2020.

CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.

CONVENÇÃO (N.º 189) Trabalho Digno para o Trabalho Doméstico. **OIT – Organização Internacional do Trabalho**, 16 jun. 2011. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_179461.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CORONAVÍRUS: o que a Europa está fazendo para tentar conter a segunda onda. **BBC News Brasil**, São Paulo, 28 out. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54727218>>. Acesso em: 30 out. 2020b.

ESTUDO do Ipea traça um perfil do trabalho doméstico no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**. Brasília, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35255&catid=10&Itemid=9>. Acesso em: 31 out. 2020.

FENATRAD e Sindoméstico/MA solicitam a revisão do decreto que coloca o serviço doméstico como essencial no Maranhão. **FENATRAD**, Brasília, 13 mai. 2020. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/2020/05/13/fenatrad-e-sindomestico-ma-solicitam-a-revisao-do-decreto-que-coloca-o-servico-domestico-como-essencial-no-maranhao/>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FLÁVIO Dino determina suspensão de aulas nas instituições públicas e privadas. **O Imparcial**, São Luís, 16 mar. 2020. Disponível em: <<https://oimparcial.com.br/cidades/2020/03/flavio-dino-suspende-aulas-da-rede-publica-estadual/>>. Acesso em: 18 out. 2020.

GIRARD-NUNES, Christiane; SILVA, Pedro Henrique Isaac. Entre o prescrito e o real: o papel da subjetividade na efetivação dos direitos das empregadas domésticas no

Brasil. **Soc. estado.**, Brasília, v. 28, n. 3, p. 587-606, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 nov. 2020.

GUIMARÃES, Ligia; GRAGNANI, Juliana. 'Vai se isolar': diaristas são dispensadas sem pagamento em meio à crise do coronavírus. **BBC News Brasil**, São Paulo, 18 mar. 2020. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51950880> >. Acesso em: 15 nov. 2020.

HOLMSTROM, Nancy. Como Karl Marx pode contribuir para a compreensão do gênero? In: CHABAUD-RYCHTER, Danielle; DESCOUTURES, Virginie; DEVREUX, Anne-Marie; VARIKAS, Eleni (org). **O Gênero nas Ciências Sociais: Releituras Críticas de Max Weber a Bruno Latour**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014. p. 333-357.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de COVID-19 No Brasil**. Nota Técnica, número 75, junho 2020. Brasília: IPEA, 2020.

LEMONS, Vinícius. Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus. **BBC News**, São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>>. Acesso em: 31 out. 2020.

MARANHÃO. **Decreto Nº 35.784**, de 3 de maio de 2020. Estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas na Ilha do Maranhão (São Luis, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em virtude da COVID-19. Disponível em: < <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/wp-content/uploads/2020/05/DECRETO-35.784-DE-3-DE-MAIO-DE-2020.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

MARUANI, Margaret; MERON, Monique. Como Contar o Trabalho das Mulheres. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (org). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: Perspectivas Interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 59-69.

MATTOS, Miguel Ragone de. Trabalhadores urbanos e domésticos: a constituição federal e sua assimetria. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 871-878, dez.

2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 out. 2020.

MONTICELLI, Thays Almeida; TAMANINI, Marlene. O trabalho das diaristas: novas considerações no trabalho doméstico. **O trabalho das diaristas: novas considerações no trabalho doméstico**, 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/96999/2013__monticelli_thays_trabalho_diaristas.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 nov. 2020.

PANDEMIA desmistifica home office e revela efeitos negativos de trabalhar em casa. **UOL Notícias**, São Paulo, 17 jun. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/06/17/pandemia-desmistifica-home-office-e-revela-efeitos-negativos-de-trabalhar-em-casa.htm>>. Acesso em: 30 out. 2020.

PAUGAM, Serge. Afastar-se das prenoções. In: PAUGAM, Serge (coord). **A Pesquisa Sociológica**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2015. p. 17-32.

PRISCO, Thiago; CARVALHO, Cátia Siqueira; GOMES, Michelle Moreira. Diaristas: “Novas Domésticas” em Tempos de Trabalho Precário? **Serviço Social em Revista**, v. 15, n. 2, p. 28-50, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/12011/13438>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SANTOS, Edilaine. 68% dos trabalhadores domésticos informais estão parados. **UOL Notícias**, TAB, São Paulo, 24 jul. 2020. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/07/24/68-dos-trabalhadores-domesticos-informais-estao-parados.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SECRETARIA DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (Governo do Estado do Maranhão). **Cartilha do trabalhador doméstico**. Disponível em: <<https://www.trabalho.ma.gov.br/cartilha-do-trabalhador-domestico/>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

SILVA, José Cícero da. **Trabalhadoras domésticas enfrentam coação de patrões durante pandemia**. Publicado em 05 de junho de 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/06/trabalhadoras-domesticas-enfrentam-coacao-de-patroes-durante-pandemia/>>. Acesso em 27 de setembro de 2020.

SOBREIRA, Vinícius. Sindicato critica estados que incluíram domésticas em serviço essencial na quarentena. **Brasil de Fato**, Recife, 25 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/25/sindicato-critica-estados-que-incluiram-domesticas-em-servico-essencial-na-quarentena>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

TAWIL, Marc. O Novo Normal chegou. Esqueça 'entender para atender'. Agora é 'acolher para atender'. Coluna Futuro do Trabalho. **Época Negócios**. São Paulo, 16 jun. 2020. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/colunas/Futuro-do-trabalho/noticia/2020/06/o-novo-normal-chegou-esqueca-entender-para-atender-agora-e-acolher-para-atender.html>>. Acesso em: 8 out. 2020.

'UMA pessoa muito batalhadora', diz sobrinho de empregada doméstica que morreu de coronavírus. **Fantástico**, Rio de Janeiro, 22 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/22/uma-pessoa-muito-batalhadora-diz-sobrinho-de-empregada-domestica-que-morreu-de-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 31 out. 2020.

12

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE GÊNERO: DEVER DE REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS E A INVISIBILIDADE A PARTIR DA ANÁLISE DE JULGADOS

*Alexia Rodrigues da Silva*¹

*Shâmya Caroline Sousa Nunes*²

*Deisy Sanglard de Sousa*³

1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência⁴ como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Dentre os diversos tipos de violência perpetrados atualmente, observa-se que a violência de gênero tem sido alvo de grande destaque ao redor do mundo. Em virtude de seu crescimento acelerado, inúmeros dispositivos passaram a regulamentar o tema com o objetivo de

¹ Graduanda em Direito pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA/IESMA;

² Graduanda em Direito pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA/IESMA. Membro do GRUPO DE PESQUISA DFND – Direitos Fundamentais e Novos Direitos – UNISULMA/IESMA.

³ Advogada, Professora Especialista em Direito Público e Ciências Penais pela UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina. Mestranda em Educação no PPGEFOPRED – UFMA. Membro do GRUPO DE PESQUISA NEPED – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Estado, Políticas Públicas Educacionais e Democracia – NEPED/UFMA;

⁴ KRUG et al., World report on violence and health, Organização Mundial da Saúde, Genebra. 2002. p. 5.

prevenir, combater e cessar os repetitivos episódios de agressão, viabilizando métodos para tutelar os direitos fundamentais das mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também denominada Convenção de Belém do Pará, dispõe em seu artigo 1º que a violência de gênero é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”⁵. Dessa forma, pode-se afirmar que tal violência é considerada uma manifestação das relações de desigualdade existentes no passado, isto é, resulta de uma explícita manifestação do patriarcado enraizado na estrutura da sociedade.

Em linhas gerais, esse conjunto de comportamentos e costumes que afetam diretamente a integridade física e mental das mulheres possui diversos desdobramentos, sendo oportuno destacar, na presente pesquisa, a violência obstétrica.

Não obstante o corpo dogmático da Constituição Federal de 1988 estabelecer a dignidade da pessoa humana como alicerce da ordem jurídica, percebe-se que uma série de direitos assegurados às gestantes são violados durante e após o parto. Logo, as garantias constitucionais previstas na Lei Maior⁶, a exemplo, o direito fundamental à vida (art. 5º, *caput*), à integridade física (art. 5º, inciso III), o direito à saúde (art. 6º), são constantemente desrespeitados pelos profissionais da saúde e até mesmo pelos familiares da vítima. Entende-se, portanto, que há uma

⁵ BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção Belém do Pará”. 1996.

⁶ BRASIL. Constituição Federal. Brasília, DF, 1988.

relativização no que diz respeito à dignidade como um direito fundamental e garantia do Estado.

Nesse cenário, em que os abusos sofridos pelas gestantes, parturientes ou puérperas vão de contramão à proteção integral dos indivíduos, torna-se imprescindível analisar a responsabilidade institucional nos casos de violência obstétrica. O tema revela suma importância na medida em que as vítimas são corriqueiramente prejudicadas e não percebem, muitas vezes, a incidência da violência praticada contra elas. Além disso, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro não consegue acompanhar esta problemática social, tendo em vista a ineficácia de linhas de implementação de políticas públicas nesse sentido e a própria interpretação e aplicação da norma no que se refere à responsabilização cível diante dos danos impostos.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar, a partir dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferidos entre os anos de 2015 a fevereiro de 2020, a atuação do Poder Judiciário diante da responsabilização dos agentes nos casos de violência obstétrica como violência institucional de gênero. Na sequência, pretende-se esclarecer o conceito de violência obstétrica, evidenciar suas principais características e formas de incidência. No mais, visa examinar a forma de tutela do Estado diante da previsão constitucional do direito à saúde e a dignidade da pessoa humana como fundamentos para garantia da proteção integral das mulheres gestantes, parturientes ou puérperas.

Para tanto, utilizou procedimento metodológico da revisão bibliográfica com abordagem qualitativa e o de análise documental de conteúdo dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferidos entre os anos de 2015 a 2020.

2. A MULHER E O PARTO: DO PROTAGONISMO AO SEGUNDO PLANO DIANTE DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

O período gestacional e o processo do parto são momentos importantes na vida de uma mulher, repleto de expectativas e emoções. No entanto, tem-se tornado frequente o nascimento de uma criança ser relembrando como uma experiência traumática na qual a mulher foi submetida à desinformação, desrespeito e violência por quem deveria lhe prestar assistência.

Até meados do século XVII, o fenômeno de dar à luz era uma atividade eminentemente feminina, resolvido de modo caseiro, com a prática obstétrica exercida por parteiras que detinham o saber empírico, popular sobre o corpo gravídico.⁷ A medicina não tinha relevante atividade em relação ao parto, normalmente, “os médicos eram chamados apenas ocasionalmente, em casos de partos difíceis, mas, ainda assim, nesta época, o poder de decisão continuava sendo da mulher, sua família e/ou amigas”.⁸

⁷ SERRA, M. Violência obstétrica em (des) foco: uma avaliação da atuação do judiciário sob a ótica do TJMA, STF E STJ. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Universidade Federal do Maranhão. 2018.

⁸ HELMAN, CECIL G. Cultura, saúde e doença. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003. P. 159

Todavia, essa concepção começou a mudar diante da necessidade de utilização do fórceps⁹, um instrumento cirúrgico que se utiliza para auxiliar o parto e facilitar a passagem da cabeça do bebê pelo canal da vagina, sobretudo em caso de partos difíceis. Assim, paulatinamente as parteiras foram perdendo lugar com o surgimento da figura do cirurgião na assistência ao parto.¹⁰

Tendo em vista que apenas os homens possuíam acesso à educação, a predominância da medicina neste espaço implicou a penetração da figura masculina no saber e prática obstétrica, uma vez que o manuseio do fórceps era exclusivamente masculino, médico e científico, representando o fim da “feminização do parto”.

Em um cenário de avanços científicos, aquisição de novos conhecimentos e habilidades, os riscos do parto hospitalar foram diminuindo, concretizando de vez a institucionalização do parto, resultando na medicalização e perda da autonomia da mulher como condutora do seu processo de parir.¹¹

O ato de dar à luz, antes uma experiência profundamente subjetiva para a mulher e sua família, transformou-se, no hospital, em um momento privilegiado para o treinamento de médico.¹²

⁹ MAGALHÃES F. Pequenas noções sobre o fórceps. *Rev Gin Obst.* 1926; 20:115.

¹⁰ MALDONADO, M. T. *Psicologia da gravidez: parto e puerpério*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

¹¹ APOLINÁRIO, J. A; VIEIRA, D. R. A violência obstétrica na compreensão de mulheres usuárias da rede pública de saúde do município de Iins – SP. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Católico Salesiano. 2017.

¹² OSAVA, R. H. *Assistência ao parto no Brasil: o lugar do não médico*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997. P. 29-30

É incontestável que com a institucionalização do parto se ganhou muito em questões tecnológicas com o intuito de diminuir as altas taxas de morbimortalidade materna e perinatal, porém, muitas intervenções ainda são feitas de maneira desnecessária e inadequadas. Além disso, muito se perdeu em relação ao ambiente acolhedor, vínculos afetivos que ocorriam no domicílio, bem como a desconsideração da autonomia, direitos e poder de decisão da parturiente.¹³

Nessa linha de raciocínio, cabe pontuar que a mudança do modelo assistencial é, sobretudo, uma alteração do ator principal da cena do parto.¹⁴ O médico passa a ser o ator principal e a mulher se configura como coadjuvante ou até mesmo objeto, uma vez que pouco decide ou nada decide a respeito do parto de como será conduzido.

A institucionalização do parto estabeleceu uma relação de poder/hierarquia entre o médico e a parturiente, configurando-se um modelo de coerção ao corpo grávido, manipulação calculada, monitoramento, posições que melhor proporcionem o manuseio dos instrumentos, soluções meramente técnicas, substâncias para acelerar o parto, desprezando aspectos emocionais, sociais e culturais. Sendo apenas um “ato médico”.

É oportuno frisar, ainda, que esse cenário é potencializado pelas relações de gênero e poder enraizadas na conjuntura social. O saber médico é constituído em um modelo patriarcal que vê o corpo feminino

¹³ KRUEL, C. S.; VENDRÚSCOLO, C. T. A história do parto: do domicílio ao hospital; das parteiras ao médico; de sujeito a objeto. *Disciplinarum Scientia. Série: Ciências Humanas*, Santa Maria, v. 16, n. 1, p. 95-107, 2015. Recebido em: 10.03.2016. Aprovado em: 15.06.2016.

¹⁴ MARTINS, A. P. V. *Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

como essencialmente defectivo que necessita de intervenções.¹⁵ Tudo isso permite a possibilidade de práticas de violência vinculadas aos efeitos desta cultura patriarcal e machista. A violência de gênero – definida como uma série de restrições que são relativas à saúde sexual e reprodutiva das mulheres – se expressa em vários setores, dentre eles, na atenção obstétrica.¹⁶

Violência obstétrica¹⁷ é frequente no âmbito hospitalar, pode ser definida como uma forma de violência contra a mulher praticada por profissionais de saúde ao que refere-se ao corpo e aos processos reprodutivos por meio de atenção desumanizada, abuso de medicalização, ações intervencionistas e transformação patológica dos processos fisiológicos de parturição. Ou seja, intervenções desnecessárias e ou inadequadas, expressas com a apropriação desumana pelos profissionais dos corpos das mulheres, retirando sua autonomia e capacidade de decisão.

Nesse liame, no que diz respeito à violência obstétrica como violência estrutural e institucional de gênero, importa também destacar Pierre Bourdieu¹⁸, sociólogo francês, que afirma a violência simbólica

¹⁵ SERRA, M. Violência obstétrica em (des) foco: uma avaliação da atuação do judiciário sob a ótica do TJMA, STF E STJ. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Universidade Federal do Maranhão. 2018

¹⁶ CASTRO, A. C.; MELO, N. S. Violência obstétrica: principais formas e ações do enfermeiro para sua redução e controle – uma revisão integrativa. *Enfermagem Revista*, Belo Horizonte, v.22, n.2, 2019. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/enfermagemrevista/article/view/21080>. Acesso em: 13 nov. 2020.

¹⁷ ANDRADE BP, Aggio CM. Violência obstétrica: a dor que cala. Universidade Estadual de Londrina. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Londrina, 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT3_Briena%20Padilha%20Andrade.pdf. Acesso em: 14 nov. 2020

¹⁸ GOMES, Annatália Meneses de Amorim. Da Violência Institucional à Rede Materna e Infantil. Caderno

como a maneira mais traiçoeira exercida pelos agentes institucionais sobre as classes populares; reconhecendo que aludida violência não se restringe à perspectiva de classe, mas a todas as minorias excluídas do padrão da heteronormatividade, sejam de gênero ou de raça.

Não é demasiado afirmar que a violência obstétrica possui diversos desdobramentos, a exemplo, violência física, psicológica e sexual. Dentre as situações mais comuns, importante citar: a episiotomia, a manobra de Kristeller e as Cesáreas eletivas.

A episiotomia, ou “pique”, é uma cirurgia realizada na vulva, cortando a entrada da vagina com uma tesoura ou bisturi, algumas vezes sem anestesia. Afeta diversas estruturas do períneo, como músculos, vasos sanguíneos e tendões, que são responsáveis pela sustentação de alguns órgãos, pela continência urinária e fecal e ainda têm ligações importantes com o clitóris¹⁹. Tal prática se caracteriza por ser uma forma de violência sexual, que está ligada à ideia de que o parto normal implica na flacidez da musculatura da vagina, desqualificando a mulher sexualmente. Estudos científicos afirmam que ao contrário de proteger o estado vaginal, essa prática o prejudica. Assim, prevalece no Brasil, a ideia de que há necessidade de um orifício devidamente continente e estimulante para a aptidão sexual masculina, contribuindo para um “sistema-erótico” baseado na supremacia masculina sobre a feminina²⁰.

HumanizaSUS: humanização do parto e do nascimento apud BORDIEAU, Pierre. Language and symbolic power. Cambridge: Harvard University Press, 1991

¹⁹ PARTO DO PRINCÍPIO. Dossiê da Violência Obstétrica “Parirás com dor”. 2012, p.80.

²⁰ DINIZ, Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto: um diálogo. 2012.

Por sua vez, a manobra de Kristeller consiste em manobra realizada na parte superior do útero, cuja finalidade é empurrar o nascituro em direção à pelve para acelerar o trabalho de parto. Nesse caso, utilizam-se as mãos, braço, antebraço, joelho, e em casos mais absurdos as pessoas sobem em cima do abdômen da parturiente²¹. Logo, afeta a integridade física da mulher e, muitas vezes, a criança.

Por seu turno, a cesária eletiva também oferece riscos à parturiente. Esse procedimento é indicado nos casos em que o parto vaginal não pode ser realizado com segurança. A cesárea eletiva é aquela realizada sem necessidade clínica, podendo ser agendada e feita conforme a conveniência médica, antes mesmo do início do trabalho de parto, dissuadindo muitas vezes a mulher quanto à sua necessidade e também a coagindo²².

Ainda no que diz respeito às formas mais comuns de violência obstétrica, a violência psicológica é uma das mais recorrentes no ambiente hospitalar, caracterizada como “colocação verbal ou comportamental que venha causar na gestante sentimento de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, medo, acuação, insegurança, dissuasão, alienação, perda de integridade, dignidade e prestígio”.²³

²¹ VELOSO, R.C; SERRA, M.C.M. reflexos da responsabilidade civil e penal nos casos de violência obstétrica. Brasília, v.2, n.1, jan/jun, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1048>. Acesso 17 nov. 2020.

²² SERRA, M.C.M; SAUAIA, A.S.S. Uma dor além do parto: violência obstétrica em foco. Brasília, v.2, n.1, jan/jun, 2016, p. 137. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1076/0>. Acesso em 18 nov. 2020.

²³ CIELLO, C.; et al; Parto do Princípio – Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa Parirás com dor, Dossiê da violência obstétrica 2012, p. 60.

Se não bastasse, a gestante sofre privação em relação às informações sobre o parto, além de ser constantemente ofendida e recriminada.

Nessas circunstâncias, uma série de direitos da mulher são violados, como o à liberdade, à confidencialidade, à autonomia, à privacidade, respeito e dignidade, a não discriminação e à igualdade. E o mais intrigante é saber que essa violência institucional é invisível ou aceita socialmente como natural, porque é justificada como sendo “práticas necessárias ao bem-estar das próprias mulheres”.²⁴

A realidade faz imperioso reiterar as formas de combate à prática de violência obstétrica, desde a assistência pré-natal de qualidade à assistência ao parto e ao pós-parto humanizadas. A assistência obstétrica exige muito mais que conhecimento técnico, envolve compromisso, empatia e respeito, garantindo a cada mulher os benefícios dos avanços científicos sem, contudo, desprezar a sua autonomia e seu bem-estar físico e psicológico.

3. A RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A ordem jurídica estabelece deveres com o objetivo de garantir o bem comum. Por esta razão, a violação de deveres jurídicos e reconhecimento de danos aos bens tutelados acarretam uma série de consequências que estão relacionadas aos deveres de reparação e indenização. Nesse sentido, o ônus de restaurar o equilíbrio ocorre também

²⁴ SOUZA, K. J. De. Violência institucional na atenção obstétrica: proposta de modelo preditivo para depressão pós-parto. 2014. Dissertação (Mestrado em Saúde coletiva) - Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília.

por meio do instituto da responsabilidade civil, que “deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas”²⁵. Dessa forma, compreende uma realidade que incide por meio de uma conduta comissiva ou omissiva do agente, classificando-se, quanto ao seu fundamento, como subjetiva e objetiva.

Entende-se por responsabilidade civil subjetiva a ação decorrente de dano causado em função de um ato doloso ou culposos.²⁶ Por meio desta, o agente do ato ilícito tem o dever de reparar os prejuízos causados, desde que sejam demonstrados sua conduta, nexos causal, dano e a culpa “latu sensu”. Logo, o artigo 186 do Código Civil de 2002 afirma que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”²⁷.

Nesse contexto, ao tratar da violência obstétrica, indispensável mencionar que ao ser perpetrada pelos profissionais de saúde, deve observar a culpa do agente para determinar sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 927, do Código Civil e artigo art. 14, § 4º do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis* “a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa”²⁸.

²⁵ GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo curso de direito civil 3 - responsabilidade civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, e-book.

²⁶ GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo curso de direito civil 3 - responsabilidade civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, e-book.

²⁷ BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

²⁸ BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

Não se pode olvidar que a atividade profissional médica, em geral, constitui-se como obrigação de meio, ou seja, o agente se obriga a empreender a atividade da melhor forma possível, sem garantir, todavia, o resultado esperado. Entretanto, deve atuar com prudência e usar diligências normais para a prestação devida do serviço, utilizando as melhores técnicas, objetivando alcançar um determinado resultado²⁹.

Observa-se que nos casos de violência obstétrica, o profissional que causa dano, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, tem o dever de indenizar a vítima. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o *quantum* indenizatório se medirá pela extensão dos danos, materiais, morais, físicos ou de outra espécie, sofridos pelas gestantes, parturientes ou puérperas; bem como pelo grau da culpa.

Com efeito, o artigo 951 do Código Civil de 2002 é cristalino ao afirmar que “[...] aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agrava-lhe o mal, cause-lhe lesão ou inabilitá-lo para o trabalho”³⁰. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o Código de Ética Médica afirma, no artigo 1º do Capítulo III, que trata da Responsabilidade Profissional, que “é vedado ao médico: Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência”³¹.

²⁹ VELOSO, R.C.; SERRA, M.C.M. Reflexos da responsabilidade civil e penal nos casos de violência obstétrica. Brasília, v.2, n.1, jan/jun, 2016, p. 267. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistasgd/article/view/1048>. Acesso 17 nov. 2020.

³⁰ BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

³¹ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010.

Noutro giro, a responsabilidade civil objetiva está contida no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, ao dispor que “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”³².

Segundo Miragem³³, é aquela em que a obrigação de indenizar se forma independentemente da demonstração de culpa do agente. Tal responsabilidade está presente no cotidiano por meio da impossibilidade prática, bem como da inutilidade de investigação acerca da existência de culpa para caracterizar a responsabilidade do agente. De modo geral, representa o desenvolvimento paulatino de um novo parâmetro ético da vida de relações, que identifica fundamento aceitável para imputação de responsabilidade civil, considerando o risco que sua atividade expõe; ou a natureza do dever jurídico violado que presume responsabilidade.

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, § 6º, expressa que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos atos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros”³⁴.

³² BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

³³ MIRAGEM, B. N. B. **Direito Civil - Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

³⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988.

Ademais, o artigo 932, inciso III do Código Civil dispõe, em sua redação, que “são também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”. Infere-se, portanto, quanto à responsabilidade civil, que o Estado ou mesmo de estabelecimentos hospitalares particulares respondem objetivamente pelos danos causados aos pacientes.

Vale mencionar ainda, por oportuno, nesse sentido, que a natureza jurídica da situação do médico ou outro empregado perante o hospital é considerada irrelevante para apuração da responsabilidade objetiva. À luz da teoria da aparência, se o médico atendeu a paciente e causou danos, o hospital responde, não podendo argumentar que o médico não recebia salário, ou não era seu empregado³⁵.

Portanto, diante da violência obstétrica urge a responsabilidade tanto do agente quanto do estabelecimento ou entidade que esteja vinculado, respectivamente subjetiva do profissional e objetiva da entidade ou estabelecimento.

É o caso, por exemplo, da má utilização da episiotomia, que compreende, como já mencionado, uma incisão cirúrgica na região da vulva e da vagina durante o parto. Percebe-se que esta prática é realizada sem o conhecimento da parturiente, e geralmente é reconhecido por ser um procedimento dispensável e extremamente doloroso. Em situações como essa, a responsabilidade do médico que realizou o procedimento

³⁵ CHAVES, C.; ROSENVALD, N.; BRAGA NETTO, F. P. Curso de Direito Civil 3. Responsabilidade Civil. 2ª Edição. 2015. Atlas. São Paulo.

se configura como subjetiva, depende da sua “culpa”; já no que diz respeito à responsabilidade do estabelecimento particular ou entidade pública, a responsabilidade é objetiva tanto do fornecedor de serviços particulares como do Estado.

Como se vê, é exigido do médico obstetra e demais profissionais envolvidos a observância das normas morais e éticas, com fito de demonstrar “a correta aplicação de todos os meios materiais e profissionais aplicáveis à espécie e que, além deles, mais não se fez porque não foi possível, embora se tenha procurado e tentado a exaustão”³⁶.

Nesse compasso, os profissionais de saúde atuantes na rede pública ou privada somente serão responsabilizados nos casos em que há efetiva comprovação de culpa para a ocorrência do evento danoso à gestante, parturiente ou puérpera. Em que pese a responsabilidade dos estabelecimentos particulares fornecedores de serviços e do Estado seja objetiva, exige-se a prova de que o agente tenha dado causa ao prejuízo³⁷.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA A PARTIR DOS ACÓRDÃOS DO STF E STJ

Como abordado, a violência obstétrica é comum no ambiente médico-hospitalar como uma afronta aos direitos assegurados às gestantes, parturientes e puérperas. Esse fenômeno se destaca, do ponto de vista jurídico, por ser uma prática recorrente e desnecessária

³⁶ MELO, N. D. de. Responsabilidade civil por erro médico: doutrina e jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 113.

³⁷ CORDINI, S. M. A responsabilidade civil nos casos de violência obstétrica praticada na rede pública de saúde. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2015. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/handle/12345/1197>. Acesso em: 01 dez. 2020.

que não respeita o protagonismo da mulher e merece ser discutido reconhecida a relevância e urgência de seu conteúdo e implicações.

Levantadas as discussões preliminares, o presente tópico objetiva analisar, a partir de acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferidos entre os anos de 2015 a fevereiro de 2020, a atuação do Poder Judiciário diante da responsabilização dos agentes nos casos de violência obstétrica como violência de gênero.

Nessa linha, os dados apresentados foram obtidos através de pesquisas exploratórias por palavras-chave nos sítios eletrônicos do STF e STJ, quais sejam: violência obstétrica, lesão no parto, demora no parto e manobra de Kristeller. Assim, o presente estudo abrange a análise, por amostragem, de 4 (quatro) acórdãos.

Antes mesmo de passar às análises dos acórdãos, importa destacar que ao pesquisar nos sítios eletrônicos dos tribunais mencionados pelo termo “violência obstétrica”, pelo período predeterminado, não foi encontrado qualquer acórdão. Apenas ao especificar as formas de violência e condutas mais comuns que a expressam, alterando as palavras-chave, é que foram encontrados acórdãos.

O primeiro acórdão a ser analisado, proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em de 04 de junho de 2018, trata de Agravo Interno em Recurso Extraordinário diante de decisão que não conheceu do recurso extraordinário, sob o nº 1.089.161, interposto pelo

Estado do Acre, sendo a agravada Maria Eduarda Vieira da Silva, com a relatoria do Ministro Celso de Mello³⁸.

A vítima interpôs o agravo interno supracitado diante da negativa de conhecimento do Recurso Extraordinário nº 1.089.161 interposto de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre com o objetivo de reduzir para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor da indenização imposta ao Estado, devido à paralisia braquial obstétrica no bebê advinda de parto mal feito dentro da unidade médica pública de saúde; mesmo reconhecendo que o Estado teria falhado, inclusive, em seu dever de informar à família sobre o ocorrido, tendo a médica pediatra que assistira o parto “saído do local como se nada tivesse acontecido, sem dar maiores informações à família”³⁹. Caso em que entendeu aplicável a teoria do nascimento injusto e a teoria da vida injusta, já que tal falha no serviço público de saúde imputou ao bebê um nascimento injusto. De outro lado, o nexo de causalidade caracterizador da responsabilidade civil do Estado, neste caso, ficou demonstrado não só pela prova oral colhida, mas, sobretudo, pelo documento emitido logo depois do parto⁴⁰. Assim, negado conhecimento do RE pelo Tribunal “a

³⁸ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.089.161 – AC, RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO, SEGUNDA TURMA, DATA DE JULGAMENTO: 04 DE JUNHO DE 2018, DATA DA PUBLICAÇÃO: 27 DE JUNHO DE 2018. DISPONÍVEL EM: [HTTP://REDIR.STF.JUS.BR/PAGINADORPUB/PAGINADOR.JSP?DOCTP=TP&DOCID=15133267](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?DOCTP=TP&DOCID=15133267). ACESSO EM: 11 NOV. 2020.

³⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag.reg. No recurso extraordinário com agravo 1.089.161 – AC, Relator: Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Data de Julgamento: 04 de junho de 2018, Data da Publicação: 27 de junho de 2018, p. 7. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15133267>. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁴⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag.reg. No recurso extraordinário com agravo 1.089.161 – AC, Relator: Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Data de Julgamento: 04 de junho de 2018, Data da Publicação: 27 de junho de 2018, p. 8. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15133267>. Acesso em: 11 nov. 2020.

quo”, decisão foi agravada e o STF decidiu manter o não conhecimento do recurso sob a justificativa de que a pretensão da agravante era processualmente inviável, uma vez que a suposta ofensa ao texto constitucional incidiria por via incidental.

Nessa mesma esteira de raciocínio, é oportuno frisar acerca do número significativo de lesões às parturientes e neonatos decorrentes da demora da realização do parto. Diante do relevante número de acórdãos abordando a temática no Superior Tribunal de Justiça, foram escolhidos os mais expressivos pela gravidade dos danos causados, bem como pela maior frequência das espécies dos danos referidos, a fim de demonstrar a atuação profissional negligente provocada pela demora no atendimento das parturientes.

Nesse viés, destaca-se acórdão proferido pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 11 de fevereiro de 2020 (data do julgamento), que não conheceu o Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.548.494 interposto pelo Estado do Rio de Janeiro com pedido de redução do valor fixados pelo Tribunal de origem na ação indenizatória por danos morais, responsabilidade civil médica, negligência e imprudência. Por unanimidade, os ministros do STJ acordaram em não conhecer do Agravo Interno, sob alegação que Agravo Interno não impugnou, especificadamente fundamentos da decisão agravada, bem como o valor fixado sobrepesou o dano causado (severas lesões cerebrais e limitações de ordem física na agravada causadas durante o parto, pela demora em sua liberação escapular e asfixia superior, consignou que a menor sofreu asfixia neonatal grave, tocotraumatismo,

crise convulsiva, septicemia, paralisia de plexo braquial e que como consequência a representada estaria permanentemente incapacitada) e os aspectos: punitivo, inibitório, educativo, e o princípio da razoabilidade.⁴¹

O tratamento desrespeitoso demonstrado por uma conduta antiética e negligente no presente caso, caracterizado como agressão aos direitos sexuais, reprodutivos e humanos, além dos danos físicos, a violência obstétrica de cunho psicológico em razão do medo, angústia e insegurança impostos à parturiente.

O terceiro caso analisado, trata-se de Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 628.542 - RJ, proferido pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, datado de 05 de fevereiro de 2018, interposto pelo Município do Rio de Janeiro, os fundamentos de ausência de omissões no aresto recorrido e incidência da Súmula 7/STJ, no tocante à caracterização do dever de indenizar do Agravante e à razoabilidade do quantum indenizatório arbitrado em favor do menor impúbere, representado por sua mãe. Nos autos, em que da narrativa, o colegiado do tribunal de origem, em detida análise do conjunto probatório, concluiu que houve imperícia no atendimento dedicado à gestante, isto é, falha na prestação de serviço médico-hospitalar. O parto resultou em sequelas ao menor, devido à realização da manobra de Kristeller. Desse modo, a ineficácia das técnicas empregadas e omissão no atendimento, ensejaram em complicações do parto e em

⁴¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ag. Interno no ag. Em recurso especial 1.548.494 - RJ, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, Data de Julgamento: 11 de fevereiro de 2020, Data de Publicação: 14 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864088895/recurso-especial-resp-1548494-rj-2015-0198220-2/inteiro-teor-864088905?ref=juris-tabs>. Acesso em: 01 dez. 2020.

consequências apresentadas pelo autor, resultando na responsabilização do ente público, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, em indenização no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

No julgamento, o STJ entendeu, em relação ao valor da indenização arbitrada pelo tribunal originário, que não era excessivo, motivo pelo qual negou provimento ao agravo regimental interposto pelo ente agravante.⁴²

Já o quarto acórdão trata-se de Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.608.573, proferido pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, interposto pela Casa de saúde e maternidade Campinho LTDA em face de decisão que deu provimento ao recurso especial interposto pela parte ora agravada, Silvia Helena Silva do Nascimento, com fito de majorar os danos morais para R\$ 90.000,00, em razão de ato ilícito praticado por profissional médico durante os procedimentos de parto, que, em virtude da demora no reconhecimento da necessidade de cesariana, ensejou o óbito da criança ainda no ventre materno.⁴³

O agravante assevera em suas razões que o recurso especial não deveria ter sido reconhecido, uma vez que é necessária revisão fática-

⁴² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ag.Rg. no agravo em recurso especial nº 628.542 – RJ, Relator: Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, Data de Julgamento: 05 de fevereiro de 2015, Data de Publicação: 13 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863670937/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-628542-rj-2014-0316573-9/inteiro-teor-863670947?ref=juris-tabs>. Acesso em 01 dez. 2020.

⁴³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no recurso especial 1.608.573 – RJ, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Data de Julgamento: 20 de agosto de 2019, Data de Publicação: 23 de agosto de 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859216082/agravo-interno-no-recurso-especial-agint-no-resp-1608573-rj-2016-0046129-2/inteiro-teor-859216102?ref=serp>. Acesso em: 02 dez. 2020.

probatória, obstada pela Súmula 7 do STJ. Aduziu, ainda, que o *quantum indenizatório* a título de danos morais incidiria em montante que geraria enriquecimento sem causa. Nesse sentido, foi negado, por unanimidade, provimento ao agravo interno.⁴⁴

Portanto da análise, por amostragem, dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Superior e Supremo, é possível observar que recorrentes os números de casos graves de violência contra à parturiente, inclusive, no que concerne ao reconhecimento da responsabilidade civil e dever de indenizar dos agentes. Contudo, o que também se destacou das análises é a obstacularização ao acesso à Justiça adequado, bem como a dificuldade de comprovação pelas vítimas da responsabilidade dos agentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo possibilitou averiguar a recorrência da violência obstétrica como violência de gênero e atuação do Poder Judiciário no tocante à reparação e reconhecimento da responsabilidade civil nos referidos casos a partir da análise de julgados do STJ e julgado do STF.

A violência obstétrica como violência de gênero deveria ser concretamente reconhecida e combatida por todos os responsáveis pela garantia e proteção de direitos fundamentais das mulheres, inclusive pela atuação do Poder Judiciário através das decisões judiciais. Contudo,

⁴⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no recurso especial 1.608.573 – RJ, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Data de Julgamento: 20 de agosto de 2019, Data de Publicação: 23 de agosto de 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859216082/agravo-interno-no-recurso-especial-agint-no-resp-1608573-rj-2016-0046129-2/inteiro-teor-859216102?ref=serp>. Acesso em: 02 dez. 2020.

não é comum os julgados sequer mencionarem o termo “violência obstétrica”, o que contribui para a invisibilidade do fenômeno.

O que, entretanto, não significa a inexistência destas violações, mas que as suas práticas, seja pela falta de compreensão ou mesmo disposição, ainda não são especificamente rotuladas ou compreendidas a partir da categoria “violência obstétrica”, apesar de caracterizarem esta modalidade de violência.

Assim, apesar do crescente número de casos de violência obstétrica, ainda são tímidas as manifestações de enfrentamento através das decisões judiciais, o que demonstram tanto a dificuldade das vítimas em serem reparadas como principalmente o não reconhecimento da violência obstétrica como violência específica de gênero.

Infelizmente, os julgados ainda permanecem restritos e omissos diante da amplitude do panorama da violência obstétrica, reiterando, quando reconhecem a responsabilidade civil, decisões para reconhecer o mero “erro médico”.

Nesse sentido, mesmo que a passos lentos, e ainda com “olhos vendados”, é possível verificar a possibilidade do reconhecimento da responsabilidade civil do agente em razão da violência obstétrica, observando situações violadoras mais comuns como: episiotomia, manobra de Kristeller, cesáreas eletivas, demora no atendimento ao parto, aplicação de ocitocina, restrição da posição para o parto, privação de alimentos e bebidas, bem como violência obstétrica psicológica.

No mais, ainda com relação às dificuldades enfrentadas pelas vítimas se destaca a comprovação do nexos causal da conduta médico-hospitalar e o dano decorrente da violência obstétrica.

Por fim, conclui que se faz necessário que o reconhecimento da violência obstétrica como violência de gênero seja cada vez mais disseminada, em especial no âmbito judiciário com seu reconhecimento em decisões judiciais. Para tanto, é imperioso que os operadores do direito, de modo geral, compreendam e aprofundem seus conhecimentos acerca da temática, uma vez que é pertinente a indagação que reflete se o judiciário, por não possuir conhecimento suficiente sobre a temática, já tenha decidido de forma injusta.

Ademais, investimento na capacitação dos profissionais da saúde seja quanto aos aspectos técnicos quanto na competência relacionada a qualidade das relações interpessoais que contemplem uma visão social e humanística reconhecendo e garantindo direitos da parturiente. Bem como divulgação da temática de prevenção e conscientização da conjuntura social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE BP, Aggio CM. Violência obstétrica: a dor que cala. Universidade Estadual de Londrina. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Londrina, 2014.

APOLINÁRIO E VIEIRA, JOSIANE APARECIDA E DAMARIS REBECA. A violência obstétrica na compreensão de mulheres usuárias da rede pública de saúde do município de lins – SP. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Católico Salesiano. 2017.

BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Código Civil de 2002. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção Belém do Pará”. 1996.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ag. Interno no ag. Em recurso especial 1.548.494 – RJ, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, Data de Julgamento: 11 de fevereiro de 2020, Data de Publicação: 14 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/86408895/recurso-especial-resp-1548494-rj-2015-0198220-2/inteiro-teor-864088905?ref=juris-tabs>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ag.Rg. no agravo em recurso especial nº 628.542 – RJ, Relator: Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, Data de Julgamento: 05 de fevereiro de 2015, Data de Publicação: 13 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863670937/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-628542-rj-2014-0316573-9/inteiro-teor-863670947?ref=juris-tabs>. Acesso em 01 dez. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no recurso especial 1.608.573 – RJ, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Data de Julgamento: 20 de agosto de 2019, Data de Publicação: 23 de agosto de 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859216082/agravo-interno-no-recurso-especial-agint-no-resp-1608573-rj-2016-0046129-2/inteiro-teor-859216102?ref=serp>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no recurso especial 1.608.573 – RJ, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Data de Julgamento: 20 de agosto de 2019,

Data de Publicação: 23 de agosto de 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859216082/agravo-interno-no-recurso-especial-agint-no-resp-1608573-rj-2016-0046129-2/inteiro-teor-859216102?ref=serp>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag.reg. No recurso extraordinário com agravo 1.089.161 – AC, Relator: Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Data de Julgamento: 04 de junho de 2018, Data da Publicação: 27 de junho de 2018. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15133267>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag.reg. No recurso extraordinário com agravo 1.089.161 – AC, Relator: Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Data de Julgamento: 04 de junho de 2018, Data da Publicação: 27 de junho de 2018, p. 7. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15133267>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag.reg. No recurso extraordinário com agravo 1.089.161 – AC, Relator: Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Data de Julgamento: 04 de junho de 2018, Data da Publicação: 27 de junho de 2018, p. 8. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15133267>. Acesso em: 11 nov. 2020.

CASTRO E MELO, Andrea Cristina e Natália Soares. Violência obstétrica: principais formas e ações do enfermeiro para sua redução e controle – uma revisão integrativa. *Enfermagem Revista*, Belo Horizonte, v.22, n.2, 2019.

CHAVES, Cristiano; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. Curso de Direito Civil 3. Responsabilidade Civil. 2ª Edição. 2015. Atlas. São Paulo.

CIELLO, C.; et al; Parto do Princípio – Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa Parirás com dor, Dossiê da violência obstétrica 2012, p. 60.

CONSELHO FEDEDERAL DE MEDICINA. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010.

- CORDINI, Sthefane Machado. A responsabilidade civil nos casos de violência obstétrica praticada na rede pública de saúde. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2015.
- DINIZ, Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto: um diálogo. 2012.
- GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo curso de direito civil 3 - responsabilidade civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, e-book.
- GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo curso de direito civil 3 - responsabilidade civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, e-book.
- GOMES, Annatália Meneses de Amorim. Da Violência Institucional à Rede Materna e Infantil. Caderno HumanizaSUS: humanização do parto e do nascimento *apud* BORDIEAU, Pierre. *Language and symbolic power*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- HELMAN, CECIL G. Cultura, saúde e doença. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003. P. 159
- KRUEL E VENDRÚSCOLO, CRISTINA SALING E CLÁUDIA TOMASI. A história do parto: do domicílio ao hospital; das parteiras ao médico; de sujeito a objeto. *Disciplinarum Scientia. Série: Ciências Humanas*, Santa Maria, v. 16, n. 1, p. 95-107, 2015. Recebido em: 10.03.2016. Aprovado em: 15.06.2016.
- KRUG et al., World report on violence and health, Organização Mundial da Saúde, Genebra. 2002. p. 5.
- MAGALHÃES F. Pequenas noções sobre o fórceps. *Rev Gin Obst*. 1926; 20:115.
- MALDONADO, MARIA TEREZA. Psicologia da gravidez: parto e puerpério. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- MARTINS, ANA PAULA VOSNE. Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.
- MELO, Nehemias Domingos de. Responsabilidade civil por erro médico: doutrina e jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 113.

MIRAGEM, B. N. B. **Direito Civil - Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

OSAVA, RUTH HITOMI. Assistência ao parto no Brasil: o lugar do não médico. Tese (Doutorado) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997. P. 29-30

PARTO DO PRINCÍPIO. Dossiê da Violência Obstétrica “Parirás com dor”. 2012, p.80.

SERRA, M. Violência obstétrica em (des) foco: uma avaliação da atuação do judiciário sob a ótica do TJMA, STF E STJ. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Universidade Federal do Maranhão. 2018.

SERRA, M. Violência obstétrica em (des) foco: uma avaliação da atuação do judiciário sob a ótica do TJMA, STF E STJ. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Universidade Federal do Maranhão. 2018

SERRA, M.C.M; SAUAIA, A.S.S. uma dor além do parto: violência obstétrica em foco. Brasília, v.2, n.1, jan/jun, 2016, p. 137.

SOUZA, K. J. De. Violência institucional na atenção obstétrica: proposta de modelo preditivo para depressão pós-parto. 2014. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília.

VELOSO, R.C; SERRA, M.C.M. reflexos da responsabilidade civil e penal nos casos de violência obstétrica. Brasília, v.2, n.1, jan/jun, 2016.

VELOSO, R.C; SERRA, M.C.M. Reflexos da responsabilidade civil e penal nos casos de violência obstétrica. Brasília, v.2, n.1, jan/jun, 2016, p. 267.

DIGNIFICAÇÃO OU REVITIMIZAÇÃO: A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.845/2013 NAS UNIDADES DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA

*Daniele Tiana Cardoso Sousa*¹

*Ellen Patrícia Braga Pantoja*²

1. INTRODUÇÃO

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública³, a cada minuto uma pessoa é vítima de violência sexual no Brasil. Entre os que sofrem esse tipo de abuso, mais de 80% são do sexo feminino. Tal cenário demonstra que as questões de gênero no país ainda estão longe de ser superadas e que o Estado, como principal defensor dos Direitos Humanos, deve ser atuante no objetivo de combater e minimizar os danos sofridos por essas vítimas.

Em meio a esse desafio, foi publicada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, popularmente conhecida como a Lei do Minuto Seguinte, que determina o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, em todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir à vítima o direito ao

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pesquisadora voluntária do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz/MA - Democracia e Direitos Fundamentais (NUPEJI), da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: dani9699@hotmail.com

² Doutora em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz - Democracia e Direitos Fundamentais (NUPEJI). E-mail: ellenpantoja@gmail.com

³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro De Segurança Pública 2019**. [S. l.: s. n.], 2019.

atendimento emergencial, integral e multidisciplinar visando assim ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes da violência sexual. Compreende, assim, uma série de serviços que vão desde o atendimento emergencial médico até a facilitação do registro de ocorrência.

De acordo com o banco de dados do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS), entre os anos 2014 a 2018, foram atendidas 124 mulheres vítimas de estupro nas unidades de saúde em Imperatriz. Nesse sentido, o presente artigo é resultado de uma pesquisa que teve por objetivo verificar se as Unidades Públicas de Saúde de Imperatriz/MA estão cumprindo na íntegra e de forma eficiente o que determina a Lei nº 12.845/2013, de modo a garantir que as vítimas de abuso sexual tenham um atendimento digno; ou se, ao lhes negarem total ou parcialmente seus direitos estabelecidos em lei, as estão submetendo a uma revitimização e, dessa vez, por parte do Estado. Para tanto, partiu-se do pressuposto de que o cumprimento da lei é indispensável para garantir que a vítima tenha acesso a toda assistência possível, além de ser imprescindível para prevenção de gravidez forçada e tratamento de possíveis Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs).

Dessa forma, o presente trabalho trata inicialmente sobre o advento da Lei do Minuto Seguinte, onde é feita uma análise acerca do conteúdo da norma, com destaque para as garantias nela previstas, bem como da relação entre o registro de Boletim de Ocorrência (B.O) e a Lei nº 12.845/2013, além das principais barreiras enfrentadas pela Lei do Minuto Seguinte – como a falta de publicidade, a insistência das

unidades de saúde em não cumprir as normas. Em seguida, são apresentados e discutidos dados a partir de uma pesquisa de campo realizada nas unidades de saúde de Imperatriz, nas quais se verifica semelhanças e diferenças entre seus atendimentos. De modo específico, buscou-se tecer uma descrição de como é realizado o atendimento em cada instituição visitada – Hospital Municipal de Imperatriz, Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde.

A metodologia adotada se pautou em um estudo exploratório descritivo, que procedeu, inicialmente, a uma pesquisa bibliográfica e documental acerca dos autores e legislação pertinentes ao tema para dar base aos capítulos iniciais da pesquisa. Também foram realizadas consultas ao sistema de informações do SUS, com levantamento de dados quantitativos a partir das notificações emitidas pelas unidades de saúde da cidade de Imperatriz/MA, os quais possibilitaram a obtenção do perfil socioeconômico de mulheres vítimas de estupro no município entre os anos de 2014 e 2018.

Após essa etapa, foi realizada uma pesquisa de campo, com visitas às Unidades Públicas de Saúde de Imperatriz/MA com a finalidade de identificar os procedimentos adotados nesses locais quando da chegada de uma pessoa vítima de abuso sexual. Para tanto, foram realizadas entrevistas com profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento das vítimas nas unidades de saúde visitadas, a partir de um questionário semiestruturado. Apesar dos percalços surgidos em meio ao contexto pandêmico da Covid-19, envolvendo questões estruturais e de pessoal da área da saúde, foi possível, a partir das informações obtidas nas

entrevistas, traçar um comparativo entre a realidade local e o que determina a lei.

2. A REVITIMIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E O ADVENTO DA LEI DO MINUTO SEGUINTE

De acordo com pesquisa publicada pelo Data Folha em 2016, realizada em parceria com o Fórum Nacional de Segurança Pública⁴, entre as atitudes frequentemente relatadas pelas vítimas de violência sexual por parte dos serviços a que recorrem (Justiça, Segurança e Saúde) está a atribuição da culpa da violência à própria mulher. Segundo o referido Fórum, é preciso considerar que a dificuldade em reunir evidências que provam o não consentimento da vítima, aliado ao risco desta ser revitimizada durante os procedimentos legais por meio de “humilhações, julgamento moral, procedimentos de coleta de provas que expõe o corpo da vítima a novas intervenções”, influenciam diretamente na baixa taxa de notificação ao sistema de justiça.

Para Diniz et al.⁵, a revitimização é muito comum quando as mulheres, de forma intencional ou não, são submetidas ao que se chama de “a verdade do estupro”, onde os profissionais tendem de forma quase inquisitiva a analisar a história da mulher, não apenas pelo que ela diz, mas também como o diz, pois buscam em seu comportamento, jeitos e

⁴ FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATA FOLHA. **Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais.** A polícia precisa falar sobre estupro, [s. l.], setembro 2016.

⁵ DINIZ, Debora *et al.* **A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil.** Rev. Bioét., [s. l.], p. 291-8, 2014.

trejeitos que indicariam se o testemunho da vítima seria verídico. Ainda de acordo com os autores, a busca por uma subjetividade específica de vítima faz com que a soberania do testemunho da mulher, ou seja, sua palavra, perca a legitimidade. É por meio da interrogação de seu corpo – seus gestos, sentidos, prazeres –, e não só de sua história, que a mulher será reconhecida como verdadeira vítima. O fato de a palavra da mulher não bastar e de ela ter de passar pelos testes de verificação dos serviços de saúde acabaria por privá-la, segundo os autores, da soberania pela verdade⁶.

Apesar dos avanços administrativos promovidos pelo Ministério da Saúde, por meio da implementação de normas técnicas de atendimentos às vítimas de violência sexual, e dos avanços no campo normativo por meio de leis e decretos, a revitimização das mulheres ainda é muito comum no sistema de saúde – seja por ter sua história questionada, ou por ser julgada por “valores”, ou por encontrar um sistema que não está preparado para recebê-la com todos os cuidados e atenção a que elas necessitam.

Em razão disso, foi sancionada, em 1º de agosto de 2013, a Lei 12.845/2013 – popularmente conhecida como “Lei do Minuto Seguinte” – como forma de vincular ao Sistema Único de Saúde à garantia do

⁶ DINIZ, Debora *et al.* **A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil.** Rev. Bioét., [s. l.], p. 291-8, 2014.

atendimento emergencial, integral e multidisciplinar a todas às vítimas de violência sexual. De acordo com Anjos⁷:

O nome “Lei do Minuto Seguinte” remete não só a essa urgência, mas também à projeção que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) fez a partir das estatísticas de abuso sexual no país. Em 2016, foram registrados 49,5 mil casos de estupro no Brasil. Estima-se, porém, que esse número represente apenas 10% de todos os crimes desse tipo cometidos, já que a maior parte das vítimas deixa de notificar as autoridades sobre as ocorrências. A partir desses dados, conclui-se que os casos de violência sexual no país possam chegar a 500 mil por ano, praticamente um a cada minuto.

O autor também assevera que a premissa da lei é a de que as palavras da vítima são suficientes. Portanto, cabe a todos os hospitais do SUS atender de forma humanizada e imediata àquelas que os procuram e relatam ter se tornado alvo de qualquer conduta sexual não consentida, independentemente de apresentar boletim de ocorrência ou outro documento que comprove os abusos. Além de acelerar o índice de atendimento, a legislação também busca evitar a revitimização, ou seja, o reforço do trauma por descaso ou omissão dos profissionais da rede pública de saúde⁸. Com isso, tem-se que a Lei do Minuto Seguinte, mais do

⁷ DOS ANJOS, Alcione. Lei do Minuto Seguinte garante atendimento de saúde imediato para as vítimas. Mato Grosso: Poder Judiciário de Mato Grosso, 3 jun. 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/56497#.X3yI2GhKjIV>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁸ DOS ANJOS, Alcione. Lei do Minuto Seguinte garante atendimento de saúde imediato para as vítimas. Mato Grosso: Poder Judiciário de Mato Grosso, 3 jun. 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/56497#.X3yI2GhKjIV>. Acesso em: 23 set. 2020.

que normatizar um atendimento nas unidades de saúde, demonstra o compromisso do Estado em tornar efetivo os preceitos constitucionais de garantia à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

2.1 GARANTIAS PREVISTAS PELA LEI DO MINUTO SEGUINTE

A Lei nº 12.845/2013 é composta por quatro artigos, que reforçam e visam conferir maior integração e coercitividade a um conjunto de normas vigentes sobre o tema do atendimento hospitalar a vítimas de violência sexual. Em seu primeiro artigo, a lei apresenta seu objetivo, qual seja garantir à população que toda rede de saúde oferecerá às vítimas de violência sexual um atendimento imediato, completo e interdisciplinar, de forma que o tratamento busque curar ou no mínimo amenizar os traumas tanto físicos quanto psíquicos oriundos da violência sofrida, recomendando ainda, em caso de necessidade, o encaminhamento da paciente a serviços da área assistencial.

Levando-se em conta que o sistema de saúde é um local com facilidade de acesso às vítimas de violência sexual, é imprescindível que o mesmo esteja diretamente envolvido na articulação dos serviços e das instituições que acolhem mulheres em situação de violência sexual. Para isso, os gestores devem estimular a criação de redes integradas de atendimento às vítimas, além da capacitação dos profissionais envolvidos e garantir que as unidades de saúde tenham materiais suficientes para o seu completo atendimento.

Assim, para que a rede esteja em sintonia é muito importante que os serviços responsáveis pela orientação contenham uma listagem

atualizada, contendo endereços e contatos de todos os órgãos que compõem o sistema. Além disso, essa lista deve estar acessível a todos os profissionais envolvidos, de modo a possibilitar que toda a sociedade que tenha interesse, independentemente de ser uma vítima ou não, possa ter acesso à mesma.

Como forma de esclarecer a que tipo de violência a Lei do Minuto Seguinte se refere, seu artigo segundo traz o conceito do que considera como violência sexual. Dessa forma, estatui que violência sexual, para os efeitos legais, corresponde a qualquer forma de atividade sexual não consentida. Contudo, mesmo que a referida lei busque evitar dubiedades apresentando o conceito do que entende por violência sexual, ela acabou por gerar dúvidas quanto ao consentimento, principalmente em relação aos casos de estupro de vulnerável instituído pelo art. 117-A do Código Penal, aos casos em que há vício de consentimento como o do art. 115 do Código Penal, além de não alcançar todas as formas de violência sexual a que a mulher possa ser submetida como as definidas pela Lei Maria da Pena (Lei nº 11.340, art. 7º, III).

Com isso, para Possolo et al.⁹, o conceito da lei deveria ser reestruturado para abranger um maior número de casos de pessoas que também necessitam dos mesmos atendimentos integrais, emergenciais e multidisciplinares. Alice Bianchini¹⁰, por sua vez, sugere que o

⁹ POSSOLO, Caroline et al. **Disciplina normativa do atendimento às vítimas de violência sexual à luz da Lei nº 12.845/20131**, Artigo (Bacharel em Direito) - UNIFACS, Salvador, 2014.

¹⁰ BIANCHINI, Alice *apud* POSSOLO, Caroline et al. **Disciplina normativa do atendimento às vítimas de violência sexual à luz da Lei nº 12.845/20131**.

conceito seja modificado para “todas as formas de estupro, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica” pois considera que assim incluiria todas as formas de violência sexual prevista na legislação brasileira.

O terceiro artigo da Lei nº 12.845/13 é o mais extenso, vindo a especificar quais procedimentos o sistema de saúde deve incluir em seu atendimento integral, os quais vão desde o atendimento emergencial até a coleta de provas que possam incriminar o autor. As indicações de diagnóstico, amparo, profilaxia e coletas contidas no referido artigo, evidenciam que o principal objeto da norma é regulamentar as normas técnicas existentes e implementadas pelo Ministério da Saúde desde 1999, mas que não tinham nenhum poder coercitivo. Dessa forma, por meio da Lei nº 12.845/13, o atendimento às vítimas de violência sexual passou a se dar não apenas nos hospitais de referência, como também em todas as unidades de saúde do país vinculadas ao SUS, obrigatoriamente. Assim, para Possolo et al.¹¹, com o advento da Lei do Minuto Seguinte, a Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual não ficou desatualizada, nem com isso deve ser desconsiderada, uma vez que ela não contraria a lei, mas sim a complementa e a detalha.

¹¹ POSSOLO, Caroline et al. **Disciplina normativa do atendimento às vítimas de violência sexual à luz da Lei nº 12.845/2013**, Artigo (Bacharel em Direito) - UNIFACS, Salvador, 2014.

2.2 O BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) DE ACORDO COM A LEI Nº 12.845/13

Uma das maiores barreiras enfrentadas pelas vítimas de violência sexual que procuram ajuda nas redes de saúde é o descrédito de sua palavra por parte dos profissionais que lhes recebem e, para seu atendimento, exigem a apresentação de algum documento que comprove o fato para prosseguir com o devido acolhimento. Com isso, notava-se que muito dos profissionais envolvidos nos atendimentos às vítimas de estupro não possuíam a sensibilidade de entender que creditar uma denúncia de estupro significava tão somente prestar o acolhimento à vítima, por meio da escuta qualificada de seu testemunho, conferindo a ele sua devida importância¹².

Dessa forma, é importante considerar que o sistema de saúde e o sistema de justiça são de suma importância para garantia aos direitos das mulheres vítima de violência sexual. Entretanto, ambos possuem funções próprias que se complementam, mas não se confundem, cabendo a cada uma exercê-la da melhor forma possível. Na esteira dessa análise, a Lei nº 12.845/13 foi fundamental para esclarecer a desnecessidade do Boletim de Ocorrência (B.O) para que as vítimas de crimes sexuais tivessem seu atendimento garantido. Como a lei busca que as mesmas sofram o menor dano possível, submeter seu tratamento a apresentação de um BO, muitas vezes demorados, invasivos e até vergonhoso, seria o oposto de tudo que se almeja.

¹² FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATA FOLHA. **Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais.** A polícia precisa falar sobre estupro, [s. l.], setembro 2016.

O fato de não ser necessário o registro de BO para o acesso ao tratamento recomendado não significa, contudo, que a rede de atendimento não deva incentivar, por meio da facilitação da queixa, que a vítima denuncie seu algoz. Afinal, a subnotificação de crimes sexuais acaba por interferir nas políticas públicas de atendimento e assistência às mesmas – quanto mais próximo da realidade forem os dados obtidos maior será o esforço no combate a esse mal. Ressalta-se, contudo, que esse incentivo não é impositivo, devendo a vontade da mulher ser soberana. Porém, todos os registros – desde o prontuário médico, exames e coletas realizadas – devem ser mantidos com cuidado e zelo para que, se em algum momento posterior à vítima se decidir pela queixa, as provas da violência sofridas possam estar intactas e à disposição do sistema de justiça.

2.3 AS BARREIRAS ENFRENTADAS PELA LEI Nº 12.845/13

A Lei 12.845/13 nasceu como forma de impor ao Sistema de Saúde o atendimento às vítimas de violência sexual, não mais como um atendimento de pronto socorro, mas como um serviço integral, emergencial, de forma gratuita e que exige capacitação dos profissionais envolvidos e humanização no atendimento – ou seja um atendimento diferenciado, que permite à vítima se sentir acolhida e bem tratada em um momento de tanta vulnerabilidade. Contudo, como muitas das normas vigentes, a lei em si não é suficiente para que esse atendimento seja acessível a todos os cidadãos. Assim, entre tantas dificuldades encontradas para o pleno cumprimento do referente dispositivo legal, destaca-se a escassez

de publicidade, a falta de cumprimento pelas Unidades de Saúde e ainda a oposição de setores do Legislativos à continuidade da vigência da Lei.

No que atine à escassez de publicidade, o desconhecimento da Lei do Minuto Seguinte faz com que a vítima de violência sexual não saiba que o Sistema Público de Saúde está (ou pelo menos deveria estar) preparado para acolhê-la e tratar em suas necessidades imediatas, conforme ressaltado por Júnior e Silva¹³. Diante do alto número de vítimas, torna-se evidente a necessidade de um atendimento especializado e multidisciplinar às mesmas. Andrade et al.¹⁴ ressaltam que o intervalo de tempo entre a violência sofrida e a busca por ajuda demonstra a importância de a sociedade ter mais conhecimento acerca dos riscos de uma potencial gravidez, fruto desta violência, ou mesmo das doenças sexualmente transmissíveis, como o HIV, que possa contrair. Afinal, quanto mais rápido for o atendimento, maiores são as chances de eficácia nas profilaxias.

Como forma de estimular o conhecimento da Lei 12.845/2013, o Ministério Público Federal (MPF) – em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP) e a agência Y&R –

¹³ JUNIOR, Antonio; SILVA, Rubens. **A Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013 “Lei do Minuto Seguinte”**: a desburocratização do atendimento à vítima. Revista Artigos.Com, [s. l.], v. 9, 2019.

¹⁴ ANDRADE, Rosires et al. **Características Demográficas e Intervalo para Atendimento em Mulheres Vítimas de Violência Sexual**. RBGO, [s. l.], v. 23, n. 9, 2001.

lançaram em 2018 a campanha que deu nome à Lei, como forma de apoiar essas vítimas por meio do conhecimento de seus direitos¹⁵.

Entre os obstáculos referentes ao não cumprimento da Lei nº 12.845/2013 pelas unidades de saúde pública, tem-se a falta de equipamentos e instalações físicas adequadas, a falta de capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência sexual, entre outras. Os dilemas enfrentados por essas vítimas ao buscar o sistema de saúde são variados e afrontam os direitos humanos das pacientes. Em reportagem publicada no site G1, Coelho¹⁶ apresentou uma reportagem acerca dos 05 anos da Lei do Minuto Seguinte e trouxe

¹⁵ Como ferrenho apoiador da causa, o MPF criou um site (www.leidominutoseguite.mpf.mp.br), em que toda sociedade pode ter acesso a informações e orientações como: legislação completa, vídeos da campanha publicitária e respostas para perguntas frequentes. Além disso, o site ainda disponibiliza espaço para denúncias quanto à dificuldade ou recusa de atendimento no Sistema Único de Saúde e de tratamento médico para vítimas de violência sexual. No referido site, o MPF (2018) informa que os relatos nele registrados serão automaticamente encaminhados ao próprio órgão além de outros como o Ministério da Saúde e secretarias estaduais, para que possam ser investigados e que seja o mais rapidamente possível providenciada as medidas que sejam necessárias para solucionar o problema. É importante salientar que o MPF (2018) idealizou a campanha após um inquérito civil conduzido desde 2016 pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (órgão do MPF em São Paulo) que investiga as deficiências do atendimento na rede pública de saúde as vítimas de violência sexual. Entre os principais dilemas encontrados no inquérito civil estão “a má qualidade do auxílio prestado no SUS e a falta de informações claras sobre a assistência médica disponível” sobretudo quando o estupro resulta em uma gravidez.

¹⁶ COELHO, Tatiana. **Lei completa 5 anos, mas atendimento no SUS a vítimas de estupro ainda enfrenta problemas**. G1, [S. l.], 22 nov. 2018. Bem estar, p. 01. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/11/22/lei-completa-5-anos-mas-atendimento-no-sus-a-vitimas-de-estupro-ainda-enfrenta-problemas.ghtml>. Acesso em: 3 out. 2020.

à tona o desconhecimento de muitas pessoas acerca da referida lei e ao que ela garante nos casos de violência sexual. Contudo, afirma que o fato da vítima conhecer a lei não tem tido êxito no cumprimento da norma, afinal vítimas relatam as dificuldades que enfrentam ao buscar ajuda em hospitais que não são referência nesse tipo de atendimento aliado ao despreparo dos profissionais que as atendem.

De acordo com levantamentos realizados, as vítimas de violência sexual na sua maioria são mulheres que não podem contar com o acesso a uma equipe médica para cuidar dos agravos resultantes da violência, sendo que o SUS não consegue prestar um atendimento satisfatório às mesmas por não obterem estrutura adequada e recursos para todas as suas atividades. Assim, o incentivo à discussão intersetorial é responsabilidade das secretarias de saúde que são incumbidas pela organização, atualização e planejamento desses serviços no sistema de saúde municipal. Logo, é necessário que o Ministério da Saúde regularmente cobre das mesmas a elaboração de uma estruturação prévia de atendimentos às vítimas de violência sexual e exija a capacitação dos profissionais envolvidos nesse acolhimento, para que às vítimas de violência sexual não tenham seu trauma agravado pelo despreparo do sistema de saúde.

Este cenário levou à realização de uma pesquisa com vistas a analisar o modo como a Lei do Minuto Seguinte tem sido aplicada no município de Imperatriz/MA, no sentido de identificar como as unidades de saúde estão estruturadas para a realização do devido atendimento e se os obstáculos identificados em estudos anteriores são

observados na realidade desse município. Os resultados quanto à estrutura do sistema de saúde podem ajudar a inferir se, do ponto de vista institucional, observa-se uma atuação no sentido da dignificação ou da revitimização da mulher vítima de estupro.

3. A REALIDADE DO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA

Segundo informações do Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informações do SUS (DATASUS), entre os anos de 2014 a 2018 (último ano de registro disponível), o SUS registrou o atendimento de 124 mulheres vítimas de estupro no município de Imperatriz/MA. Vale destacar que, antes do advento da Lei 12.845/13, a procura pelas unidades de saúde eram bem menores, haja vista que entre os anos de 2009 e 2013 só foram registrados 60 casos de vítimas de estupro, ou seja, menos da metade dos dados registrados nos 05 anos posteriores a criação da Lei.

Os dados apresentados pelo DATASUS – os quais tomam por base as informações fornecidas pelas mulheres que procuraram a unidade de saúde e que constam nos formulários que integram as notificações emitidas por essas unidades de saúde – possibilitaram um levantamento das características socioeconômicas das vítimas de estupro, bem como do local onde ocorreram os crimes e o perfil dos agressores (se conhecidos ou desconhecidos) entre os anos de 2014 a 2018 no município de Imperatriz/MA.

No período em comento, a maior parte das vítimas do sexo feminino atendidas pelas unidades de saúde em Imperatriz/MA foram

crianças e adolescentes. A faixa etária entre 10 e 19 anos de idade representa uma taxa de 42,74% das vítimas, o que segue o padrão nacional. Além disso, entre mulheres adultas, a faixa de idade mais afetada está entre 20 e 29 anos, o que compreende cerca de 25% do total de vítimas.

Quanto à cor/raça das vítimas estudadas, os dados apresentados demonstram que mais da metade declarou-se como parda – cerca de 75,8% – seguida da cor branca 16,1% e, em terceiro, da cor preta 5,6%. No que se refere ao grau de escolaridade dessas vítimas, a maioria apresenta o ensino médio completo, com uma taxa aproximada de 24,2%. Os dados também apontam que cerca de 22% possuem o ensino fundamental incompleto.

Entre as informações disponíveis em relação ao agressor, 57,25% das vítimas analisadas afirmam não conhecerem seu algoz, o que significa, por outro lado, que 42,75% dos agressores faziam parte do convívio social dessas vítimas. Outro dado relevante que merece ser analisado é quanto ao local do crime de estupro. Entre as informações obtidas, o lugar que mais tem ocorrido esse tipo de crime – quase metade deles – é a própria residência da vítima com uma taxa aproximada de 49,2%, seguida pela via pública em 24,2% dos casos. Isso reforça a tese de que não existe espaço totalmente seguro para as mulheres, seja em casa ou na rua, em qualquer desses lugares elas estão sujeitas a serem vítimas de violência sexual.

Em virtude disso, abordaremos, a seguir, a realidade do atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nas unidades de saúde de Imperatriz/ MA. Essas informações têm base em um estudo

exploratório descritivo, com a realização de entrevistas com profissionais das Unidades de Saúde de Imperatriz que, por sua função, lidam diretamente com essas vítimas. As entrevistas tiveram como guia um questionário previamente elaborado onde inquiria-se sobre temas como a forma de acolhimento, procedimentos realizados e o encaminhamento da vítima para o sistema de justiça.

Entre as Unidades de Saúde existentes em Imperatriz, limitamos a pesquisa àquelas administradas pelo município. Assim, foram realizadas visitas ao Hospital Municipal de Imperatriz (HMI), às Unidades de Pronto atendimento (UPA) existentes no município e na Unidade Básica de Saúde Nilton Lopes (UBS). Os dados foram analisados à luz da Lei nº 12.845/2013, além das diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde através da sua “Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes”.

3. SOBRE A PESQUISA DE CAMPO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE IMPERATRIZ

No início da pesquisa consideramos a entrevista com Gestores Municipais da Saúde para analisar como se daria o atendimento às vítimas de violência sexual em Imperatriz. Contudo, com a primeira entrevista no HMI entendemos que não existe um fluxo de atendimento único definido para todas as unidades da saúde de Imperatriz, apesar dos esforços de cada setor em fazer o melhor que pode com os recursos que possuem. Por isso entendemos que entrevistar profissionais que lidam diretamente com essa realidade em cada unidade de saúde nos traria

informações mais verídicas do atendimento às mulheres vítimas de violência sexual.

Por meio das entrevistas e das visitas realizadas, observamos que o atendimento às vítimas de violência sexual nas unidades de saúde de Imperatriz guarda diferenças e semelhanças, dependendo de qual unidade a mulher agredida recorreu. De acordo com as informações colhidas, não encontramos nenhuma repartição que se recusasse a atender as vítimas, sendo até de certa forma, e dentro de seus limites, semelhante os fluxos de atendimento entre elas. Contudo, diante das sequelas – imediatas e a longo prazo – que esse tipo de violência pode gerar na mulher, a garantia de um atendimento mínimo ainda é pouco em face de tudo que pode ser feito para acolher a vítima.

Em todos os locais pesquisados, as vítimas que chegam à unidade de saúde têm o atendimento médico e social garantido, além das profilaxias contra DST's e contracepção de emergência asseguradas. Outra semelhança reside no fato de nenhuma delas possuir atendimento psicológico imediato e ginecológico, no que se refere a médico especialista e equipamentos específicos. Aliado a isso, as mesmas não dispõem de uma sala própria para atender às vítimas. Assim, a mulher que busca uma das unidades do SUS no município para receber esse atendimento tem como certo o tratamento físico (médico clínico) e preventivo (medicamentoso), contudo encontra barreiras no acolhimento adequado e nos esforços para facilitação de B.O e coleta de vestígios, medidas importantes na busca de minimizar os traumas carregados pelas mesmas como garante a lei.

Outra deficiência notada em todas as repartições visitadas é o desconhecimento da lei por parte dos profissionais. Todos os entrevistados não conheciam o teor da Lei do Minuto Seguinte, apesar de todos terem contato com as vítimas de abuso. A situação, por si só, gera um grande constrangimento à vítima que sabe que ao buscar uma Unidade de Saúde precisará relatar a violência sofrida e assim lidar com o trauma gerado para buscar a ajuda necessária. Por isso, o fato dela procurar uma Unidade de Saúde constitui um grande avanço diante de todas as inseguranças enfrentadas pelas vítimas.

Diante de todas as informações apresentadas, temos uma amostra de como as Unidades de Saúde de Imperatriz lidam com o atendimento das mulheres vítimas de violência sexual que procuram ajuda. Em razão do quadro de violação aos direitos humanos que esse tipo de violência enseja, é fundamental que os gestores da rede de saúde assumam seu papel e atuem para amenizar os efeitos sofridos pelas vítimas desse tipo de violência.

3.2 A REALIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE DE IMPERATRIZ *VERSUS* A LEI DO MINUTO SEGUINTE

Diante das informações apresentadas e comparando-as às garantias dadas pela Lei nº 12.845/2013, sobretudo pelo seu art. 3º que trata sobre os serviços que compreendem o atendimento imediato e obrigatório em todas as Unidades de Saúde integrantes da rede SUS, chegamos a algumas considerações.

Em relação ao “diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas”, estes são realizados em todas as unidades de saúde, dentro de suas capacidades. Em caso de lesões mais graves ou que necessitam de atendimento de especialistas ou internação às vítimas, estas costumam ser encaminhadas para o HMI ou para o Macrorregional (unidade de saúde estadual). Vale destacar, contudo, que nenhuma das unidades de saúde visitadas contam com um ginecologista em seus quadros, não sendo disponibilizado, assim, exames e procedimentos específicos da área, o que foge totalmente do objetivo de tratamento integral haja vista essa ser a principal especialidade para lidar em casos de crimes sexuais.

No que se refere ao “amparo médico, psicológico e social imediatos”, todas as unidades afirmam que a vítima tem acesso ao atendimento médico imediato. Em relação ao atendimento social prestado pelos profissionais da assistência social das unidades, dentre todas visitadas, esse serviço só não é ofertado na UBS de forma imediata, mas que o oferece como atendimento ambulatorial por agendamento através do NASF que também realiza o atendimento psicológico. Atendimento esse que não é ofertado nas outras Unidades de Saúde de Imperatriz.

Na esteira dessa análise, no que se refere a “facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual”, todas os profissionais entrevistados afirmaram não ter contato com os órgãos especializados e o que geralmente é feito é o encaminhamento das

vítimas ao CRAM que cuida em atender a vítima nessas demandas específicas, limitando-se a unidade de saúde a realizar apenas o registro de notificação, onde colhem os dados das vítimas e informam tudo que foi constatado e os procedimentos realizados na paciente.

Outro ponto a ser considerado concerne aos procedimentos de “profilaxia da gravidez”, “profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST”, e “coleta de material para realização do exame para o vírus da imunodeficiência humana (HIV) para posterior acompanhamento e terapia”. Todas as Unidades realizam os procedimentos mencionados desde a contracepção de emergência até os testes de DSTs quando recomendados pelo médico. Não tivemos informações quanto ao acompanhamento das vítimas que testaram positivo para o HIV especificamente. Contudo, considerando que as UPAs e a UBS não têm atendimento de médicos especialistas, infere-se que nesses casos as vítimas são encaminhadas para algum centro de referência no município.

No que tange ao “fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis”, todos os profissionais entrevistados afirmaram explicar às vítimas sobre a necessidade de elas denunciarem a violência sofrida e a buscarem ajuda no CRAM, fornecendo dados e contatos sobre o órgão. Contudo, por mais que esses profissionais tentem melhor auxiliar a vítima, o fato de todos os profissionais entrevistados desconhecem a Lei do Minuto Seguinte e o que ela garante demonstra a fragilidade no cumprimento a esse direito.

Nesse sentido, comparando-se a realidade do atendimento das vítimas de violência sexual na Unidades de Saúde de Imperatriz com os direitos garantidos pela Lei nº 12.845/2013, tem-se que ainda há muito a ser feito pela Rede de Saúde do Município para garantir que a Lei seja integralmente cumprida e assim tentar minimizar o sofrimento das vítimas que a elas recorrem. Isso acaba por gerar uma revitimização nas mulheres atendidas que não têm um lugar próprio para serem atendidas e ouvidas, não têm acesso a ginecologistas e psicólogos, e ainda não têm o colhimento de materiais e provas do crime que possam lhes garantir, posteriormente, evidências para uma acusação.

Assim, é mister que a Secretária Municipal de Saúde, como responsável pela coordenação das bases operacionais da rede direcione uma atenção especial à como é realizado o atendimento às vítimas de violência sexual na rede de saúde, estabelecendo principalmente um fluxo de atendimento regionalizado que possibilite a comunicação tanto entre as unidades de saúde como entre estas e os serviços especializados – como delegacias e IML, e que ainda ofereça um espaço adequado ao atendimento às vítimas, garantindo o atendimento por parte de profissionais especialistas e utilização de equipamentos específicos necessários. Isso como meio de garantir à vítima o acesso integral a todo e qualquer direito previsto na legislação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da violência sexual ainda é pouco debatida diante dos altos números de pessoas vitimadas por ano. O movimento feminista foi

fundamental para incluir essa pauta no debate nacional o qual sempre foi tratado como um tabu, mas que urge ser discutido. Os danos causados a essas vítimas vão além do desrespeito aos direitos sexuais das mulheres, uma vez que compreendem traumas físicos, psicológicos e biológicos – gravidez e DST's – que podem afetar a vida pessoal, profissional e reprodutiva da mesma. Se o debate da própria agressão é infrequente na sociedade, mais esporádico ainda é a discussão acerca da revitimização a qual às vítimas são submetidas ao buscarem ajuda nas Unidades de Saúde Pública.

Nesse sentido, a ineficiência do Estado em não garantir que estas mulheres não sejam vítimas desse tipo de crime, torna-se mais gravosa quando ele é omissor em garantir que suas instituições não submetam essas mulheres a uma segunda agressão, seja por ter sua palavra questionada, seja por não disponibilizar os recursos para seu completo tratamento. Assim, o Estado tem um papel fundamental para evitar que as vítimas de violência sexual sejam revitimizadas ao procurarem uma Unidade de Saúde em busca de ajuda no tratamento dos agravos da agressão sofrida. Além de uma questão de segurança pública e afronta à dignidade da pessoa humana, a violência sexual também é uma questão de saúde pública, sobretudo pela importância que um atendimento de saúde imediato e integral tem para minimizar os efeitos da violência sofrida.

Segundo os dados do DATASUS, entre os anos de 2014 a 2018, cerca de 124 mulheres procuraram as Unidades de Saúde em Imperatriz alegando serem vítimas de estupro. Com base nas informações

apresentadas podemos traçar um perfil socioeconômico dessas vítimas que são em sua maioria – mulheres pardas, com ensino médio completo, a maioria relata desconhecerem o autor do crime apesar de quase metade ter sofrido a agressão em sua própria residência.

Nesse sentido, o desenvolvimento deste presente estudo possibilitou a análise de como as vítimas de violência sexual que procuram as Unidades de Saúde Pública de Imperatriz estão sendo atendidas, e se este atendimento está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 12.845/2013, bem como as diretrizes da “Norma técnica de prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes”, de forma a garantir um atendimento digno e evitar que essas mulheres sejam submetidas a uma revitimização.

Assim, a partir das informações obtidas por meio da entrevista com profissionais de saúde do Hospital Municipal de Imperatriz, da Unidade de Pronto atendimento e da Unidade Básica de saúde, verificou-se que as mulheres que os procuram acabam por sofrer uma revitimização, pois tem vários dos seus direitos desrespeitados como ausência de atendimento ginecológico e psicológico imediatos, ausência de ambiente específico para acolhimento e escuta, e a não coleta às evidências da violência sofrida, sendo que também não possuem facilitação para fazer o B.O. Assim, para que as vítimas tenham acesso a seus direitos, elas precisam passar por várias intuições – Unidade de Saúde, CRAM, IML, Delegacia - onde terão de contar diversas vezes sua história, o que contribui para o agravamento do trauma gerado.

Com isso para evitar essa situação é necessária a criação de um fluxo de atendimento regionalizado para que nesses casos todos os profissionais envolvidos saibam exatamente como atuar. Além disso, é imprescindível a disponibilização de um espaço acolhedor e preparado para receber as vítimas com equipamento para atendimentos ginecológicos e materiais para coleta e armazenamento de evidências. É importante ainda que exista pelo menos um profissional especialista em ginecologia de plantão que se desloque até a unidade em que a vítima se encontra para realizar esse atendimento

Espera-se, com esse trabalho, ampliar o debate e fornecer subsídios para que os gestores Municipais de Saúde, a partir observações aqui realizadas, possam expandir as políticas de atenção e acolhimento à saúde da mulher, em especial às vítimas de violência sexual dentro das Unidades de Saúde Pública, e desse modo fazer valer as diretrizes apreçadas pelo Ministério da Saúde para realização desse tipo de atendimento, de modo a cumprir a norma imposta pela Lei nº 12.845/2013 e, assim, garantir a todas as vítimas um atendimento integral e multidisciplinar. Além disso, cabe ainda ao MPF investigar se a Lei está sendo devidamente cumprida e os direitos das vítimas estão sendo respeitados.

Conclui-se que muito ainda precisa ser melhorado para que a Lei do Minuto Seguinte possa ser efetiva no município. O fato de todas as Unidades de Saúde receberem e tratarem das vítimas com os recursos que possuem ajudam, contudo não impedem que as mesmas sofram uma revitimização ao terem seus direitos parcialmente negados. Atuar

no acolhimento às vítimas de violência sexual é uma pauta imprescindível da rede de saúde municipal para que os traumas dessas pessoas sejam minimizados e tenha garantindo, ao menos, o cumprimento dos direitos já conquistados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rosires et al. Características Demográficas e Intervalo para Atendimento em Mulheres Vítimas de Violência Sexual. RBGO, [s. l.], v. 23, n. 9, 2001.

BRASIL. **LEI nº 12.845, de 29 de setembro de 2020.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. [S. l.], 2 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres/PR. **Norma técnica: atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios.** Brasília - DF: [s. n.], 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: Norma Técnica. 3º. ed. atual. BRASÍLIA - DF: Editora MS, 2012.

COELHO, Tatiana. **Lei completa 5 anos, mas atendimento no SUS a vítimas de estupro ainda enfrenta problemas.** G1, [S. l.], 22 nov. 2018. Bem estar, p. 01. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/11/22/lei-completa-5-anos-mas-atendimento-no-sus-a-vitimas-de-estupro-ainda-enfrentaproblemas.ghtml>. Acesso em: 3 out. 2020.

DINIZ, Debora et al. **A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil.** Rev. Bioét., [s. l.], p. 291-8, 2014.

DOS ANJOS, Alcione. Lei do Minuto Seguinte garante atendimento de saúde imediato para as vítimas. Mato Grosso: Poder Judiciário de Mato Grosso, 3 jun. 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/56497#.X3yI2GhKjIV>. Acesso em: 23 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro De Segurança Pública 2019**. [S. l.: s. n.], 2019.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATA FOLHA. **Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais**. A polícia precisa falar sobre estupro, [s. l.], setembro 2016.

JUNIOR, Antonio; SILVA, Rubens. **A Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013 “Lei do Minuto Seguinte”**: a desburocratização do atendimento à vítima. Revista Artigos.Com, [s. l.], v. 9, 2019.

POSSOLO, Caroline et al. Disciplina normativa do atendimento às vítimas de violência sexual à luz da Lei nº 12.845/2013, Artigo (Bacharel em Direito) - UNIFACS, Salvador, 2014.



A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de produção e pesquisa científica/acadêmica das ciências humanas, distribuída exclusivamente sob acesso aberto, com parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil e exterior, assim como monografias, dissertações, teses, tal como coletâneas de grupos de pesquisa e anais de eventos.

Conheça nosso catálogo e siga as nossas páginas nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org